

**COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL**

TERMO DE :

() ABERTURA () ENCERRAMENTO

NESTA DATA :

() INICIEI O ____º () ENCERREI O ____º

Este volume destes autos com 14488 folhas.

Rio de Janeiro, 29 de 9 de 2017.

Escrivão

COBRANÇA

20/09/2017 11:08:10

211 Of 221

14/18

Datas			Titulo	Valores	Outros dados
Vencimento	Emissão	No.Titulo	Sacado	Valor Parcela	Doctos.Faturados
10/05/2013	11/04/2013	00246022	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	7.515,00	48251-48576-48592-48649-48848-48857-48891-48917-48920-48924-48947-48984-48988-48996-49002-49004-49024-49048-49051-49052-49053-49056-49058-49061-49063-49066-49072-49073-49075-49077-49078-49080-49081-49082-49083-49085-49086-49090-49092-49093-49094-49095-49097-49099-49100-49101-49102-49103-49104-49106-49108-49109-49110-49111-49112-49113-49114-49115-49118-49120-49121-49123-49125-49129-49131-49133-49135-49138-49139-49141-49143-49145-49148-49149-49150-49151-49152-49153-49157-49159-49160-49161-49162-49163-49164-49167-49169-49170-49171-49176-49178-49180-49184-49185-49188-49189-49190-49191-49193-49196-49197-49174-49198-49199-49200-49204-49208-49209-49210-49214-49215-49219-49221-49222-49223-49224-49226-49227-49228-49229-49230-49236-49237-49238-49240-49242-49244-49246-49247-49248-49250-49251-49252-49253-49254-49256-49257-49258-49259-49260-49263-49264-49265-49266-49267-49271-49272-49274-49276-49277-49278-49279-49280-49281-49283-49284-49285-49290-49291-49292-49294-49295-49296-49297-49298-49299-49300
10/05/2013	11/04/2013	00246023	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	4.950,00	48218-48640-48789-48816-48867-48871-48875-48879-48927-48928-48935-48956-48960-48963-48966-48969-48986-48994-49005-49021-49037-49042-49045-49047-49050-49057-49060-49062-49064-49065-49067-49069-49070-49071-49087-49091-49096-49098-49105-49107-49116-49117-49126-49130-49137-49140-49142-49175-49179-49181-49183-49186-49187-49194-49201-49216-49231-49234-49235-49241-49255-49261-49262-49268-49269-49270-49273-49282-49287-49289-49293-49301-49302-49303-49304-49305-49308-49309-49312-49313-49315-49316-49317-49318-49320-49321-49322-49324-49325-49326-49327-49328-49329-49330-49331-49333-49334-49336-49337-49338-49339-49340-49341-49342-49343-49344-49345-49346-49347-49348
10/05/2013	11/04/2013	00246024	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	6.390,00	48628-48767-48790-48948-48981-49009-49055-49068-49079-49084-49119-49134-49144-49146-49154-49172-49173-49182-49192-49195-49202-49203-49232-49239-49245-49249-49275-49288-49306-49311-49335-49353-49357-49358-49359-49361-49362-49364-49365-49367-49369-49370-49372-49373-49374-49375-49376-49377-49378-49379-49380-49381-49382-49383-49384-49385-49386-49387-49389-49390-49391-49392-49393-49394-49395-49396-49397-49398-49399-49400-49401-49402-49403-49405-49406-49407-49408-49409-49410-49411-49413-49414-49415-49417-49418-49419-49420-49421-49423-49424-49425-49428-49429-49431-49432-49433-49434-49435-49437-49438-49439-49440-49441-49442-49443-49444-49445-49446-49447-49450-49451-49452-49453-49455-49457-49458-49459-49460-49461-49462-49463-49465-49467-49468-49469-49470-49474-49476-49478-49479-49481-49482-49483-49484-49486-49488-49493-49495-49502-49505-49509-49510

COBRANÇA

20/09/2017 11:08:10

212 Of 221

Datas		Titulo		Valores	Outros dados
Vencimento	Emissão	No.Titulo	Sacado	Valor Parcela	Doctos.Faturados
10/05/2013	11/04/2013	00246025	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	3.195,00	48267-48627-48993-49089-49124-49155-49165-49207-49310-49314-49319-49323-49363-49371-49404-49416-49426-49427-49430-49436-49448-49449-49454-49471-49475-49477-49480-49485-49487-49489-49490-49491-49494-49496-49498-49499-49500-49501-49503-49504-49507-49508-49511-49515-49516-49519-49520-49522-49523-49525-49527-49529-49531-49536-49541-49542-49543-49544-49546-49547-49550-49551-49555-49560-49561-49563-49564-49565-49566-49567-49570
10/05/2013	11/04/2013	00246026	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	4.500,00	48382-48460-48941-49040-49360-49388-49492-49512-49517-49524-49535-49538-49540-49545-49548-49549-49552-49553-49558-49559-49562-49572-49577-49579-49580-49581-49584-49586-49588-49590-49592-49593-49594-49595-49596-49601-49602-49603-49604-49605-49607-49608-49609-49610-49611-49612-49613-49614-49615-49617-49618-49619-49621-49622-49623-49625-49629-49631-49633-49634-49636-49637-49638-49640-49641-49642-49644-49646-49647-49648-49650-49652-49653-49654-49656-49657-49658-49660-49661-49662-49663-49664-49665-49666-49667-49668-49670-49671-49673-49674-49675-49676-49677-49678-49680-49682-49683-49684-49686-49687
10/05/2013	11/04/2013	00246027	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	5.355,00	48286-48458-48459-48466-48468-48469-48470-48773-49046-49166-49422-49506-49530-49537-49554-49569-49571-49574-49575-49583-49587-49589-49597-49600-49606-49616-49620-49624-49626-49628-49630-49632-49635-49639-49645-49649-49651-49655-49659-49669-49672-49679-49685-49735-49736-49737-49739-49740-49742-49743-49744-49746-49748-49749-49751-49753-49754-49755-49756-49757-49758-49759-49760-49761-49763-49764-49765-49766-49767-49769-49771-49772-49773-49775-49777-49778-49779-49781-49783-49786-49787-49789-49790-49800-49811-49812-49815-49816-49817-49822-49824-49825-49829-49833-49834-49835-49838-49840-49843-49845-49851-49853-49856-49861-49864-49877-49888-49889-49892
10/05/2013	11/04/2013	00246028	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	3.240,00	48462-48977-49168-49464-49513-49521-49526-49557-49578-49582-49591-49599-49643-49734-49741-49747-49752-49770-49774-49776-49778-49784-49792-49793-49796-49797-49799-49801-49802-49804-49805-49807-49809-49813-49818-49820-49821-49823-49826-49830-49831-49832-49836-49837-49839-49844-49846-49847-49849-49852-49854-49855-49862-49865-49866-49868-49869-49870-49871-49872-49873-49875-49878-49879-49882-49883-49884-49886-49890-49891-49895
10/05/2013	11/04/2013	00246029	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	362,03	161662-161789-161790-161791
10/05/2013	11/04/2013	00246030	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	1.363,64	161845
10/05/2013	11/04/2013	00246031	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	6.304,00	135843-135901-135903-135911-135970-135973-136110
10/05/2013	11/04/2013	00246032	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	4.261,36	135907
10/05/2013	11/04/2013	00246033	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	4.438,03	135841
10/05/2013	11/04/2013	00246034	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	3.393,35	136109

COBRANÇA

20/09/2017 11:08:10

213 Of 221

Datas		Título		Valores	Outros dados
Vencimento	Emissão	No. Título	Sacado	Valor Parcela	Docetos.Faturados
10/05/2013	11/04/2013	00246035	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	5.454,54	136112-136113
10/05/2013	11/04/2013	00246036	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	8.522,72	136067-136111
10/05/2013	11/04/2013	00246037	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	14.929,78	135869-135870-135871-135872-135874-135876-135879-135880-135904-135905-135944-135957-135958-135960-135961-135962-135964-135965-135966-135987-135988-136079-136080-136083-136084-136085-136086-136087-136089-136090
10/05/2013	11/04/2013	00246038	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	395,71	133263
10/05/2013	11/04/2013	00246039	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	375,76	161614-161626-161708-161843
10/05/2013	11/04/2013	00246040	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	3.882,35	161615-161644-161709-161765-161832
10/05/2013	11/04/2013	00246041	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	9.204,54	161564-161787-161794
10/05/2013	11/04/2013	00246042	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	1.714,51	161545-161548-161549-161550-161551-161552-161620-161621-161622-161623-161624-161625-161627-161628-161629-161630-161631-161632-161633-161634-161635-161636-161637-161638-161639-161640-161641-161642-161643-161645-161646-161647-161648-161649-161650-161651-161652-161653-161654-161655
10/05/2013	11/04/2013	00246043	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	1.670,02	161565-161566-161567-161568-161569-161570-161571-161572-161573-161574-161575-161576-161577-161578-161579-161580-161581-161582-161583-161584-161585-161586-161587-161588-161589-161590-161591-161592-161593-161594-161595-161596-161597-161598-161599-161600-161601-161602-161603-161604-161605-161606-161607-161608-161609-161610-161611-161612-161613-161614-161615-161616-161617-161618-161619-161620-161621-161622-161623-161624-161625-161626-161627-161628-161629-161630-161631-161632-161633-161634-161635-161636-161637-161638-161639-161640-161641-161642-161643-161644-161645-161646-161647-161648-161649-161650-161651-161652-161653-161654-161655
10/05/2013	11/04/2013	00246044	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	1.924,68	161599-161600-161601-161602-161603-161604-161605-161606-161607-161608-161609-161610-161611-161612-161613-161614-161615-161616-161617-161618-161619-161620-161621-161622-161623-161624-161625-161626-161627-161628-161629-161630-161631-161632-161633-161634-161635-161636-161637-161638-161639-161640-161641-161642-161643-161644-161645-161646-161647-161648-161649-161650-161651-161652-161653-161654-161655
10/05/2013	11/04/2013	00246045	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	1.691,33	161688-161689-161690-161691-161692-161693-161694-161695-161696-161697-161698-161699-161700-161701-161702-161703-161704-161705-161706-161707-161708-161709-161710-161711-161712-161713-161714-161715-161716-161717-161718-161719-161720-161721-161722-161723-161724-161725-161726-161727-161728-161729
10/05/2013	11/04/2013	00246046	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	1.765,99	161730-161731-161732-161733-161734-161735-161736-161737-161738-161739-161740-161741-161742-161743-161744-161745-161746-161747-161748-161749-161750-161751-161752-161753-161754-161755-161756-161757-161758-161759-161760-161761-161762-161763-161764-161765-161766-161767-161768-161769-161770
10/05/2013	11/04/2013	00246047	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	1.459,47	161771-161772-161773-161774-161775-161776-161777-161778-161779-161780-161781-161782-161783-161784-161785-161786-161787-161788-161789-161790-161791-161792-161793-161794-161795-161796-161797-161798-161799-161800-161801-161802-161803-161804-161805-161806-161807-161808-161809-161810-161811-161812-161813-161814-161815-161816-161817-161818

COBRANÇA

20/09/2017 11:08:10

214 Of 221

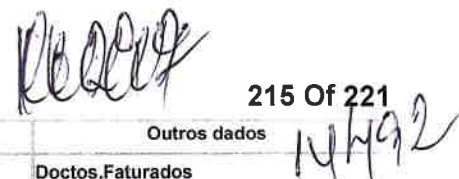
14491

Datas		Título		Valores	Outros dados
Vencimento	Emissão	No.Título	Sacado	Valor Parcela	Doctos.Faturados
10/05/2013	11/04/2013	00246048	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	926,71	161819-161820-161821-161822-161823-161824-161825-161826-161827-161828-161829-161830-161831-161833-161834-161835-161836-161837-161838-161839-161840-161841-161842-161844
17/05/2013	18/04/2013	00246253	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	6.345,00	48461-48464-49286-49518-49528-49539-49573-49738-49745-49768-49730-49769-49777-49779-49782-49785-49788-49791-49808-49810-49819-49827-49828-49842-49848-49850-49857-49858-49859-49860-49863-49874-49876-49881-49887-49893-49894-49896-49897-49899-49902-49903-49904-49906-49908-49909-49910-49911-49912-49913-49914-49915-49918-49919-49920-49921-49922-49923-49924-49925-49926-49927-49928-49929-49930-49932-49935-49936-49937-49939-49940-49942-49943-49944-49946-49948-49949-49952-49953-49954-49958-49959-49961-49962-49963-49964-49967-49968-49969-49970-49971-49972-49973-49974-49975-49976-49977-49978-49979-49980-49981-49982-49984-49985-49986-49987-49988-49989-49990-49991-49992-49994-49996-50000-50001-50002-50003-50004-50007-50009-50013-50014-50015-50016-50022-50023-50027-50028-50029-50030-50031-50032-50033-50035-50037-50038-50041-50043-50044-50045-50046
17/05/2013	18/04/2013	00246254	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	3.600,00	49368-49514-49532-49568-49725-49733-49795-49803-49841-49905-49907-49917-49933-49934-49941-49947-49950-49951-49955-49956-49957-49965-49966-49993-49995-49997-49998-49999-50005-50006-50008-50010-50011-50012-50017-50018-50019-50021-50024-50025-50026-50034-50036-50040-50047-50050-50051-50052-50053-50054-50055-50056-50057-50058-50059-50060-50061-50062-50063-50064-50069-50070-50071-50072-50074-50075-50076-50077-50078-50079-50081-50082-50083-50084-50085-50087-50088-50089-50090-50092
17/05/2013	18/04/2013	00246255	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	2.385,00	49762-49780-49867-49898-49945-49960-50042-50048-50049-50066-50068-50080-50086-50095-50096-50097-50099-50100-50101-50102-50103-50104-50105-50106-50107-50108-50109-50110-50111-50112-50113-50115-50116-50117-50118-50119-50120-50121-50122-50124-50125-50126-50127-50128-50129-50130-50131-50132-50133-50134-50135-50136-50137
17/05/2013	18/04/2013	00246257	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	270,00	49556-49775-50065-50098-50138-50149
17/05/2013	18/04/2013	00246258	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	5.965,91	136198-136328
17/05/2013	18/04/2013	00246259	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	21.306,80	136180-136182-136223-136350-136487
17/05/2013	18/04/2013	00246261	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	21.234,32	136145-136149-136151-136161-136163-136164-136166-136173-136174-136175-136178-136206-136207-136208-136216-136217-136231-136238-136241-136242-136251-136257-136259-136260-136282-136297-136298-136299-136301-136343-136346-136347-136348-136349-136361-136374

COBRANÇA

20/09/2017 11:08:10

215 Of 221



Datas		Título		Valores	Outros dados
Vencimento	Emissão	No.Título	Sacado	Valor Parcela	Doctos.Faturados
17/05/2013	18/04/2013	00246262	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	10.462,36	135995-136025-136026-136027-136028-136030-136031-136033-136034-136035-136036-136052-136049-136060-136375-136376-136377-136398-136399-136400-136404-136405-136408-136409-136443-136436-136444-136437-136445-136448-136465-136466-136508-136510-136512-136513-136514
17/05/2013	18/04/2013	00246263	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	36,16	135993
17/05/2013	18/04/2013	00246264	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	411,23	161857-161886-161925
17/05/2013	18/04/2013	00246265	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	2.194,85	161863-161885-161926
17/05/2013	18/04/2013	00246266	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	6.136,36	161849-161933
17/05/2013	18/04/2013	00246267	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	1.557,52	161850-161851-161852-161853-161854-161855-161856-161858-161859-161860-161861-161862-161864-161865-161866-161867-161868-161869-161870-161871-161872-161873-161874-161875-161876-161877-161878-161879-161880-161881-161882-161883-161884-161887-161888-161889-161890-161891-161892-161893
17/05/2013	18/04/2013	00246268	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	888,77	161906-161907-161908-161909-161910-161911-161912-161913-161914-161915-161916-161917-161918-161919-161920-161921-161922-161923-161924-161927-161928-161929-161930-161931
17/05/2013	18/04/2013	00246269	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	412,00	161899
17/05/2013	18/04/2013	00246270	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	1.079,55	136420
17/05/2013	18/04/2013	00246274	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	2.379,19	136261
17/05/2013	18/04/2013	00246275	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	4.320,89	136486
17/05/2013	18/04/2013	00246276	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	16.562,77	135994-136055-136057-136058-136059-136061-136153-136155-136156-136232-136268-136292-136294-136356-136353-136354-136365-136366-136367-136422-136446-136472-136474
17/05/2013	18/04/2013	00246277	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	17.892,00	136022-136048-136152-136272-136295-136351-136352-136434-136475
17/05/2013	18/04/2013	00246278	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	5.454,47	136203-136484
17/05/2013	18/04/2013	00246279	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	4.295,26	136321-136322
17/05/2013	18/04/2013	00246280	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	450,00	2864
17/05/2013	18/04/2013	00246286	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	4.261,36	136329
24/05/2013	25/04/2013	00246441	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	8.984,73	136554-136637-136658-136679-136767-136871
24/05/2013	25/04/2013	00246442	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	11.924,57	136525-136534-136550-136555-136556-136629-136630-136631-136634-136635-136682-136764-136766-136769-136866-136867-136872-136873
24/05/2013	25/04/2013	00246443	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	9.755,05	136536-136623-136745
24/05/2013	25/04/2013	00246444	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	22.609,96	136608-136609-136624-136625-136642
24/05/2013	25/04/2013	00246445	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	2.727,27	136588
24/05/2013	25/04/2013	00246447	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	1.363,64	161905
24/05/2013	25/04/2013	00246448	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	4.090,92	162044-162067-162068
24/05/2013	25/04/2013	00246449	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	27,90	136572
24/05/2013	25/04/2013	00246450	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	17.045,44	136537-136583-136802-136803
24/05/2013	25/04/2013	00246451	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	8.181,81	136598-136746-136747
24/05/2013	25/04/2013	00246452	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	11.563,51	136539-136541-136542-136543-136547-136548-136565-136568-136569-136570-136571-136576-136577-136579-136621-136640-136659-136660-136661-136662-136665-136666-136667-136669-136673-136674-136691-136693-136694-136695
24/05/2013	25/04/2013	00246453	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	7.497,37	136696-136698-136700-136716-136717-136738-136750-136751-136752-136754-136755-136756-136758-136761

COBRANÇA

20/09/2017 11:08:10

216 Of 221

Datas		Título		Valores	Outros dados
Vencimento	Emissão	No.Titulo	Sacado	Valor Parcela	Docetos.Faturados
24/05/2013	25/04/2013	00246454	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	2.385,61	161938-161939-161940-161943-161944-161945-161946-161947-161949-161950-161951-161952-161953-161955-161956-161957-161958-161959-161960-161961-161965-161966-161967-161968-161969-161970-161971-161972-161973-161974-161975-161976-161977-161978-161979-161980-161981-161982-161983-161984-161985
24/05/2013	25/04/2013	00246455	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	428,47	161991-162015-162042-162075
24/05/2013	25/04/2013	00246456	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	3.898,18	161948-161954-161979-162014-162038-162063-162076
24/05/2013	25/04/2013	00246457	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	1.550,69	161986-161987-161988-161989-161990-161992-161993-161994-161995-161996-161997-161998-161999-162000-162001-162002-162003-162004-162005-162006-162007-162008-162009-162010-162011-162012-162013-162016-162017-162018-162019-162020-162024-162025-162026-162027-162028-162029-162030
24/05/2013	25/04/2013	00246458	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	1.351,74	162031-162032-162033-162034-162035-162036-162037-162039-162040-162041-162046-162047-162048-162049-162050-162051-162052-162053-162054-162055-162056-162057-162058-162059-162060-162061-162062-162064-162065-162066
24/05/2013	25/04/2013	00246459	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	906,75	162069-162070-162071-162072-162073-162074-162077-162078-162079-162080-162081-162082-162083-162084
31/05/2013	02/05/2013	00246647	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	10.551,29	137155-137156-137157
31/05/2013	02/05/2013	00246648	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	2.509,50	136961
31/05/2013	02/05/2013	00246649	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	7.145,35	136889-137023-137024-137064-137123-137126-137127-137133-137135-137184-137190
31/05/2013	02/05/2013	00246650	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	2.727,27	136960
31/05/2013	02/05/2013	00246651	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	4.090,92	162132-162174-162175
31/05/2013	02/05/2013	00246652	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	732,95	136920
31/05/2013	02/05/2013	00246653	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	36,36	136941
31/05/2013	02/05/2013	00246654	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	329,86	137072
31/05/2013	02/05/2013	00246655	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	9.878,45	136921-136922-136923-136924-136925-136930-136931-136933-136934-136955-136957-136958-136948-136959-136950-136951-136963-136968-136981-136982-136996-136998-137001-137003-137004-137005-137089-137090-137092-137093-137094-137095-137098-137099-137100-137102
31/05/2013	02/05/2013	00246656	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	2.994,85	137165-137169-137170-137171-137173-137174-137175-137176-137177-137179
31/05/2013	02/05/2013	00246657	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	9.204,54	162098-162213-162482
31/05/2013	02/05/2013	00246658	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	79,98	162487
31/05/2013	02/05/2013	00246659	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	120,05	162486
31/05/2013	02/05/2013	00246660	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	4.907,32	162093-162116-162194-162238-162253-162263-162299-162390-162403-162464-162515-162522
31/05/2013	02/05/2013	00246661	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	2.083,92	162021-162085-162086-162087-162088-162089-162090-162091-162094-162095-162096-162097-162099-162100-162101-162102-162103-162104-162105-162106-162107-162108-162109-162110-162111-162112-162113-162114-162117-162118-162119-162120-162121-162122-162123-162124-162125-162126-162127-162129

REGISTRO

14493

Datas		Titulo		Valores	Outros dados
Vencimento	Emissão	No.Titulo	Sacado	Valor Parcela	Doctos.Faturados
31/05/2013	02/05/2013	00246662	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	1.673,40	162130-162131-162140-162141-162142-162143-162144-162145-162146-162147-162148-162149-162150-162151-162152-162153-162154-162155-162156-162157-162158-162159-162160-162161-162162-162165-162166-162167-162168-162176-162177-162178-162179-162180-162181-162182-162183-162184-162185-162186
31/05/2013	02/05/2013	00246663	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	1.892,52	162187-162188-162190-162191-162192-162193-162195-162196-162197-162198-162199-162200-162201-162202-162203-162204-162205-162206-162207-162208-162209-162210-162211-162212-162214-162215-162216-162217-162218-162219-162220-162221-162222-162223-162224-162225-162226-162227-162228-162229
31/05/2013	02/05/2013	00246664	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	1.677,73	162230-162231-162232-162233-162234-162235-162236-162237-162240-162241-162242-162243-162244-162246-162247-162248-162249-162250-162251-162254-162255-162256-162257-162258-162259-162260-162261-162262-162264-162265-162266-162267-162268-162269-162270-162271-162272-162273-162274-162275
31/05/2013	02/05/2013	00246665	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	1.506,82	162276-162277-162278-162279-162280-162281-162282-162283-162284-162285-162286-162287-162288-162289-162290-162291-162292-162293-162294-162295-162296-162297-162298-162300-162301-162303-162304-162305-162306-162307-162308-162309-162310-162311-162312-162313-162314-162315-162316-162317
31/05/2013	02/05/2013	00246666	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	1.426,92	162318-162319-162320-162321-162322-162323-162324-162325-162326-162327-162328-162329-162330-162331-162332-162333-162334-162335-162336-162337-162338-162339-162340-162341-162342-162343-162344-162345-162346-162347-162348-162349-162350-162351-162352-162353-162354-162355
31/05/2013	02/05/2013	00246667	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	1.625,90	162356-162357-162358-162359-162360-162361-162362-162363-162364-162365-162366-162367-162368-162369-162370-162371-162372-162373-162374-162375-162376-162377-162378-162379-162380-162381-162382-162383-162384-162385-162386-162387-162388-162389-162391-162392-162393-162394-162395-162396-162397
31/05/2013	02/05/2013	00246668	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	1.538,50	162398-162399-162400-162401-162404-162405-162406-162407-162408-162409-162410-162411-162412-162413-162414-162415-162416-162417-162418-162419-162420-162421-162422-162423-162424-162425-162426-162427-162428-162429-162430-162431-162432-162433-162434-162435-162436-162437-162438-162439
31/05/2013	02/05/2013	00246669	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	1.633,01	162440-162441-162442-162443-162444-162445-162446-162447-162448-162449-162450-162451-162452-162453-162454-162455-162456-162457-162458-162459-162460-162461-162462-162463-162464-162465-162466-162467-162468-162469-162471-162472-162473-162474-162475-162476-162477-162478-162483-162484-162485

COBRANÇA

20/09/2017 11:08:10

218 Of 221

[Handwritten signature]

MH95

Datas		Título		Valores	Outros dados
Vencimento	Emissão	No.Título	Sacado	Valor Parcela	Doctos.Faturados
31/05/2013	02/05/2013	00246670	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	1.272,60	162488-162489-162490-162491-162492-162493-162494-162495-162496-162497-162498-162499-162500-162501-162502-162503-162504-162505-162506-162507-162508-162509-162510-162511-162512-162513-162516-162517-162518-162519-162520-162521-162524-162525-162526
31/05/2013	02/05/2013	00246671	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	12.784,08	137052-137153-137154
31/05/2013	02/05/2013	00246672	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	767,46	162092-162115-162163-162189-162239-162252-162302-162370-162402-162470-162514-162523
07/06/2013	09/05/2013	00246937	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	7.768,02	137230-137361-137407-137425-137528-137560-137596
07/06/2013	09/05/2013	00246938	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	7.757,27	137314-137315
07/06/2013	09/05/2013	00246939	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	4.348,80	137296
07/06/2013	09/05/2013	00246940	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	14.829,54	137313-137491-137493-137571
07/06/2013	09/05/2013	00246941	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	8.417,83	137208-137397-137408-137524
06/06/2013	09/05/2013	00246942	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	45,32	137317
06/06/2013	09/05/2013	00246943	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	72,32	135908-137335
07/06/2013	09/05/2013	00246944	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	72,32	135909-135910
07/06/2013	09/05/2013	00246945	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	14.802,30	137222-137224-137225-137227-137250-137251-137267-137269-137270-137271-137274-137276-137277-137278-137279-137281-137282-137289-137341-137343-137345-137346-137348-137351-137352-137362-137363-137364-137365-137394-137398-137399-137418-137419-137469-137472
07/06/2013	09/05/2013	00246946	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	9.054,41	137473-137475-137476-137478-137480-137481-137482-137517-137518-137519-137523-137534-137536-137561-137562-137563-137566-137567-137618
07/06/2013	09/05/2013	00246947	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	21.306,80	137231-137366-137483-137490-137492
07/06/2013	09/05/2013	00246948	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	5.454,54	137304-137391
07/06/2013	09/05/2013	00246949	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	5.047,97	162556-162607-162638-162693-162726-162770-162797
07/06/2013	09/05/2013	00246950	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	901,14	162557-162568-162608-162633-162692-162729-162753-162800
07/06/2013	09/05/2013	00246951	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	6.136,36	162627-162630
07/06/2013	09/05/2013	00246952	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	3.068,18	162774
07/06/2013	09/05/2013	00246953	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	2.294,39	162528-162529-162530-162531-162532-162533-162534-162535-162536-162537-162538-162539-162540-162541-162542-162543-162544-162545-162546-162547-162548-162549-162550-162551-162552-162553-162554-162555-162558-162559-162560-162561-162562-162563-162564-162565-162566-162567-162569
07/06/2013	09/05/2013	00246954	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	2.431,66	162570-162571-162572-162573-162574-162575-162576-162577-162578-162579-162580-162581-162582-162583-162584-162585-162586-162587-162588-162589-162590-162591-162592-162593-162594-162595-162596-162597-162598-162599-162600-162601-162602-162603-162604-162605-162606-162607-162608-162609-162610-162611
07/06/2013	09/05/2013	00246955	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	1.571,89	162612-162613-162614-162615-162616-162617-162618-162619-162620-162621-162622-162623-162624-162625-162626-162631-162632-162634-162635-162636-162637-162639-162640-162641-162642-162643-162644-162645-162646-162647-162648-162649-162650-162651-162652-162653-162654-162655-162656-162657

COBRANÇA

20/09/2017 11:08:10

219 Of 221

14496

Datas		Título		Valores	Outros dados
Vencimento	Emissão	No.Título	Sacado	Valor Parcela	Docetos.Faturados
07/06/2013	09/05/2013	00246956	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	1.495,93	162658-162659-162660-162661-162662-162663-162664-162665-162666-162667-162668-162669-162670-162671-162672-162673-162674-162675-162676-162677-162678-162679-162680-162681-162682-162683-162684-162685-162686-162687-162688-162689-162690-162691-162694-162695-162696-162697-162698-162699
07/06/2013	09/05/2013	00246957	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	1.535,28	162700-162701-162702-162703-162704-162705-162706-162707-162708-162709-162710-162711-162712-162713-162714-162715-162716-162717-162718-162719-162720-162721-162722-162723-162724-162725-162727-162728-162730-162731-162732-162733-162734-162739-162740-162741-162742-162743-162744-162745
07/06/2013	09/05/2013	00246958	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	1.432,45	162746-162747-162748-162749-162750-162751-162752-162754-162755-162756-162757-162758-162759-162760-162761-162762-162763-162764-162765-162766-162767-162768-162769-162771-162772-162775-162776-162777-162778-162779-162780-162781-162782-162783-162784-162785-162786-162787-162788
07/06/2013	09/05/2013	00246959	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	503,37	162789-162790-162791-162792-162793-162794-162795-162796-162798-162799-162801-162803-162804
07/06/2013	09/05/2013	00246960	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	2.727,28	162628-162735
07/06/2013	09/05/2013	00246961	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	1.954,55	137581
07/06/2013	09/05/2013	00246962	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	2.727,27	137529
07/06/2013	09/05/2013	00246963	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	72,32	137576-137577
07/06/2013	09/05/2013	00246964	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	8.522,73	137322
07/06/2013	09/05/2013	00246965	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	72,72	162527-162807
14/06/2013	16/05/2013	00247158	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	2.556,82	137635
14/06/2013	16/05/2013	00247159	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	2.727,27	137674
14/06/2013	16/05/2013	00247160	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	14.590,90	137622-137625-137624-137627-137628-137629-137642-137650-137651-137654-137658-137675-137678-137681-137683-137688-137690-137725-137726-137727-137728-137732-137733-137730-137731-137763-137765-137766-137767-137768-137770-137809-137810-137813-137814-137815-137817-137818
14/06/2013	16/05/2013	00247161	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	13.849,66	137771-137773-137836-137837-137838-137839-137840-137842-137843-137844-137845-137848-137874-137876-137886-137887-137894-137896-137897-137898-137920-137923-137931-137938-137939-137940-137941-137943-137944-137945
14/06/2013	16/05/2013	00247162	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	1.363,64	162905
14/06/2013	16/05/2013	00247163	SOCIEDADE COML IMPORT.HERMES S/A	1.435,07	162814-162815-162817-162818-162819-162820-162821-162822-162823-162824-162825-162826-162827-162828-162829-162830-162832-162833-162834-162835-162836-162837-162838-162839-162840-162841-162843-162844-162845-162846-162847-162848-162849-162851-162852-162853-162854-162855-162856

COBRANÇA

20/09/2017 11:08:10

220 Of 221

[Handwritten signature]

14497

Datas			Título	Valores	Outros dados
Vencimento	Emissão	No.Titulo	Sacado	Valor Parcela	Docetos.Faturados
14/06/2013	16/05/2013	00247164	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	1.418,55	162857-162858-162859-162860-162861-162863-162864-162875-162876-162877-162878-162879-162880-162881-162882-162883-162884-162885-162886-162888-162889-162890-162891-162892-162894-162895-162896-162897-162898-162899-162900-162902-162911-162912-162914-162916-162917-162918-162919
14/06/2013	16/05/2013	00247165	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	418,65	162920-162921-162922-162923-162924-162925-162926-162927-162928-162929
14/06/2013	16/05/2013	00247166	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	2.724,58	162831-162862-162887-162901-162910
14/06/2013	16/05/2013	00247167	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	445,78	162816-162842-162850-162893-162915
14/06/2013	16/05/2013	00247168	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	17.045,45	137833-137834-137854
14/06/2013	16/05/2013	00247169	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	9.375,00	137676-137677-137746
14/06/2013	16/05/2013	00247170	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	1.188,86	136949
14/06/2013	16/05/2013	00247171	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	9.760,82	137159-137640-137772-137777-137781-137782-137951
14/06/2013	16/05/2013	00247172	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	7.861,72	137641-137643-137644-137670-137736-137737-137740-137783-137784-137785-137786-137852-137888-137890-137891-137950-137952-137971
14/06/2013	16/05/2013	00247173	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	72,32	137831-137832
14/06/2013	16/05/2013	00247174	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	3.633,56	137741
14/06/2013	16/05/2013	00247175	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	662,27	137637
14/06/2013	16/05/2013	00247177	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	1.136,36	162907
14/06/2013	16/05/2013	00247178	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	229,16	162870
14/06/2013	16/05/2013	00247179	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	126,83	137639
21/06/2013	23/05/2013	00247392	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	7.334,62	138243-138322
21/06/2013	23/05/2013	00247396	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	207,57	163155-163156
21/06/2013	23/05/2013	00247397	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	475,81	138202-138203-138205-138208-138211-138215-138217-138218-138225
21/06/2013	23/05/2013	00247398	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	870,69	138134-138204-138206-138207-138209-138210-138212-138213-138214-138216-138219-138220-138221-138222-138223-138224-138226-138227-138228-138229-138230-138231-138297
21/06/2013	23/05/2013	00247399	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	2.727,27	138262
21/06/2013	23/05/2013	00247400	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	17.045,44	138123-138168-138265-138323
21/06/2013	23/05/2013	00247401	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	11.221,04	137982-137984-137985-137988-137989-138018-138019-138020-138021-138094-138097-138099-138100-138101-138102-138103-138105-138106-138140-138142-138145-138146-138175-138176-138179-138181-138185-138187-138188-138189
21/06/2013	23/05/2013	00247402	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	8.688,75	138178-138244-138245-138247-138248-138251-138255-138257-138260-138261-138263-138264-138302-138308-138304-138305-138306-138307
21/06/2013	23/05/2013	00247403	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	6.136,36	162990-163159
21/06/2013	23/05/2013	00247404	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	752,10	162934-162965-162974-162994-163037-163068-163073-163116-163191
21/06/2013	23/05/2013	00247405	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	2.382,13	162986-162987-162988-162989-162991-162992-162993-162995-162996-162997-162998-162999-163000-163001-163002-163004-163005-163006-163007-163008-163009-163010-163011-163012-163013-163014-163015-163016-163018-163024-163025-163026-163027-163028-163029-163030-163031-163032-163033

COBRANÇA

20/09/2017 11:08:10

221 Of 221

Datas		Título		Valores	Outros dados
Vencimento	Emissão	No.Título	Sacado	Valor Parcela	Docetos.Faturados
21/06/2013	23/05/2013	00247406	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	1.652,77	163034-163035-163036-163038-163039-163040-163041-163042-163043-163045-163046-163047-163048-163049-163051-163052-163053-163054-163055-163056-163057-163058-163059-163060-163061-163062-163063-163064-163065-163066-163067-163069-163070-163071-163072-163074-163075-163076-163077-163078
21/06/2013	23/05/2013	00247407	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	1.758,41	162953-163079-163080-163081-163082-163083-163084-163085-163086-163087-163088-163089-163090-163092-163093-163094-163095-163096-163097-163098-163099-163100-163101-163102-163104-163105-163106-163107-163108-163109-163110-163111-163112-163113-163114-163115-163118-163119-163120-163121
21/06/2013	23/05/2013	00247408	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	1.773,43	163122-163123-163124-163125-163126-163127-163128-163129-163130-163131-163132-163133-163134-163135-163136-163137-163138-163139-163140-163141-163142-163143-163144-163145-163146-163148-163149-163150-163151-163152-163153-163167-163168-163169-163170-163171-163172-163173-163174-163175
21/06/2013	23/05/2013	00247409	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	887,19	163176-163177-163178-163179-163180-163181-163182-163183-163184-163185-163186-163187-163188-163189-163190-163192-163194-163195-163196-163197-163198-163200-163201
21/06/2013	23/05/2013	00247410	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	5.699,61	162933-162958-162973-163003-163044-163050-163091-163103-163117-163147-163199
21/06/2013	23/05/2013	00247411	SOCIEDADE COML.IMPORT.HERMES S/A	1.132,83	162913-162935-162936-162937-162938-162939-162940-162941-162942-162943-162944-162945-162946-162947-162948-162949-162957-162975-162976-162977-162978-162979-162980-162981-162982
		3391		24.658.792,14	

14498

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

14/1/99

244/2017/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Falência
Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Oficial de Justiça:

Pessoa a ser intimada: CASSIO DE LIMA MUNIZ
Endereço: RUA TAIPU, Nº 68, GUARATIBA, RJ - CEP. 23.030-410.

OBS: Tudo de conformidade com o Provimento 18/2017, artigo 192, I, da C.N.C.G.J.

Despacho do Juiz: Após a prolação da decisão de fls. 13768 em que os Administradores Judiciais foram instados a concluir o relatório previsto no art. 22, III, "e" da Lei 11.101/2005, vieram aos autos várias petições dos gestores que estão pendentes de apreciação, o que se fará nesta oportunidade.

Às fls. 13806/13810 é requerido autorização para pagamento de FGTS de alguns trabalhadores que foram mantidos para preservação do ativo da falida, diretamente pela massa, em razão de dificuldades encontradas quando da realização do depósito na respectiva conta vinculada, ao argumento de que os certificados digitais da empresa estariam inválidos.

Sobre tal pleito se posicionou contrário o Ministério Público (fls. 13829), ao argumento de que o pagamento direto aos trabalhadores poderia acarretar a imposição de multa por descumprimento da norma de regência.

A decretação da falência do empregador importa na extinção do contrato de trabalho de seus empregados, dando ensejo, inclusive, a liberação do valor do FGTS até então depositado junto a Caixa Econômica Federal. O que deve ser esclarecido é se houve a continuidade informal dos contratos de trabalho ou a massa firmou novos contratos de trabalho para manter a estrutura mínima para preservação do ativo da empresa.

Na petição de fls. 13831 é informado que a sócia falida entregou voluntariamente um veículo de propriedade da empresa, destacando os gestores que o bem seria avaliado para posterior venda, o que deverá ser agilizado.

Às fls. 13856/13858 os Administradores Judiciais voltam a destacar a importância da manutenção da estrutura mínima e arrazoam que estão estudando a melhor forma de alienação do ativo.

Os gestores às fls. 13859/13862 defendem o pagamento do FGTS diretamente aos trabalhadores, aduzindo que esta seria a melhor forma de contemplar os credores sem a necessidade de ajuizamento de novas reclamações trabalhistas.

Às fls. 13863/13864 a massa falida informa a vinda aos autos de ofício da 42ª Vara Trabalhista



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados de Campo Grande de Campo Grande

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001
Mandado: 2017043746
Documento: 244/2017/MND

14500

CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA FÍSICA

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 13:00, compareci ao seguinte endereço: local apontado no mandado, onde, preenchidas as formalidades legais, intimei o(a) Sr.(a) Cassio de Lima Muniz, que recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

Telefone do diligenciado: 986775586

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2017.

Fernanda Caterine Eiras Dias Boechat - 01/33132

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

466/2017
14501

249/2017/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Falência
Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Oficial de Justiça:

Pessoa a ser intimada: ROGÉRIO MOREIRA DA SILVA
Endereço: AV. DOM HÉLDER CÂMARA, 5644/ SL 1190/RJ - Engenho de Dentro.

OBS: Tudo de conformidade com o provimento 18/2017, artigo 192, I da C.N.C.G.J.

Despacho do Juiz: Após a prolação da decisão de fls. 13768 em que os Administradores Judiciais foram instados a concluir o relatório previsto no art. 22, III, "e" da Lei 11.101/2005, vieram aos autos várias petições dos gestores que estão pendentes de apreciação, o que se fará nesta oportunidade.

Às fls. 13806/13810 é requerido autorização para pagamento de FGTS de alguns trabalhadores que foram mantidos para preservação do ativo da falida, diretamente pela massa, em razão de dificuldades encontradas quando da realização do depósito na respectiva conta vinculada, ao argumento de que os certificados digitais da empresa estariam inválidos.

Sobre tal pleito se posicionou contrário o Ministério Público (fls. 13829), ao argumento de que o pagamento direto aos trabalhadores poderia acarretar a imposição de multa por descumprimento da norma de regência.

A decretação da falência do empregador importa na extinção do contrato de trabalho de seus empregados, dando ensejo, inclusive, a liberação do valor do FGTS até então depositado junto a Caixa Econômica Federal. O que deve ser esclarecido é se houve a continuidade informal dos contratos de trabalho ou a massa firmou novos contratos de trabalho para manter a estrutura mínima para preservação do ativo da empresa.
Na petição de fls. 13831 é informado que a sócia falida entregou voluntariamente um veículo de propriedade da empresa, destacando os gestores que o bem seria avaliado para posterior venda, o que deverá ser agilizado.

Às fls. 13856/13858 os Administradores Judiciais voltam a destacar a importância da manutenção da estrutura mínima e arrazoam que estão estudando a melhor forma de alienação do ativo.

Os gestores às fls. 13859/13862 defendem o pagamento do FGTS diretamente aos trabalhadores, aduzindo que esta seria a melhor forma de contemplar os credores sem a necessidade de ajuizamento de novas reclamações trabalhistas.

Às fls. 13863/13864 a massa falida informa a vinda aos autos de ofício da 42ª Vara Trabalhista

Mandado: 2017048735 Receb.: 13/09/2017 Limite: 11/10/2017 Oficial: Lidice Vita E Cintra



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Cumprimento de Mandados do Méier do Méier**

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001
Mandado: 2017048735
Documento: 249/2017/MND

14502

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que, em cumprimento ao mandado, nesta data, às 09:00, compareci ao seguinte endereço: Av. Dom Hélder Câmara, nº 5644, não existe sl 1190 - Pilares, onde, **DEIXEI DE** intimar ROGÉRIO MOREIRA DA SILVA , em razão de ter sido informada no local que referida pessoa é DESCONHECIDA e a respectiva unidade SL1190 não existe.

Conforme informação prestada por Marcelle, Recepcionista.

O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2017.

Lídice Vita e Cintra - 01/18837



ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO, VALE

ADVOGADOS

Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Luiz Henrique Ferreira Leite
Pedro Wehrs do Vale Fernandes
Rodolfo Castrioto de Figueiredo e Mello
João Pedro Fraga Osorio de Almeida
Marina Paiva Franco Netto da Costa
Marina Guimarães Villa Conde
Guilherme Preza Simões dos Reis

Luciano de Souza Leão Jr.
Coaraci Nogueira do Vale
Salvador Esperança Neto
Fabiana Parente de Mello Modiano
Pedro Birman
Danielle Bittencourt Coujil Parente
Diogo Modesto Pinheiro Dias Pereira
Helena Duque de Albuquerque Garcia
Renata Szczerbacki

Paulo Penalva Santos
Vanilda Fátima Maioline Hin
Hélia Marcia Gomes Pinheiro
José Alexandre Corrêa Meyer
Guilherme Penalva Santos
José Olympio Corrêa Meyer
Rafael Almeida Alencar Matos de Arruda
Rodolfo Wehrs
Marcelly Verdani Farias

Consultores:
Alberto Venancio Filho
Luiz Carlos Piva
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena

Handwritten signature and number 14.503

ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS | PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS | ROSMAN, PENALVA, FRANCO, VALE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

**SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e
MERKUR EDITORA LTDA.**, nos autos da falência em epígrafe, vêm, por seus
advogados, em atenção aos princípios da lealdade e boa-fé processual, prestar os
esclarecimentos a seguir expostos:

Os i. Administradores Judiciais se manifestaram às fls. 12.951/13.952
informando que não tiveram acesso (i) aos livros obrigatórios das sociedades e (ii) à
relação de bens dos falidos, apresentadas quando do ajuizamento da recuperação judicial.

Com relação ao acesso aos livros obrigatórios, as falidas esclarecem que
desde antes do ajuizamento da recuperação judicial, mantêm a sua escrituração submetida
ao SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, instituído pelo Decreto nº 6.022, de
22 de janeiro de 2007.

Handwritten signature

52049 EMP07 2017092009 25/07/17 14:48:50/2015 12259

A definição exata do referido sistema está descrita no art. 2º do citado Decreto 6.022/07, cujo teor é o seguinte:

“Art. 2º O Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações”.

Já a Receita Federal, por meio da Instrução Normativa RFB nº 1420 de 19 de dezembro de 2013 - revogadora da Instrução Normativa RFB 787/2007 - instituiu a ECD, Escrituração Contábil Digital, regulamentando a sua utilização e transmissão através do SPED, para todas as sociedades tributadas com base no lucro real ou presumido – que é o caso das falidas.

Em cumprimento a tais normas, as falidas utilizaram e alimentaram esse sistema eletrônico com as suas informações contábeis até a decretação da falência.

Assim, tendo em vista que os livros contábeis das falidas foram criados em formato digital e todas as suas informações constam de sistemas eletrônicos criados para o seu armazenamento e transmissão, d.m.v., entendeu-se que o seu depósito físico em Juízo não seria viável. De todo modo, todos esses dados e registros (inclusive os recibos de transmissão dessas informações aos usuários do SPED) podem ser acessados pelos i. Administradores Judiciais, e para esse fim pode ser seguido o procedimento abaixo descrito junto ao sistema eletrônico das falidas:

- 1- Acessar o servidor eletrônico nº 85;
- 2- Acessar a "Pasta Setor Fiscal" (nesta pasta se encontram todas as obrigações fiscais);


3
14505


- 3- Na "Pasta Setor Fiscal" constam diversas subpastas, estando entre elas o SPED, o qual está organizado por mês/ano, devidamente separado por empresas, regularmente identificadas;
- 4- Com a subpasta SPED acessada, é possível selecionar os arquivos desejados, os quais contêm todas as informações que possam interessar aos i. Administradores Judiciais.

Adicionalmente, as falidas informam que muito provavelmente o funcionário Willian Silva dos Santos, que continua a prestar serviços na área contábil para a massa falida (cf. fls. 14.070), saberá orientar os i. Administradores Judiciais no acesso a esses registros, mas caso haja alguma dificuldade na busca destas informações, as falidas desde já se colocam à disposição para auxiliá-los no que for preciso.

Por outro lado, com relação à declaração de bens dos controladores das falidas, é importante esclarecer que quando do ajuizamento da recuperação judicial, foram apresentadas as competentes relações, na forma da Lei, tendo sido juntadas aos autos às fls. 1.201/1.202.

O que ocorreu foi que, percebendo que tais relações haviam sido juntadas aos autos equivocadamente para livre acesso – quando tais documentos eram e são sigilosos – as então recuperandas requerem, às fls. 3.570, o seu desentranhamento e juntada por linha, pedido este que foi deferido por este MM. Juízo.

Ato contínuo, em 09/03/2014, a z. serventia desse Juízo certificou, às fls. 3.570/V, que tinha dúvida ao cumprir aquela determinação de V. Exa., mas, em 28/03/2014, realizou-se o desentranhamento das relações de bens, conforme certificado nas fls. 1.201 e 1.202.

Desta forma, as falidas confiavam que as referidas relações haviam sido juntadas por linha, conforme requerido, o que, aparentemente, acabou por não ocorrer. 



[Handwritten signature]
14506

Assim, como forma de atender à solicitação dos i. Administradores Judiciais, as falidas anexam à presente petição cópia das relações de bens particulares dos seus controladores, e que instruíram o seu pedido de recuperação judicial, declarando os advogados que subscrevem que se trata de cópia fiel dos documentos que foram entranhados e desentranhados dos autos.

Ressalvando-se, entretanto, o sigilo das informações contidas nas relações em tela (art. 5º, inciso X, da Constituição da República), as falidas apresentam tais documentos em envelope lacrado, renovando o pedido de que o acesso ao seu teor só poderá se dar mediante requerimento justificado e respectiva autorização judicial, ouvido o d. Ministério Público.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2017.

Paulo Penalva Santos
OAB/RJ nº 31.636

[Handwritten signature]
Vanilda Fátima Maioline Hin
OAB/RJ nº 1.587-A

[Handwritten signature]
Hélia Marcia Gomes Pinheiro
OAB/RJ nº 88.107

[Handwritten signature]
José Alexandre Correa Meyer
OAB/RJ nº 94.229

[Handwritten signature]
Marcelly Verdam Farias
OAB/RJ nº 208.296



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
1ª VARA CÍVEL
Rua Ademar de Barros n. 774, ,, Centro - CEP 13330-130, Fone: (19)
3875-5046, Indaiatuba-SP - E-mail: Indaiatuba1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

14.507

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico nº: 0003944-96.2010.8.26.0248
Classe – Assunto: Consignação Em Pagamento - Pagamento em Consignação
Documento de origem: << Nenhuma informação disponível >>
Requerente: Lucimeire de Souza Gomes
Requerido: Sociedade Comercial e Importadora Hermes Sa

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

*Processo determinado
a Transcrição*

Indaiatuba, 10 de novembro de 2016.

21/11
Fernando A. L. M.
Juiz de Direito

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, atendendo ao que foi requerido nos autos da ação em epígrafe, informo a Vossa Excelência que nos presentes autos 0003944-96.2010.8.26.0248 há depósito no valor de R\$ 7,75 à disposição da recuperanda SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, para os devidos fins.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Patrícia Bueno Scivittaro**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).
**JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE
JANEIRO – RJ.**
CAP07VEMP@TJRJ.JUS.BR

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003944-96.2010.8.26.0248 e o código 6W0000071U1TW.

14508
Chefe de Vara
7ª Vara Empresarial RJ
Mat. 011/23655



Cleverson Neves
ADVOGADOS & CONSULTORES



LICKS Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

J. Delfino, mediante
posterior posterior de
comos.
comos no MP.
4/10/13

CLÉVERSON DE LIMA NEVES E GUSTAVO BANHO LICKS, ADMINISTRADORES JUDICIAIS DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vêm respeitosamente a V. Exa., para dizer o que segue:

Conforme já demonstrado nestes autos, a preservação e manutenção dos ativos e informações da Massa Falida demandou que fosse mantida estrutura administrativa para desempenhar atividades de consolidação de bens e equipamentos, bem como a transmissão de informações necessárias para o exercício desta Administração.

Ato contínuo, foi autorizado por este MM. Juízo o pagamento continuado das despesas ordinárias da Massa Falida, por intermédio de mandado de pagamento, os quais serão emitidos mês a mês, no valor das obrigações vencidas.

14509

Neste passo, esta Administração Judicial vem apresentar as obrigações ordinárias vencidas no período de 08/2017, conforme valores abaixo:

- 1) R\$ 16.050,66– Salários
- 2) R\$ 384,40 – Vale Transporte

Além das despesas ordinárias já apresentadas, no período de 09/2017, foram necessárias despesas com estacionamento para a guarda do veículo Land Rover, arrecadado no mês de 08/2017, no montante de R\$ 1.125,00, conforme comprovantes de pagamento e de entrada e saída dos estacionamentos.

Desta forma, ante os valores acima apresentados, esta Administração Judicial pugna pela emissão do competente mandado de pagamento no valor de R\$ 17.560,06 (dezessete mil quinhentos e sessenta reais e seis centavos), o que será apresentado contas após o cumprimento dos pagamentos.

É o Pronunciamento


CLÉVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial

GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial

VALORES PARA PAGAMENTO MENSAL FUNCIONARIOS HERMES

MÊS : SETEMBRO/2017

Obs: Os valores serão discriminados por funcionário

FUNCIONÁRIO	REFERENCIA	Valor	Banco	agencia	conta	Empresa	Observações
ANTONIO DA CONCEIÇÃO C. DIAS CPF: 552388407-30	SALÁRIO SET/17	R\$ 1.808,62	ITAU	6250	28009-3	HERMES	ATIVO
SUPORTE PATRIMONIAL	TOTAL:	R\$ 1.808,62					
CLAUDIO DE ARAUJO BRITO CPF: 882254617-20	RPA SET/17	R\$ 4.518,45	ITAU	1871	04408-5	HERMES	DEMITIDO EM 02/03/2017 PRESTANDO SERVIÇOS COM PAGAMENTO POR RPA .
MANUTENÇÃO	TOTAL:	R\$ 4.518,45					
RICARDO PAULINO ALVES CPF: 013363157-50	RPA SET/17	R\$ 5.818,92	ITAU	1871	00887-4	HERMES	DEMITIDO EM 02/03/2017 PRESTANDO SERVIÇOS COM PAGAMENTO POR RPA .
DEPARTAMENTO PESSOAL	TOTAL:	R\$ 5.818,92					
WILIAN SILVA DOS SANTOS CPF: 118156417-46	RPA SET/17	R\$ 3.904,67	ITAU	3212	15237-9/500	HERMES	DEMITIDO EM 03/10/2016 PRESTANDO SERVIÇOS COM PAGAMENTO POR RPA .
CONTABILIDADE	TOTAL:	R\$ 3.904,67			conta poupança		
TOTALIZAÇÃO :							
SOC. COM. IMPORT. HERMES S/A	TOTAL GERAL :	R\$ 16.050,66					

14510

OBS: Todas as RPAs com valor integral , ficando o recolhimento dos encargos (INSS e IR) de responsabilidade dos prestadores de serviço.

Relação Bancária

Data de Pagamento: 29/09/2017

Competência: Setembro/2017

Or.	Cadastro	Nome	Situação	Cpf	Agencia	Conta	Dg	Valor
1	36239	ANTONIO DA CONCEICAO CASTRO DIAS	001	552.388.407-30	06250	000000028009-3		1.808,62
Total Geral da Empresa:								1.808,62

14511

FOLHA DE PAGAMENTO - SETEMBRO/2017

Período: 01/09/2017 a 30/09/2017 Tipo: Cálculo Mensal

Tipo: 1 Colaborador: 36239 - ANTONIO DA CONCEICAO CASTRO DIAS Admissão: 03/02/2014 Dep. IR: 01 Dep. SF: 00 Sit: Trabalhando F. Reg.: 000022564
 Cargo: 1413 - SUPERVISOR PATRIMONIAL Salário Base: 1.987,49 Estr.: 000 Classe: Nível:

Cod.	Tip	Descrição	Referência	Valor	Cod.	Tip	Descrição	Referência	Valor
1	01	SALARIO	220,00	1.987,49	251	03	INSS	9,00	178,87
					189	04	FGTS	8,00	158,99

Totais:	Proventos:	1.987,49	Vantagens:	0,00	Descontos:	178,87	Líquido:	1.808,62
Bases IRRF Proc:	1.987,49		FGTS Proc:	1.987,49	INSS Proc:	1.987,49	IPE Proc:	0,00

14512

Valores FGTS

Cadastro Colaborador PIS/PASEP Carteira Trabalho 061 RJ 1.987,49 158,99 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Filial: 0002 SOCIEDADE COMEIMP HERMES S/A

36239 ANTONIO DA CONCEICAO CAE 106.06148.73.3 000046978 061 RJ

Total 8%

Total Base FGTS:	1.987,49	158,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total a Recolher (Rubi):	158,99								
Total a Recolher (Sefip):	158,99								
Valores Dissidio:	0,00								
Total Filial	1.987,49	158,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Base FGTS:	1.987,49								
Total a Recolher (Rubi):	158,99								
Total a Recolher (Sefip):	158,99								
Valores Dissidio:	0,00								
Total Empresa	1.987,49	158,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Base FGTS:	1.987,49								
Total a Recolher (Rubi):	158,99								
Total a Recolher (Sefip):	158,99								
Valores Dissidio:	0,00								

14513

14514

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

N.º DO RECIBO		N.º DO TALÃO	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA		MÁTRICULA (CNPJ OU INSS)	
CLAUDIO DE ARAUJO BRITO		1224760738-3	

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO PERÍODO DE 01/09/2017 A 30/09/2017 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.518,45(Quatro mil, quinhentos e dezoito Reais e quarenta e cinco centavos) CONFORME A DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU AG: 1871 CONTA CORRENTE: 04408-5, NO DIA 29/09/2017.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	1224760738-3
NO CPF:	882.254.617-20

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGAO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANEIRO	25/09/2017
PAGAMENTO	29/09/2017

ESPECIFICAÇÃO

I Valor do Serviço Prestado.....

II Número de dependentes

R\$ 4.518,45

DESCONTOS

II INSS R\$

III IRRF R\$

IV VALOR LÍQUIDO R\$ 4.518,45

ASSINATURA

Claudio de Araujo Brito

NOME COMPLETO

Claudio de Araujo Brito



Resumo dos Eventos
Local: Total Empresa

Cod. Descrição	Referência	Valor	IN	FG	IR	IP	Cod. Descrição	Referência	Valor	IN	FG	IR	IP
1 SALARIO	440,00	2.952,49	M	M	M	M	251 INSS		178,87				M-
Vantagem		89.603,58					315 DESC.SAL.SISTEMA		89.603,58				
225 COMP.SAL.SISTEMA							320 FALTAS	220,00	965,00	M-	M-		
							Outros		3.443,52				M
							116 HORAS ACIDENTE TRABALHO	660,00	51.595,01				
							117 HORAS AUXILIO DOENCA	10.469,74					
							189 FGTS		434,46				

Legenda de incidência dos eventos: M = Mensal; D = 13º Salário; F = Férias; P = Participação de Lucros.

Totais	Bases	Provisão Férias	Provisão 13. Salário	GPS	Total da Folha
Proventos: 2.952,49	IRR F Mês: 2.952,49	Valor: 0,00	Valor: 0,00	Parte Empresa: 397,50	
Vantagens: 89.603,58	IRR F Fer: 0,00	1/3: 0,00	INSS: 0,00	Terceiros: 115,27	
Descontos: 90.747,45	IRR F 13s: 0,00	INSS: 0,00	FGTS: 0,00	Acid. Trabalho: 19,87	
Líquido: 1.808,62	IRR F Par: 0,00	FGTS: 0,00	PIS: 0,00	Convênios: 0,00	
Outros: 55.472,99	INSS Mês: 1.987,49	PIS: 0,00	Saldo Transf. 0,00		
Salário: 58.415,66	INSS 13s: 0,00	Saldo Transf. 0,00			
	FGTS Mês: 5.431,01				
	FGTS 13s: 0,00				
	FGTS Res: 0,00				
	FGTS 13r: 0,00				
	IPE Mês: 0,00				
Dependentes SF: 26	IPE Fer: 0,00				
Dependentes IR: 50	IPE 13s: 0,00				
	Total:		0,00	532,64	93.523,17

Colaboradores	Descrição	Quantidade
001	Trabalhando	002
003	Auxílio Doença	036
004	Acidente Trabalho	003
017	Aposentadoria por Invalidez	012
	Total de Colaboradores	53

14515



MEMORANDO

25/09/2017

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORT.HERMES S/A

DE : Departamento Pessoal
PARA : Diretoria Financeira

**Assunto : CRÉDITO REFERENTE À FOLHA DE PAGAMENTO - SETEMBRO/2017
SISTEMA ITAÚ - SISPAG**

Comunicamos que encontra-se à disposição para autorização de V.S.s., o crédito de nosso(s) funcionário(s) e/ou diretores para o dia 29/09/2017 (débito em 29/09/2017), o valor de R\$ 1.808,62 (mil, oitocentos e oito reais e sessenta e dois centavos *****) conforme relatório anexo .

Atenciosamente ,

Departamento Pessoal

Diretoria

Diretoria

14516

4551

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA		N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO
---	--	---------------	--------------

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRÍCULA (CNPJ OU INSS)
RICARDO PAULINO ALVES	12425183975

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPARTAMENTO PESSOAL NO PERÍODO DE 01/09/2017 A 30/09/2017 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTANÇIA DE R\$ 5.818,92(Cinco mil, oitocentos e dezoito Reais e noventa e dois centavos) CONFORME A DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU AG: 1871 CONTA CORRENTE: 00887-4, NO DIA 29/09/2017.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	12425183975
NO CPF:	013.363.157-50

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR


LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANEIRO	25/09/2017
PAGAMENTO	29/09/2017

ESPECIFICAÇÃO _____

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 5.818,92
II Número de dependentes

DESCONTOS
II INSS R\$
III IRRF R\$
IV VALOR LÍQUIDO R\$ 5.818,92

ASSINATURA


NOME COMPLETO
Ricardo Paulino Alves



Requisição e Recibo de Vale-Transporte Eletrônico

RUA DA ASSEMBLÉIA, 10/39º ANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-901
Telefone: (21) 2127-4000
CNPJ: 33.747.288/0001-11

Número do pedido: 35417427
Data do pedido: 25/09/2017
Tipo do pedido: Digitação

14518

Nome ou Razão Social do Comprador (Pagador) SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A		CPF/CNPJ/CEI 33.068.883/0002-01	
Endereço principal DA LAMA PRETA		Número 2705	Complemento
Bairro Santa Cruz		Cidade RIO DE JANEIRO	UF RJ
CEP 23575-450	Telefone (21) 3626-9256	Fax 3626-9101	Inscrição Est./Mun. 82367179
Para o cumprimento do disposto nas Leis 7418 e 7619, solicitamos à RioCard a emissão dos vale-transporte eletrônicos totalizados abaixo.			
Qtd. de cargas 3	Qtd. cartões a emitir 0	Valor das cargas R\$ 384,40	(+) Tarifa de Entrega R\$ 0,00
(-) Valor da bolsa de crédito R\$ 0,00	(=) Saldo a pagar R\$ 384,40	Tributos (inclusos na tarifa) *****	(=) Valor do documento R\$ 384,40

Valor da corretagem ou comissão: zero.
(Art. 18, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012)

Autenticação mecânica

Recibo do Pagador

Banco Itaú S.A.	Vencimento 25/09/2018	Valor do documento R\$ 384,40	
Pagador SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - 33.068.883		Beneficiário PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista RUA DA ASSEMBLÉIA, 10/39º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20011-901			
Agência/Cód. Beneficiário 2938/32632-5	Nosso Número 198/00733615-9	Nº Documento 1288062-1	CNPJ 33.747.288/0001-11



Banco Itaú S.A. | 341-7 |

34191.98001 73361.512889 06239.429209 7 76580000038440

Local de pagamento Até o vencimento, pague preferencialmente no Itaú. Após o vencimento, pague somente no Itaú.					Vencimento 25/09/2018
Beneficiário PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU					Agência/Cód. Beneficiário 2938/32632-5
Data do documento 25/09/2017	No. Do documento 1288062-1	Espécie doc. DM	Aceite N	Data de processamento 25/09/2017	Nosso Número 198/00733615-9
Uso do banco	Carteira 198	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor do documento R\$ 384,40
Instruções (Todas as informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário)					(-) Descontos *****
Sr. Caixa, não receber após um ano da emissão. Operação sem desconto. Para maiores informações ligar para (21) 2127-4000.					(-) Outras deduções *****
					(+) Mora/multa *****
					(+) Outros acréscimos *****
					(=) Valor cobrado *****

Pagador: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - CPF/CNPJ: 33.068.883/0002-01
Endereço: DA LAMA PRETA, 2705 - Santa Cruz - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 23575-450
Sacador/Avalista: PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU - CNPJ: 33.747.288/0001-11



Ficha de Compensação
Autenticação mecânica

VISA
CIELO
VISA ELECTRON
483042****7201

VIA-CLIENTE AUT=225571
C=150146 15/08/17 15:52 ONI C
NDA A DEBITO
LOR: 23.00

DESCRICAO DA MERCADORIA/SERVICO
STACIONAMENT (1) x (1) (23,00)

OS RESPECTIVOS PRODUTOS ACIMA
DESCRITIVOS FORAM DEVIDAMENTE
DISPENSADOS AO USUARIO FINAL NO DIA
15/08/2017 AS 15:52:58

(SiTef)

SOFTWARE MEGAPARK

SAO JOSE 35, 16o ANDAR
CNPJ: 02.664.042/0001-52
Inscricao Municipal: 02.480.654
GMC

Est : AP-81
RPS N.o : 011180 Serie: AP81
CNPJ N.o : 13.743.560/0001-88
Entrada : 15/08/2017 as 15:05:55
Pagamento : 15/08/2017 as 15:51:16
Tolerancia : 15/08/2017 as 16:20:00
Permanencia: 00:44:48
Tarifa : ROTATIVO 3o/4o
Tiquete : 00670815150555

Serviço: 110101 -
GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEICULOS TERR

Pago : R\$ 23,00

OBRIGATORIO A CONVERSÃO EM NFS-e
NOTA CARIOCA EM ATÉ VINTE DIAS
CONSULTE [HTTPS://NOTACARIOCA.RIO.GOV.BR](https://notacarioca.rio.gov.br)
- ART 11 E 13 DA RESOLUCAO SMF 2626/10
OBRIGADO PELA PREFERENCIA !! VOLTE SEMPR
ALERJ TEL: 0800.282.7060
PROCON TEL: 151



ED C TORRE ALMIRANTE / ALLPARK EMP PART SERV S/A
Av Graça Aranha, 327 - Centro com entrada no 333
CNPJ: 60.537.263/1058-55 L.N: 1.051.146-1
Horário de Funcionamento das 06:00 as 22:00 hrs
De Segunda a Sexta, Exceto Feriados,

TERMINAL GARAGEM MENEZES CORTES
34 ANDAR..04 ANDAR..04 ANDAR
...04 ANDAR...04 ANDAR...
34 ANDAR..04 ANDAR..04 ANDAR

4519



Ticket de Entrada: 00105700016315

Entrada : 15/08/2017 16:00
Pagamento : 20/09/2017 18:40
Permanencia : 36 dias, 2 horas e 40 minutos

Limite Saída: 20/09/2017 18:40
Terminal: CAIXA 1
Prisma: 234
Andar: 10
RPS : 00002-0000013984
CPF/CNPJ: 13.743.560/0001-88
NOME : CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORE
S

DT: 15/08/17
HR: 15:05:55
TM: 006
TQ: 00670815150555

KYY-2396
Marca: RANGE ROVER
Cor: CINZA
VALOR TOTAL R\$ 1.102,00
FORMAS DE PAGAMENTO
TEF-Visa Credito : - 1.102,00

Prezado cliente, a RPS acima será convertida em
Nota Fiscal Eletrônica em até 10 dias.
Para obter sua NFe, visite o site da Prefeitura.

PDV Estapar

TRANSAÇÃO APROVADA MEDIANTE
USO DE SENHA PESSOAL

(SiTef)

ESTAPAR ED COM TORRE A
20/09/17 18:41:27 AUT:012824 DOC:200000
EC:00000004149667 TERM:14501731
CV:001006193 CAIXA:AA000002 L:42000431
ARQC:90E31BDEF70B18C9
VISA CREDITO *****7201
VALOR: 1.102,00
CREDITO A VISA

REDE GETNET

14520

MANDADO DE PAGAMENTO

146/279/2017/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0398439-14.2013.8.19.0001**

Nº da Conta: ID 081010000033026795

Falência

Parte/Autor: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.; MERKUR EDITORA LTDA. CNPJ/CPF: 33.068.883/0001-2028.814.739/0001-56

Parte/Réu: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.; MERKUR EDITORA LTDA. CNPJ/CPF: 33.068.883/0001-2028.814.739/0001-56

Importância: R\$ 17.560,06 - Dezesete mil, quinhentos e sessenta reais e seis centavos.
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data: Expedição de mandado às fls.
Levantamento de penhora às fls.

Para ser pago a: CLEVERSON DE LIMA NEVES - CPF: 806.563.587-34 - OAB - 69.085
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: O VALOR DESTES MANDADOS REFERE-SE AS OBRIGAÇÕES VENCIDAS NO PERÍODO DE 09/2017 - Sendo R\$16.050,66 - Salários - R\$384,40 - Vale Transportes e R\$1.125,00 - Estacionamento e Guarda do Veículo Land Rover - Arrecadado em 08/2017 .

Informações Complementares:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.
Eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349 digitei e eu, _____, o subscrevo. Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2017.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:
() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____
Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não
Nome do Titular: _____
Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____
Nº do Documento: _____



14521

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DIREITO DA 07ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

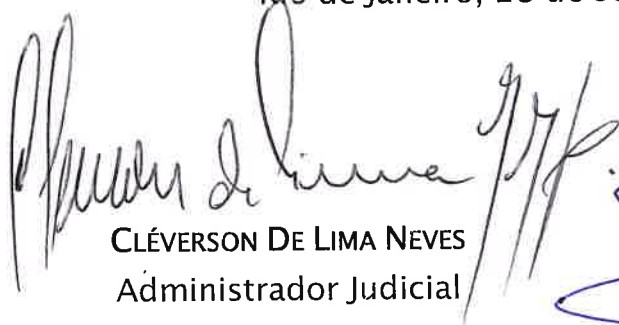
Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

*Junferson
& Publicidade
conforme requerido
R.O. 28/09/2017*
Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E
IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRA -, vêm respeitosamente, por seus
Administradores Judiciais, a V. Exa., em cumprimento ao disposto no
artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, apresentar a relação de credores
sujeitos ao concurso de credores na forma do artigo 83 da LRF, bem
como, a relação de credores não abarcadas pelo concurso de credores na
forma do artigo 84 da LRF.

Termos em que espera
Deferimento

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2017


CLÉVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial


GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial

14522

CRÉDITOS CLASSE I (TRABALHISTA) - ADALBERTO FRANCISCO DA SILVA R\$ 388,2; ; ADANS JOSE TEIXEIRA RIBEIRO R\$ 775,11; ADEILSON RUDY DE OLIVEIRA SILVA R\$ 545,56; ADILAINE DA SILVA MONTEIRO R\$ 590,98; ADMES TAVARES DOS SANTOS R\$ 395,20; ADRIANA ESTEVES PEREIRA R\$ 521,75; ADRIANE PEREIRA VERAS R\$ 26.729,76; ADRIANO ANDRADE DA SILVA R\$ 1.722,65; ADRIANO FELIPE ALBINO DE PAULA R\$ 18.018,77; ALAM LIMA BARROS R\$ 729,19; ALAN CARLOS FAGUNDES DOS SANTOS R\$ 342,82; ALAN MICHEL DE JESUS CORREA R\$ 11.780,99; ALAN SALES GUIMARAES R\$ 521,80; ALAN SANTOS SOUSA R\$ 509,94; ALCIDES HERMOGENES DA SILVA R\$ 704,92; ALCIDES MUNIZ DA SILVA FILHO R\$ 72.964,63; ALCIONE TORRES QUIRINO R\$ 256,62; ALESANDRO ABREU DA SILVA R\$ 8.314,74; ALESSANDRA DE OLIVEIRA FILGUEIRA R\$ 18.870,57; ALESSANDRA LOPES DE SOUSA PEREIRA R\$ 887,14; ALEX FERREIRA DA CUNHA R\$ 502,35; ALEX FONSECA CORREA R\$ 343,34; ALEX OTAVIO FIGUEIREDO R\$ 423,92; ALEXANDRA DOS SANTOS OLIVA R\$ 498,91; ALEXANDRE BARRETO ROMANO R\$ 535,95; ALEXANDRE DOS SANTOS MARINHO R\$ 327,21; ALEXANDRE GETULIO DA SILVA CORDEIRO R\$ 448,16; ALEXANDRE JOSE DA SILVA R\$ 535,64; ALEXANDRE LUIS MONTEIRO ARAUJO R\$ 524,05; ALEXANDRO BARBOSA GONZAGA R\$ 390,88; ALINE APARECIDA NAZARETH DA SILVA R\$ 60,75; ALINE DE OLIVEIRA DIAS R\$ 16.318,88; ALINE DE OLIVEIRA DIAS R\$ 24.837,21; ALINE DE PAULA FRANCO R\$ 5.139,49; ALINE FERREIRA GERALDO R\$ 425,47; ALINE OLIVEIRA SOUZA R\$ 18.023,88; ALLAN DE SOUZA BATISTA R\$ 1.067,61; ALLAN ROSA RAMOS R\$ 592,19; AMANDA DE SOUZA DA CRUZ R\$ 4.203,99; AMANDA MARA BATISTA DE LIMA R\$ 4.256,13; AMANDA TAVARES JULIO R\$ 311,61; ANA CARLA DOS REIS DE SOUZA R\$ 460,99; ANA CAROLINA GODINHO MOTTA MIRANDA R\$ 50.682,46; ANA CELIA SANCHES CALVO BASLER R\$ 32.756,40; ANA LUCIA BISPO DE ALMEIDA R\$ 357,49; ANA LUCIA MACHADO PIRES R\$ 5.149,39; ANA PAUL LOPES RODRIGUES R\$ 29.178,89; ANA PAULA ANDRE REIS R\$ 46.724,49; ANA PAULA AVELINO BARBOSA R\$ 6.468,42; ANA PAULA COELHO DE MORAES R\$ 92.412,31; ANA PAULA DOS SANTOS DA C MARTINS R\$ 3.015,86; ANA PAULA VALADÃO R\$ 5.566,63; ANDERSON ALVES CARVALHO R\$ 964,88; ANDERSON DA SILVA ALVES R\$ 590,48; ANDERSON DA SILVA DIAS R\$ 53,26; ANDERSON FERREIRA FERNANDES FILHO R\$ 2.460,55; ANDERSON LUIS FERNANDES DE ALMEIDA R\$ 419,68; ANDERSON PEREIRA RODRIGUES R\$ 52.808,06; ANDERSON SILVA DOS SANTOS R\$ 2.041,02; ANDRE ADRIANO BAPTISTA SILVA R\$ 36.815,28; ANDRE DE OLIVEIRA RODRIGUES R\$ 3.296,35; ANDRE ISRAEL DA SILVA FERNANDES R\$ 458,92; ANDRE JUAN DE SOUZA R\$ 622,53; ANDRE LUIS DE OLIVEIRA DA SILVA R\$ 1.348,75; ANDRE LUIS DELFINO R\$ 598,39; ANDRE LUIZ SILVA PEIXOTO R\$ 511,57; ANDRE ROMANAS R\$ 395,83; ANDREA RAMOS ALMEIDA R\$ 20.910,40; ANGELA CRISTINA DE AZEVEDO VARELA R\$ 33.694,05; ANGELA OVIDIO DA CONCEICAO R\$ 9.746,86; ANGELA OVIDIO DA CONCEIÇÃO R\$ 30.247,41; ANGELO DE OLIVEIRA DE LIMA R\$ 254,89; ANGELO JORGE DE SOUZA ARANTES R\$ 16.876,21; ANGELO SANTOS DE ALMEIDA R\$ 87.786,75; ANTONIO MANOEL CONCEIÇÃO R\$ 11.147,82; APARECIDA FLORES ISMAEL FURRIEL R\$ 4.582,69; APARECIDA MENEZES DOS SANTOS CORREA R\$ 18.220,83; ARIANE DE ARAUJO PAIXAO ALMEIDA DA SILVA R\$ 1.993,27; ARNALDO DA SILVA SALES DIAS R\$ 323,51; AUDREY TEIXEIRA ALVES R\$ 82.417,16; AUGUSTO CESAR DINIZ RAMOS R\$ 47.981,87; BARBARA DE ANDRADE GOULART DE ARAUJO R\$ 128,84; BARBARA JANAINA SENNA MONTEIRO R\$ 3.225,77; BEATRIZ MARIA DE ABREU R\$ 433,58; BERENICE DEZOTTI FARIA R\$ 128.284,37; BIANCA CASTRO DE SOUZA R\$ 8.971,29; BRENO MONTEIRO DELDUQUE M FIGUEIREDO R\$ 220,31; BRUNA CARLA DE JESUS R\$ 452,63; BRUNA RODRIGUES DOS SANTOS R\$ 13.815,39; BRUNO DE OLIVEIRA FERREIRA R\$ 3.172,20; BRUNO GOMES RABELLO R\$ 1.284,04; BRUNO GUILHERME DA CONCEICAO R\$ 380,87; BRUNO

RODRIGUES DE AMORIM R\$ 1.071,31; CAIO SANTOS MONTEIRO DA SILVA R\$ 916,66; CAMILA COSTA DE SOUZA R\$ 339,60; CAMILA SILVA DE LIMA R\$ 10.623,34; CARLA REGINA DA SILVA PIMENTA AVELINO R\$ 6.352,61; CARLIENE ROCHA VIEIRA R\$ 61.581,88; CARLOS ALBERTO DE LIMA DE JESUS R\$ 3.602,25; CARLOS EDUARDO DA CRUZ ROZENDO R\$ 5.882,11; CARLOS EDUARDO DE FARIA GODOY R\$ 26.449,47; CARLOS HENRIQUE DA SILVA LISBOA MANHAES R\$ 420,09; CARLOS HENRIQUE DIEGUEZ MARTINS R\$ 68.230,45; CARLOS LAURENT MESQUITA DA SILVA R\$ 34,81; CARLOS MAGNO DA SILVA CARVALHO R\$ 406,53; CARLOS MAX NASCIMENTO R\$ 12.475,28; CARLOS RENATO GONÇALVES LARANJA R\$ 21.424,84; CARLOS TEIXEIRA DO VALLE R\$ 467,99; CARMEM LUCIA DE CARVALHO R\$ 4.488,79; CARMEN BERNARDINO DA SILVA R\$ 382,67; CAROLAIN DE OLIVEIRA ARAUJO DIAS R\$ 506,53; CAROLINA CANDIDA SANTOS MARAPODI R\$ 1.890,19; CAROLINA RODRIGUES DE M.S.C.CONCEICAO R\$ 326,48; CASSIA VERISSIMO DOS REIS R\$ 646,42; CASSIO DE LIMA MUNIZ R\$ 58.900,23; CATHARINA DE QUERIOZ BEZERRA DE MELO R\$ 18.139,79; CECILIA ALTAMIRA PRINCIPE R\$ 39.798,90; CELSO LEAL R\$ 132.000,00; CESAR DOS SANTOS CASARES R\$ 479,03; CHARLES CASTRO DE LIMA R\$ 9.565,93; CHRISTIANE MARIA M. DA CRUZ TEIXEIRA PINTO R\$ 132.000,00; CINTIA PEREIRA MOREIRA R\$ 415,10; CLARISSA MEIRA CORREIA R\$ 817,28; CLAUDIA MONTEIRO GUIMARÃES R\$ 6.861,44; CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS R\$ 239,29; CLAUDIANE DA SILVA ALVES R\$ 495,01; CLAUDIO DA CONCEICAO DE LUCENA R\$ 382,73; CLÁUDIO RIBEIRO DE ARAÚJO R\$ 11.173,94; CLAUDIO ROGERIO DOS SANTOS SILVA R\$ 314,50; CLEBER APARECIDO DE OLIVEIRA R\$ 411,25; CLEBERTON NUNES GIL R\$ 517,82; CLEILSON SOARES DE VASCNCELOS R\$ 3.495,67; CLERILSON COELHO DE OLIVEIRA R\$ 451,02; CLESE LIMA DE CARVALHO R\$ 9.821,02; CRISTIANE DE OLIVEIRA ROSA R\$ 5.217,82; CRISTIANE DE PAULA MARCELINO R\$ 2.000,41; CRISTIANO FERNANDES SOARES DA SILVA R\$ 809,03; DAIANE DOS SANTOS SILVA R\$ 3.309,95; DAIANE FLORENCIO DA COSTA R\$ 389,24; DAIANE PEREIRA DE JESUS R\$ 363,32; DAMIÃO INALDO MELO DA SILVA R\$ 132.000,00; DANIEL HENRIQUE DO NASCIMENTO TAVARES R\$ 28.834,66; DANIEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO R\$ 7.466,96; DANIEL SANTANA DA SILVA R\$ 464,95; DANIELA VIEIRA SANTOS DE ALMEIDA R\$ 923,91; DANIELE PINTO DA SILVA R\$ 285,37; DANIELE SANTOS DO NASCIMENTO R\$ 203,04; DARLAN DE SOUZA MEDEIROS R\$ 398,96; DARRIEN FELIX RENAN DA SILVA AKA R\$ 10.614,87; DAVID JOSE DE FREITAS NASCIMENTO R\$ 82.726,27; DAYANA HONORATO R\$ 9.325,20; DAYANNA AZEVEDO DA FONSECA R\$ 11.566,29; DAYENE DA SILVA CARVALHO R\$ 317,03; DEBORA SANTOS DA SILVA R\$ 10.339,00; DEISELANE LOURENCO AFONSO R\$ 541,60; DEIVID RODRIGO ATANAZIO FURTADO R\$ 238,75; DEIVISON LOPES NUNES R\$ 608,67; DELMIRIA DA SILVA PEREIRA R\$ 40,62; DENIS XAVIER CARVALHO GOMES R\$ 457,89; DENISE PERCI DE SOUZA R\$ 5.387,86; DENNIS CAHET BICALHO R\$ 317,94; DIDIER BARTMANN AMARO R\$ 319,75; DIEGO DANTAS DOS SANTOS R\$ 980,51; DIEGO LUIZ JERONIMO R\$ 12.378,33; DIEGO MESQUITA DOS SANTOS R\$ 16.561,85; DIEGO OLIVEIRA DA SILVA R\$ 323,01; DIEGO PEREIRA R\$ 2.618,65; DIEGO SANTANA DA CONCEIÇÃO RAPOSO R\$ 16.026,81; DIOGO GONÇALVES SIQUEIRA R\$ 15.230,93; DOUGLAS DAVID MATOS ALARCON R\$ 423,59; EDILSON FERREIRA DE ANDRADE R\$ 450,78; EDINALVA FRANCISCA R\$ 8.385,43; EDINEI DA CONCEICAO R\$ 301,78; EDNA FRANCISCA R\$ 4.963,60; EDUARDO CUNHA DOS SANTOS R\$ 562,20; EDUARDO DE CASTRO COELHO R\$ 23.348,46; ELAINE COSTA DE OLIVEIRA R\$ 375,73; ELAINE DE OLIVEIRA R\$ 265,51; ELAYNE CRISTINA DE OLIVEIRA MIRANDA R\$ 370,47; ELENIR PEREIRA DE SOUSA R\$ 34.285,07; ELISA CAMPOS CABRAL DE ALMEIDA R\$ 316,70; ELISABETE GOMES DE LIMA R\$ 285,35; ELISANDRA DE MIRANDA CABRAL R\$ 3.322,38; ELISANGELA GOMES FERREIRA R\$ 1.702,46; ELISANGELA SANTOS BITTENCOURT R\$ 33.063,68; ELSON ALVES PESSOA R\$ 3.715,87; EMANUELLE CANDIDO

BECKER R\$ 17.877,98; EMERSON LUCIO GOMES COELHO R\$ 402,64; EMERSON MARTINS PEREIRA R\$ 3.791,87; EMILIO DA SILVA MOTA R\$ 1.385,92; ERICH THOMA NETO R\$ 301,02; ERICK FIDELIS DE AZEVEDO R\$ 1.824,21; ERIKA RIBEIRO DA SILVA R\$ 278,39; ESTER PEREIRA DOS SANTOS R\$ 541,10; EURIDICE DE MORAES VALERIANO DA SILVA R\$ 5.087,14; EVANIA DOS SANTOS PEDROZA R\$ 380,97; EVELYN SANT'ANA DA SILVA R\$ 135,96; EVERTON ARAUJO DE OLIVEIRA R\$ 458,59; FABIANA CHRISTI N DE FARIA DE LIMA R\$ 616,70; FABIANA SOUZA DE CARVALHO DA SILVA R\$ 442,52; FABIO COCKLES DE OLIVEIRA R\$ 536,04; FABIO FELIX DO NASCIMENTO R\$ 661,98; FABIO GONCALVES MILEZI R\$ 493,90; FABIO PEREIRA DA SILVA R\$ 7.132,10; FABIO SERRANO DE OLIVEIRA R\$ 1.208,58; FABIO SOUZA COSMO R\$ 86,57; FABIOLA ASSUNTA DOS SANTOS R\$ 11.040,48; FABRICIA LIDIA AZEVEDO DE CARVALHO R\$ 7.912,72; FABRICIO BRAGA DE AMORIM R\$ 404,81; FABRICIO MORAES CERQUEIRA R\$ 359,35; FAGNER ANDRADE ALVES R\$ 418,77; FEDERICO JOSE DE MATOS MELLO R\$ 124.233,65; FELIPE DE CARVALHO FERREIRA R\$ 5.160,64; FELIPE DE SOUZA SANTOS R\$ 430,86; FELIPE DE SOUZA SIMPLICIO R\$ 396,99; FELIPE RODRIGUES X DAS NEVES E SILVA R\$ 469,08; FERNANDA DO CARMO RODRIGUES R\$ 116,74; FERNANDO CAMARGO GOMES R\$ 560,84; FERNANDO CARNEIRO LOPES R\$ 513,07; FERNANDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO R\$ 541,36; FERNANDO PAZ DE OLIVEIRA R\$ 26.870,30; FIAMA JOSIE DA COSTA R\$ 347,11; FILIPE FONSECA DO NASCIMENTO R\$ 585,39; FLAVIA DE SOUZA CAMARGO R\$ 520,84; FLAVIO AUGUSTO ARAGÃO R\$ 110.003,75; FLAVIO FERNANDES DE FRANÇA R\$ 152.233,56; FLAVIO VENTURA DOS SANTOS JUNIOR R\$ 385,19; FRANCIELIA TRINDADE DOS SANTOS R\$ 277,31; FRANCINEIDE DAS NEVES JARDIM R\$ 17.606,92; FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS R\$ 433,63; FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA R\$ 189,09; FRANCISCO GUILHERME PEREIRA R\$ 9.598,10; FRANCISCO NETO DA SILVA R\$ 375,64; GABRIEL DELANNE PEDRO REGO R\$ 1.836,85; GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS REIS R\$ 3.008,23; GABRIELLY LEANDRO RIBEIRO DE SOUZA R\$ 1.940,84; GEICE DA CONCEICAO DE OLIVEIRA R\$ 253,40; GERUZA PEREIRA DOS REIS R\$ 465,48; GILBERTO DE ASSIS RODRIGUES R\$ 418,87; GILBERTO SANTOS FILHO R\$ 42.063,11; GILBETO MARQUES R\$ 43.557,69; GILENO ALBERTO SAMPAIO R\$ 413,46; GISELE DOS SANTOS CONCEICAO R\$ 348,43; GLADSON BUENO MARQUES DA SILVA R\$ 3.493,08; GLASIANE SANTOS AMARAL R\$ 4.999,67; GLAUBER PEREIRA DA SILVA R\$ 5.178,16; GREICE KELLY DOS SANTOS CHAVES DE SOUZA R\$ 330,74; GUILHERME DE SOUZA PIMENTAL R\$ 63.023,67; GUSTAVO LOPES D ALBUQUERQUE R\$ 916,66; GUTIERES COIMBRA DA GAMA E SILVA R\$ 573,79; HECTOR MARMELLO DE MEDEIROS R\$ 7.068,86; HELIDA DA SILVA CARVALHO R\$ 367,60; HELIO CESAR SANDES R\$ 194.630,74; HELIO GOMES R\$ 4.773,88; HENRIQUE CAVALCANTI DE CARVALHO R\$ 325,79; HIRLEY VERCOSA DOS SANTOS R\$ 44,41; HUDSON LESSA DE ABREU R\$ 1.522,51; HUGO CARDOSO DE SIQUEIRA R\$ 297,50; HUGO DA SILVA BARROS R\$ 561,41; IGOR CORREA RIBEIRO R\$ 55,80; ILDEAN WALAS MOTA COSTA R\$ 351,95; INGRID FERREIRA QUIRINO DOS SANTOS R\$ 1.686,97; ISABEL APARECIDA ESTEVES GARRIDO LONGO R\$ 43.428,23; IVALDO LOPES PIMENTA JR R\$ 2.660,68; IVANEIDE GOMES CADETE R\$ 28.859,35; IVANILDO DO CARMO FERREIRA R\$ 10.845,09; JACKSON IBA LEITE R\$ 197,30; JANDER ALVES DOS SANTOS R\$ 12.514,69; JANETE PIRES CARNEIRO TRINDADE R\$ 24.642,80; JANICE GOMES DE OLIVEIRA R\$ 7.363,26; JANINE SILVA MARQUES NAPOLEAO R\$ 348,17; JAQUELINE DOS SANTOS RITA R\$ 3.956,77; JAQUELINE FERREIRA DE JESUS R\$ 281,50; JAQUELINE HILARIO DE OLIVEIRA R\$ 31.812,74; JAQUELINE PONTES RIBEIRO R\$ 5.923,03; JEFERSON BARBOSA DE OLIVEIRA R\$ 381,27; JEFERSON DAMASCENO ROSA R\$ 29.728,76; JEFFERSON DE OLIVEIRA DE SOUZA R\$ 2.762,50; JEFFERSON TEIXEIRA DE LIMA R\$ 428,16; JESSICA DE SOUZA COUTINHO R\$ 367,07; JESSICA DE SOUZA OLIVEIRA R\$ 5.539,65; JHONNY

PEREIRA DE PAIVA R\$ 540,39; JOABE RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR R\$ 18.209,76; JOANA GRACIELA LAGAR R\$ 18.730,10; JOAO CARLOS OLIVEIRA DA CRUZ R\$ 460,15; JOAO CLAUDIO GOMES DE OLIVEIRA R\$ 394,71; JOAO PEDRO COUTO DA SILVA R\$ 251,74; JOEL FERNANDES LEMOS R\$ 3.487,18; JOELMA GONCALVES DE OLIVEIRA R\$ 470,14; JOELMA SALES CANIVEZO R\$ 13.969,64; JOHNNY BARBOSA MONTEIRO R\$ 441,05; JOHNNY NAPOLI DE ARRUDA R\$ 8.614,67; JOICE DOS SANTOS SILVA R\$ 904,11; JONATAS DE ALMEIDA FRANCA R\$ 369,48; JONATHAN DA CONCEICAO GONCALVES R\$ 423,05; JONATHAN HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA R\$ 2.027,17; JONATHAS DOS SANTOS MONSORES R\$ 591,44; JORGE AUGUSTO DA ROCHA NERY R\$ 354,25; JORGE LUIZ SILVA JUNIOR R\$ 243,57; JOSE CLARINDO JESUS DA CRUZ R\$ 516,70; JOSE FABIO ALVES DE LIMA R\$ 318,88; JOSE MANOEL DA CONCEICAO R\$ 262,74; JOSE RICARDO ALVES DA SILVA R\$ 6.852,96; JOSE ROBERTO PEREIRA LIMA JUNIOR R\$ 34,73; JOSEANE DE OLIVEIRA FARIA R\$ 51,32; JUCILENE LIMA SANTOS R\$ 361,48; JULIANA AMORIM SOARES RODRIGUES FERREIRA R\$ 386,10; JULIANA CANDIDO DA SILVA R\$ 350,18; JULIANA DA SILVA LIMA FERREIRA R\$ 4.903,87; JULIANA GONÇALVES DE MATOS MACHADO R\$ 16.322,91; JULIANA GONZAGA DE BARROS R\$ 7.903,99; JULIANE DA FE FARIA R\$ 363,64; JULIANE OLIVEIRA DOS SANTOS R\$ 266,21; JULIO CESAR DA SILVA DOS SANTOS R\$ 3.953,42; JULIO CESAR DE JESUS R\$ 98,55; JULIO DOS ANJOS MOREIRA LIMA R\$ 999,99; JUNIOR ANTONIO DE LIMA R\$ 476,19; JUSSIARA ALVES DE LIMA R\$ 10.169,26; KARINA GABRIELA O DOS SANTOS ALMEIDA R\$ 174,64; KARINE SILVA BARROS R\$ 625,20; KASSIO MACHADO R\$ 326,09; KATIA CRISTINA NEGRÃO GARCIA R\$ 23.063,67; KEILA PEREIRA DA SILVA LIMA R\$ 281,88; LANDCASTER ISIDORO VON ABEL R\$ 2.212,55; LEANDRO DE SOUZA RIBEIRO R\$ 142,02; LEANDRO DOS SANTOS BEZERRA R\$ 382,95; LEIDE DIANA KLOSOWSKI R\$ 25.241,14; LEIDILANE CANDIDO AMARAL SILVA R\$ 45,92; LENIRA DA SILVA BARBOSA R\$ 381,72; LENISE COSTA DOLORES R\$ 18.684,06; LEONARDO ALVES DA SILVA DE ABREU R\$ 642,53; LEONARDO BRUNO DA COSTA PINHEIRO R\$ 600,96; LEONARDO DA CONCEICAO OLIVEIRA R\$ 2.906,09; LEONARDO DA SILVA R\$ 1.138,56; LEONARDO DO CARMO DA SILVA R\$ 218,22; LEONARDO GOMES DA SILVA R\$ 883,26; LEONARDO MARTINS REZENDE R\$ 7.742,86; LEONARDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO R\$ 21,10; LETICIA DA SILVA FARIA R\$ 246,64; LICIANA DA SILVA FIGUEIREDO R\$ 20.452,10; LIGIA SILVA TAVARES DOS SANTOS R\$ 447,90; LILIA BRITO DA FONSECA FERNANDES R\$ 531,26; LILIAN CLAUDINO DE BARROS R\$ 17.973,55; LILIANA XAVIER DOS SANTOS R\$ 23.738,42; LILIANE NUNES FERREIRA R\$ 466,08; LILIANE PEREIRA DE CARVALHO R\$ 319,37; LINDOMAR SILVA MORENO DE SOUZA R\$ 565,38; LORRANY CRISTINA DIAS DOS ANJOS R\$ 408,12; LUAN ARAUJO GARRIDO R\$ 61,78; LUAN CHAGAS RODRIGUES R\$ 317,32; LUAN DE FREITAS MARIANO PIMENTA R\$ 458,55; LUAN FRANCA ALVES R\$ 2.813,89; LUAN GOMES CRESPO R\$ 467,44; LUANA AURORA SANTANA R\$ 499,56; LUANA DIAS ALVES R\$ 135,12; LUCAS DO NASCIMENTO CUSTODIO DE SOUSA R\$ 25.728,15; LUCAS MAIQUE DA SILVA R\$ 359,80; LUCAS VINICIUS ALVES MAIA R\$ 16.417,85; LUCIANE FONTANA BUENO R\$ 429,89; LUCIANO BRAGA RAMALHO R\$ 458,60; LUCIANO DO AMARAL APARICIO R\$ 1.306,37; LUCICLEA NUNES FERRAZ MAGALHÃES R\$ 65.536,30; LUCIEN CASTRO EVANGELISTA R\$ 1.084,26; LUCIENE DA SILVA RODRIGUES R\$ 464,83; LUCIENE DO NASCIMENTO ARAUJO R\$ 9.875,84; LUCIMARA DA ROCHA FERNANDES R\$ 5.291,22; LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA DA SILVA R\$ 224,44; LUIS FERNANDO OCTAVIO MAGAO R\$ 213,81; LUIZ CARLOS MATTOS DA SILVA R\$ 119,01; LUIZ CLAUDIO BARBOSA DOS SANTOS R\$ 46.035,19; LUIZ CLAUDIO DA CRUZ COSME R\$ 326,59; LUIZ EDUARDO LOPES JUNIOR R\$ 561,37; LUIZ FELIPE SOUZA DA SILVA R\$ 6.398,83; LUIZ FERNANDO RISTOV R\$ 53.936,73; LUIZ GUSTAVO CRUZ DA SILVA R\$ 379,49; LUIZA DUQUE DE MELLO R\$ 2.647,69; MADELIENNE RAIANNE PONTES DA COSTA R\$ 486,45; MAICON BARBOSA DAS CHAGAS

R\$ 376,27; MAICON SILVA DE SALES R\$ 307,42; MANASSES DUARTE GOMES R\$ 365,75; MARCELLE FIGUEIREDO DE SOUZA R\$ 7.300,82; MARCELO FERNANDO GOMES MARIANO R\$ 531,16; MARCELO FERREIRA DA SILVA R\$ 327,89; MARCELO HENRIQUE DUTRA DE OLIVEIRA R\$ 257,39; MARCELO JOSE DONATO DA SILVA JUNIOR R\$ 976,03; MARCELO KAPPS COUTINHO R\$ 446,81; MARCELO LOPES DE ALMEIDA R\$ 12.803,75; MARCELO MIRANDA DE ARAÚJO R\$ 10.207,50; MARCELO RODRIGUES DA LUZ R\$ 107.289,27; MARCIA CRISTINA GOMES R\$ 488,48; MARCIA PEÇANHA COUTO FERREIRA R\$ 2.045,26; MARCIA RODRIGUES DA COSTA R\$ 16.852,39; MARCIO AUGUSTO DA CUNHA R\$ 475,79; MARCIO DA CUNHA CARVALHO R\$ 84.546,81; MÁRCIO DA SILVA VALADÃO R\$ 6.136,06; MARCIO JOSE DA SILVA PEREIRA R\$ 2.733,68; MARCOS ANTONIO DOS SANTOS DE QUEIROZ R\$ 3.714,44; MARCOS ANTONIO ROCHA DA SILVA JUNIOR R\$ 283,20; MARCOS BRANZANI R\$ 104.213,41; MARCOS DA SILVA MATOS R\$ 453,93; MARCOS LEANDRO DE JESUS NUNES R\$ 490,07; MARCOS PAULO ROSA SOARES R\$ 459,64; MARCOS VINICIUS DA SILVA NUNES R\$ 170,08; MARGARETE TOMAL R\$ 36.193,15; MARIA ABADIA DE PAULA SOUZA R\$ 12.587,28; MARIA ANTONIA DE LIMA R\$ 20.891,79; MARIA APARECIDA FURLANETTO ARGENTATO R\$ 40.733,22; MARIA ATAISE MONTES DE SOUZA R\$ 494,12; MARIA DE FÁTIMA COELHO NEVES R\$ 71.733,33; MARIA LAURA PENNA DE CARVALHO SILVA R\$ 20.705,60; MARIA NEIDE BARROS DE FARIAS R\$ 392,29; MARIA TERESA OLIVEIRA DA SILVA R\$ 344,32; MARIANA FARIA DO NASCIMENTO R\$ 233,67; MARIANA MELO R\$ 33.330,30; MARIANA MELO PASSOS SOUZA R\$ 6.876,00; MARILENE CHAGAS QUEIROZ R\$ 36.431,26; MARILUCIA DOS SANTOS R\$ 800,00; MARINA GOMES LIMA DA SILVA R\$ 2.061,80; MARIO FELIPE DA SILVA COELHO R\$ 355,12; MARLUCI MARTINS DE SENA R\$ 20.026,80; MARLUCIA DE SOUZA R\$ 574,50; MARTA RIENTE DIAS DE OLIVEIRA R\$ 2.946,91; MATEUS DE SOUZA DA SILVA R\$ 360,75; MAURICIO FLORENTINO R\$ 2.532,66; MAURICIO PEREIRA DE ALMEIDA R\$ 2.878,62; MAURO CESAR CUNHA R\$ 509,35; MAURO GOMES DOS SANTOS R\$ 309,66; MAX DOS SANTOS SOARES R\$ 401,85; MAYARA CALDAS DOS SANTOS R\$ 348,31; MAYARA MARQUES DE SOUZA R\$ 22.181,48; MAYCON RODRIGUES SANT ANNA R\$ 280,07; MAYDERSON DA SILVA MENDES R\$ 227,06; MEIRE DE OLIVEIRA SANTOS R\$ 105,74; MICHAEL MOREIRA DA SILVA R\$ 552,18; MICHELE DE SOUSA R\$ 400,38; MICHELLE DA SILVA FELIX ALVES R\$ 41.813,97; MIRIAN VIANA FERREIRA R\$ 663,66; MONELLE HENRIQUE MARTINS R\$ 4.252,20; MONIQUE SUZAN DE AVELAR DA LUZ R\$ 814,24; MONYKE DA SILVA BRASIL R\$ 77,45; MURIEL FARIAS DE PAIVA R\$ 979,80; MURILO DOS SANTOS DA SILVA R\$ 7.708,62; NAIDE BENTO DO NASCIMENTO R\$ 6.798,07; NATALIA BEATRIZ SOUZA FIGUEIRA R\$ 478,04; NATÁLIA DOS SANTOS DE CASTRO R\$ 4.247,13; NATALIA MIRANDA VIANNA R\$ 11.205,41; NATALIA NOVAES DA SILVA R\$ 276,41; NATAN SAMUEL GOMES NEVES R\$ 927,04; NATERCIO JOSE DA SILVA NETO R\$ 515,20; NATHALI SILVA DOS SANTOS R\$ 420,20; NATHALYA LIMA DE CARVALHO R\$ 682,20; NEA GOMES GUARANHO DE SENNA R\$ 170.113,66; NEILA DE SOUZA FARIAS R\$ 2.156,31; NELZIDETE DE MENESES RODRIGUES R\$ 18.258,21; NIELSON FERNANDES GOMES R\$ 3.218,57; NILBE CRISTIANE DOS SANTOS R\$ 91,98; NILSON DE OLIVEIRA MELLO R\$ 420,63; ODAIR CABRAL DA SILVA R\$ 3.930,82; OSIAS DOS SANTOS MIGUEL R\$ 35.673,58; PABLO PATRICK DOS SANTOS SAMPAIO R\$ 22,75; PALOMA PAULINO VIEIRA R\$ 17.396,62; PAMELA BERNARDO ROSA DA SILVA R\$ 338,74; PAMELA DA SILVA MORAES R\$ 361,87; PAMELLA DURAES DA SILVA R\$ 385,30; PATRICIA AMADO ROSA R\$ 456,52; PATRICIA DA SILVA CONCEICAO GOMES R\$ 26,60; PATRICIA DIAS LESSA R\$ 23.868,61; PATRICIA FIGUEIREDO DOS SANTOS R\$ 389,35; PATRICIA LISBOA DA PAZ R\$ 54.663,69; PATRICIA MELIM DE SOUZA E ALMEIDA R\$ 2.370,51; PATRICIA MELLO DA SILVA R\$ 10.721,67; PATRICIA RANGEL DOS SANTOS R\$ 1.130,10; PATRICIA SILVA DE SOUZA R\$ 249,74;

PATRICIA SOUSA AFONSO R\$ 7.120,87; PATRICK BRITO DOS REIS R\$ 1.998,53; PATRICK DE SOUZA VIANNA R\$ 192,71; PAULO ALEXANDRE PENHA MARTINS R\$ 20.162,91; PAULO FELIPE SOUZA DE ALMEIDA R\$ 8.637,13; PAULO HENRIQUE KRAICHETE CORREIA R\$ 233,79; PAULO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS R\$ 429,16; PAULO HENRIQUE SILVA DO VALE R\$ 542,87; PAULO JOSE ALVES CORREIA JUNIOR R\$ 36.373,13; PAULO PEREIRA MARQUES R\$ 4.178,33; PAULO RICARDO FRAGA DE FREITAS R\$ 502,50; PAULO ROBERTO DE LIMA R\$ 413,24; PAULO ROBERTO MARTINS GARCIA R\$ 15.298,18; PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS VALENTE R\$ 2.330,06; PEDRO IVO DE CASTRO PONTES R\$ 25,52; PEDRO PAULO DOS SANTOS R\$ 469,28; PEDRO VITOR FERNANDO R\$ 3.482,60; PRISCILA ABRANTES SARAIVA R\$ 1.005,56; PRISCILA CAVALCANTE SILVA DOS SANTOS R\$ 372,60; PRISCILA DE OLIVEIRA BERNARDINO R\$ 384,49; PRISCILLA CABRAL BARBOSA R\$ 272,30; PRISCILLA COMMERCIO RUIZ GARCIA R\$ 14.941,42; PRISCILLA SANTIAGO DA SILVA R\$ 229,03; PRISCILLA SILVA DE AQUINO R\$ 9.169,10; RAFAEL ALVES PRUDENCIO R\$ 3.124,58; RAFAEL ARAUJO DE SOUZA R\$ 478,34; RAFAEL COUTINHO DE AZEVEDO R\$ 447,19; RAFAEL DE FREITAS PEREIRA R\$ 405,3; ; RAFAEL DE LIMA OLIVEIRA R\$ 927,04; RAFAEL DE SOUZA FRANCO R\$ 486,37; RAFAEL DIAS DE SOUTO R\$ 385,26; RAFAEL DOS SANTOS LOPES R\$ 380,40; RAFAEL GONÇALVES DA SILVA R\$ 12.436,73; RAFAEL KAIROS ELICON DA SILVA R\$ 452,24; RAFAEL MONTEIRO DE BARROS R\$ 14.987,73; RAFAEL MONTEIRO DE BARROS R\$ 2.403,90; RAFAEL MOORE CID R\$ 223,99; RAFAELA ROSA NAZARO DA SILVA R\$ 410,50; RAFAELLA CAVALCANTI COIMBRA R\$ 565,38; RAFAELLA SOUZA ROCHA R\$ 1.940,22; RAIMUNDA NONATA RIBEIRO DE SOUSA R\$ 556,48; RAPHAEL MACHADO DA FONSECA R\$ 2.282,06; RAPHAEL RODRIGUES GENTIS R\$ 155.585,68; RAQUEL BEATRIZ SAMPAIO R\$ 540,88; RAQUEL DOS SANTOS CORREA R\$ 519,38; RAYANE LIMA DA SILVA R\$ 443,20; RAYANE MARQUES DE ARAUJO R\$ 714,02; RAYLSON FERREIRA DE SANTANA R\$ 939,84; REJANE JERONIMO DE LIMA R\$ 516,28; RENAN DE OLIVEIRA BAHIA FRANCA R\$ 416,13; RENAN DI PALMA DE SOUZA MEDEIROS R\$ 640,67; RENATA FLOR CHAVES R\$ 2.362,80; RENATA HELENA MARTINS COSTA R\$ 359,79; RENATA SANTOS DA SILVA R\$ 810,12; RENATO CARDOSO DE ARAÚJO R\$ 105.095,31; RENATO DE SOUZA GONÇALVES R\$ 466,28; RENATO NASCIMENTO RIBEIRO R\$ 342,68; RICARDO AFONSO MONTEIRO R\$ 26.768,74; RICARDO BENEDITO DE ALMEIDA R\$ 470,74; RITA DE CÁSSIA RICARDO LIMA R\$ 2.280,08; ROBERTA KELLY SILVA PEREIRA R\$ 543,70; ROBERTA LIMA FROES DA COSTA R\$ 338,84; ROBINSON RODRIGUES DA CRUZ R\$ 5.217,47; ROBSON RAMON RUMBELSPERGER LIMA R\$ 487,42; ROBSON RAMOS DE ALMEIDA R\$ 319,20; ROBSON THEODORO DA SILVA R\$ 25.383,12; RODOLFO AUGUSTO FREIRE CARDOSO R\$ 1.240,34; RODRIGO ALVES ODORICO R\$ 4.500,58; RODRIGO DA SILVA BERNARDO R\$ 510,38; RODRIGO DA SILVA DIAS DE CARVALHO R\$ 1.544,98; RODRIGO JEAN PARAENSE DO NASCIMENTO R\$ 315,82; RODRIGO MARTINS DA SILVA R\$ 53.680,84; RODRIGO MIGUEL FEITOSA R\$ 9.280,92; RODRIGO NEVES DE SOUZA R\$ 149,33; RODRIGO SALLES BARBOSA R\$ 507,89; ROMARIO PELICARTO DA SILVA R\$ 488,23; RONILTO DAL SASSO R\$ 383,10; ROSA MARIA ALVES CANTELE R\$ 33.833,63; ROSA MARIA FERNANDES MARTINS R\$ 17.752,25; ROSANA DE CASSIA DA SILVA R\$ 13.855,19; ROSANA DE REZENDE SILVA POLICARPO R\$ 25.414,71; ROSANGELA AMARAL DA SILVA R\$ 395,57; ROSE CLAIR DE OLIVEIRA AGANETE R\$ 14.771,57; ROSE MARY DAMACENO BOTELHO R\$ 724,89; ROSENI BENTO DE JESUS R\$ 400,01; ROSENIR SOUSA CARDOSO R\$ 489,65; ROSIANE DE PAULA MONTEIRO SILVA R\$ 16.519,61; ROSILANE DO CARMO MEDEIROS R\$ 462,63; SABRINA DIAS GAMA R\$ 30,94; SALOMAO MATIAS DE FREITAS R\$ 2.018,61; SAMARA DE SOUZA QUINTAES R\$ 15.694,61; SAMYR DA SILVA MELLO R\$ 464,12; SANDRA EVANGELISTA BARRETO R\$ 34.084,58; SARA DE LIRA LIMA R\$ 258,70; SERGIO LUIZ FERNANDES DE AZEVEDO R\$

53.123,14; SERGIO MURILO MOUTINHO FALEIRO R\$ 3.926,28; SHEILA PATRICIA SIQUEIRA DURÃO R\$ 5.001,08; SHIRLEY DE SOUZA LIAO R\$ 12.649,54; SHIRLEY GONCALVES BATISTA R\$ 241,01; SIDNEI RODRIGUES MORAIS R\$ 761,88; SIDNEY ALVES DA SILVA JUNIOR R\$ 39.926,71; SILAS MEDEIROS DA SILVA R\$ 431,23; SILENE APARECIDA DA SILVA R\$ 14.556,87; SILVANA SOUZA DE PAULA R\$ 40.253,47; SILVANIRA ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA R\$ 487,77; SILVIA DOS SANTOS TOMAZ R\$ 377,75; SILVIA REGINA COELHO FAUSTINO DE ALMEIDA R\$ 24.618,60; SIMONE CASARIN DE SOUSA R\$ 36.258,05; SIMONI VIEIRA PAULINO R\$ 267,01; SUELLEN MILLIOLI R\$ 359,66; SUELY GONÇALVES DA SILVA R\$ 23.506,94; SUSANA GONÇALVES DOS SANTOS R\$ 53.345,01; SUSANE BATISTA DE AZEVEDO R\$ 379,46; SUZANA DE ANDRADE CAMPOS R\$ 277,48; SUZANA MARIA DUTRA DA CRUZ R\$ 16.644,61; SUZANA MARIA DUTRA DA CRUZ MARTINS R\$ 20.764,61; TAINA MOREIRA ALVES R\$ 526,24; TAIS CRISTINA DA SILVA IGNACIO R\$ 197,25; TALMO GONÇALVES LIMA R\$ 32.863,79; TANIA MARA ALVES RIBEIRO R\$ 454,85; TARCISIO DOS SANTOS NASCIMENTO R\$ 2.071,77; TATIANA CORREIA DA SILVA R\$ 29.175,79; TATIANA MOREIRA DA SILVA R\$ 17.648,32; TATIANA ROCHA FERREIRA R\$ 23.064,10; TAUANA DE OLIVEIRA KUSTER R\$ 245,08; TAYANE CRISTINE DA SILVA DE S SAMPAIO R\$ 174,15; TAYNARA GOMES DA SILVA R\$ 305,63; THAIS BUELTERMANN FERNANDES R\$ 550,65; THAIS DA SILVA SANTOS R\$ 121,50; THAIS PIO CARDOSO R\$ 538,46; THAMIRYS SANT ANNA ASSUMPTÃO R\$ 1.272,28; THAMYREZ MARIA AGUIAR DA SILVA R\$ 1.096,35; THAYANE DOS REIS SILVA DE CARVALHO R\$ 435,49; THAYSA CRISTINA BAPTISTA DE OLIVEIRA R\$ 223,41; THIAGO CRISTINA DA SILVA R\$ 730,88; THIAGO DA CUNHA DE SOUZA R\$ 14.099,10; THIAGO DA SILVA NASCIMENTO R\$ 1.032,62; THIAGO DE AGUIAR PEREIRA PENEDO R\$ 434,68; THIAGO DE SOUZA ALVIM NASCIMENTO R\$ 8.397,88; THIAGO DE SOUZA BARRETO R\$ 3.645,63; THIAGO DOS SANTOS DA SILVA R\$ 625,20; THIAGO FLAU R\$ 314,30; THIAGO FRAGA DE MENEZES R\$ 678,66; THIAGO GARCIA LAMEU R\$ 9.790,11; THIAGO GONCALO DA SILVA R\$ 345,00; THIAGO JOSÉ DOS SANTOS EVANGELISTA R\$ 3.129,83; THIAGO MULLER PINTO MEDEIROS R\$ 533,24; THIAGO PIMENTA BRAGA R\$ 407,45; THIAGO PIRES DA SILVA R\$ 1.368,56; THOMÉ E ASSOCIADOS ADVOGADOS R\$ 10.658,16; THOMPSON MONTEIRO BITTENCOURT R\$ 1.976,82; TIAGO ASSIS OLIVEIRA R\$ 88,80; TIAGO DA SILVA MONTEIRO R\$ 336,73; TIAGO DOS SANTOS LEAL R\$ 1.556,33; TIAGO FREITAS DA SILVA R\$ 8.045,29; TUANNY CRISTINI DOS SANTOS DO NASCIMENTO R\$ 7.834,88; VALDEIR DE OLIVEIRA GUIMARAES R\$ 309,56; VALDILENE RAIMUNDA DA SILVA R\$ 236.236,37; VALDINEI DOS SANTOS MACHADO R\$ 290,14; VALERIA DOS SANTOS BONIFÁCIO R\$ 40.320,09; VANDERSON LUIS LIMA ALVES R\$ 474,76; VANDERSON PORTO ROZA R\$ 28.569,19; VANDESMITH MONTEIRO DA SILVA GRECO R\$ 5.242,11; VANESSA ANDRADE DOS SANTOS R\$ 9.755,62; VANESSA DA SILVA SIMÕES R\$ 18.182,05; VANESSA DO CARMO RODRIGUES R\$ 6.601,57; VANESSA DURAES DA CRUZ R\$ 393,31; VANESSA ELIAS DA CRUZ R\$ 1.620,24; VANESSA FELISBERTO DOMINGOS R\$ 386,32; VANESSA MIRANDA COELHO R\$ 2.724,90; VANESSA SIQUEIRA DA SILVA R\$ 407,68; VANESSA VENTURA DOS SANTOS R\$ 622,38; VERONICA CRISTINA GONCALVES MOREIRA R\$ 447,16; VERONICA FERREIRA SOARES R\$ 423,14; VICENTE DOS SANTOS NICACIO R\$ 529,16; VILCINEI PEREIRA FARIA R\$ 397,64; VINICIUS DA MOTTA PIMENTEL R\$ 420,45; VINICIUS DE SOUZA BAIA FERREIRA R\$ 266,38; VINICIUS ENNES PESTANA SANTOS R\$ 467,50; VINICIUS GONCALVES LOPES DUARTE R\$ 650,96; VITO HUGO DOS SANTOS FONSECA R\$ 9.830,57; VITOR ANDRADE COELHO R\$ 132.000,00; VITOR DA SILVA ARRUDA R\$ 364,95; VIVIANE GOMES PEREIRA R\$ 192,09; VIVIANE RIBEIRO BORGES DA COSTA R\$ 23.337,41; WAGNER DOS SANTOS ABREU R\$ 1.148,38; WALACE CARNEIRO MATIAS DOS SANTOS R\$ 499,86; WALLACE HENRIQUE GOMES DE AVILA R\$ 374,23; WALLACE JHONY DA

SILVA R\$ 375,57; WALLACE MOISES DE OLIVEIRA R\$ 661,14; WANDERSON LOURENCO DA SILVA R\$ 531,05; WANICE COSTA FABRIS R\$ 25.971,37; WELINGTON SANTANA PEREIRA R\$ 715,34; WELLINGTON DA SILVA RODRIGUES R\$ 343,39; WESLEI DA COSTA FERREIRA R\$ 483,35; WILIAN DO SACRAMENTO ELIAS R\$ 20.198,20; WILLIAM ARAUJO DE SOUZA R\$ 41.740,50; WILLIAM BARROS DOS SANTOS SILVA R\$ 16.876,80; WILLIAN SILVA LIMA R\$ 564,32; YARLLA LUCILIA TAVARES PAULINO DA SILVA R\$ 510,64; YASMIM CRISTINA BATISTA TROVAO R\$ 211,21; YASMIN TAVARES JULIO R\$ 280,79; MARCOS ANTONIO GOMES GUIMARÃES R\$ 814,10 – **TOTAL CRÉDITOS CLASSE I – R\$ R\$ 6.981.993,69; CRÉDITOS CLASSE II (GARANTIA REAL) ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS R\$ 14.245.222,95; CRÉDITOS CLASSE V (PRIVILÉGIO GERAL) ATHENAS DE QUISSAMA CONF.IND COM IMP.EXP R\$ 178.443,81; ELEVADORES OTIS LTDA R\$ 14.314,93; WHEATON BRASIL VIDROS S.A. R\$ 549.941,82 – **TOTAL CLASSE V R\$ 742.700,56; CRÉDITOS CLASSE VI (QUIROGRAFÁRIO) – 24/7 INTELIGENCIA DIGITAL LTDA R\$ 52.169,3; ; 3G LOG TRANSPORTES LTDA - ME R\$ 44.188,65; 3M DO BRASIL - FÁBRICA R\$ 193.838,05; 3M DO BRASIL LTDA R\$ 348.334,70; 5S INDUSTRIA COMERCIO DE COSMETICO LTDA R\$ 110.919,53; A & N GRAFICA E EDITORA TUCUNDUVA LTDA - ME R\$ 172.186,30; A EDSON ANTUNES PINHO ME R\$ 235.851,40; A SYS COMPUTADORES LTDA R\$ 9.082,39; A. M. SUL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA R\$ 186.064,85; A. P. G. TRANSPORTE, LOGISTICA E REPRESENTACAO LTDA - ME R\$ 188.520,99; A.C. LAUREANO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME R\$ 190,87; ABANO RJ DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 20.645,81; ABEVD - ASSOC BRASILEIRA EMPRESAS VENDAS DIRETAS R\$ 44.419,06; ABIAS ALVES DA ROCHA R\$ 1.898,49; ABR ART BAG RIO COMÉRCIO IMP E EXP LTDA R\$ 90.601,47; ACCENTIV SERVICOS TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A R\$ 10.062,08; ACCUMED PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA R\$ 498.424,09; ACE FITNESS COMERCIO DE ARTIGOS LTDA R\$ 8.371,37; ACF INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA R\$ 64.454,76; ACIBEL FERRAMENTARIA E INJEÇÃO DE TERMO R\$ 49.570,20; ACQVAMAX COMERCIO E MANUTENCAO DE FILTROS E PURIFICADORES R\$ 303,90; ACRÍLICOS SANTA CLARA LTDA R\$ 271.014,32; AD SANTOS EDITORA LTDA R\$ 11.142,92; ADAIR LUIZ DA SILVA R\$ 271.608,17; ADALTO PEREIRA GOMES NETO R\$ 7.717,07; ADEDI ASSOC. DAS EMPRESAS DO DISTRITO INDL. DE CAMPO GRANDE R\$ 3.140,03; ADEIR ALMEIDA DE SOUZA R\$ 5.417,89; ADELIA GOMES DE MEDEIROS R\$ 2.495,06; ADELINO JANDT R\$ 13.685,57; ADEMIR MACEDO ABRAHÃO JUNIOR R\$ 1.464,15; ADEVALDO DA SILVA LEITE R\$ 1.236,29; ADILSON CESAR ANDRADE ALMEIDA R\$ 1.871,29; ADILSON NASCIMENTO NETO R\$ 2.974,11; ADILSON OLIVEIRA DE JESUS R\$ 1.247,53; ADLANNE RUTH DINIZ PASSOS R\$ 1.871,29; ADM CARIMBOS LTDA ME R\$ 99,80; ADRIANA APARECIDA MOREIRA DIAS CARVALHO R\$ 1.472,08; ADRIANA DAS NEVES DE LIMA BEZERRA R\$ 505,00; ADRIANA DOS SANTOS SILVA R\$ 998,02; ADRIANA MENDES DE LIMA R\$ 3.118,82; ADRIANA SILVEIRA RIBEIRO COELHO R\$ 1.871,29; ADRIANO DOS SANTOS COSTA R\$ 4.419,28; ADRIANO SANTANA DA SILVA R\$ 4.747,07; ADRIANO SOARES DOS SANTOS R\$ 1.871,29; AERONOVA TRANSPORTES LTDA R\$ 837.191,77; AFONSO HENRIQUE DOS SANTOS MENEZES R\$ 2.492,06; AGIS EQUIPAMENTOS E SERV INFO LTDA R\$ 1.445.554,19; AGUIA SISTEMAS DE ARMAZENAGEM S/A. R\$ 25.133,00; AGUINALDO VAZ DE OLIVEIRA FILHO R\$ 273,70; AILTON PEREIRA DE LIMA R\$ 3.617,71; AIRDESIGN VENTILADORES INDUSTRIA E COMER R\$ 27.019,83; ALAN CARLOS DE SOUZA DOS SANTOS R\$ 4.098,00; ALBA LIMA DE FREITAS R\$ 1.871,29; ALCAST DO BRASIL LTDA R\$ 258.832,84; ALCIDES GOMES NETO R\$ 1.472,08; ALDA M. SALES MAGRO STUDIO FOTOGRÁFICO R\$ 30.220,47; ALDACY SILVA SALES R\$ 1.247,53; ALDENIR SANTOS PEREIRA R\$ 4.808,58; ALDIZIA MENDES DE FREITAS R\$ 85,44; ALEIDE LIMA DANTAS R\$ 3.648,89; ALESSANDRA ALVES VILELA R\$ 3.742,58; ALESSANDRA APARECIDA PIO NAVARRO FONSECA R\$ 1.247,28; ALESSANDRA DE SOUZA DOS****

SANTOS R\$ 3.217,74; ALESSANDRA DE SOUZA SANTOS R\$ 3.742,46; ALESSANDRA RISSI PEREIRA MONTEIRO R\$ 1.122,77; ALEX PLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 13.667,91; ALEXANDRA BERNARDO VAZ R\$ 3.742,58; ALEXANDRE CONEGUNDES GUEDES R\$ 5.254,54; ALEXANDRE FELIX DA SILVA R\$ 5.000,00; ALEXANDRE JORGE ESTEVES R\$ 14.477,84; ALEXANDRE MAGNO COELHO BOZZI R\$ 1.247,53; ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA R\$ 3.160,49; ALEXANDRE PEREIRA DE LAIA R\$ 1.247,53; ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA R\$ 1.247,53; ALEXANDRE ROMANELLI VIEIRA R\$ 2.495,06; ALEXSANDER DO NASCIMENTO MACHADO R\$ 727,26; ALIIED ADVANCED TECHNOLOGIES S/A R\$ 867.948,56; ALINE DA SILVA R\$ 2.141,08; ALINE DE SOUSA DE ASSIS MOREIRA R\$ 149,80; ALINE DE SOUZA DA SILVA R\$ 1.497,03; ALINE MARIA LOPES XAVIER R\$ 1.871,29; ALINE MIRANDA R\$ 623,76; ALL NATIONS COMERCIO EXTERIOR LTDA R\$ 54.091,38; ALLIED ADVANCED TECHNOLOGIES R\$ 5.695.021,82; ALLIED ADVANCED TECHNOLOGIES SA R\$ 7.104.697,07; ALLIN TECNOLOGIA DA COMUNICACAO LTDA R\$ 12.475,28; ALÓISIO GONÇALVES SANTANA R\$ 3.492,83; ALPARGATAS S.A R\$ 33.788,01; ALTAIR DE MATOS ARAME ME R\$ 83.509,37; ALTAIR PAULINO DOS REIS R\$ 3.242,32; ALUAMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 411.057,97; ALUISIO OTTONI DE CASTRO R\$ 320,40; ALUMIART FALCÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTD R\$ 39.772,67; ALUMINIO MARCOLAR LTDA R\$ 492.060,45; ALUMINIO MARPAL LTDA. R\$ 953.715,89; ALUMINIO NACIONAL IND. E COM. LTDA R\$ 355.553,97; ALUMINIOS ERCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 85.794,32; ALVES PLASTIC LTDA ME R\$ 334.836,48; ALVIMAR PAES PINTO JUNIOR R\$ 6.378,55; AMAI DO BRASIL COMERCIAL DE ELETROD LTDA R\$ 17.433,39; AMANDA CAVALHEIRO R\$ 1.952,13; AMANDA CUSTÓDIO DA SILVA SANTOS R\$ 1.250,43; AMANDA DA SILVA MACHADO R\$ 1.871,29; AMANDA DA SILVA VIANA R\$ 3.742,58; AMANDA DE OLIVEIRA ALVES R\$ 6.352,58; AMARO DA PENHA GEREMIAS R\$ 2.012,12; AMAURI SOUZA CRUZ PITANGA R\$ 1.247,53; AMAZONAS CORTE E DOBRA DE METAL LTDA - EPP R\$ 253,75; AMERICAN COMFORT INDUSTRIA E COMERC LTDA R\$ 42.085,26; AMERICANFLEX INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA R\$ 3.595,37; AMIL - ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA. R\$ 21.630,37; AMN DE FRIBURGO CONFECÇÕES DE ROUPAS INT R\$ 559.985,13; AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S. A. R\$ 2.083.734,51; ANA BÁRBARA DA SILVA R\$ 2.495,06; ANA CRISTINA CANDIAN DE SOUZA R\$ 6.650,42; ANA CRISTINA DOS SANTOS PINA R\$ 1.659,09; Ana Lizete Alves de Oliveira R\$ 4.366,35; ANA LUCIA DUARTE COIMBRA R\$ 11.857,62; ANA MARIA FONSECA DOS SANTOS R\$ 845,82; ANA MARY DE SOUZA CORREIA MOURA R\$ 202,20; Ana Paula Ferreira da Cunha Mattos R\$ 128,45; ANA PAULA MARQUES DOS ANJOS R\$ 5.613,87; ANA VIRGINIA CORREIA PEIXOTO R\$ 2.607,21; ANALI CONF.IND. E COM. LTDA R\$ 484.799,82; ANANIAS CORREA R\$ 1.247,53; ANDERMAX ELETRODOMESTICOS LTDA ME R\$ 5.628,47; ANDERSON GONÇALVES R\$ 39,67; ANDERSON JOSÉ DA SILVA R\$ 6.078,18; ANDRE APARECIDO CANDIDO MARANGONI - ME R\$ 103.456,95; ANDRE APARECIDO CANDIDO MARANGONI ME R\$ 160.118,04; ANDRE LIMA SALES R\$ 1.702,58; ANDRE LUIZ DA COSTA R\$ 3.508,05; ANDRE LUIZ DE FARIAS LOPES R\$ 3.406,97; ANDRE MOACIR FERREIRA RIBEIRO R\$ 5.768,69; ANDREA ANDRADE FONSECA R\$ 2.557,31; ANDREA DE SOUZA ALVES R\$ 1.832,91; ANDREA RAMOS ISCARDINO ARAUJO R\$ 3.430,58; ANDREIA CARVALHAES RIBEIRO R\$ 623,76; ANDREIA CERQUEIRA FERREIRA R\$ 623,76; ANDREIA DA SILVA VIEIRA R\$ 2.634,50; ANDREIA DOS SANTOS PINHO R\$ 1.871,29; ANDRESSA ROSA DOS SANTOS FIRMINO R\$ 249,51; ANGELICA ANAI ÂNGULO R\$ 3.288,13; ANGELICA FERREIRA RAMOS R\$ 2.432,55; ANGELICA SILVA FARINAZZO R\$ 1.247,53; ANGRA SAT ANT E COMP. ELET. LTDA R\$ 24.710,63; ANJOS DO BRASIL IND COM DE MOVEIS LTDA R\$ 30.501,78; ANNA PAULA SILVA AZEVEDO R\$ 1.621,79; ANNA THEREZA LIMA BRANCO R\$ 1.721,59; ANODILAR IND. DE UTILID. DOMEST. LTDA R\$ 14.279,43; ANTHONY GONCALVES R\$ 3.683,82; ANTONIA CELIA DO

LIVRAMENTO SILVA R\$ 2.495,06; ANTONIO APOLO SIMÕES DA MOTA R\$ 4.211,40; ANTONIO GERONIMO FILHO R\$ 6.003,65; ANTONIO JOSE CONTENTE R\$ 7.598,07; ANTONIO ORLANDO BARROS LEITE R\$ 1.629,35; ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS R\$ 3.742,58; ANTONIO ROSERLAN DE SOUSA R\$ 3.008,25; ANTÔNIO SEBASTIÃO HELENO D E SOUZA R\$ 4.990,11; ANTONIO CARLOS ANTUNES DA SILVA R\$ 873,86; APARECIDA GOMES CARDOSO ROCH R\$ 10.042,60; API INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E R\$ 72.837,26; AQUARUIS BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 182.639,29; ARAPLAC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEI R\$ 16.367,56; ARAUJO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. - ME R\$ 52.015,05; ARETUSA PONTES GOMES KURZ DE CASTRO R\$ 1.871,29; ARGEL COMERCIO E REFRIGERACAO LTDA ME R\$ 3.617,83; ARIADENE SALES RIBEIRO R\$ 3.742,58; ARITUSIA CRISTIAN LIBERATO DA COSTA R\$ 6.298,00; ARLETE LOUREIRO RIGON R\$ 1.559,33; ARLETE SANTANA FERREIRA R\$ 4.990,11; ARLYN SANTOS MARCELINO R\$ 1.247,53; ARNALDO CONRADO DA SILVA R\$ 4.137,10; ARS STOK COMERCIO DE FERRAMENTAS R\$ 608,17; ART IN MOVEIS LTDA R\$ 180.095,51; ARTE EPI EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI R\$ 5.239,62; ARTEFATOS DE METAIS CONDOR LTDA R\$ 25.441,37; ARTELY MOVEIS LTDA R\$ 197.315,11; ARTHI COMERCIO E REPRES LTDA R\$ 298.927,51; ARTSANA BRASIL LTDA R\$ 3.017,98; ASA TRANSPORTES LOGISTICA LTDA EPP R\$ 322.697,03; ASA TRANSPORTES, LOGISTICA LTDA - EPP R\$ 174.338,66; ASAV - EDITORA UNISINOS R\$ 523,96; ASSESSO INFORMATICA LTDA R\$ 13.813,34; ASSOCIACAO COMERCIAL DO RIO DE JANE R\$ 523,96; ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO RIO OFFICE PARK R\$ 5.738,39; ATENTO BRASIL S/A R\$ 5.994.193,33; ATHENAS DE QUISSAMA CONF.IND COM IMP.EXP R\$ 860.706,61; ATHLETIC DA AMAZONIA LTDA R\$ 339.102,99; ATL COMERCIO DE MOVEIS EM MADEIRA EIRELI R\$ 1.830.120,87; ATLAS IND. ELETRODOMÉSTICOS LTDA R\$ 138.761,94; ATLAS LOGISTICA LTDA R\$ 164,62; AULIK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 731.772,40; AUNIMAQ SOLUÇÕES PARA ESCRITÓRIO EIRELI R\$ 105,24; AUREA ROSANA DOS SANTOS MATTOS R\$ 1.559,41; AUTOINJET INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 102.139,95; AWG IND. DE CONFECÇÕES LTDA R\$ 61.069,53; AXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA R\$ 451.203,46; AYOBA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA. R\$ 41.598,68; B L C DA FONSECA R\$ 114.865,13; B2W - COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO R\$ 4.733,74; BACAM & MONTEIRO RECUPERADORA LTDA ME R\$ 6.582,27; BACKER S.A. R\$ 573.568,66; BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA R\$ 19.108,92; BALBOA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE T R\$ 368.784,57; BALTIMORE TRANSPORTES LTDA R\$ 112.480,33; BANCO BANKPAR S.A. R\$ 107.646,45; BANCO BRADESCO S.A. R\$ 117.118.352,12; BANCO DO BRASIL SA R\$ 2.631.807,08; BANCO FIBRA S/A R\$ 1.796.060,01; BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A R\$ 3.587.890,34; BANCO ITAU BBA S.A. R\$ 123.192.246,36; BANCO ITAUCARD S.A. R\$ 21.307,11; BANCO RENDIMENTO R\$ 4.723.797,26; BANCO RENDIMENTO S/A R\$ 1.104.538,26; BANCO SAFRA S/A R\$ 6.861.401,97; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. R\$ 12.093.743,17; BANCO VOTORANTIM S.A R\$ 26.894.358,99; BANCO VOTORANTIM S.A. R\$ 24.656.495,22; BARBARA AGUEDA DETTMAM R\$ 1.247,53; BARBARA DE AQUINO R\$ 2.744,56; BARBARA SANTANA E SILVA R\$ 1.247,53; BARCELONA MOVEIS R\$ 66.312,69; BARRA EXECUTIVE SERVICE S/C LTDA R\$ 19.315,66; BARRA EXPRESS LTDA R\$ 1.236,42; BARZI MOTORS LTDA R\$ 552.060,54; BASSO COUROS E ARTEFATOS R\$ 696,12; BATIKI COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO R\$ 101.158,36; BBRA INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA R\$ 4.126,72; BDX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME R\$ 37.166,98; BEATRIZ DOS SANTOS ADÃO MACHADO R\$ 4.670,38; BECKER CONFECÇÕES LTDA - ME R\$ 551.190,50; BELFIX IMPORTAÇÃO LTDA R\$ 66.725,08; BELLIZ, INDÚS, COMÉR, IMPOR E EXP LTDA R\$ 173.953,81; BEM ÚTIL IND. E COM. DE PLAST. LTDA R\$ 660.294,97; BEM VESTIR MODAS LTDA R\$ 147.560,69; BENEDITA ANTONIETA

DE MORAES R\$ 2.620,89; BENEDITA VIANA DOS SANTOS R\$ 3.742,58; BENETIL MOVEIS LTDA R\$ 13.748,75; BENEVIDES BERTATO ME R\$ 73.090,72; BENIZA HIEMER DE AQUINO CORREIA R\$ 3.742,58; BERNARDO CRETTON VIEIRA R\$ 1.871,29; BESTWAY DISTRIB. DE BENS DE CONSUMO LTD R\$ 693.399,17; BIANCA CRISTINA DE CARVALHO CORREA R\$ 1.347,21; BIEMME DO BRASIL LTDA R\$ 50.537,11; BIJOUTERIA SÃO PAULO LTDA - JOSÉ WAGNER VOLPINI EPP R\$ 929.646,82; BIJOUTERIAS SP IND E COM LTDA R\$ 248,88; BIJOUTERIAS SP INDUSTRIA E COMER LTDA R\$ 126.753,25; BIKE DO NORDESTE S/A - FILIAL R\$ 8.161,14; BILDEN TECNOLOGIA EM PROCESSOS CONSTRUTIVOS LTDA R\$ 18.712,91; BIOCLASS INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA R\$ 128.909,19; BIOQUALITAS ANALISES DE ALIM. E TREIN. CONTINUOS LTDA - EPP R\$ 1.303,67; BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA R\$ 585.880,82; BLACK BOX DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA. R\$ 121,92; BMA COMERCIAL LTDA R\$ 79.988,73; BMB BRASIL COM. IMPORTADORA E EXPORTADOR R\$ 2.380,28; BODY BABY CONFECÇÕES LTDA ME R\$ 138.381,50; BORGES & SARAIVA CORDEIRO CONF.ROUP.LTDA R\$ 59.668,00; BOSCH TERMOTECNOLOGIA LIMITADA R\$ 14.548,87; BOTAFOGO 31 UTILIDADE DE LAZER LTDA R\$ 190.479,63; BOX 1 COMUNICAÇÃO E ACESSORIA DE MKT LTD R\$ 15.031,46; BR BRAND S/A R\$ 29.170,81; BR IND. E COM. DE PROD. E TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO S.A. R\$ 80.769,60; BRACOL - COMERCIAL E IMORTADORA LTDA R\$ 139.695,31; BRAGA & CIA. LTDA. - ME R\$ 1.075,64; BRASBABY IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA R\$ 14.531,25; BRASIL CARGAS LTDA - ME R\$ 101.062,90; BRASIL RISK GERENCIAMENTO DE RISCOS S/S LTDA. - EPP R\$ 28.064,63; BRASIMPEX COMERCIO IMPORTACAO E EXP LTDA R\$ 493.083,50; BRASITECH IND. E COM.DE APAR. PARA BELEZ R\$ 62.673,11; BRASKIT IND. COM.DE BRINQUEDOS LTDA R\$ 170.623,85; BRASPAG - TECNOLOGIA EM PAGAMENTO LTDA R\$ 2.813,67; BRAVVATECH IND. E COM. COMP. ELETR. LTDA R\$ 24.598,95; BRAZ ANTONIO RICARDO R\$ 1.871,29; BRENO ROBERTO OLIVEIRA VIANA SOUZA R\$ 2.495,06; BRF STORE COM. DE MAT. DE ESCRITORIO LTD R\$ 19.688,23; BRIGHT AND NEW I. C.BR ART PROM LTDA R\$ 54.704,09; BRINOX METALURGICA LTDA R\$ 182.830,26; BRINQUEDOS BANDEIRANTE SA R\$ 619.923,11; BRIOTRIO DO BRASIL DIST DE COSM LTDA R\$ 201.378,88; BRITANIA ELETRODOMESTICOS LTDA. R\$ 5.133.078,66; BROTHER INTERN.CORPORATION BRASIL LTDA. R\$ 1.733.816,07; BRR FOMENTO MERCANTIL S/A(backer s.a) R\$ 192.527,38; BRT COMERCIO MINTERNASCIONAL LTDA R\$ 528,95; BRUNA PONTE FERREIRA R\$ 2.495,06; BRUNA SILVA NARCISO R\$ 1.871,29; BRUNA SPENGLER - ME R\$ 106.986,41; BRUNATA EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA R\$ 1.004,05; BRUNO DE ASSIS COELHO R\$ 3.118,82; BRUNO FAGUNDES CABRAL DE SOUZA R\$ 3.243,45; BRUNO NETO KOERICH R\$ 1.567,97; BRUTEXIL IND E COM LTDA R\$ 240.866,40; BRV MOVEIS LTDA R\$ 18.731,64; BT DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS LTDA R\$ 25.815,43; BTC DECORAÇÃO E PRESENTES LTDA R\$ 133.522,41; BUDDEMEYER S/A R\$ 56.607,80; BUILT INDUSTRIAL ELETRODOMESTICOS LTDA R\$ 218.699,47; BURIGOTTO S/AINDUSTRIA E COMERCIO R\$ 224.477,18; BUY-DIGITAL IMPORTADORA E EXP LTDA R\$ 129.690,25; BV FILMS EDITORA LTDA R\$ 36.512,29; BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A R\$ 23.691,90; C GROUP IND E COM DE ACESSORIOS DA MODA R\$ 68.069,35; C R G COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA R\$ 135.688,17; C&C-COM. E SERV. DE SIST. DE REF.E AR CONDICIONADO LTDA - EPP R\$ 1.276,22; C.G.S. - CENTRAL DE GERENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA R\$ 52.855,23; C.J.A. REFRIGERAÇÃO LTDA.- ME. R\$ 361,78; CADENCE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 1.174.063,48; CADRI CONFECÇÕES LTDA R\$ 43.123,94; CAIRU PMA COMPONENTES P/ BICICLETAS LTDA R\$ 7.620,42; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 38.449.763,28; CALÇADOS BEIRA RIO S.A. R\$ 208.906,32; CALÇADOS BOTTERO LTDA R\$ 20.975,87; CALÇADOS FOCO IND. COM. LTDA. R\$ 45.734,36; CALÇADOS MALYBU LTDA R\$ 13.009,84; CALÇADOS PAMPA LTDA R\$ 9.269,67; CALESITA

INDUSTRIA DE BRINQUEDOS LTDA R\$ 321.209,20; CALLUS SOLUCOES EM TRANSPORTE LTDA EPP R\$ 62.218,89; CALOI NORTE S/A R\$ 5.436,48; CAMARA BRASILEIRA DE COMERCIO ELETRONICO R\$ 4.685,16; CAMESA INDUSTRIA TEXTIL LTDA R\$ 80.031,39; CAMILA BICALHO DO CARMO e MARCELO CASTAGNET VIAL R\$ 31.311,45; CAMISA DIMONA E MALHAS LTDA R\$ 13.370,00; CAMPO GRANDE RJ ALUGUEL DE EQUIP. E COM. DE MAQUINAS LTDA R\$ 375,38; CANATO PLASTICOS LTDA R\$ 113.243,60; CANDIDE IND.COM.LTDA. R\$ 10.369,76; CAPITAL TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LT R\$ 3.254,24; CAPIVARA EDITORA LTDA R\$ 381,74; CAPRI IND E COMERCIO DE PROD LAZER LTDA R\$ 31.534,84; Caps Fit Industria e Comercio Import. R\$ 72.998,33; CARDAL ELETRO METALÚRGICA LTDA R\$ 4.259,10; CARDOSO DE ASSUMPÇÃO & CIA LTDA ME R\$ 3.466,43; CARLA COSTA ARGON R\$ 1.826,98; CARLA DIAS DOS SANTOS R\$ 4.990,11; CARLA MANZZINI DE CARLI R\$ 2.121,70; CARLA REGINA DAL VALERO R\$ 3.200,99; CARLOS ALBERTO FALCAO DOS SANTOS R\$ 3.742,58; CARLOS ANTONIO RIBEIRO REIS R\$ 3.742,58; Carlos Antonio Xavier de Andrade R\$ 4.516,05; Carlos Artur de Araujo Góes R\$ 6.079,20; CARLOS CERQUEIRA R\$ 623,76; CARLOS CESAR TEIXEIRA MIASSON BIJOUTERIA R\$ 20.960,41; CARLOS EDUARDO DA SILVA TEOTONIO R\$ 5.551,37; CARLOS EDUARDO PEDRO R\$ 7.744,31; CARLOS FABIO ALVES MONTEIRO R\$ 623,76; CARLOS HENRIQUE LOUREIRO PIMENTA R\$ 3.118,82; CARLOS ROBERTO CARDOSO R\$ 1.013,80; CARLOS ROBERTO DA SILVA LOPES R\$ 2.868,07; CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA R\$ 5.779,93; CARLOTA JOAQUINA CONFECÇÕES LTDA ME R\$ 48.910,82; CARMEM MARIA DAS NEVES GOMES R\$ 623,76; CAROLINA GONÇALVES DA SILVA R\$ 3.742,58; CAROLINA OLIVEIRA DE ALMEIDA R\$ 3.311,45; CAROLINE FREITAS FRANCA R\$ 2.072,16; CARPAU TRANSPORTE LTDA R\$ 217.687,42; CARPAU TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA R\$ 218.701,68; CASIO BRASIL COM. PRODUTOS ELETRO LTDA R\$ 201.531,53; CASTOR MINAS-RIO IND E COM DE COLCHOES L R\$ 110.014,97; CATIA DE OLIVEIRA R\$ 1.247,53; CATIA FERNANDES PACHECO R\$ 2.495,06; CATIA REGINA LABRE CASSEL R\$ 311,88; CATIA SOUZA GUSMÃO R\$ 1.247,53; CBP INDUSTRIA BRASILEIRA DE POLIURETANOS R\$ 110.048,84; CBSM - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVICOS DE MARKETING R\$ 138.887,20; CC DE OLIVEIRA CONFECÇÕES - EPP R\$ 60.678,30; CECÍLIA DAS GRAÇAS DE SOUZA GONÇALVES R\$ 4.227,25; CECÍLIA DOS SANTOS SILVA R\$ 2.285,84; CELFA MOVEIS LTDA R\$ 157.915,05; CELI PONTES PERES CORDEIRO R\$ 4.147,29; CELSO LAGE DE ANDRADE R\$ 2.495,06; CELSO LEAL R\$ 49.497,18; CENTRO OESTE - IND. E COM. DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA R\$ 281,03; CENTURY VAREJO R\$ 2.511,27; CEPNA IND E COM DE PRODUTOS ELETRONICOS R\$ 20.160,67; CERTA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA R\$ 5.158,00; CESDE IND E COM ELETR LTDA R\$ 532.681,39; CESDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROD R\$ 314.456,79; CESDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA R\$ 902.395,79; CESDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. R\$ 723.347,34; CFC TRANSPORTES LTDA - ME R\$ 222.073,94; CHALFIN, GOLDBERG & VAINBOIM ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 139.022,20; CHAME COM ATAC EL ELET. UTIL E PRES LTD R\$ 72.795,73; CHARLES AMERICANO DO BRASIL R\$ 1.906,78; CHARME 'S CONFECÇÃO DA MODA ÍNTIMA LTDA R\$ 945.857,06; CHARME'S CONFECÇÕES DE MODA ÍNTIMA LTDA R\$ 1.408.413,92; CHEILA GRAZIELA MORAIS COSTA DOS SANTOS R\$ 9.132,88; CHIAPERINI INDUSTRIAL LTDA R\$ 459.281,10; CHRISTIANE MARIA M. DA CRUZ TEIXEIRA PINTO R\$ 42.211,16; CHRISTINE MORAES BAPTISTA SILVA R\$ 2.495,06; CHRONOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 63.219,50; CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO R\$ 4.535.907,77; CICERA GUEDES DAMASCENO R\$ 4.078,85; CICERA NERES DE ARAÚJO R\$ 3.742,58; CIMM COMERCIAL E IMP DE MÁQ E MOTORES LT R\$ 35.234,66; CIMOL COM E IND DE MOVEIS LTDA R\$ 130.640,87; CINQUETTI PLASTICOS LTDA R\$ 63.202,18; CINTHIA

OLIVEIRA FERREIRA R\$ 998,02; CIRO TEXTIL LTDA R\$ 132.156,84; CITIZEN WATCH DO BRASIL S/A R\$ 16.054,97; CLANEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO R\$ 1.829.257,21; CLARABIA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA R\$ 363.690,48; CLAUDIA ANDRADE TORRES RIBEIRO R\$ 2.495,06; CLÁUDIA APARECIDA CESCAS MONTEIRO VIANNA R\$ 998,02; CLAUDIA FERREIRA BOTELHO R\$ 2.801,05; CLAUDIA GRACIANO DE PAULA R\$ 10.292,53; CLAUDIA MARIA FLORENÇO R\$ 2.656,98; CLAUDINEI ARAUJO R\$ 3.118,82; CLAUDIO ALEX LOURENÇO DE PAIVA R\$ 12.713,82; CLAUDIO ANTUNES SILVA JUNIOR R\$ 452,30; CLAUDIO CHIOSINI SANCHES R\$ 8.349,62; Claudio Ferreira da Costa R\$ 5.097,44; CLAUDIO LOURENÇO COSTA R\$ 3.118,82; CLAUDIO MARCELO BERNARDI FI R\$ 240.573,35; CLAUDIO RANDOLI R\$ 12.724,78; CLAUDIO RICARDO COSTA MENDONÇA R\$ 5.503,34; CLAUDIO SILVA ARAÚJO R\$ 1.459,50; CLAUDOBERTO RODRIGUES DE MELO MARTINS R\$ 15.345,35; CLEBER GUIMARÃES DE MELLO R\$ 4.936,18; CLEICE KELLI DOS SANTOS BARBOSA R\$ 1.871,17; CLEICE KELLY DOS SANTOS BARBOSA R\$ 1.752,69; CLEITON LUIZ DA SILVA SANTOS R\$ 3.940,09; Cleiton Santos Lopes R\$ 6.485,15; CLENO DA SILVA E SILVA R\$ 1.244,41; CLEUBA LAETE NASCIMENTO DA SILVA R\$ 4.805,36; CLEVERSON MORVAM SILVA DE SOUZA BORGES R\$ 7.485,17; CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA R\$ 1.185.625,72; CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DO RIO DE JANEIRO R\$ 138.139,21; CLUSTER BRASIL BRASIL EXPRESS LOG LTDA R\$ 739.931,69; CNA DO BRASIL COM DE ELETRODOM LTDA R\$ 78.186,42; COBIMEX CONNECT BRASIL IMPORT EXPORT LTDA R\$ 253.759,37; COBREV COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA R\$ 26.977,39; COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO R\$ 2.700.000,00; COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S.A. R\$ 3.599.664,23; COLIBRI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA R\$ 14.830,11; COLUMBIA COMERCIAL DE FERRAMENTAS ELÉTRI R\$ 10.678,67; COMERCIAL DM DO BRASIL LTDA R\$ 268.306,07; COMERCIAL SEMAAN LTDA R\$ 9.087,18; COMERCIO CORRENTES REGINA LTDA. R\$ 12.968,46; COMÉRCIO DE LIVROS E REVISTAS CAJAMAR R\$ 1.078.340,53; COMERCIO DE PAPEIS PAPELEX LTDA. R\$ 256.697,80; COMERCIO E TRANSPORTES RAMTHUN LTDA R\$ 280.582,84; COMESP COMERCIAL ELETRICA LTDA R\$ 18.422,63; COMEX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 24.236,95; COMING COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO R\$ 15.988,93; COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS R\$ 83.834,28; COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV R\$ 699.625,67; COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS R\$ 15.337,33; COMPANHIA DOREL BRASIL PRODUTOS INFANTIS R\$ 411.772,29; COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOT R\$ 35.874,73; COMPANHIA FABRIL LEPPER R\$ 568.368,93; COMPANHIA ULTRAGAZ AS R\$ 43.092,21; COMPLETA IND. DE MÓVEIS LTDA. R\$ 14.253,54; CONAN DE JABOTICABAL MÓVEIS E UTILIDADES R\$ 5.759,72; CONCEIÇÃO APARECIDA ANDRADE DE RAMOS R\$ 1.559,41; CONCRETE SOLUTIONS LTDA R\$ 21.358,20; CONF.PRINCESA CATARINA LTDA R\$ 295.918,92; CONFECÇÕES 53 LTDA R\$ 341.265,41; CONFECÇOES CHAPLIN LTDA R\$ 1.053.965,07; CONFECÇÕES FONTE DE ALEGRIA LTDA. ME. R\$ 261.806,44; CONFECÇOES LENDER LTDA. R\$ 172.958,28; CONNECT INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS L R\$ 35.641,19; CONSTANTINI E BEZERRO BORDADOS LTDA R\$ 472.364,11; CONTROL AIR ENGENHARIA LTDA - EPP R\$ 27.745,24; CONTROLE EXPRESS TRANSPORTES LTDA ME R\$ 540.473,02; CONTROLES GRÁFICOS DARU SA R\$ 40.607,02; CONTROLLER COMERCIO E SERVICOS LTDA R\$ 210.843,56; COOPERATIVA DOS PROF. TAXISTAS DE C. GRANDE LTDA- DISK CAP R\$ 1.293,20; COOPERATIVA OURO TAXI LTDA R\$ 362,79; COPOBRAS S/A IND E COM DE EMBALAGENS R\$ 18.222,11; COR & FORMA MOBILIÁRIO R\$ 37.485,83; COR ESPECIAL ARTES GRAFICAS LTDA R\$ 187,13; COSBRASIL INDUSTRIAS E COMERCIO COSMETIC R\$ 121.003,78; COTEMINAS S/A R\$ 646.208,00; COTERMICO BRASILEIRA IND.PROD.TERM. LTDA R\$ 108.925,79; COTHERM ELETROTERMICA LTDA R\$ 80.994,78; CRAW

EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA R\$ 601.678,46; CRECHE PLIM PLIM LTDA R\$ 2.320,40; CRESÇA BRASIL EDITORA LTDA R\$ 4.678,23; CREUSA DA SILVA SABATINI R\$ 678,94; CRISTAL BLUMENAU S. A. R\$ 29.181,63; CRISTIANE OLIVIERI PAES SANTOS R\$ 1.546,86; CRISTIANO DA SILVA NOGUEIRA R\$ 623,76; CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA R\$ 2.495,06; CRISTIANO MARCELO MACHADO RIOS R\$ 2.432,68; CRISTIANO PINTO DE SOUZA R\$ 59,58; CRITEO DO BRASIL DESENV. DE SERVICOS DE INTERNET LTDA. R\$ 10.092,69; CRIVITTA DIAGNOSTICA LTDA R\$ 8.643,32; CRR - CENTRO DE RECICLAGEM - RIO LTDA R\$ 25.415,17; CRUZOLEO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA R\$ 95.233,39; CRYOVAC BRASIL LTDA R\$ 243.975,75; CT EDITORA LTDA R\$ 343.430,45; CUMMINS VENDAS SERV MOT GER LTDA R\$ 5.249,60; D'THY CONFECÇÕES LTDA- ME R\$ 4.442,41; DAGMAR MARGARIDA R\$ 2.763,15; Dagmar Maria da Conceicao Menezes R\$ 1.682,42; DAKOTA NORDESTE S/A R\$ 34.765,73; DALVANETE REGIA DE SOUZA R\$ 2.342,88; DAMIÃO INALDO MELO DA SILVA R\$ 52.884,11; DANIEL LUIZ DA ROCHA MIRANDA R\$ 1.496,91; DANIEL VILAR DE OLIVEIRA R\$ 6.227,12; DANIELA FRUET R\$ 1.871,29; DANIELA PEREIRA RAMOS R\$ 1.621,79; DANIELE DA SILVA SANTOS R\$ 8.062,94; DANIELE DE SOUZA FARIA R\$ 2.370,30; DANIELE RODRIGUES ESTRELA R\$ 3.728,86; DANIELE VALENTIM DO LAGO CURYTIBA BRAGA R\$ 3.118,44; DANIELLE ALMEIDA RIBEIRO R\$ 2.882,41; DANIELLY RODRIGUES PEREIRA R\$ 1.497,03; DANNEMANN SIEMSEN R\$ 621.359,63; DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS R\$ 159.125,77; DANNEMANN SIEMSEN B. & IPANEMA MORE R\$ 6.774,04; DANUZA DOS SANTOS FERREIRA R\$ 998,02; DAVI TAVARES GOMES R\$ 7.485,17; DÁVILLA & BACHEEGA COMERCIO, IMPORTAÇÃO R\$ 56.466,92; DAY TIME EXPRESS TRANSPORTES - EIRELI R\$ 43.112,38; DDEX LOGISTICA E SERVICOS LTDA - ME R\$ 145.876,52; DE ROSA, SIQUEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 18.497,54; DEBORA DE JESUS PEREIRA ROSA R\$ 2.479,12; DÉBORAH MARIA MENDONÇA MATHIAS GERUDE R\$ 1.447,16; DECOR ÚTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. R\$ 90.524,10; DEILTON CARDOSO DE SOUZA R\$ 2.987,20; DEISE MARTINS ALMEIDA R\$ 903,21; DEISY MARA PERUQUETTI R\$ 962,69; DEIVID DO CARMO FERNANDES NEVADO R\$ 4.116,72; DEJAIR JOSE DE MOURA R\$ 2.494,81; DELARCO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA R\$ 196.011,54; DELIVERA DISTRIBUICAO EXPRESSA E PROMOCIONAL LTDA. - ME R\$ 242.910,52; DELLA SPIGA LINGIRIE LTDA R\$ 743.632,27; DELLY DIST DE COSMT E PREST DE SERVIÇOS R\$ 136.013,51; DELTA GREENTECH BRASIL S/A R\$ 286.780,22; DEMARTINI INDUSTRIA E COM. LTDA. R\$ 20.651,57; DEMERSON SAINT CLAIR DIAS EPP R\$ 775.507,03; DEMERSON SAINT-CLAIR DIAS - ME R\$ 498.402,71; DENISE DE ALEMEIDA SOBRAL DE SOUZA R\$ 998,02; DENISE PAIVA RIBEIRO MUNIZ R\$ 9.328,02; DEPOSITO DE PAPEL SANTA CECILIA LTDA R\$ 22.027,60; DERLY MAURO CAVALCANTI DA SILVA R\$ 2.189,16; DESIGNFLEX IND E COM DE MOVEIS LTDA R\$ 16.324,50; DESPESAS GERAIS R\$ 259.527,24; DEULES CONFECÇÕES LTDA R\$ 206.301,66; DEUSINEI DONIZETTI DA SILVA R\$ 1.871,29; DGN MANUSEIO E POSTAGEM LTDA - ME R\$ 7.734,97; DI SOLLE CUTELARIA LTDA R\$ 293.126,08; DIAMANTE INDUSTRIA DE COSMETICOS ME R\$ 56.253,73; DIANA DA SILVA SANTOS R\$ 1.463,10; DIAS ENTREGADORA LTDA R\$ 3.744,68; DICAN BRINQUEDOS LIMITADA R\$ 57.650,45; DICK SPORTING GOODS INDUSTRIA E COMERCIO R\$ 70.273,87; DIEGO DA SILVEIRA LEAL R\$ 1.409,59; DIEGO DIAS CARVALHAO R\$ 686,14; DIEGO ROCHA ALVIM MOREIRA R\$ 5.816,27; DIGERATI COMUNICACAO E TECNOLOGIA LTDA R\$ 10.534,75; DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A R\$ 37.179,85; DIGIBRAZ COM. IND. EXP. IMP. LTDA R\$ 21.200,50; DIGIPRONGO SERVICOS LTDA R\$ 36.693,37; DIGITALGEST TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA R\$ 1.861,93; DIGITAS ON LINE EDITORA E COMERCIO LTDA R\$ 78.251,17; DILCIMAR NUNES ELIAS ALMEIDA R\$ 873,27; DIPEME COMERCIAL LTDA - EPP R\$ 212.547,12; DIRECIONAL TRANSPORTE E LOGISTICA S/A R\$ 391.811,41; DIRLEY VALDECH GONCALVES R\$

1.567,20; DISAC COMERCIAL R\$ 36.121,54; DISTRIB SULAMERICANA IMPORT EXPORT LTDA R\$ 2.523,10; DISTRIB.SAO PAULO ARMARINHOS LTDA. R\$ 316.054,05; DISTRIBUIDOPRA SÃO PAULO DE BIJOUTERIA LTDA R\$ 316.054,05; DISTRIBUIDORA PAULISTANA MG LTDA R\$ 36.655,77; D'ITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA. R\$ 401.203,58; Divino Salvador de Campos Vaz R\$ 738,69; DJACIMEDEIROS DE SOUZA R\$ 6.881,55; DL COM E IND PROD ELETRONICOS LTDA R\$ 84.826,24; DLD COMERCIO VAREJISTA LTDA R\$ 60.237,17; DND DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS DIGITAIS LTDA R\$ 7.466,42; DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA R\$ 520.523,44; DOHLER S.A. R\$ 250.562,26; DOMINGOS ARTUR EVERTON DE SANTANA R\$ 2.462,12; DOMINGOS LOPES TEIXEIRA R\$ 5.613,87; DOMINIC TADEUS COSTA MARTINS R\$ 4.131,11; DORINEIDE MOURA DE SOUZA R\$ 1.371,96; DOUGLAS FERNANDES DOS SANTOS R\$ 3.393,82; DOUGLAS NASCIMENTO SANTANA R\$ 2.732,52; DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A R\$ 7.900,59; DPNA COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO R\$ 21.173,04; DREAM IND E COM LTDA R\$ 364.440,30; DRYPLAC DISTRIBUIDORA DE SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA - EPP R\$ 2.496,19; DULCINEIA FERREIRA PAIXÃO R\$ 4.210,75; DUMAR DRM DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 38.481,24; DUMONT SAAB DO BRASIL S/A R\$ 12.197,68; DVA EXPRESS LTDA R\$ 125.003,65; E C DE LIMA COMUNICACAO E MARKETING ME R\$ 2.240,10; EBM INDUSTRIA E COM. DE MATERIAIS PLAST R\$ 219.190,60; ECOBRASIL IND DE EMBALAGENS LTDA ME R\$ 232.993,11; ECOBRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA R\$ 229.250,53; ECOMPETE SERVICOS DE INFORMACAO LTDA R\$ 2.064,41; ECONOPAC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO R\$ 82.847,35; ECO-PACK COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI R\$ 39.260,33; ECP ENVIRON CONSULTORIA E PROJETOS LTDA R\$ 64.054,36; ECP VANGELOTE COMÉRCIO DE CORREIAS E BORRACHAS ME R\$ 623,76; EDELEUSA CASAS LANA ME R\$ 435.947,49; EDFORT COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA R\$ 378.210,57; EDICLÊR MEDEIROS ANDRADE DE ALENCAR R\$ 1.871,29; EDILSON RIBAS AFONSO R\$ 2.495,06; Edineia Rabelo de Souza R\$ 2.495,06; EDIOURO DUETTO EDITORIAL LTDA R\$ 32.902,86; EDIOURO P. PASSATEMPOS E MULTIMÍDIA LTDA R\$ 61.019,27; EDIOURO PUB. DE LAZER E CULTURA LTDA R\$ 37.829,52; EDIOURO PUBLICACOES S/A R\$ 29.497,13; EDISSEL'S CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA - ME R\$ 81.650,37; EDITORA GLOBO S/A R\$ 1.392,09; EDITORA GOL LTDA R\$ 196,49; EDITORA NOVA FRONTEIRA AS R\$ 101.229,37; EDITORA PLANETA DO BRASIL LTDA R\$ 77.400,67; EDITORA WMF MARTINS FONTES LTDA R\$ 2.838,37; EDJANIA RAMOS DE FREITAS R\$ 5.410,38; EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA R\$ 4.351,38; EDNA D ANGELO DA SILVA R\$ 730,29; EDNA DANIEL DA SILVA GOMES R\$ 4.000,00; EDNA DANIEL DA SILVA GOMES R\$ 7.783,06; EDNA DIAS DA SILVA SOARES R\$ 623,76; EDNA MARIA DE SOUZA R\$ 3.368,20; EDSON PRION ARTUSO ROUPAS-ME R\$ 75.877,13; EDSON SANTIAGO SANTOS R\$ 3.689,51; EDSON VIANA SILVA TRANSPORTE R\$ 21.340,83; EDSON FELIPE MATTOSO MASCARENHAS R\$ 2.495,06; EDUARDO APARECIDO CAMARGO DE ALCANTARA R\$ 1.247,53; EDUARDO CESAR DUTRA R\$ 12.338,24; EDUARDO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES R\$ 1.746,41; EDUARDO DA SILVA PASCHOALATTO RELOGIOS R\$ 2.479,46; EDUARDO DA SILVA TORRES R\$ 4.032,84; EDUARDO DE SOUZA DAMASCENO R\$ 4.091,77; EDUARDO EVANDRO TEIXEIRA DE MIRANDA R\$ 1.247,53; EDUARDO OCHIAL FILHO R\$ 3.430,45; EDUARDO PINTO DOS SANTOS R\$ 2.495,06; EDUARDO ROBERTO JARDIM DOMINGUES R\$ 1.496,97; EDUARDO RODRIGO CARDOSO CONFECÇÕES ME R\$ 501.625,45; EDVALDO JOSE DA SILVA R\$ 623,76; EDVALDO SILVA FONTENELE R\$ 4.990,11; EDVANIA DA FONSECA R\$ 2.495,06; EDVAR DIAS PEREIRA JUNIOR R\$ 370,17; EDYANNE PEREIRA DA SILVA R\$ 4.491,10; EINHELL BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO R\$ 176.820,64; ELAINE CRISTINA SACHSER R\$ 2.544,84; ELAINE GUEDES CARVALHO TEMPONI R\$ 3.357,02; ELDIVON MONTEFUSCO PORTELA R\$

14937

2.495,06; ELECTROLUX DA AMAZONIA LTDA R\$ 2.559.154,05; ELECTROLUX DO BRASIL AS R\$ 64.353,99; ELECTROLUX DO BRASIL S.A R\$ 4.597.566,77; Elen de Souza Tosta Costa R\$ 15.404,81; ELETRO METALÚRGICA EDANCA LTDA R\$ 30.148,29; ELETROBEL COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBU R\$ 68.065,11; ELETRONICA E VIDEO CLUBE ALEXANDRE JUNIOR LTDA R\$ 546,37; ELETRONICOS PRINCE IND.COM.IMP.EXP.LTDA. R\$ 2.577,67; ELEVADORES OTIS LTDA R\$ 11.170,00; ELG PEDESTAIS LTDA R\$ 73.461,11; ELGIN S/A R\$ 1.146.203,98; ELIANA ROSA DE MELO R\$ 1.871,29; ELIANE COSTA DA COSTA R\$ 1.151,47; ELIANE CRISTINA MOREIRA BRANDAO R\$ 4.127,51; ELIELZA CARVALHO RIBEIRO DO NASCIMENTO R\$ 7.485,17; ELIESER DAMO LUTZ R\$ 3.506,33; ELIETE DE ARAUJO CID DA SILVA R\$ 2.264,20; ELIEZER ALVES SINDRA R\$ 2.130,80; ELINEUSA GONCALVES DE SOUSA R\$ 2.869,19; ELIS REGINA SANTOS PIRES R\$ 998,02; ELISA MARIA PEREIRA R\$ 935,65; ELISA MARINA DE SOUZA R\$ 10.008,04; ELISABETE VERGAS RAMOS R\$ 4.648,21; ELISANDRA GOMES DOS REIS R\$ 1.871,29; ELISANGELA DA SILVA PEREIRA R\$ 2.134,22; ELISANGELA PINHEIRO DE ARAUJO R\$ 5.031,22; ELISETE ZANOTELLI BARBIERI R\$ 4.303,97; ELIZA DE MELO DA CUNHA R\$ 2.495,06; ELIZA FASHION CONFECÇÕES DO VESTUÁRIO R\$ 595.275,14; ELIZA MARIA BASTOS DA SILVA R\$ 2.258,29; ELIZABETH ARDEN COSMETICOS DO BRASIL R\$ 6.313,87; ELIZABETH MARIA FERREIRA BEZERRIL R\$ 1.279,86; ELIZANGELA CORREA RIBEIRO R\$ 1.247,53; ELMESON DA SILVA BALDUINO R\$ 436,57; ELZA MARIA COELHO R\$ 13.067,98; ELZA RODRIGUES DA SILVA R\$ 2.495,06; EMBATIBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 1.591.458,10; EMER FERNANDES DE SOUZA R\$ 4.340,15; EMER FERNANDES DE SOUZA R\$ 4.771,54; EMERSON REIS DE OLIVEIRA R\$ 1.087,84; EMILIA SUCHMACHER R\$ 2.495,06; EMP.BRASIL.CORREIOS E TELEGRAFOS R\$ 4.491.039,00; ENGEMON COMERCIO E INSTALACOES LTDA R\$ 297.385,69; ENVISION IND DE PROD ELETRONICOS LTDA R\$ 1.184.365,52; EPONINA MARIA DA CONCEIÇÃO R\$ 4.990,11; EQUIPO.COM COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 137.345,21; ERALDO ANTONIO BUFELLI ENXOVAIS R\$ 74.579,57; ERALDO JOSÉ DA SILVA JUNIOR R\$ 4.001,69; ERCAPLAST IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA R\$ 373.780,11; ERICA DA SILVA RAMOS R\$ 3.535,86; ERICO JOSE ANNICHINI RODRIGO MARY ELLEN BONATTO R\$ 498,89; ERITON MUNIZ DE CARVALHO R\$ 3.024,11; ERIVALDO PEDRO DA SILVA R\$ 1.774,23; ERIVAN OLIVEIRA DE SOUZA R\$ 1.247,53; EROTILDES DO NASCIMENTO ALFAMA R\$ 2.495,06; ESCALA 7 EDITORA GRÁFICA LTDA R\$ 341.528,65; ESCOBEL IND. PROD. HIGIENE LTDA R\$ 339.689,85; ESCRITORIO DE ADVOCACIA ZVEITER R\$ 16.517,71; ESDEVA INDUSTRIA GRAFICA S/A R\$ 800.177,37; ESTADO DE MINAS LOGISTICA E TRANSPORTADORA LTDA R\$ 236.363,62; ESTADO DE MINAS LOGÍSTICA E TRANSPORTADORA LTDA R\$ 590.136,96; ESTELA DE MIRANDA MUNIZ GUIMARÃES MACHADO R\$ 2.495,06; ESTER FELIX DE SOUZA FILHA R\$ 2.495,06; ESTER RAMOS GOMES R\$ 7.213,20; ESTILO FEMININO CONFECÇÕES IND. E COM R\$ 169.363,73; ESTRELA DIST.BRINQ.COM.IMP.EXP. LTDA. R\$ 9.161,44; ETILUX IND E COM LTDA R\$ 77.754,64; ETX TRANSPORTES LTDA ME R\$ 29.121,14; EUCATUR- EMP. UNIÃO CASCAVEL DE TRANSP. E TURISMO LTDA R\$ 108.191,50; EUDIONES VIEIRA PEREIRA R\$ 1.132,27; EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA R\$ 870.542,91; EUROQUADROS IND. E IMP. EXP LTDA R\$ 1.900.122,01; EUROQUADROS INDUSTRIA, IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 1.523.110,16; EVALDE DE ASSUMPCÃO VELOSO R\$ 3.118,82; EVALDO ELIAS DOS SANTOS R\$ 249,68; EVALDO RAIMUNDO DOS SANTOS R\$ 436,63; EVALDO ROSA DA SILVA R\$ 350,00; EVALDO SANCHES LOPES R\$ 4.166,74; EVANDRO CESAR FERREIRA DS SANTOS R\$ 1.871,29; EVANDRO PEREIRA CESAR R\$ 1.871,29; EVANIA MARIA DAMASCENO ALEXANDRE R\$ 998,02; EVAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFAT R\$ 14.241,28; EVELYNE MAMEDE DOS SANTOS R\$ 1.247,53; EVERTON PEDRO MENDES DE ARAÚJO R\$ 1.034,96; EVILASIO DA CONCEICAO AGUIAR R\$ 4.366,35; EWEL

IND. DE ESMALTADOS WERNER LTDA R\$ 411.716,37; EXACTTARGET TECNOLOGIA LTDA R\$ 74.168,04; EXERCITARE EQUIP ESPORT IND COM REP LTDA R\$ 102.916,79; EXPRESSO ÁGUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME R\$ 7.622,39; EXPRESSO BENFICA LTDA R\$ 583.143,83; EXPRESSO MERCURIO S.A R\$ 1.455.202,48; EXPRESSO UNIFORTE DO BRASIL LTDA R\$ 824.597,67; EXPRESSO VILA REAL TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA R\$ 1.088.262,86; F&C COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LT R\$ 21.047,60; F2P COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA R\$ 466.655,82; FABIANA ALVES VIEIRA CARVALHO R\$ 4.620,24; FABIANA DO NASCIMENTO MANOEL R\$ 5.487,87; FABIANA RODRIGUES DAMASCENO ROCHA R\$ 3.118,82; FABIANA SILVA DOS SANTOS R\$ 2.495,06; FABIANE FREODER R\$ 1.790,31; FABIANO BEIFULSS R\$ 2.981,54; FABINJECT INDUSTRIA PLASTICA LTDA R\$ 26.128,98; FABIO BEZERRA DE OLIVEIRA R\$ 1.247,53; FABIO FERREIRA FERNANDES R\$ 1.206,78; FABIO HENRIQUE COSTA R\$ 3.679,62; FABIO JULIO DE MOURA R\$ 8.254,99; FABIO RANGEL COSTA R\$ 623,76; FABRICA DE TECIDOS BRUNS LTDA R\$ 326.627,68; FABRICADORA DE POLIURETANO RIO SUL LTDA R\$ 728.029,79; FABRICIO NOGUEIRA COSTA R\$ 3.904,64; FAGNER DE MELO CORDEIRO M. TURIBIA DE MELO CORDEIRO R\$ 2.619,81; FAMASTILTAURUS FERRAMENTAS SA R\$ 11.524,11; FAMILIA DE EST IND E COM LTDA - ME R\$ 9.363,94; FAN SANTOS R\$ 66.049,10; FANTI E FARINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS R\$ 1.271,29; FARFEL COMERCIAL LTDA R\$ 1.691.208,11; FAUSTO HUMBERTO TREVISAN R\$ 921,66; FEA DA SILVA R\$ 57.219,51; FEDERAL EXPRESS CORPORATION R\$ 299,48; FELIPE CAETANO FERREIRA R\$ 1.122,77; FELIPE SANTANA GERBASI R\$ 998,02; FERMOPLAS - FERRAMENTARIA, MOLDES PLAST R\$ 4.715,65; FERNADA TIMOTEO R\$ 3.140,36; FERNANDA CRISTINA TAVARES COELHO R\$ 2.495,06; FERNANDA DE FIGUEIREDO COSTA R\$ 1.309,90; FERNANDA MEDEIROS DE LIMA GALLO R\$ 2.380,89; FERNANDA RAQUEL DOS SANTOS MONTEIRO MOFFATI R\$ 3.255,92; FERNANDO ESPINOSA SOUZA R\$ 499,00; FERNANDO JOSE DA CUNHA LEITE CLODIMAR JOSE GOMES R\$ 1.491,37; FERNANDO MACIEL DE MORAES R\$ 389,22; FERNANDO RODRIGUES VITAL DOS SANTOS R\$ 3.049,07; FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA R\$ 1.193.259,34; FIASINI INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS R\$ 1.723,47; FIBRASCA QUÍMICA TEXTIL LTDA R\$ 7.268,62; FIDC Multisetorial Valor R\$ 13.111.219,53; FILRADIO SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA R\$ 9.431,31; FIMATEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. R\$ 254.056,03; FIXXAR COM IMP EXP LTDA R\$ 2.107.698,13; FLAPS COMERCIO DE ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS R\$ 625.823,07; FLAVIA BARROS MOREIRA R\$ 3.804,55; FLÁVIA RAMALHO DE MEDEIROS R\$ 3.325,21; FLAVIA REGINA MELO DE CARVALHO R\$ 2.495,06; FLAVIO FERREIRA DE FREITAS R\$ 10.879,76; FLAVIO MARCOS DOS SANTOS SOUSA R\$ 4.366,35; FLEUR LINGERIE LTDA R\$ 307.887,37; FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA R\$ 202.281,07; FLORENCE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA R\$ 44.511,09; FND FITNESS COMERCIAL LTDA R\$ 11.509,22; FORCE LINE IND. E COM. DE COMPONENTES EL R\$ 2.908,52; FORMATT COM. DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA ME R\$ 1.347,33; FORTYLOVE COM.IMP.E EXP.LTDA. R\$ 449,01; FORTYLOVE COMERCIAL LTDA R\$ 439,68; FORZA COMERCIO E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA R\$ 577,11; FRANCIELLE LUCIA DE SOUZA CONFECÇÕES R\$ 22.047,51; FRANCINALDO TEIXEIRA DE MIRANDA R\$ 1.513,13; FRANCIS DOMINGOS VIDAL MOREIRA R\$ 3.037,13; FRANCIS MANOEL DIAS DA COSTA R\$ 3.742,58; FRANCISCA LUANA CAVALERO R\$ 13.197,99; FRANCISCO DE ASSIS FARIA R\$ 2.868,57; FRANCISCO DE SALES FERNANDES R\$ 5.251,98; FRANCISCO DOS ANJOS SOBRINHO R\$ 510,11; FRANCISCO JUSTINO DOS SANTOS R\$ 1.497,03; FRANCISCO UDEILSON MOREIRA ALVES R\$ 247,82; FRANK LUIZ DA SILVA CORREA R\$ 2.744,31; FRANKE SISTEMAS DE COZINHAS DO BRASIL LT R\$ 165.140,55; FRANQUELINE RODRIGUES R\$ 2.669,46; FREE ACTION MONTADORA DE BICICLETAS LTDA R\$ 40.143,71;

FREEART SERAL BRASIL METALURGICA LTDA R\$ 129.595,30; FRESNOMAQ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA R\$ 167.243,52; FROSINI IND. E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS R\$ 343.062,05; FULL FIT INDUSTRIA IMPORTAÇÃO E COMERCIO R\$ 26.567,60; G L ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA R\$ 84.251,82; G.R.DAUDT TRANSPORTES LTDA R\$ 351.565,76; G3 FRIBURGO CONFECÇÃO DE LINGERIE LTDA R\$ 2.358,45; G9 TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA R\$ 46.463,32; GABRIEL COIMBRA DUKUE R\$ 792.639,40; GABRIELA AMIGO P. DA SILVA ELLYANE MARY DUARTE AMIGO R\$ 604,94; GABRIELA SANTOS SOARES DE OLIVEIRA R\$ 3.118,82; GALZERANO IND DE CARRINHOS E BERCO LTDA R\$ 47.875,62; GARMIN DESENV.DE SISTEMAS DE AVIAÇÃO E COM. DE TECN. DO BRASIL LTDA. R\$ 121.965,74; GARMIN DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE AVIAÇÃO E COMÉRCIO DE TECNOLOGIAS DO BRASIL LTDA. R\$ 152.155,63; GAROMAR LANCHES LTDA R\$ 12.074,82; GARTHEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS R\$ 23.110,72; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO LTDA R\$ 245.643,16; GBA INDUSTRIAL E COMERCIAL TEXTIL LTDA ME R\$ 27.047,90; GEANE PEREIRA DE OLIVEIRA R\$ 1.737,81; GEANY SOUZA INFORMATICA ME R\$ 86.301,39; GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA R\$ 1.557.293,84; GEORGE HENRIQUE CASTRIOTO FIGUEIREDO E MELLO R\$ 2.805,80; GEOVANE AMARO DUARTE R\$ 1.230,65; GEOVANE MARTINS DE ASSUNÇÃO R\$ 1.059,77; GERALCY CARNEIRO DA SILVA R\$ 1.247,40; GERALDA ZENILDA DOS SANTOS R\$ 352,68; GERALDO DOS SANTOS GOÇALO R\$ 2.831,78; GERSON LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR R\$ 1.247,53; GH TELECOM SUPPLY LTDA R\$ 2.290,59; GIESE IND.DE BRINQ.E INSTR.MUSICAIS LTDA R\$ 125.794,20; GILBERTO BOLZAN FRASSON R\$ 914,74; GILMAR MACEDO REIS R\$ 3.731,23; GILSON HAMILTON ARANTES R\$ 2.754,17; GILSON MIGUEL ATALIBA DE MOURA R\$ 1.857,57; GILSON PRATA DE OLIVEIRA R\$ 4.740,48; GILSON RIBEIRO MAGALHAES R\$ 2.495,06; GILVAN CORDEIRO DE ALMEIDA R\$ 3.124,93; GIPLAS IND. E COM. LTDA R\$ 664.713,87; GIROTONDO COM. IMP. EXP. LTDA R\$ 111.472,92; GISELE TEIXEIRA MARTINS FERREIRA R\$ 14.697,13; GISELE VIANA DOS SANTOS FERREIRA DE SOUZA R\$ 1.871,29; GIZELE RIBEIRO SERPA R\$ 4.865,25; GLAUCIANA GOMES SOARES R\$ 623,76; GLAUCIO PINTO GARCIA R\$ 2.370,18; GLOBAL CROSSING COMUNICACOES DO BRASIL LTDA. R\$ 459.508,58; GLOBALIZAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRE R\$ 1.660.316,72; GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. R\$ 1.191.749,91; GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. (AMZ MÍDICA INDUSTRIAL) R\$ 2.110.524,97; GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A R\$ 1.149.834,70; GLORIA SUELI ALVAREZ CAMPOS R\$ 3.515,60; GMR EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA R\$ 1.436,13; GO TO BRASIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPOR R\$ 81.387,57; GOES E CESAR LTDA ME R\$ 178.843,07; GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 89.900,58; GOMATEC ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA R\$ 38.105,91; GONÇALO DANTAS DE SOUZA NETO R\$ 1.247,53; GONÇALVES 209 MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA R\$ 125,75; GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA R\$ 917.851,33; GOPOINTS TECNOLOGIA EM INCENTIVOS LTDA R\$ 3.732,48; GRAN SAPORE BR BRASIL R\$ 384.597,60; Grasielle Soares Ribeiro R\$ 1.247,53; GRAZIELE DE SOUZA MIRANDA R\$ 2.556,36; GRAZIELLE BATISTA SANTOS R\$ 2.495,06; GRAZIELLE DE SOUZA R\$ 5.534,39; GREENWOOD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA R\$ 139.130,69; GRENDENE S/A R\$ 1.104.615,33; GROW JOGOS E BRINQUEDOS SA R\$ 22.978,74; GTX COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. R\$ 473,94; GUARACIARA DIAS MARTINS R\$ 2.495,06; GUIL MOBE - LIMPEZA, JARDINAGEM E EMPREEND. LTDA R\$ 21.541,57; GUSTAVO DA SILVA KULAIF R\$ 998,02; GUSTAVO DE OLIVEIRA BASTOS R\$ 5.101,02; GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA COSTA R\$ 2.050,57; GV INDUSTRIA E COM. DE MÓVEIS DE AÇO LTD R\$ 3.083,09; H J DIAS CONFECÇÕES DE ROUPAS R\$ 17.155,66; H MENESZES DSIGN EQUIPAMENTOS R\$ 34.982,58; H.T.Y.P.S.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA R\$ 661.384,58; HABRO COMÉRCIO IMP.

E EXP. LTDA R\$ 7.844,12; HANDYTECH INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA R\$ 19.740,88; HARGUS COMERCIAL LTDA R\$ 442.336,32; HARMONY AROMAS CHEMICALS E NATURAL PROD R\$ 28.386,12; HAROLDO DE OLIVEIRA LIRA FILHO R\$ 2.495,06; Haroldo Radloff R\$ 16.467,24; HASBRO DO BRASIL IND E COM DE BRINQ E JG R\$ 15.819,16; HDN PARTICIPACOES S.A. R\$ 177.485,61; HEAD DISTRIBUIDORA EIRELI ME R\$ 15.879,03; HELCIO DA CRUZ SILVA R\$ 1.621,79; HELDER SOUZA LIMA R\$ 418,38; HELENA CANDIDO DA SILVA R\$ 2.027,23; HELENA DE BRTOLO R\$ 7.915,19; HÉLIO FERREIRA R\$ 4.553,23; HELION FERREIRA DA LUZ R\$ 5.540,75; HELLEN ESTOFADOS E COLCHOES R\$ 239.367,95; HELOISA CIPRIANO DE OLIVEIRA R\$ 1.840,04; HELP ASSESSORIA CONDOMINIAL E SISTEMAS S/C LTDA R\$ 20.066,03; HEMANOELLY FIGUEIREDO LOPES R\$ 327,24; HENRIQUE ALVES DE FREITAS R\$ 3.992,03; HENRIQUE BATISTA MARQUES JUNIOR R\$ 3.911,35; HERCILIO LUIZ RODRIGUES DE SÁ CAMPOS R\$ 3.121,86; HERVAL INDUSTRIA DE MOVEIS, COLCHOES E ESPUMAS LTDA R\$ 1.214.695,41; HEXA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME R\$ 21.212,64; HIPERTINTAS CAPOEIRAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. R\$ 164,42; HL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - ME R\$ 7.870,34; HL TRANSPORTES E SERVIÇOS DE ENCOMENDAS LTDA ME R\$ 18.142,17; HM DOS SANTOS UTILIDADES R\$ 3.998,94; HOMEPLAY INDUSTRIAL S/A R\$ 7.545,90; HOOK SPORTS IND COM de ARTIGOS ESPORTIVO R\$ 2.288,60; HOUSEWARE BRASIL LTDA R\$ 14.216,82; HPA DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 4.906,83; HSBC BANK BRASIL (VER CONTRATO) R\$ 778.611,47; HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO R\$ 712.731,19; HSBC BANK BRASIL S/A R\$ 4.283,17; HUSQVARNA DO BRASIL IND E COM PROD FLO J R\$ 7.952,14; HYATS COMERCIO LTDA R\$ 26.645,69; ICE PACK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 45.371,34; ICABEL DO BRASIL IND E COMERCIO R\$ 20.445,03; IEC-IND. DE EQUIP. CINEMATOGRAFICOS R\$ 60.195,75; IEDA ABGAHIR FERNANDES R\$ 11.899,75; IKEDA EMPRESARIAL LTDA R\$ 62.849,68; ILDO VLADMIR LAGO R\$ 1.247,53; Ilza de Miranda Oliveira R\$ 1.871,29; IMPEC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 2.178,18; IMPULSO DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA R\$ 1.079,65; IN BRASIL EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA R\$ 16.878,25; INCENTIVA MARKETING DE RELACIONAMENTO E INCENTIVO LTDA R\$ 19.784,82; IND E COM DE CALÇADOS VIA ESPORTE LTDA R\$ 285.510,42; IND METALURGICA CARACOL LTDA R\$ 224.353,96; IND. COM DE CALÇ. TOP SPORT LTDA R\$ 178.368,32; IND. COM. DE CONFECÇÕES BORNHOFEN LTDA R\$ 972.323,97; IND. E COM. DE CALÇADOS CARVALHO LTDA. R\$ 64.974,20; IND. E COM. DE CALÇADOS KYBELLA LTDA R\$ 477,05; IND. E COM. DE PLÁSTICOS CAJOVIL LTDA R\$ 157.552,93; IND. E COM. DE UTIL. DOM. INJETEMP LTDA R\$ 395.812,34; IND. TEXTIL LOANIA LTDA R\$ 459.072,88; INDUSTRIA DE CALÇADOS ADONE LTDA R\$ 131.914,23; INDUSTRIA DE MEIAS SCALINA LTDA. R\$ 240.056,68; INDUSTRIA DE MOVEIS NOTAVEL LTDA R\$ 12.372,53; INDUSTRIA DE MOVEIS QUADRI LTDA R\$ 175.531,25; INDUSTRIA E COMERCIO COPAS R\$ 41.735,33; INDUSTRIA E COMERCIO COPAS AS R\$ 626.297,77; INDUSTRIA E COMERCIO JOLITEX LTDA R\$ 82.002,90; INDUSTRIA GRAFICA BRASILEIRA LTDA. R\$ 175.107,54; INFO RIO DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 62.821,89; INFOSTAR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA R\$ 1.871,29; INFOSTAR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA R\$ 7.498,26; INGRAM MICRO BRASIL R\$ 1.665.672,38; INGRID DE KATHERINE DANTAS NOBREGA R\$ 3.550,73; INGRID DE KATHERINE DANTAS NOBREGA R\$ 3.555,34; INJEBRAS IND.DE INJETADOS DO BRASIL R\$ 57.532,11; INJEPLASTEC IND E COM.DE BRINQUEDOS LTDA R\$ 164.418,32; INOVA EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS LTDA R\$ 42.398,49; INPA INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA S/A R\$ 1.266.486,49; INSTITUTO DA CRIANÇA R\$ 9.980,22; INTELBRAS S/A INDÚSTRIA DE TELECOM R\$ 161.818,28; INTERCIENCE COMERCIAL LTDA R\$ 297.272,26; INTERMEDICA SISTEMA DE SAUDE S A R\$ 183.443,85; INTERNACIONAL FIBER DO BRASIL IND E

14547

COM R\$ 32.155,42; INTERSMART COM. IMP. EXP. DE EQUIP. LTD R\$ 210.971,84; INTERSMART COM. IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO D R\$ 405.267,73; INTERSTYLE IND E COM DE PLASTICO LTDA R\$ 176.400,41; IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURIDICAS LTDA R\$ 106,04; IOLANDA ALVES MONTEIRO RAMOS R\$ 4.990,11; IONE DA SILVA MORAES OLIVEIRA R\$ 1.247,53; IONE RODRIGUES COSTA R\$ 3.867,32; IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO R\$ 910.109,19; IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO R\$ 972.996,19; IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A R\$ 672.740,02; IRACÉLIA DA SILVA ME R\$ 149.839,30; Iracema de Souza Ceuta R\$ 544,50; IRMAOS FISCHER SA IND E COMERCIO R\$ 504.824,18; ISABELE REGINA SOARES SOUSA R\$ 6.598,28; ISABELLE REGINA SOARES SOUSA R\$ 4.015,92; ISAIAS VIANNA PEREIRA R\$ 1.871,29; ISRAEL LEAL BANDEIRA NETO R\$ 4.122,79; IT PROMOTORA DE MARCAS LTDA - ME R\$ 151.845,38; ITABUNA TEXTIL S/A R\$ 69.754,57; ITANE DE MEDEIROS VALE R\$ 1.247,53; ITATIAIA MOVEIS SA R\$ 735.692,84; ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. R\$ 783.375,79; ITAU SEGUROS S/A R\$ 1.543.087,97; ITAU UNIBANCO S.A. R\$ 158.281.545,04; ITAUTEC LOCAÇÃO E COM. DE EQUIP. S.A. - GRUPO ITAUTEC R\$ 110.351,10; ITAUTEC S.A. R\$ 454.612,64; IVANES RAMOS PACHECO VIANNA R\$ 6.237,64; IVANILDO JOAQUIM DE OLIVEIRA R\$ 5.344,16; IVANILDO NUNES R\$ 5.124,71; IVANIR SANTANA R\$ 3.742,58; IVANIZE PAES DA SILVA R\$ 1.871,29; IVO MARQUES DE SOUSA R\$ 2.495,06; IVONE NASCIMENTO DOS SANTOS R\$ 1.945,81; Izabel Maciel Silva R\$ 3.742,58; IZABELA RODRIGUES PROBA R\$ 1.247,53; IZUMI IND. ELETRONICA LTDA. R\$ 155.147,04; IZZO INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA R\$ 15.122,22; J R F DO NASCIMENTO - ME R\$ 16.065,44; J S GARCIA CONFECÇÕES DE ROUPAS INTIMAS R\$ 1.158.727,19; J. A. BAL. SERRALHERIA LTDA R\$ 35.792,60; J. RYAL & CIA LTDA R\$ 68.176,46; JADSON ALMEIDA CAETANO R\$ 2.495,06; JAGUAR IND. COMERC. DE PLASTICO LTDA R\$ 974.787,81; JAIME DE SOUZA PINTO R\$ 4.035,63; JAIR DE ALMEIDA TAVARES ME R\$ 179.072,55; JAIR MONFARDINI R\$ 3.742,58; JAIRO SIRINO FERREIRA R\$ 1.587,95; JAMIL SOEIRO R\$ 2.495,06; JAMILE ABDEL LATIF R\$ 822,77; JANAINA MACEDO ROCHA XIMENES R\$ 2.495,06; JANDARA DE OLIVEIRA R\$ 3.957,01; JAPAO JOIAS LTDA - ME R\$ 243.693,53; JASINTELL COMERCIO LTDA. R\$ 6.282,60; JATEX TRANSPORTES LTDA R\$ 179.045,10; JATEX TRANSPROTES LTDA. R\$ 373.188,60; JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO R\$ 7.532,32; JEANE CORREIRA DA SILVA R\$ 2.291,66; JEFFERSON COUTO PASCHOAL R\$ 2.330,83; JEFFERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO R\$ 3.451,98; JERRY ADRIANY DA SILVA MENDES R\$ 2.495,06; JESSICA DA SILVA LOPES R\$ 4.491,10; JÉSSICA DO VALE NASCIMENTO DE SOUZA R\$ 5.619,16; JESSICA LORENA DE OLIVEIRA R\$ 683,79; JESSIKA RUSSO MACHADO R\$ 1.808,85; JF IMPORTACAO E EXPORTACAO DE UTILIDADES R\$ 3.449,91; JFL EQUIP ELETRO IND E COM LTDA R\$ 5.396,56; JHS PROD CATOLICOS COM DE FOLHEADOS LTDA R\$ 62.166,76; JLM TRANSPORTES E SERVICOS LTDA R\$ 388.975,66; JLW LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME R\$ 166.682,69; JOAB RIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. R\$ 1.731,89; JOANA D'ARC PAULINO PEREIRA R\$ 374,20; JOAO CARLOS DE FREITAS R\$ 2.789,72; JOAO CARLOS DE FREITAS R\$ 2.543,58; JOÃO DOMINGOS DA SILVA R\$ 4.797,92; JOAO EDSON OLIVEIRA DOS SANTOS R\$ 2.756,77; JOAO EUDES TOUMA R\$ 4.726,11; JOÃO HENRIQUE ENGELBART R\$ 3.405,63; JOAO HONORIO CANDIDO FILHO R\$ 2.347,77; JOAO JOSE DA SILVA CINTOS ME R\$ 263.121,99; JOÃO LUIS SOARES R\$ 3.431,95; JOAO ROBERTO ARARIPE DO NASCIMENTO R\$ 1.933,54; JOAQUIM DE JESUS NUNES NETO R\$ 2.009,46; JOAQUIM MARCOS DO NASCIMENTO R\$ 10.417,44; JOCILEIA GRESSNER R\$ 177.593,62; JOHNSON INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA R\$ 50.764,03; JONES EMERSON COSTA LIMA R\$ 2.336,20; JONES LUIZ SOUZA MIRANDA R\$ 5.024,09; JORBES NASCIMENTO DE OLIVEIRA R\$ 3.742,58; JORGE CYPRIANO DE OLIVEIRA R\$ 3.742,46; JORGE DE BARROS TAVEIRA R\$ 1.497,03; JORGE HIROYUKI NITO R\$ 4.260,06; JORGE LUIZ DE OLIVEIRA

14542

MAIA R\$ 2.743,19; JORGE LUIZ LEMOS R\$ 7.572,98; JORGE MELLO DE ALBUQUERQUE R\$ 2.461,02; JORGE ROBERTO TOMAZ R\$ 2.944,05; JORGE TEIXEIRA CARDOSO JUNIOR R\$ 3.381,56; JOSÉ ADALBERTO DA FONSECA R\$ 1.423,72; JOSÉ ANTÔNIO ARRAES SILVA R\$ 1.226,12; JOSE ANTONIO DA SILVA FERREIRA R\$ 3.118,82; JOSE ARIMATEIA MARTINS DE SOUZA R\$ 1.006,08; JOSE ARTIGAS LEAO RAMMINGER R\$ 2.769,40; JOSE CARLOS DE BARROS R\$ 1.871,29; JOSE DA COSTA CARDOSO 1.023,50; JOSÉ DE ASSIS DIAS DE FREITAS R\$ 1.515,75; José Edilson Melo Lira R\$ 5.489,12; JOSÉ ELIAS CASTRO GOMES R\$ 53.013,19; JOSE ELZIO EBAIDE FERNANDES R\$ 3.118,82; JOSE GONCALO SILVA GUSMAO R\$ 1.247,53; José Jorge Bezerra da Silva R\$ 1.247,53; JOSE LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS R\$ 1.309,90; JOSÉ LUIZ DA GAMA OLIVEIRA R\$ 1.871,29; JOSE MARIA BARBOZA R\$ 1.757,64; JOSE NILTON DOS SANTOS R\$ 1.783,83; JOSE OLIVEIRA SANTOS R\$ 1.247,53; JOSE OURIEL FERREIRA DA CRUZ R\$ 1.467,09; JOSE RAURIUM BACALHAU R\$ 1.497,03; JOSÉ ROBERTO RODRIGUES R\$ 3.742,58; Jose Roberto Waschenshiky R\$ 617,53; JOSE WAGNER VOLPINI-EPP R\$ 986.114,17; JOSEANE ANTONIA DA SILVA ANDRADE PACHECO R\$ 2.977,60; JOSELENA DOS SANTOS SILVA R\$ 1.018,62; JOSETE MARIA DOS SANTOS R\$ 3.742,58; JOSIANI SILVA R\$ 3.655,13; JOSILANE SALVADOR DOS SANTOS R\$ 3.992,09; JOSINEIDE RODRIGUES PORTO R\$ 623,76; JOTA JOTA TRANSPORTES LTDA R\$ 55.475,68; JOYCE BALBINO LOPES DA SILVA R\$ 385.770,54; JP TECH COMERCIAL LTDA ME R\$ 22.336,03; JPF IND. E COMERCIO DE ELETRÔNICOS LTDA R\$ 7.150,85; JR GUERREIRO ASSISTENCIA EM ELETRODOMESTICO LTDA - ME R\$ 7.434,39; JRM2 ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA R\$ 21.475,70; JS FILHOS & CIA. LTDA. R\$ 12.775,88; JULIANA ALVES MORAES R\$ 1.871,29; Juliana de Oliveira Valentim R\$ 2.495,06; JULIANA FEITOZA CORREA DO NASCIMENTO R\$ 2.495,06; JULIANA OLIVEIRA DE FREITAS R\$ 11.976,27; JULIANA PINTO TARDIVO R\$ 4.132,48; JULIANA RABELLO JUSTIN R\$ 1.247,53; JULIANO FREITAS R\$ 1.202,38; JULIO CESAR FARIA MACHADO R\$ 2.911,34; JULIO CESAR SAMPAIO DE OLIVEIRA R\$ 2.495,06; JULIO CEZAR CASTRO DE AZEVEDO R\$ 8.855,95; JUMA IND. E COM. DE ENXOVAIS LTDA R\$ 450.070,88; JURACI GOMES DA SILVA MARINHO R\$ 475,56; JURACY COELHO LIMA R\$ 3.742,58; JUSSARA DE PAULA BARBOSA R\$ 1.500,00; JUSSARA DE PAULA BARBOSA R\$ 1.066,51; JUSTMAIL INTERMEDIÇÕES E PUBLICIDADE LTDA R\$ 4.177,73; JVR PARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTA R\$ 13.664,36; K SAAD BICICLETAS R\$ 40.880,88; KARCHER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 505.706,41; KAROLINE PONTES SILVA TRANSPORTES E TURISMO ME R\$ 20.634,11; KAROLIKA CONFECÇÕES LTDA - ME R\$ 59.731,62; KATIA CRISTINA GOMES GUIMARAES R\$ 486,90; KATIA GOMES DE ANDRADE LIMA R\$ 1.871,29; KATIA MILSELY LIMA LISBOA R\$ 998,02; KATIUSCIA MORAIS DE FREITAS CARDOSO R\$ 6.094,92; KEISY SHERON PINTO SILVA R\$ 623,76; KEREN APUQUE FERNANDES FONTANA R\$ 623,76; KETLLEN SANTOS KNOPP R\$ 2.781,49; KETTO MALHAS LTDA - ME R\$ 17.574,55; KEYLLA SUELLY MACARIO NUNES R\$ 3.647,51; KGC ROCHA CONFEC DE ROUPA E MODA INTIMA R\$ 35.087,96; KIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTD R\$ 38.012,67; KINCCAL KAIANA IND DE COMP DE CALÇ LTDA R\$ 203.765,08; KINDERA COMERCIAL LTDA EPP R\$ 789.308,32; KLABIN S.A. R\$ 94.325,46; KLEUSE BARBOSA REGO R\$ 248,13; KLINTER LUIZ MELO DE ARAUJO R\$ 2.550,99; KM SPORT CONFECÇÕES LTDA EPP R\$ 2.752,05; KMA FABRICACAO E COMERCIO DE APARELHOS R\$ 371.906,70; KOMLOG IMPORTACAO LTDA R\$ 979.644,16; KOP IND E COM DE PROD LTDA R\$ 127.717,96; KREATEVA INDUSTRIAL LTDA R\$ 1.414,70; KW FITNESS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AR R\$ 1.084.953,65; L.A.L COMERCIO E SERVICOS DE ELETRONICA LTDA - ME R\$ 14.264,14; L.R. NORDESTE S.A R\$ 154.709,16; LAB. BRASILEIRO DE BIOLOGIA LTDA R\$ 23.842,61; LACOSTA TURISMO LTDA R\$ 594.243,13; LAÉRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS R\$ 1.663,38; LAHTRE CONFECÇOES LTDA R\$ 273.323,32; LANDHS IND. E

14543

COM. DE ART. DE CUTEL.LTDA R\$ 17.289,73; LANNA PLASTICOS IND. E COM. LTDA R\$ 258.775,19; LARA JACKELINE CRUZ CASTRO R\$ 3.814,69; LATINA ELETRODOMESTICOS S/A R\$ 205.991,18; LAUDECI DA ROCHA R\$ 7.006,17; LAVORWASH BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA R\$ 994.238,88; LAZARO INTERNET E TECNOLOGIA LTDA ME R\$ 4.022,28; LAZARO RODRIGO WANDEKOKEM R\$ 4.714,15; LEANDRO DE ARAUJO FERNANDES R\$ 4.095,20; LEANDRO DE SOUZA SOARES DE FREITAS R\$ 4.990,11; LEANDRO HENRIQUE BARBOSA R\$ 271,35; LEANDRO JOSE DA S. FAGUNDES E VALDILENE MEDEIROS FAGUNDES R\$ 3.118,82; LEANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO R\$ 1.247,53; LEIA OSANIA AMBROSIO R\$ 42.833,31; LEILA CRISTINA BONDNER LINHARES R\$ 2.607,21; LEISIMAR FERREIRA CAMPOS MOREIRA R\$ 2.021,37; LEITE-COM COMERCIO DE DEC LTDA R\$ 1.178,91; LELISMAR FERREIRA CAMPOS MOREIRA R\$ 2.109,32; LEMAC METALÚRGICA LTDA - EPP R\$ 457.892,38; LEMARC MKT, EVENTOS E CONSULTORIA LTDA. R\$ 145.191,71; LENITA MARIA MELO ALVES R\$ 1.752,81; LENOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 6.774,29; LEONARDO CORDEIRO FONSECA R\$ 4.990,11; LEONARDO LUCAS DANTAS R\$ 4.990,11; LEONARDO MOURA DOS SANTOS R\$ 1.000,00; LEONARDO MOURA DOS SANTOS R\$ 1.247,53; Leonardo Nunes Barreto R\$ 436,63; LEONARDO VASCONCELOS DE MELLO R\$ 623,76; LEONI LEDUR R\$ 74,73; LETÍCIA PIPA DE OLIVEIRA R\$ 1.247,53; LGO3 PARTICIPACOES LTDA R\$ 32.842,41; LIBELL IND E COM DE BEBED REF LTDA R\$ 1.439,65; LIBRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS R\$ 179.922,93; LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQ LTDA R\$ 66.446,13; LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA R\$ 53.262,25; LIDIA CRISTINA DA SILVA R\$ 3.168,59; LIG ELETRONICOS LTDA R\$ 13.643,30; LIG LIG COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA - EPP R\$ 55.642,18; LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A. R\$ 129.742,41; LIGIA CRISTINNE MOTA MONTEIRO R\$ 910,45; LIGIA DE CARVALHO DIOGO ROTELLA R\$ 121.611,71; LILIAN MARTINS MOREIRA R\$ 2.010,65; LILIAN SANTOS DO AMOR DIVINO R\$ 3.742,58; LIMPAPEL RJ COMERCIO DE PAPEIS LTDA R\$ 44.277,90; LIMP-TEK IND.E COM.DE PROD.LIMPEZA LTDA R\$ 46.603,73; LINA UENO MATSUMURA R\$ 3.618,77; LINEA BRASIL R\$ 2.398,87; LINOFORTE MOVEIS LTDA R\$ 305.826,41; Live'Art Ind. Com. Acessórios para cort R\$ 65.843,35; LÍVIA SCHETTINE TEIXEIRA R\$ 3.118,69; LIVINGKIDS MODA TEXTIL LTDA-ME R\$ 794.909,25; LIZETE LIMA DA SILVA R\$ 1.497,03; LOCALIZA RENT A CAR AS R\$ 2.414,50; LOG&PRINT GRAFICA E LOGISTICA SA R\$ 1.370.001,31; LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COMERCIO LTDA R\$ 423.032,64; LOIDIA PAULINO DOS SANTOS R\$ 374,26; LOJAS COLOMBO S/A COM DE UTIL DOMESTICAS R\$ 422,91; LONDON COMERCIO DE COSMETICOS LTDA R\$ 762.892,82; LOOK BOLSAS E PRESENTES PROMO LTDA R\$ 41.076,91; LOREAL BRASIL COM. DE COSMÉTICOS LTDA R\$ 4.361,91; LORENZETTI S/A IND BRASILEIRA ELETROMETA R\$ 190.084,72; LOUIZE SOUZA DA SILVA R\$ 1.995,98; LOZAN OLIVEIRA COSTA R\$ 6.993,83; LUCAS BAPTISTA DUTRA R\$ 32.186,21; LUCAS MAGALHAES DOS SANTOS R\$ 8.020,75; LÚCIA APARECIDA DA CRUZ R\$ 1.787,31; LUCIA DOS SANTOS R\$ 10.240,02; LUCIA HELENA BOTELHO DA SILVA GARCEZ R\$ 3.118,82; LUCIA QUITERIA DA SILVA R\$ 1.247,53; LUCIA REGINA DA SILVA R\$ 1.559,35; LUCIANA ALVES DE SOUZA LIMA R\$ 1.247,53; LUCIANA BERNARDO DO NASCIMENTO R\$ 3.118,82; LUCIANA CORREA XAVIER R\$ 2.495,06; LUCIANA DA CONCEIÇÃO ROQUE R\$ 3.742,58; LUCIANA FABIOLA CAMPOS R\$ 2.245,55; Luciana Gonçalves da Costa R\$ 997,40; LUCIANA MARIA CARDOSO 1.023.49; LUCIANA ROCHA R\$ 1.247,53; LUCIANA TEIXEIRA FRANCISCO R\$ 1.458,36; LUCIANE CORREA FERREIRA R\$ 2.619,81; LUCIANE DE ALMEIDA GRANDE R\$ 2.755,79; LUCIANE DE MOURA ROCHA R\$ 1.871,29; LUCIANETE JOAQUIM DA SILVA R\$ 1.787,71; LUCIANO ALVES RIBEIRO R\$ 4.789,26; LUCIANO FURTADO DOS REIS R\$ 186,22; LUCIELE DE CATIA BONOTO CORTES R\$ 8.932,58; LUCIENE BARBOSA DE OLIVEIRA R\$ 1.247,53; LUCIENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA R\$

15.596,59; LUCILEIA NACIF FERNANDES R\$ 2.343,74; LUCILENE PEREIRA FERREIRA R\$ 8.732,69; LUCIMARA FERREIRA ALENCAR R\$ 3.742,58; LUCIMEIRE DE SOUZA GOMES R\$ 1.247,53; LUCINEIA APARECIDA INACIO - ME R\$ 189.761,88; LUCIO MAURO DE OLIVEIRA R\$ 8.621,14; LUCPLAST COM ART DE PLASTICOS LTDA R\$ 220.691,26; LUCRITEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 337.217,16; LUCY GOMES DE OLIVEIRA R\$ 2.495,06; LUIS CARLOS MENDES DA SILVA R\$ 4.821,23; LUIS DAMIÃO DOS SANTOS R\$ 2.020,88; LUIZ CARLOS DE LIMA SANTANA R\$ 1.871,29; LUIZ CARLOS GOMES BUENO ELIANE COSTA BUENO R\$ 3.118,82; LUIZ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA - ME R\$ 936,14; LUIZ CARLOS MARINHO MEDEIROS R\$ 3.742,58; LUIZ CLAUDIO MENDES PASSOS R\$ 6.237,64; LUIZ CRISTIANO DUTRA ESQUINCALHA R\$ 2.805,56; LUIZ FERNANDO SILVA GUIMARAES R\$ 2.495,06; LUIZ FERREIRA COSTA R\$ 2.432,55; LUIZ HENRIQUE DANIEL DE ARAÚJO R\$ 1.497,03; LUIZ PAULO BARBOSA DE SOUZA R\$ 3.976,46; LUIZ RAFAEL ROMAO DARE R\$ 2.956,39; LUIZ ROCHINK COSTA R\$ 1.908,60; LUMA AUTOMAÇÃO LTDA R\$ 2.759,92; LUPO S.A R\$ 634.992,37; LURIAN SILVA DE SOUZA R\$ 8.829,33; LUZ MAR MADEIRAS LTDA R\$ 588,92; LUZIA CARVALHO DA SILVA R\$ 15.649,23; LUZIA HELENA MIRANDA GOMES R\$ 7.485,17; LUZIA ROSA DA COSTA R\$ 11.710,27; M G P COM DE UTILIDADES E PRESENTES LTDA R\$ 55.255,99; M K PUBLICITA IND FONOG.PUB. PROP. LTDA R\$ 177.326,65; M T R TRANSPORTES LTDA R\$ 22.492,61; M W TRANSPORTES LTDA R\$ 2.228,68; M.AGOSTINI S.A. R\$ 199.744,17; M.H.M. ABRANTES REFRIGERAÇÃO E PEÇAS - ME R\$ 6.186,91; M.K ELETRODOMESTICOS DO NORDESTE LTDA R\$ 9.131.850,94; M.M. PASSERINI LTDA R\$ 373.789,94; MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA R\$ 846.145,98; MADETEC MOVEIS LTDA R\$ 83.529,80; MADSON ELETROMETALURGICA LTDA. R\$ 773.716,89; MAERI PLAST COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA R\$ 23.351,72; MAGAZINE LUIZA AS R\$ 2.127,35; MAGIC TOYS DO BRASIL IND E COM LTDA R\$ 21.815,89; MAGNUM INDUSTRIA DA AMAZOMIA S/A R\$ 827,30; Maguida de Fatima Romio R\$ 336,78; MAICON CAMILLO LEITE R\$ 873,27; MAJESTIC COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME R\$ 136.851,11; MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA R\$ 115.943,60; MALHA CRUA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 143.594,15; MALHAS SANTA RITA LTDA R\$ 73.292,25; MALTA IND DE UTIL DOMES LTDA R\$ 157.801,14; MAM RIO DEFENSIVOS E APLICAÇÕES LTDA. R\$ 14.559,12; MANANCIAIS DE RIO CLARO IND E COM DE CAL R\$ 59.132,93; MANNES LTDA R\$ 53.459,86; MANOEL CARLOS MEMORIA DE ANDRADE R\$ 1.968,46; MANOEL JACINTO DA SILVA R\$ 9.837,03; MANOEL LEANDRO SANTOS DA SILVA R\$ 2.529,81; MANOELA PEREIRA RAMOS R\$ 873,27; MANUFATURA BRASIL KCOM IMP EXP LT R\$ 608,04; MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A R\$ 163.731,10; MAPTEC COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP R\$ 294.277,62; MARANHAO EXPRESS ENCOMENDAS E CARGAS LTDA R\$ 859,30; MARCELA DE ALMEIDA R\$ 997,90; MARCELA LONGO R\$ 8.624,66; MARCELO ALVES AZEVEDO R\$ 898,00; MARCELO ANCELMO FERREIRA SOUZA R\$ 2.495,06; MARCELO JEAN DA SILVA ROSA R\$ 2.744,56; MARCELO LINS DE SOUZA R\$ 2.869,19; MARCELO LUZ LEAL R\$ 5.046,12; MARCELO OLIVEIRA XAVIER R\$ 87,33; MARCELO TEX IND. TEXTIL LTDA. R\$ 243.440,62; MARCIA DA SILVA GADELHA CIMARDI RUIZ R\$ 7.906,12; MARCIA FURTADO SANTANA R\$ 4.366,35; MARCIA SODRE DE OLIVEIRA MOURA R\$ 3.118,82; MARCIO DE OLIVEIRA DA SILVA R\$ 1.001,60; MARCIO GONÇALVES GERMANO R\$ 4.990,11; MÁRCIO PIRES CIONI R\$ 7.559,77; MARCIO SILVA HONORIO R\$ 8.188,77; MARCIO SILVA HONORÓRIO R\$ 15.660,72; MARCO ANTONIO DE LIMA OLIVEIRA R\$ 7.485,17; MARCO ANTÔNIO DE LIMA OLIVEIRA R\$ 6.807,35; MARCO ANTONIO PEREIRA CAMPOS R\$ 2.343,98; MARCO AURÉLIO DOS SANTOS GOMES R\$ 45.615,08; MARCOBRAS TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - ME R\$ 66.668,92; MARCOS AIRES CASTRO R\$ 2.495,06; MARCOS ANTONIO LIBERATO R\$ 8.732,69; MARCOS AURELIO DA CUNHA VIANA R\$

14543

5.011,87; MARCOS DOUGLAS PIRES DE OLIVEIRA R\$ 1.247,28; MARCOS FIALHO DE ARAUJO R\$ 1.247,53; MARCOS JOSÉ DA SILVA PEREIRA R\$ 5.351,70; MARCOS MULLER REGINALDO R\$ 4.346,08; MARCOS VINICIOS TORRES DE ALMEIDA R\$ 1.497,03; MARCOS VINICIUS MARTINS PERES R\$ 20.652,18; MARDSON RODRIGO MOREIRA NEVES R\$ 5.042,23; MARGARETH PEREIRA GEDDES R\$ 3.321,92; MARGARIDA DA CS CARRIELO CONFECÇÕES R\$ 485.963,12; MARIA AP. SOBRAL PIRES DE MORAES R\$ 7.130,65; MARIA APARECIDA ALVES DE SOUSA R\$ 3.742,58; MARIA APARECIDA DA SILVA R\$ 3.118,82; Maria Aparecida dos Santos R\$ 3.742,58; Maria Aparecida dos Santos R\$ 8.607,94; MARIA APARECIDA SANTANA BOLDRINI R\$ 2.847,98; Maria Apephanio de Oliveira R\$ 194,99; MARIA AUREA RODRIGUES PACHECO PEREIRA R\$ 1.720,28; MARIA AURILA PARENTE CAVALCANTE R\$ 187,13; MARIA CELIA COELHO R\$ 1.084,04; MARIA CÉLIA COELHO R\$ 1.349,41; MARIA CELIA REIS DO ESPIRITO SANTO R\$ 6.288,06; MARIA CRISTINA DE MIRANDA HENRIQUES R\$ 60,82; MARIA CRISTINA DOMINGO MACEDO FERREIRA R\$ 1.247,53; MARIA CRISTINA MIRANDA DA SILVA R\$ 680,94; MARIA DA ASSUNCAO RIBEIRO DA SILVA -ME R\$ 15.612,87; MARIA DA CONCEIÇÃO RABELO R\$ 8.655,62; MARIA DA CONCEIÇÃO SAMPAIO BARRETO R\$ 6.861,40; MARIA DA GLORIA DA SILVA R\$ 2.495,06; MARIA DA PENHA CARVALHO MOREIRA R\$ 3.742,58; MARIA DA PENHA PINTO R\$ 2.495,06; Maria das Graças Andrade Justi R\$ 3.185,19; MARIA DAS GRACAS MARAGY AMORIM R\$ 2.494,81; MARIA DE FATIMA LIMA CARDOSO R\$ 1.871,29; MARIA DE FATIMA NEVES ARAUJO RODEIRO R\$ 4.990,11; MARIA DE FATIMA NONATO DA CRUZ R\$ 124,62; MARIA DE JESUS DA SILVA SANTOS R\$ 9.315,91; Maria de Lourdes Alexandrino R\$ 2.495,06; MARIA DE LOURDES CAROLINO R\$ 1.742,80; MARIA DE NAZARÉ SALUSTIANO DAMASCENO R\$ 1.871,29; MARIA DE NAZARETH BERTOLINE BURATTO R\$ 10.000,00; MARIA DO CARMO DE JESUS R\$ 1.110,17; MARIA DO CARMO SANTOS R\$ 3.118,82; MARIA DO CARMO VENETILLO R\$ 2.495,06; MARIA DO LIVRAMENTO NUNES PEREIRA R\$ 1.247,53; MARIA DO NASCIEMNTO TAVARES R\$ 17.554,64; MARIA DO NASCIMENTO TAVARES R\$ 15.594,10; MARIA DO SOCORRO NUNES ROBB R\$ 4.121,89; MARIA ERIDAN DOS SANTOS GAMA R\$ 1.247,53; MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA R\$ 1.413,22; MARIA ISABEL FIGUEIREDO SALERNO R\$ 2.793,79; MARIA ISABEL RODRIGUES TEIXEIRA R\$ 2.495,06; MARIA JOSE VICENTE PRAZERES R\$ 2.061,73; MARIA LÚCIA COUTO BACELLAR R\$ 2.248,32; MARIA LUCIA SILVA BOTELHO R\$ 2.495,06; MARIA MANUELA GONÇALVES FERREIRA R\$ 2.245,55; MARIA NILZA MALTA AMARAL R\$ 1.892,00; MARIA ROSELIA MARCELINO DA SILVA R\$ 6.237,64; MARIA TERESA VINHAES FERREIRA R\$ 1.621,66; MARIA VANDA VIEIRA LOPES R\$ 3.742,58; MARIA ZENEIDE CORREIA SIMOES R\$ 1.497,03; MARIAH PRODUTOS DE BELEZA LTDA R\$ 46.800,85; MARIANA DA SILVA LARANJEIRA R\$ 2.495,06; Mariana de Paiva Andrade R\$ 62,25; MARIANA PEREIRA SILVA DE SANTANA R\$ 4.748,28; MARIANGELA DE LIMA RIBEIRO R\$ 1.571,20; MARIENE QUEIROZ FELIX SARDINHA R\$ 3.500,00; MARILAINE ALVES DE OLIVEIRA R\$ 2.023,17; MARILANE FARIA DA CUNHA TUPAN R\$ 935,65; MARILENE DA CUNHA R\$ 1.559,35; MARILENE DE FRANCA FERREIRA DA SILVA R\$ 6.347,28; Marilene do Carmo Nascimento Oliveira R\$ 744,11; MARILIA IND DE UTIL DOMESTICAS LTDA R\$ 19.226,52; MARILU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 161.633,56; MARILUZ HEITOR DE OLIVEIRA R\$ 7.556,01; MARILZA DE OLIVEIRA VIDAL R\$ 997,40; MARINA SOUZA LOPES VENTURA ARICODEMES R\$ 4.523,00; MARINA VIANA DANESE R\$ 1.932,10; MARIO ARTUR BISPO NASCIMENTO R\$ 3.272,93; MARIO LUIZ FERRARO R\$ 3.124,41; MARIO SHALLON ROCHA FERREIRA R\$ 1.871,29; MÁRIO TIBÚRCIO DA ROCHA R\$ 911,94; MARIOVALDO MONDIN R\$ 541,30; MARIUZA SILVA S. SPIROTTTO E LINDOMAR DE A. SPIROTTTO R\$ 230,17; MARJANA BIRCKE R\$ 3.018,52; MARK UP PARTICIPACOES E PROMOCOES LTDA R\$ 40.144,24; MARLENE BEATRIZ

14546

BRAUER R\$ 323.083,61; MARLENE DE FÁTIMA MEDEIROS R\$ 3.184,69; Marlene Espindola R\$ 448,61; MARLENE GODOY R\$ 1.297,30; MARLENE SILVA VASCONCELOS DIAS R\$ 1.309,90; MARLI NOVAES DA SILVA R\$ 5.073,63; MARLOS CRUZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - ME R\$ 1.422,18; MARLUCE ALVES DE ALMEIDA R\$ 9.799,25; MARLUCE LIRA DA CRUZ ARAUJO R\$ 941,38; MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA R\$ 32.887,57; MARLY MARY GONÇALVES DA SILVA R\$ 2.495,06; MARTA ADRIANA DE FREITAS R\$ 2.868,81; MARTA GUIMARÃES DE QUADROS R\$ 996,77; MARTA RITA FERREIRA DE SOUZA R\$ 3.048,65; MARTIENE GOMES DE MELO R\$ 4.341,27; MARTINS ALBUQUERQUE BARROSO ADVOGADOS R\$ 298.869,98; MARTINS, ALBUQUERQUE, BARROSO ADVOGADOS R\$ 108.852,77; MASTERFRIO IND E COM DE REF LTDA R\$ 579.870,77; MATTEL DO BRASIL LTDA R\$ 58.224,96; MAURA DO PRADO RANTIN R\$ 32.523,40; MAURICEIA AFONSO PEREZ R\$ 2.098,22; MAURICIO CARLOS DE MAGALHAES R\$ 623,76; MAURICIO DE OLIVEIRA ALEXANDRE R\$ 4.990,11; MAURICIO SILVEIRA MACHADO R\$ 6.990,03; MAURO DE CARVALHO ESTEVEZ R\$ 1.060,40; MAURO SERGIO GOMES DOS SANTOS R\$ 4.990,11; MAUSO CANDIDO MACHADO R\$ 2.914,22; MAX EBERHARDT & CIA LTDA R\$ 1.736,81; MAX-INDUSTRIA METALURGICA LTDA R\$ 25.402,92; MAXIVENDAS S.A R\$ 9.287.589,96; MAYARA CAMPOS PEREIRA R\$ 2.495,06; MAZER DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 181.739,20; MC MAIARA CONFECÇÕES LTDA R\$ 658.004,79; MC MARCHESONI LTDA EPP R\$ 52.840,50; MECANICA E ESTAMP SAO BERNARDO LTDA R\$ 496.571,72; MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. R\$ 37.425,83; MEGAFORTH ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 2.359.824,18; MEGHAZINE COM. DE PEÇAS AUT. IMPORTAÇÃO R\$ 13.669,26; MEIRE DE FATIMA GOMES R\$ 32,44; MEIRILUCIA DOS REIS RIBEIRO R\$ 2.245,44; MELOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 102.366,83; MENTIS EMPREENDIMENTOS LTDA R\$ 2.488,82; MERCIA MOREIRA TARDIM R\$ 2.817,92; MERCOSUL ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA. R\$ 73.621,99; MERCOSUR IMP EXP COM REP UTIL DOM LTDA R\$ 12.576,44; MERKUR EDITORA LTDA. R\$ 51.819,48; METAL PLASTIC COMERCIAL LTDA R\$ 2.886,03; METALFRIIO SOLUTIONS S.A IND E COM DE REF R\$ 573.987,13; METALFRIIO SOLUTIONS S.A. R\$ 475.816,21; METALMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA R\$ 7.267,02; METALURGICA FORMA LTDA R\$ 46.328,35; METALURGICA LIDER PAULI LTDA. R\$ 71.183,93; METALURGICA MARTINAZZO LTDA. R\$ 475.587,30; METALURGICA MOR S/A. R\$ 275.562,52; METALURGICA SCHULZ S/A R\$ 417.286,19; METALURGICA SIMONAGGIO LTDA R\$ 65.839,27; MEVAL DECORAÇÃO E UTILIDADES LTDA R\$ 286.542,13; MEXBRAS INDUSTRIA PLASTICA LTDA R\$ 29.185,83; MF COM E INTERMEDIACÃO DE NEGOCIOS LTDA R\$ 14.251,76; MG ELETRO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORT R\$ 10.371,66; MICHELI FERREIRA DE LIMA R\$ 1.428,29; MICHELLE BASTOS CONCEIÇÃO FERNANDES R\$ 88,57; MICREL BENFIO TEXTIL LTDA R\$ 246.632,59; MICRO BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXP R\$ 3.416,98; MICROSERVICE TEC.DIGITAL AMAZONIA LTDA R\$ 299,41; MIDEA DO BRASIL AR CONDICIONADO S.A R\$ 8,60; MIGUEL COSTA MENDES R\$ 2.794,35; MIGUEL DOS SANTOS MIRAS R\$ 3.118,82; MILENA AFONSO DOS SANTOS R\$ 1.871,29; MILENE MARINHO DE CARVALHO CASTRO R\$ 3.118,82; MILLENIUM IND DE EMB PAL LTDA R\$ 90.659,03; MINGNELLO BRINQUEDOS LTDA R\$ 20.713,46; MIRA OTM TRANSPORTES LTDA R\$ 278.292,84; MIRIAM DA ROSA BLUME R\$ 8.475,32; MIRIAN MANHAES RIBEIRO CRESPO R\$ 998,02; MIRIAN MATOS BOURGNON R\$ 4.179,39; MIRTES APARECIDA DA C. SILVA R\$ 916,68; MIRTES RAQUEL ALVES DE SOUZA LOUREIRO R\$ 3.117,57; MISTRAL COMERCIAL LTDA R\$ 1.049.098,69; MIX PLUS LTDA-ME R\$ 237.457,76; MJC NOBREGA COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA R\$ 2.024,74; MKM COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS GRA R\$ 9.914,73; MLOG ARMAZÉM GERAL LTDA R\$ 1.207.719,77; MMA COM IMP E EXP LTDA R\$ 42.813,09; MNEMONIK COMUNICACAO INTEGRADA LTDA R\$ 23.703,97; MOACIR

14547

JORGE JUNIOR R\$ 1.185,09; MODECOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 230.831,24; MOLDIN 3 PLÁSTICOS LTDA. R\$ 1.811,91; MONALISA VASCONCELOS LESSA DE MATOS R\$ 6.412,17; MONICA PEREIRA DE VASCONCELOS SILVA R\$ 4.228,99; MONTE SINAI IND TEXTIL LTDA R\$ 1.041.915,02; MOR DISTRIBUID DE ARTIGOS DE LAZER LTDA R\$ 91.249,14; MORELLER INDUSTRIA E COM DE ROUPAS LTDA R\$ 219.248,30; Mountain Comercio Ltda R\$ 58.047,46; MÓVEIS GERMAI LTDA R\$ 16.124,02; MOVEIS PAULINA LTDA - EPP R\$ 1.773.461,90; MOVEIS RODIAL LTDA R\$ 16.659,17; MOVEIS WIL FAMA S/A R\$ 9.662,10; MR GRAFICA E DESIGN COMERCIO DE PAPEIS LTDA - ME R\$ 349,31; MRA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA R\$ 3.215,88; MRWG COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS R\$ 1.010,50; MTA-IND. E COM. DE ARTEFATOS INOX LTDA R\$ 95.783,35; MTECH COMERCIO E SERVIÇOS TECNICOS LTDA R\$ 1.877,53; MTR LOGISTICA LTDA R\$ 131.668,21; MTR TRANSPORTES LTDA R\$ 8.015,25; MUELLER ELETRODOMÉSTICOS S.A. R\$ 138.380,74; MUELLER FOGOES LTDA R\$ 55.714,13; MULTI CONFECÇOES LTDA R\$ 221.627,89; MULTIENERGY TEC EM ENERGIA REN LTDA EPP R\$ 15.388,30; MULTILASER INDUSTRIAL LTDA R\$ 314.841,85; MULTIMOVEIS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA R\$ 59.005,06; MULTIPLUS S.A. R\$ 7.566,26; MULTITAREFAS E SERV POSTAIS LTDA R\$ 174.152,74; MULTITEX TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA R\$ 139.955,13; MULTIVISAO IND E COM LTDA R\$ 160.348,23; MUNIKI SANTANA NOGUEIRA R\$ 1.247,53; MURIELEN GONÇALVES DO AMARAL R\$ 3.742,58; MVJ COMERCIO DE UTENSILIOS ARAMADOS LTDA R\$ 316.441,42; MY WAY LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. ME R\$ 2.095,85; NACIONAL BRINDES PRESENTES CORP. LTDA R\$ 15.469,34; NADIR FIGUEIREDO IND. E COM. S/A R\$ 4.007.880,39; NAIR DOS SANTOS MOTTA R\$ 14.346,57; NANSE AFFONSO ALVES R\$ 540,59; NATALINA ESTEVES VIANA R\$ 12.475,28; NATHALIA BOECHATDE ALMEIDA R\$ 1.679,55; NATHALIA DE CERQUEIRA DANIN R\$ 1.410,32; NATIANE FERREIRA RODRIGUES R\$ 29.299,82; NAUTIKA COMERCIAL E ARTIGOS PARA LAZER L R\$ 2.006,70; NEIDE DA SILVA R\$ 1.871,29; NELI OLIVEIRA DOS SANTOS R\$ 2.495,06; NELI RAMOS DE ALMEIDA R\$ 6.670,77; NELSON ROCHA JUNIOR R\$ 1.559,41; NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 483.151,71; NEO MAX SERVIÇOS EDIT. E GRAV. LTDA R\$ 171.055,19; NEOASSIST SERVIÇOS DE INTERNET LTDA R\$ 49.851,20; NEVIO E MOYA LTDA. R\$ 51.886,52; NEW FITNESS COMERCIO DE MANUTENCAO DE EQ R\$ 291.239,92; NEW LINK COMERCIO IMPORT E EXPORT LTDA R\$ 86.641,17; NEW ORDER COMERCIO IMPORT E EXPORTAÇÃO R\$ 2.551.098,64; NEWTON ZACARIAS DA SILVA R\$ 1.247,53; NEY DO VALLE R\$ 4.662,20; NEY GOMES DE ARAUJO R\$ 2.495,06; NH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA R\$ 5.386,89; NIG INDUSTRIA DE BRINQUEDOS LTDA R\$ 3.421,98; NIGRO ALUMÍNIO LTDA. R\$ 126.795,54; NILCILEA ABREU DE OLIVEIRA R\$ 3.742,58; NILPEL IND E COM DE PAPEIS LTDA R\$ 32.695,20; NILZA ALMEIDA TORRES BRITO R\$ 5.383,03; NILZA BESSA DE SOUZA R\$ 6.237,51; NISHIMURA KM LTDA - EPP R\$ 543.549,39; NITRONPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 819.885,38; NK COM DE ROUPAS E AC INFANTIS FOTO LTDA R\$ 5.145,03; NOEMI ARAUJO DE BARROS R\$ 3.114,95; NORDESTE TRANSPORTE DE CARGA E LOGISTICA LTDA - ME R\$ 239.557,94; NORDEXPRESS - NORDESTE ENTREGAS EXPRESSAS LTDA 1.035.490,84.; NORDEXPRESS - NORDESTE ENTREGAS EXPRESSAS LTDA - ME R\$ 1.291.803,43; NORDEXPRESS - NORDESTES EMPRESAS LTDA-ME R\$ 238.194,78; NORDTECH MAQUINAS E MOTORES LTDA R\$ 822.630,91; NORMA CRISTINA BASTOS MOREIRA R\$ 2.619,81; NORMA DE ABREU NEVES R\$ 1.871,29; NORTE BRASIL LOGISTICA LTDA - EPP R\$ 195.829,66; NOVA PONTOCOM COM. ELETRÔNICO S.A. (PONTO FRIO.COM COM ELETRONICO S/A) R\$ 1.152.756,33; NOVA RENKO INDUSTRIAL LTDA R\$ 11.595,27; NOVA SAMPA DIR. ED. LTDA R\$ 1.187.267,99; NOVO ESTILO CONFECÇÕES LTDA R\$ 849.793,72; NS INDUSTRIA DE APARELHOS MEDICOS LTDA R\$ 3.889,64; NUNDINALIS - COMERC.

14548

ELET. E ART. P/ BB R\$ 5.539,02; OBJETIVA SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA R\$ 5.692,36; OBVIO BRASIL HOLDING LTDA R\$ 12.911,91; ODAIR JOSE DE JESUS OCRREIA R\$ 4.403,66; OFFICE CLARTE 774 SERVIÇOS CONTÁBEIS R\$ 1.309,90; OFFICE TOTAL SOLUCAO EM TECNOL PARA ESCRITORIOS LTDA R\$ 29.116,92; OITICICA COM. DE FERRO LTDA-ME R\$ 1.264,94; OLIVEIRA & LOPES LTDA R\$ 1.502.335,17; OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA R\$ 47.455,12; OPECO OPERACOES COM. IMP. EXP. LTDA. R\$ 5.316,98; OPEN ELETRO ACUSTICA LTDA R\$ 4.497,09; OPEN SURF CONFECÇOES LTDA R\$ 12.707,32; OPETRA IND. E COM. DE TRAVESSEIROS LTDA R\$ 184.944,35; ORBIS MERTIG DO BRASIL LTDA R\$ 26.676,28; OREGON SCIENTIFC BRASIL LTDA R\$ 49.249,13; ORGANIZAÇÃO CONTABIL PAZ LTDA R\$ 374,26; ORGANIZAÇÃO MORENA DE PARCERIA E SERVIÇOS LTDA R\$ 151.747,68; ORLANDINO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR R\$ 2.357,12; Orlando Antonio Ribeiro R\$ 7.485,17; ORTHOCRIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 86.661,34; OSEAS CARLOS GOMES R\$ 3.742,58; OSMAG-RIO E STOCK FRIO C. DE REFRIGERACAO LTDA - ME R\$ 1.880,40; OSMAR PEREIRA R\$ 1.247,53; OSWALDO PEREIRA CALDAS R\$ 623,76; OTAVIO FERREIRA DA SILVA NETO R\$ 3.368,21; Otoniel de Jesus Pereira R\$ 10.978,24; OURENSE DO BRASIL IND ART MET PLAST LTDA R\$ 152.537,39; OURO FINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA R\$ 4.829,62; OVERTIME LTDA R\$ 31.996,59; OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COM R\$ 633.523,27; OXFORD S/A INDUSTRIA E COMERCIO R\$ 475.693,31; PAC EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA R\$ 2.000,10; PACIFIC IMPORTACAO E EXPORTACAO E DISTRI R\$ 2.374.408,46; PAC-PEL COM. E DIST. MAT. LIMPEZA LTDA R\$ 1.809,91; PAGIO FASHION LTDA R\$ 134.065,56; PAGIO FOR MAN & WOMAN CONFECÇOES ME R\$ 73.024,03; PALMEIRA IND COM DE MOVEIS LTDA R\$ 30.804,43; PANAN INDUSTRIA DE MADEIRAS E MOVEIS LT R\$ 67.840,00; PANASONIC DO BRASIL LTDA R\$ 204.259,07; PARAMOUNT IND. E COM. DE PLASTICO LTDA R\$ 103.072,43; Paranaíba Telecom Indústria de Telefones R\$ 63.540,09; PATRICIA AMANDA AGUIAR R\$ 1.066,52; PATRICIA CERQUEIRA CANELAS RIOS R\$ 2.781,74; PATRICIA DOS SANTOS GONÇALVES R\$ 1.871,29; PATRICIA JOSE JAQUES R\$ 3.742,58; PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA R\$ 1.698.742,90; PAULA MULINARI FIGUEIRA DARE R\$ 2.956,39; PAULENE SOUZA MOREIRA BRITO R\$ 15.068,71; PAULO ANDRE SOUTO DOS SANTOS R\$ 998,02; PAULO CEZAR CONCEIÇÃO R\$ 5.061,67; PAULO CEZAR DA COSTA CONCEIÇÃO R\$ 865,33; PAULO FLOR DA SILVA R\$ 1.871,29; PAULO HENRIQUE COSTA DE SÁ R\$ 1.573,78; PAULO HENRIQUE DUARTE CARNEIRO R\$ 2.761,36; PAULO RENATO KARL R\$ 2.046,83; PAULO ROBERTO GONÇALVES R\$ 1.272,43; PAULO ROBERTO GUEDES ALCOFORADO R\$ 748,52; PAULO ROBERTO MENDONÇA DE SOUZA R\$ 3.173,26; PAULO ROBERTO SIQUEIRA DA SILVA R\$ 1.247,53; PAVLOG LOGISTICA LTDA - ME R\$ 126.449,61; PEDRO HENRIQUE VAZ BEVILAQUA BORGES R\$ 353,30; PEDRO ROMUALDO DA SILVA R\$ 652,15; PEIXOTO E BRUSTULIN COM IMP E EXP LTDA R\$ 40.447,10; PELMEX MS LTDA R\$ 24.558,37; PENA VERDE CONF. E COM. LTDA. R\$ 1.125.933,61; PERFORMANCE PLUS IND E COM LTDA R\$ 117.493,90; PETRO IMPORT COMÉRCIO IMP. E EXP. LTDA R\$ 1.797.607,06; PETRUS BRASIL ACESSORIOS DA MODA LTDA R\$ 301.137,63; PHILCO ELETRÔNICOS AS R\$ 12.485.755,43; PHILLIPS DO BRASIL LTDA R\$ 1.272.064,59; PIETRO MARIA SILVA ROSSI R\$ 1.317,65; PINHEIRO IND. E COM. DE MAQS. ALIMENTICI R\$ 74.290,89; PISANI PLÁSTICOS S/A R\$ 1.006.253,92; PLACE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQ LTDA R\$ 127.762,36; PLASCAR INDUSTRIA DE COMP PLÁSTICOS LTDA R\$ 5.261.871,94; PLASDURAN OFICCE IND. PLASTICOS LTDA R\$ 315.663,64; PLASMONT IND COM PLÁSTICOS LTDA R\$ 112.583,07; PLASTICOS RISANA IND. E COM. LTDA R\$ 5.049,99; PLASTICOS SANTANA LTDA R\$ 38.584,52; PLASTIMAR IND E COM DE PLASTICOS LTDA R\$ 264.611,39; PLASTLAR LTDA R\$ 422.530,62; PLAST-LEO LTDA. R\$ 1.732.712,89; PLC DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - EPP R\$ 134.980,63; PLURAL EDITORA E GRAFICA LTDA R\$

44-518
74549

25.423.643,68; PLURAL INDUSTRIA GRAFICA LTDA R\$ 21.016.561,76; POLI SPORTS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA R\$ 904.740,20; POLIANA PAMELA FREITAS FERREIRA R\$ 4.089,61; POLYDISC ESTUDIO DE GRAVAÇÕES E COMERCIO R\$ 28.715,59; PONTO FRIO.COM COMERCIO ELETRONICO S/A R\$ 277.182,20; POPSTAR V.TURISMO & ADMINISTRAÇÃO HOTELARIA LTDA. R\$ 7.545,05; PORTUGAL COMERCIO DE VIDROS EIRELI - EPP R\$ 84,83; POWER FAST COMERCIO , IMPORTAÇÃO E EXPOR R\$ 784.227,23; PRAIA DO PONTAL APART HOTEL LTDA. R\$ 16.261,37; PRAPEL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA R\$ 671.767,22; PRATIKA COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA R\$ 137.174,78; PRAZO SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA - ME R\$ 4.158,45; PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA R\$ 17.815,56; PRESTOLUX MAQUINAS E REFRIGERADORES LTDA R\$ 380,90; Priscila Antonio da Silva R\$ 12.475,28; Priscila da Silva Viana R\$ 1.159,20; PRISCILA DUARTE TAVARES VIEIRA R\$ 1.247,53; PRISCILA SANTOS DE SOUZA R\$ 3.469,62; PRISCILA SIBELLY SILVA MUNIZ R\$ 623,76; PRISCILA SIBELY SILVA MUNIZ R\$ 690,69; PROACTION ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA R\$ 1.895,63; PROEDIT EDITORA LTDA R\$ 64.305,38; PROGÁS INDUSTRIA MATALURGICA LTDA R\$ 17.063,10; PROINOX BRASIL LTDA R\$ 112.580,69; PROMOSENDER SERVICOS DE COMUNICACAO E MARKETING LTDA R\$ 46.892,02; PROTEUS SOLUÇÕES EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA R\$ 6.568,86; PU MINAS INJETADOS LTDA R\$ 4.187,50; PUIG BRASIL COM DE PERFUMES LTDA R\$ 34.335,10; PVC IND E COM DE PLASTICOS LTDA R\$ 76.873,00; PW PLUS COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO R\$ 36.683,51; Qi Business Com e Importadora Ltda R\$ 4.333,34; QUARTA DIVISÃO IND E COM DE MÓVEIS LTDA R\$ 96.806,37; QUARTERBACK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRC R\$ 38.809,69; QUEBARATO PROPAGANDA E PUBLICIDADE PELA INTERNET LTDA R\$ 691.546,49; R J M N PARTICIPAÇÕES LTDA R\$ 161.728,67; R2L SERVICOS DE INTERNET LTDA - EPP R\$ 2.798,33; RAFAEL PEREIRA R\$ 1.209,64; RAFAEL SCHIMIDT R\$ 473,39; RAFAELA CORTES DA SILVA ROCHA R\$ 1.384,76; RAFTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA R\$ 46.989,38; RAMON JONY TEODORO DOS SANTOS R\$ 1.247,53; Ramon Terra dos Reis R\$ 6.237,64; RAMUZA IND E COM DE BALANÇAS LTDA R\$ 14.936,27; RAONI VIDAL DE PAIVA PINHEIRO R\$ 1.644,08; RAPHAELA MARQUES CHRISTO DE ALMEIDA R\$ 2.936,73; RAPIDAO COMETA LOGISTICA E TRANSPORTE S/A R\$ 796.037,25; RAPIDOBTR TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA-ME R\$ 308.700,71; RAQUEL PEREIRA DINIZ COELHO DE PAIVA R\$ 3.217,37; RAQUEL RIBEIRO DA SILVA R\$ 2.705,25; RBS ZERO HORA ED JORNALISTICA S.A. R\$ 3.141.515,05; RECRIS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA R\$ 4.915,60; RED BRASIL IND. COM. IMP. E EXP.LTDA R\$ 278.100,93; REDIVIX TRANSPORTES LTDA R\$ 374,26; REEBOK PROD ESPO DO BRASIL LTDA R\$ 396.637,89; REFARO SERVIÇOS GERAIS LTDA R\$ 140.993,28; REFERENCE SHOP COMERCIO DE ARTIGOS ESPOR R\$ 234.647,82; REGINALDO ANESTOR BASTOS JULIO E CIA LTD R\$ 12.939,76; REHECA CONFECÇÕES LTDA R\$ 49.826,25; REINALDO RODRIGUES SENRA R\$ 146,15; REJANE ALVARENGA R\$ 2.473,35; REJANE ARAUJO DE FREITAS R\$ 2.931,57; RELAXMEDIC IMPORTAÇÃO LTDA R\$ 204.770,36; RENAN JACKSON SILVEIRA DA SILVA R\$ 1.490,01; RENATA ARAUJO DE CASTRO LACERDA R\$ 178,52; RENATA CARMEM GONÇALVES DE ALMEIDA R\$ 6.589,65; RENATA CRISTINA DA SILVA FEIJÓ R\$ 2.495,06; RENATA DE ALMEIDA FERREIRA R\$ 10.251,81; RENATO ALVES DE ARAUJO R\$ 2.438,92; RENATO FISCHER ME R\$ 355.935,54; RENATO SALES DA CUNHA R\$ 7.460,08; RENE LUCIANO DE AZEVEDO R\$ 1.246,28; RENILDA MARIA DOS SANTOS PASSOS R\$ 5.387,82; RENTAL PARTS DO BRASIL LTDA. R\$ 17.403,01; RIBEIRO E PAVANI COM IMP E EXP ART P PRES E DEC LTDA R\$ 12.995,50; RICARDO AUGUSTO DA SILVEIRA KNAK R\$ 1.247,53; RICARDO CARVALHAL DE OLIVEIRA R\$ 2.992,82; RICARDO CLARO DE FREITAS R\$ 1.539,34; Ricardo Ishimura R\$ 2.119,55; RICARDO LIMA DIAS R\$ 123,39; RICARDO PEIXOTO DA COSTA R\$ 1.559,41; RICARDO SANTOS SOUZA R\$ 873,27; RICARDO VICTOR PINHEIRO DE LUCENA R\$

2.120,80; RICARDO BASTOS DOS SANTOS R\$ 1.247,53; RICOH BRASIL R\$ 179.904,33; RICOH BRASIL S.A. R\$ 326.896,45; RIMA IND E COM DE PRO TEXTEIS LTDA R\$ 12.017,43; RIO CHENS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA R\$ 4.613,48; RIOPLAST COMERCIAL LTDA - ME R\$ 345.394,98; RISE SOCIAL COMMERCE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA R\$ 53.014,80; RITA DE MOURA SOARES R\$ 2.622,50; RK COMÉRCIO DE CHAPAS DE AÇO LTDA R\$ 941,56; RM INDUSTRIA DE COMERCIO E CONFECÇÕES R\$ 171.445,10; ROBERTA APARECIDA ANSELMÉ MARTINS R\$ 8.732,57; ROBERTA SILVA JORGE R\$ 1.871,29; ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS R\$ 3.209,90; ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS R\$ 4.004,44; ROBERTO GUEDES DA SILVA R\$ 2.937,94; ROBSON DA SILVA BARBOSA R\$ 7.485,17; ROBSON MARQUES DOS REIS JUNIOR R\$ 935,65; ROBSON MESSIAS LOPES R\$ 3.033,54; ROCICLEIA DA SILVA OLIVEIRA R\$ 2.495,06; RODOVIÁRIO BEDIN LTDA. R\$ 213.514,19; RODRIGO CESAR SAINTJUST R\$ 3.187,37; RODRIGO DUARTE FERNANDES R\$ 4.713,96; RODRIGO GUTERRES BERGER R\$ 3.817,43; RODRIGO KAZUO RUGAI SAITO - ESCADAS - ME R\$ 9.871,14; RODRIGO LOPES PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA. R\$ 9.038,34; RODRIGO ORLANDO NUNES R\$ 3.742,58; ROGERIO BEZERRA GALVAO R\$ 3.742,58; ROGERIO DA SILVA REZENDE R\$ 792,06; ROJEMAC IMPORTADORA E EXPOR LTDA. R\$ 228.940,02; Romilda Alves Gomes R\$ 99,76; ROMIM FERREIRA DE OLIVEIRA R\$ 623,76; RONALDA TEIXEIRA R\$ 1.858,69; ROQUELINE DE SANTANA BRANDAO R\$ 1.871,29; ROSA MARIA DOS SANTOS QUINI R\$ 2.058,30; ROSA ODETE TRINDADE R\$ 3.742,58; ROSANA ABREU MACHADO R\$ 3.118,82; ROSANGELA APARECIDA REIS R\$ 4.939,93; ROSANGELA DA SILVA BARRETO R\$ 884,32; ROSANGELA LOPES BARCELOS R\$ 1.421,93; ROSANGELA LOPES DE SOUZA R\$ 2.744,56; ROSANIA ARAUJO SILVA R\$ 1.384,63; ROSE DE OLIVEIRA CABRAL R\$ 10.225,82; ROSEANE VERONICA DIAS SILVA R\$ 935,65; ROSEMARY CORDEIRO AIRES DE ALMEIDA R\$ 4.176,60; ROSEMEIRE ALVES DOS SANTOS R\$ 4.644,81; ROSEMERE DOS SANTOS CAVALCANTE R\$ 12.373,47; ROSILENE BARBOSA GOMES MEDELLA R\$ 1.742,68; ROSILENE DE MATOS RICARDO R\$ 46.635,86; ROSIMARY DA SILVA SANTOS R\$ 940,59; Rosimary de Andrade R\$ 1.518,80; ROSINALDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS R\$ 354,51; ROSSI ELETROPORTATEIS LTDA R\$ 160.460,88; RR WORLD FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA R\$ 2.236,24; RSL AR CONDICIONADO LTDA. R\$ 4.116,84; RUAN SANTOS DE LIMA R\$ 20.279,43; S A ESTADO DE MINAS R\$ 94.005,82; S.A. FABRIL SCAVONE R\$ 4.503,08; S/A FABRIL SCAVONE R\$ 19.111,75; S3 COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTD R\$ 96.085,44; SABRINA BERBOSA R\$ 2.719,39; SABRINA MEDEIROS SANTOS R\$ 6.237,64; SABRINA TONIN TRINDADE R\$ 5.239,62; SAES RODRIGUES CONS. E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E EMP. LTDA R\$ 331.562,83; SAFIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA. R\$ 7.515,58; SAGEMCOM BRASIL COMUNICACOES LTDA R\$ 7.788,73; SAIDATA TECNOLOGIA E AUTOMACAO LTDA. R\$ 209.100,36; SAIONARA RODRIGUES DA SILVA SANTANA R\$ 2.682,06; SAK'S COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA R\$ 41.949,24; SALLETO IND. E COM. DE MOVEIS LTDA R\$ 94.665,50; SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA R\$ 9.320.108,28; SAMUEL DA SILVA RIBEIRO R\$ 1.247,53; SAMUEL DIAS CABRERA R\$ 49,40; SAMUEL MORAES DO VAL R\$ 2.495,06; SANDRA CRISTINA GIMENEZ FERREIRA R\$ 2.000,00; SANDRA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA R\$ 2.000,00; SANDRA DUARTE R\$ 3.243,57; SANDRA EUGENIA COELHO DE ALMEIDA R\$ 2.477,37; SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA ME R\$ 216.785,78; SANDRA HELENA PEIXOTO MACHADO LANNES R\$ 1.906,15; Sandra Lucia Araujo Diniz R\$ 561,28; SANDRA SOUSA DA COSTA R\$ 6.237,64; SANNY DOS SANTOS PASSOS R\$ 2.495,06; SANTINO COMERCIAL DIST E IMP LTDA R\$ 3.260,26; SANTOS ANDIRA IND. MOV.LTDA R\$ 50.903,09; SANTOS ANDIRA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA R\$ 6.577,40; SANTOS GUIMARAES 1997 COM IND CONF LTDA R\$ 16.277,12; SÃO FABIANO CALÇADOS LTDA R\$ 57.230,94; SAO PAULO ALPARGATAS S/A R\$ 185.682,66; SAO

PAULO EXPRESS COMERCIO DE IMPORTAÇÃO R\$ 7.327,85; SAP FILTROS LTDA R\$ 16.550,19; SARA LEANDRO DA SILVA E MANOEL LEANDRO SANTOS DA SILVA R\$ 5.046,01; SARA LEOANDRO DA SILVA R\$ 1.515,00; SAULO CASSALI R\$ 4.110,73; SAVE COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA R\$ 2.794,51; SBF COM DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA R\$ 2.380,76; SCHAUFF TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA - ME R\$ 275.800,69; SCHEILA TELLES DE OLIVEIRA SILVA R\$ 1.871,29; SCHRADER INTERNACIONAL BRASIL LTDA R\$ 41.425,71; SCHWARTZ E MATOS COM IMP E EXP LTDA R\$ 35.181,69; SDMO ENERGIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA R\$ 2.020,75; SDS SISTEMAS DE DEFESA E SEGURANÇA LTDA. R\$ 83.620,60; SEALED AIR EMBALAGENS LTDA R\$ 960,60; SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTD R\$ 3.044.439,22; SEBASTIÃO BRITO SANTOS R\$ 1.621,79; SEBASTIÃO CARLOS NETO R\$ 3.118,82; SEBASTIAO JACINTO DE FREITAS R\$ 2.495,06; SEBASTIÃO RODRIGUES LAVIOLA R\$ 2.495,06; SECULUS DA AMAZONIA S A JOIAS E RELOGIOS R\$ 31.314,24; SEDUZIONE COSMETICOS LTDA R\$ 1.032.333,69; SELMA MARQUES PINTO MOREIRA R\$ 2.637,78; SEMAR TRADING COM. IMP. E EXP. TLDA R\$ 316.424,87; SENILTO ALVES DA SILVA R\$ 2.599,70; SENSORBRASIL COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA. R\$ 37.884,21; SERASA S.A. R\$ 8.300,61; SERGIO AVELINE SQUEFF R\$ 1.309,90; SERGIO CARVALHO DE OLIVEIRA R\$ 2.238,49; SÉRGIO GARRIER DOS SANTOS R\$ 2.214,00; SERGIO LUIS GONÇALVES FERREIRA R\$ 14.697,13; SERGIO PAULO DERENNE R\$ 30.188,17; SERGIO PAULO FRANCISCHETTO R\$ 2.123,35; SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA R\$ 4.366,35; SERGIO RICARDO ALVES AMBROSIO - ME R\$ 20.614,15; SERGIO RICARDO BARBOSA R\$ 436,57; SERGIO RODRIGUES CARDOSO R\$ 3.118,82; SERPRO IND. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. R\$ 143.980,18; SERVTECNICA AUTOMACAO LTDA R\$ 95.810,12; SETE SERVIÇOS DE ENTREGA DE TITULOS R\$ 144.161,52; SETE SERVIÇOS DE ENTREGA DE TITULOS E ENC.LTDA R\$ 107.932,26; SHEILA DE PAIVA CASTRO RODRIGUEZ R\$ 4.573,10; SHEYLA DE ALBUQUERQUE LIRA R\$ 1.069,24; Shirley de Lacerda Barreto Matos R\$ 4.880,53; SHIRLEY SOUZA DA COSTA R\$ 1.558,31; SHOPBOT EDICAO E EXPLORACAO DE SITES DA INTERNET LTDA. R\$ 20.070,52; SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - EPP R\$ 11.858,62; Sidney da Silva Lima R\$ 4.116,84; SIGHTGPS IMPORTAÇÃO E REPRES. LTDA R\$ 3.480,41; SILENE DOMINGUES SCHLOSSMACHER METTE R\$ 37.994,14; SILENE DOMINGUES SCHLOSSMACHER METTE R\$ 126.421,66; SILVANI DA SILVA LEMOS AMORIM R\$ 3.742,58; SILVANIA RODRIGUES DA COSTA R\$ 8.732,69; SILVER LIGHT COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA. R\$ 8.363,18; SILVIA LUCIA DUARTE CARAUTA R\$ 1.457,31; SILVIA RAMOS DE SOUZA SILVA R\$ 6.630,50; SILVIO JOSE COSTA MONTANARI R\$ 1.865.627,37; SIMBAL PR IND DE MOVEIS E COLCHAO LTDA R\$ 735.270,50; SIMBAL SOCIEDADE IND MOVEIS BANROM LTDA R\$ 132.691,02; SIMM SOLUCOES INTELIGENTES M MOVEL BR AS R\$ 584.218,42; SIMONE BAIENSE RANGEL R\$ 130,77; SIMONE BARBOZA FARIAS R\$ 1.559,41; SIMONE HAHAN DELFINO R\$ 7.485,17; Simone Maria da Silva R\$ 4.990,11; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO R\$ 122.680,00; SIRI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA R\$ 2.313.239,22; SISTEMA DE VENDA DIRETA LTDA R\$ 30.212,96; SISTEMAS SENIOR LTDA -EPP R\$ 55.570,05; SISTEMAS SENIOR RJ LTDA. R\$ 84.873,06; SITE BLINDADO S.A. R\$ 4.240,60; SIVANA DAVIS ROCHA R\$ 32.889,82; SKN DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA R\$ 31.195,79; SKY BRASIL SERVICOS LTDA R\$ 3.210.239,32; SMILES S.A R\$ 145.738,20; SOC. COM. E IMP. HERMES S/A R\$ 19.304,11; SODIBIKE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS R\$ 129.844,91; SOFTWARE EXPRESS INFORMÁTICA S/C LTDA. R\$ 4.055,09; SOLTECN SOLDAS ESPECIAS E USINAGENS LTD R\$ 35.941,20; SOMOPAR SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE L R\$ 5.357,89; SONIA AMARAL FONSECA R\$ 4.229,12; SONIA BUJES SCHWALBE R\$ 3.118,82; SONIA DOS SANTOS ARCHANGELO R\$ 408,49; SONIA MARIA MORAES FARIAS R\$ 6.294,43; SONIA REGINA ARRUDA DE MENEZES R\$ 1.247,53;

14552

SONILDA MARQUES OUVENEY R\$ 998,02; SONOPRESS RIMO INDUSTRIA E COMERCIO FONDO R\$ 9.391,59; SOUZA E CALDAS ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 8.932,67; SPACE TECH IND COM IMP EXP EQUIP INFO LT R\$ 376.653,42; SPLINK INDUSTRIA TEXTIL LTDA. R\$ 102.515,89; SPODE TRANSPORTES LTDA - ME R\$ 8.182,92; SPOLU BENESSE DO BRASIL -LTDA R\$ 24.062,03; SPORT SYSTE IND E COM. DE CALÇADOS LTDA. R\$ 57.912,73; SPOT DIST DE EMBALAG E DESCARTAVEIS LTDA R\$ 37.475,73; SPRINGER CARRIER LTDA R\$ 3.590.906,12; SSI SCHAEFER LTDA R\$ 34.299,62; SSI SCHAEFER PEEM GMBH R\$ 4.975.804,40; STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S/A R\$ 240.483,27; SUELEN DA SILVA MORAIS R\$ 2.211,74; Sueli Antonia de Azevedo Santos R\$ 7.759,62; SUELI DE SOUZA MARTINS R\$ 4.116,59; SUELI REGINA FELIPPE R\$ 1.505,89; SUELI SILVA ANDRADE DA COSTA R\$ 1.897,49; SUELLEY MACEDO MARQUES REIS R\$ 2.150,15; SULCAPSOM SPECIAL ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS R\$ 299,41; SULMARA POLIDO SANTOS R\$ 2.353,55; SULTAN IND. E COM ARTEFATOS TÊXTEIS LTDA R\$ 884.141,82; SUN GUIDER INCORPE COM EXT. LTDA R\$ 2.286.054,70; SUPER NOVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA R\$ 203.509,77; SUPERBOX COM E ASS DE MARKETING COM REP R\$ 279.074,43; SUPERNOVA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA R\$ 279.107,30; SUPORTEL IND.E COM.LTDA R\$ 2.671,94; SUZE-LANE HILÁRIO DA SILVA R\$ 1.871,29; SYLVIO CESAR AS PEIXOTO R\$ 3.227,07; SYSTEM CARD 460 CONTROLE DE ACESSO E IDENTIFICAÇÃO LTDA R\$ 810,89; T X M DE MORAES CONFECÇÕES R\$ 82.471,32; TAIFF-PROART DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS D R\$ 82.731,52; TAINA SILVA MELO MARTINS R\$ 3.368,32; TALINY LOPES TEIXEIRA R\$ 1.573,00; TAMARA CALIXTO BENTO R\$ 5.398,08; TAMIRES CARLA MELO PIAZZI R\$ 2.495,06; TAMMY GIRL COM DE COSMETICOS LTDA ME R\$ 6.609,80; TÂNIA MARIA DE AGUIAR CARVALHO R\$ 873,21; TANIA PINHEIRO DOS SANTOS R\$ 2.833,85; TANIA REGINA DE AZEVEDO RUEDIGER EPP. R\$ 853.152,91; TANIA REGINA MIRANDA DE AS R\$ 1.051,73; TAPETEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 185.255,52; TATHIANA DA SILVA ACIOLI R\$ 14.970,33; TATIANA DE PAULA ROLINO R\$ 1.785,32; TATIANA ELIZABETH DA VEIGA VIEIRA R\$ 1.247,53; TATIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA R\$ 1.247,53; TATIANA PINHO VICENTE R\$ 1.384,74; TATIANE APARECIDA JABONSKI R\$ 3.367,08; TATIANE SOARES DA SILVA BARRETO R\$ 1.247,53; TBEX EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA LTDA R\$ 741.982,63; TEC ITALY COMERCIO, IMP. E EXP. LTDA R\$ 20.283,73; TEC TOY IND DE BRINQUEDOS S.A. R\$ 283.440,77; TECHNOS DA AMAZONIA IND. E COM. LTDA R\$ 49.140,69; TECHTRONIC IND. COM. FERRAM BRASIL LTDA R\$ 5.079,99; TECIDOS E TAPETES CRIEVAN LTDA R\$ 385.166,05; TECMAR TRANSPORTES LTDA. R\$ 1.976.989,45; TECNOVIDRO INDUSTRIA DE VIDROS LTDA R\$ 22.522,84; TEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA R\$ 25.439,61; TELA SUL S.A. R\$ 27.983,92; TELA SUL S/A R\$ 23.763,06; TELE SYSTEM ELETRO NIC DO BRASIL R\$ 8.594,92; TELMA MARIA PEREIRA SANTOS R\$ 12.475,28; TEODOR AUGUST NETO CONFECÇÕES ME R\$ 158.075,27; TERESINHA DE FATIMA LACORT R\$ 7.240,00; TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA R\$ 9.729,03; TEREZINHA APARECIDA DA SILVA RATEIRO R\$ 99,80; TEREZINHA SOARES DE OLIVEIRA R\$ 124,44; TERMOGEL PRODUTOS DE ESTETICA LTDA R\$ 94.049,60; TERRA DE SANTA CRUZ POSTO DE SERVIÇOS LTDA R\$ 14.907,96; TERRAFIRMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 1.023.284,58; TERRAMARIS INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇA R\$ 2.634,78; TETRA FRIBURGO MODA INTIMA LTDA R\$ 210.491,20; TEX COURIER LTDA R\$ 3.021.163,55; TEXTIL SANTA JOANA LTDA R\$ 115.770,56; TEXTUAL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA R\$ 35.010,89; THAIS MANHÃES RIBEIRO R\$ 3.736,12; THAÍ S MANHÃES RIBEIRO R\$ 4.737,40; THAYANE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA ME R\$ 175.988,85; THAYS TEODORO R\$ 4.990,11; The Marketing Store Worldwide C P LTDA R\$ 2.080,88; THERMOSYSTEM IND ELETRO ELET LTDA R\$ 38.773,86; THIAGO CARDOSO HUNGRIA R\$ 1.988,43; THIAGO COUTO DA ROCHA R\$ 4.092,64; THIAGO DA

SILVA MENDONCA R\$ 374,26; THIAGO DA SILVA SANTOS R\$ 1.871,29; THIAGO FIUZA PEQUENO BARBOSA R\$ 20.345,68; THIAGO LOPES DO NASCIMENTO R\$ 2.370,30; THIAGO TADEU LEAL DE SOUZA R\$ 1.826,82; THOMAS K.L. INDUSTRIA DE ALTO-FALANTES R\$ 15.190,97; TIAGO LICEUMAR PEDRO BARROSO R\$ 1.247,53; TICK PRODUCOES E MULTIMIDIA LTDA - ME R\$ 58.074,31; TIP TOE IND E COM DE CALCADOS LTDA R\$ 68.492,26; TK3 IND. E COM DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVO R\$ 123.115,21; TNT MERCÚRIO CARGAS/ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A. R\$ 1.632.003,05; TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANÇAS LTDA. R\$ 7.546,91; TOOLS CLUB COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E UT R\$ 17.339,90; TOP LINE IND. COM. ART. DE ALUMINIO LTDA R\$ 199.479,67; TORNADO LOGSTICA LTDA R\$ 251.739,89; TOTAL FLEET S.A. R\$ 331.536,24; TOVIEW TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA R\$ 37.987,22; TOYAMA DO BRASIL MÁQUINAS LTDA R\$ 201.716,20; TOYAMA DO CENTRO OESTE MAQUINAS LTDA R\$ 104.045,99; TOYSTER BRIQUENDOS LTDA R\$ 1.608,29; TP VISION INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA R\$ 1.080.005,08; TP-LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. R\$ 27.699,62; TRAMONTINA DELTA S.A R\$ 7.911.515,28; TRAMONTINA FARROUPILHA S.A R\$ 1.771.267,12; TRAMONTINA GARIBALDI S/A IND. MET. R\$ 920,51; TRAMONTINA MULTI S.A R\$ 104.404,69; TRAMONTINA S.A. - CUTELARIA R\$ 5.371.379,24; TRAMONTINA SUDESTE AS R\$ 178.582,38; TRAMONTINA SUDESTE S.A R\$ 161.597,61; TRAMONTINA TEC AS R\$ 1.600.829,64; TRANSMACEDO TRANSPORTE E LOGISTICA DE CARGAS AEREAS LTDA R\$ 19.870,27; TRANSNORTE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. R\$ 17.386,14; TRANSPORTADORA EDVIGI LTDA.-ME R\$ 25.387,82; TRANSPORTADORA M.M.A LTDA R\$ 6.349,48; TRANSPORTADORA PERCEGONE LTDA R\$ 57.484,36; TRANSPORTES DECISAO LTDA R\$ 274.744,84; TRANSPORTES MOBILINE LTDA R\$ 773.705,82; TRAY ME IND. E COM. DE CONF. LTDA EPP R\$ 53.020,20; TRIGO, KURTZ, ALBUQUERQUE E RAMALHO - ADV. ASSOCIADOS R\$ 6.144,07; TRIVIUM COM E IND UTENSILIOS METALI LTDA R\$ 83.974,63; TRIVIUM IND TEXTIL LTDA R\$ 413.107,58; TROFA-L IND. COM. ARTEFATOS ALUM. LTDA R\$ 120.701,47; TRON IND. REFRIGERACAO ELETRONICA LTDA R\$ 178.326,71; TUFÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA R\$ 1.311,03; TUTTI BABY IND E COM ART INFANTIS LTDA R\$ 482.791,01; UNICOBÁ INDUSTRIA E COMERCIO S/A R\$ 11.364,69; UNIDAS S.A. R\$ 23.729,77; UNISERVICE 2008 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA R\$ 17.894,15; UNIVERSAL MIX IMPORTACAO E EXPORTACAO R\$ 127.516,04; UNIVERSO ONLINE LTDA - DIVISÃO UOL R\$ 77.215,36; URGENCIAS MEDICO-ESCOLARES LTDA R\$ 2.018,56; URSULA DAVILA SANTANA R\$ 3.118,82; USE PLAST IND COM DE PLASTICOS LTDA R\$ 15.946,70; V2B - CONSULTORIA E SERVICOS DIGITAIS EIRELI R\$ 283,41; VAGNER BARBOSA FERREIRA R\$ 4.115,59; VAGNER DE OLIVEIRA CAMILO R\$ 1.247,53; VALÉRIA DE FARIA CRISTÓFARO R\$ 8.363,89; VALERIA OLIVEIRA SILVA FURTADO R\$ 5.990,00; VALEX PEÇAS E ROLAMENTOS LTDA. - ME R\$ 208,21; VALMIR DE JESUS PEREIRA R\$ 1.247,53; VALOR EXATO SIST. E ADMINISTRACAO DE RECEBIVEIS LTDA R\$ 470,98; VALTAIR MOREIRA DE FARIA R\$ 4.940,21; VANDECARLOS VIANA SANTOS R\$ 1.247,53; VANDERLÉIA DE AZEVEDO QUINTERIO R\$ 1.350,76; VANDERLI CAMILO ME R\$ 131.694,01; VANDINA SABOIA MACHADO DE LIRA R\$ 12.475,28; VANESSA PISSARRA PINTO BOTAN R\$ 1.471,96; VANIA CRISTINA DOS SANTOS COSTA R\$ 2.495,06; VANTAGENS SERVICOS DE FIDELIZACAO LTDA R\$ 7.116,77; VCL CONSULTORIA E SOLUCAO DE CALL CENTER LTDA - ME R\$ 13.598,05; VE INTERACTIVE SOLUCOES DE SOFTWARE LTDA R\$ 23.715,95; VECTOR IND DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTD R\$ 629.674,45; VENAX ELETRODOMÉSTICOS LTDA R\$ 1.700.751,51; VERA LUCIA ARANHA DA HORA R\$ 845,82; VERA LUCIA DE LIMA COUTO R\$ 1.234,93; VERA LUCIA DOS SANTOS PEREIRA R\$ 4.896,42; VERA LUCIA GONÇALVES R\$ 1.360,49; VERA LUCIA SOUZA DO NASCIMENTO R\$ 2.432,68; VERA MARIA FERREIRA R\$ 2.495,06; VERA MARIA SANTOS CIGANA R\$ 1.184,53; VERONICA FRANCA

14.554

ALBUQUERQUE CANUTO R\$ 4.000,00; Veronica Lenart R\$ 209,66; VERSE IMPORTACAO E COMERCIO LTDA R\$ 849.978,42; VESTSUL INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA ME R\$ 165.784,66; VG ROSSA METALURGICA R\$ 36.555,05; VIA MARA INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA R\$ 5.838,43; VIC PRODUTOS ELETRO - ELETRÔNICO LTDA - R\$ 2.100,21; VIDA MELHOR EDITORA AS R\$ 105.277,82; VIDA PRATIKA CONFECÇÕES LTDA R\$ 1.351.043,24; VIDEO MAKER LOCADORA LTDA R\$ 605,05; VIE PLAST INDUSTRIA DE ARTE. DE PLASTICO R\$ 31.550,60; VIEIRA DE CASTRO E MANSUR ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 1.127,11; VILA 748 BAZAR LTDA ME R\$ 984,70; VILLAREJO ARTEFATOS DE COURO LTDA R\$ 45.259,78; VILMA DA SILVA GABRIEL R\$ 44.910,99; VILMAR DE SOUZA R\$ 1.409,19; VINICIUS DIMITRI CARNEIRO OLIVEIRA R\$ 4.819,49; VINICIUS DIMITRI OLIVEIRA R\$ 6.701,16; VINICIUS GIORDANI R\$ 1.871,29; VINICIUS GONÇALVES DA SILVA R\$ 2.813,05; VINICIUS ROSA DA SILVA R\$ 2.089,55; VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL R\$ 504.619,87; VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL R\$ 1.114.228,82; VISIONTEC DA AMAZÔNIA LTDA R\$ 3.073,96; VISTA TECNOLOGIA IND. COM. IMP. E EXP. R\$ 22.106,26; VITOR ANDRADE COELHO R\$ 67.945,92; VITOR NOGUEIRA JUNGER R\$ 1.455,44; VITOR PLASTICOS EIRELI R\$ 64.241,55; VITOR WANDERLEY CORDEIRO R\$ 6.237,51; VITORIA COM DE LIXAS E PROD DE BELEZA LT R\$ 1.397,23; VIVIANE DE SOUZA AMORIM R\$ 748,52; VOCALCOM CONSULTORIA E SOLUÇÕES DE CALL CENTER LTDA R\$ 53.214,10; VULCABRAS|AZALEIA - BA, CALÇ E ART ESPORTIVOS S.A R\$ 26.073,44; VULCABRAS|AZALEIA - CE, CALÇ E ART ESPORTIVOS S.A R\$ 314.615,02; W. MENEGATTI JUNIOR LTDA R\$ 208.268,03; WAHL CLIPPER COMERCIO DE UTENSILIOS LTDA R\$ 18.266,20; WALDECIR DANTAS DOS SANTOS R\$ 2.495,06; WALLACE DA SILVA CARVALHO R\$ 1.580,89; WALLACE JOSÉ TINOCO R\$ 5.239,62; WALLACE MEDEIROS SERRA R\$ 2.495,06; WANDERLEIA GRESSNER R\$ 177.593,62; WANIA ERMITO DE ANDRADES DOS REIS R\$ 1.686,17; WANJO CONFECÇÕES LTDA R\$ 354.563,48; WAP DO BRASIL IND E COM LTDA R\$ 36.631,77; WASHINGTON SOUSA DE OLIVEIRA R\$ 1.870,04; WEB PREMIOS COMERCIO E SERVICOS PROMOCIONAIS LTDA R\$ 5.854,02; WEBTRAFFIC INTEL. EM INTERNET, ASSESS. E CONS. EM PUB. ON-LINE LTDA R\$ 17.423,25; WEBX INTERMEDIACOES E AGENCIAMENTO VIA INTERNET LTDA R\$ 77.516,45; WELITON DO NASCIMENTO PEREIRA R\$ 5.039,89; WELITON LUIZ ANDRADE CONCEIÇÃO R\$ 3.296,09; WELMY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 21.945,51; WELTHON ANTHONY CADAMURO ME R\$ 1.247,40; WENDSON DOS SANTOS ARAUJO R\$ 3.742,58; WERNER BIJOUTERIA LTDA R\$ 535,19; WESLEY FERREIRA BOECHAT R\$ 2.934,07; WEST COSMETICOS LTDA R\$ 47.724,37; WEST POINTCAR POSTO DE ABASTECIMENTO LTDA. R\$ 11.301,12; WHEATON BRASIL VIDROS LTDA R\$ 2.195.336,73; WHIRLPOOL ELETRODOMESTICOS AM S.A. R\$ 4.663.649,23; WHIRLPOOL S.A UNIDADE DE ELETRODOMESTICO R\$ 12.687.686,09; WHYDNEY BRAGA CORREA R\$ 8.982,20; WILLIANS COUTINHO CARVALHO R\$ 618,14; WM DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA R\$ 62.724,13; WMB COMERCIO ELETRONICO LTDA R\$ 1.060,27; WORKING PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. R\$ 33.078,29; XALINGO.S/A IND COM R\$ 6.467,68; XERYUS IMP E DIST DE ART VEST LTDA R\$ 23.746,55; YAHOO! DO BRASIL INTERNET LTDA R\$ 78.529,37; YARA CARDOSO JORGE MACEDO R\$ 1.247,53; YELLOW MERCANTIL IND E COM DE BRINQ IMP R\$ 92.622,50; YINS BRASIL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA R\$ 655.250,30; ZANKI MODAS IND. E COM. DE ROUPAS LTDA R\$ 36.263,13; ZELAR COM IMP E EXPO LTDA R\$ 126.397,42; ZELIA DE AVILA CARDOSO R\$ 998,02; ZELITA ALVES DE ALMEIDA LIMA R\$ 125,05; ZERO GRAU INDUSRIA E COMERCIO LTDA R\$ 1.620.152,25; ZERO GRAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA R\$ 1.197.594,05; ZUCCA DESIGN LTDA - ME R\$ 204.118,57; ZVEITER ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 38.186,37 – **TOTAL CRÉDITO CLASSE VI – R\$ 986.672.095,23; CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS - ATHENAS DE**

14553

QUISSAMA CONF.IND COM IMP.EXP R\$ 178.443,8;; ; ELEVADORES OTIS LTDA R\$ 14.314,93;
ESSENZA COSMÉTICOS EIRELI EPP R\$ 462.684,73; GAZAL, MONTEIRO DE ALMEIDA E
ADVOGADOS ASSCOIADOS R\$ 75.000,00; RB CAPITAL SECURITIZADORA S.A. ; V&M COMERCIO
DE COSMETICOS LTDA R\$ 30.659,51; RB CAPITAL SECURITIZADORA S/A R\$ 13.026.657,06;
VALOR ECONÔMICO S.A. R\$ 18.705,10; WHEATON BRASIL VIDROS S.A. R\$ 3.727.735,03 – **TOTAL
CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS R\$ 13.477.200,17.**

COMARCA DO RIO DE JANEIRO 7ª VARA EMPRESARIAL
EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES DA MASSA FALIDA DE
SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES S/A E
EDITORIA MERKUR S/A. - PROCESSO Nº:
0398439-14.2013.8.19.0001. EDITAL, para conhecimento das
partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 7º, § 2º,
da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo: Os
Administradores Judiciais, nomeados pelo MM. Dr. FERNANDO
CESAR FERREIRA VIANA, Juiz de Direito da 7ª Vara
Empresarial da Comarca da Capital/RJ, FAZ SABER, aos que o
presente virem ou dele tiverem conhecimento, que, com base nos
livros contábeis, documentos comerciais e fiscais da MASSA
FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA
HERMES S/A E EDITORA MERKUR S/A e nos documentos que
lhe foram apresentados pelos credores, na forma do caput do
artigo 7º da lei 11.101/05, foram analisadas as divergências,
habilitações administrativas, habilitações judiciais e impugnações
judiciais de crédito apresentadas, tempestivamente, pelos
credores. Os valores dos créditos atribuídos a cada credor
seguem listados no site do Tribunal de Justiça (acessando o
movimento anterior e pelo "site" do T.J. Relação Nominal de
Credores em consulta). Nos termos do Artigo 8º da Lei nº
11.101/05, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação
deste edital, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o
Ministério Público poderão apresentar impugnação contra a
relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito
ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou
classificação de crédito relacionado. Nos termos do § 2º do artigo
7º da Lei nº 11.101/05, os credores, falidos e o Ministério Público
poderão ter acesso, aos documentos que fundamentaram a
apreciação das divergências e habilitações de crédito, no
escritório do Administrador Judicial na Rua São José, 40,
cobertura, Centro, Rio de Janeiro - RJ, e, para que chegue ao
conhecimento de todos os interessados, mando expedir o
presente edital que será publicado e afixado na forma de lei.
Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, os cinco do
mês de outubro do ano de dois mil e dezessete. Eu, Monica Pinto
Ferreira, responsável pelo Expediente, mandei digitar, subscrevo.
Dr. Dr. FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA. MM. Juiz de
Direito.

14558

132.000,00; CESAR DOS SANTOS CASARES R\$ 479,03; CHARLES CASTRO DE LIMA R\$ 9.565,93; CHRISTIANE MARIA M. DA CRUZ TEIXEIRA PINTO R\$ 132.000,00; CINTIA PEREIRA MOREIRA R\$ 415,10; CLARISSA MEIRA CORREIA R\$ 817,28; CLAUDIA MONTEIRO GUIMARÃES R\$ 6.861,44; CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS R\$ 239,29; CLAUDIANE DA SILVA ALVES R\$ 495,01; CLAUDIO DA CONCEICAO DE LUCENA R\$ 382,73; CLÁUDIO RIBEIRO DE ARAÚJO R\$ 11.173,94; CLAUDIO ROGERIO DOS SANTOS SILVA R\$ 314,50; CLEBER APARECIDO DE OLIVEIRA R\$ 411,25; CLEBERTON NUNES GIL R\$ 517,82; CLEILSON SOARES DE VASCNCELOS R\$ 3.495,67; CLERILSON COELHO DE OLIVEIRA R\$ 451,02; CLESE LIMA DE CARVALHO R\$ 9.821,02; CRISTIANE DE OLIVEIRA ROSA R\$ 5.217,82; CRISTIANE DE PAULA MARCELINO R\$ 2.000,41; CRISTIANO FERNANDES SOARES DA SILVA R\$ 809,03; DAIANE DOS SANTOS SILVA R\$ 3.309,95; DAIANE FLORENCIO DA COSTA R\$ 389,24; DAIANE PEREIRA DE JESUS R\$ 363,32; DAMIÃO INALDO MELO DA SILVA R\$ 132.000,00; DANIEL HENRIQUE DO NASCIMENTO TAVARES R\$ 28.834,66; DANIEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO R\$ 7.466,96; DANIEL SANTANA DA SILVA R\$ 464,95; DANIELA VIEIRA SANTOS DE ALMEIDA R\$ 923,91; DANIELE PINTO DA SILVA R\$ 285,37; DANIELE SANTOS DO NASCIMENTO R\$ 203,04; DARLAN DE SOUZA MEDEIROS R\$ 398,96; DARRIEN FELIX RENAN DA SILVA AKA R\$ 10.614,87; DAVID JOSE DE FREITAS NASCIMENTO R\$ 82.726,27; DAYANA HONORATO R\$ 9.325,20; DAYANNA AZEVEDO DA FONSECA R\$ 11.566,29; DAYENE DA SILVA CARVALHO R\$ 317,03; DEBORA SANTOS DA SILVA R\$ 10.339,00; DEISELANE LOURENCO AFONSO R\$ 541,60; DEIVID RODRIGO ATANAZIO FURTADO R\$ 238,75; DEIVISON LOPES NUNES R\$ 608,67; DELMIRIA DA SILVA PEREIRA R\$ 40,62; DENIS XAVIER CARVALHO GOMES R\$ 457,89; DENISE PERCI DE SOUZA R\$ 5.387,86; DENNIS CAHET BICALHO R\$ 317,94; DIDIER BARTMANN AMARO R\$ 319,75; DIEGO DANTAS DOS SANTOS R\$ 980,51; DIEGO LUIZ JERONIMO R\$ 12.378,33; DIEGO MESQUITA DOS SANTOS R\$ 16.561,85; DIEGO OLIVEIRA DA SILVA R\$ 323,01; DIEGO PEREIRA R\$ 2.618,65; DIEGO SANTANA DA CONCEIÇÃO RAPOSO R\$ 16.026,81; DIOGO GONÇALVES SIQUEIRA R\$ 15.230,93; DOUGLAS DAVID MATOS ALARCON R\$ 423,59; EDILSON FERREIRA DE ANDRADE R\$ 450,78; EDINALVA FRANCISCA R\$ 8.385,43; EDINEI DA CONCEICAO R\$ 301,78; EDNA FRANCISCA R\$ 4.963,60; EDUARDO CUNHA DOS SANTOS R\$ 562,20; EDUARDO DE CASTRO COELHO R\$ 23.348,46; ELAINE COSTA DE OLIVEIRA R\$ 375,73; ELAINE DE OLIVEIRA R\$ 265,51; ELAYNE CRISTINA DE OLIVEIRA MIRANDA R\$ 370,47; ELENIR PEREIRA DE SOUSA R\$ 34.285,07; ELISA CAMPOS CABRAL DE ALMEIDA R\$ 316,70; ELISABETE GOMES DE LIMA R\$ 285,35; ELISANDRA DE MIRANDA CABRAL R\$

CRÉDITOS CLASSE I (TRABALHISTA) - ADALBERTO FRANCISCO DA SILVA R\$ 388,2; ; ADANS JOSE TEIXEIRA RIBEIRO R\$ 775,11; ADEILSON RUDY DE OLIVEIRA SILVA R\$ 545,56; ADILAINE DA SILVA MONTEIRO R\$ 590,98; ADMES TAVARES DOS SANTOS R\$ 395,20; ADRIANA ESTEVES PEREIRA R\$ 521,75; ADRIANE PEREIRA VERAS R\$ 26.729,76; ADRIANO ANDRADE DA SILVA R\$ 1.722,65; ADRIANO FELIPE ALBINO DE PAULA R\$ 18.018,77; ALAM LIMA BARROS R\$ 729,19; ALAN CARLOS FAGUNDES DOS SANTOS R\$ 342,82; ALAN MICHEL DE JESUS CORREA R\$ 11.780,99; ALAN SALES GUIMARAES R\$ 521,80; ALAN SANTOS SOUSA R\$ 509,94; ALCIDES HERMOGENES DA SILVA R\$ 704,92; ALCIDES MUNIZ DA SILVA FILHO R\$ 72.964,63; ALCIONE TORRES QUIRINO R\$ 256,62; ALESANDRO ABREU DA SILVA R\$ 8.314,74; ALESSANDRA DE OLIVEIRA FILGUEIRA R\$ 18.870,57; ALESSANDRA LOPES DE SOUSA PEREIRA R\$ 887,14; ALEX FERREIRA DA CUNHA R\$ 502,35; ALEX FONSECA CORREA R\$ 343,34; ALEX OTAVIO FIGUEIREDO R\$ 423,92; ALEXANDRA DOS SANTOS OLIVA R\$ 498,91; ALEXANDRE BARRETO ROMANO R\$ 535,95; ALEXANDRE DOS SANTOS MARINHO R\$ 327,21; ALEXANDRE GETULIO DA SILVA CORDEIRO R\$ 448,16; ALEXANDRE JOSE DA SILVA R\$ 535,64; ALEXANDRE LUIS MONTEIRO ARAUJO R\$ 524,05; ALEXANDRO BARBOSA GONZAGA R\$ 390,88; ALINE APARECIDA NAZARETH DA SILVA R\$ 60,75; ALINE DE OLIVEIRA DIAS R\$ 16.318,88; ALINE DE OLIVEIRA DIAS R\$ 24.837,21; ALINE DE PAULA FRANCO R\$ 5.139,49; ALINE FERREIRA GERALDO R\$ 425,47; ALINE OLIVEIRA SOUZA R\$ 18.023,88; ALLAN DE SOUZA BATISTA R\$ 1.067,61; ALLAN ROSA RAMOS R\$ 592,19; AMANDA DE SOUZA DA CRUZ R\$ 4.203,99; AMANDA MARA BATISTA DE LIMA R\$ 4.256,13; AMANDA TAVARES JULIO R\$ 311,61; ANA CARLA DOS REIS DE SOUZA R\$ 460,99; ANA CAROLINA GODINHO MOTTA MIRANDA R\$ 50.682,46; ANA CELIA SANCHES CALVO BASLER R\$ 32.756,40; ANA LUCIA BISPO DE ALMEIDA R\$ 357,49; ANA LUCIA MACHADO PIRES R\$ 5.149,39; ANA PAUL LOPES RODRIGUES R\$ 29.178,89; ANA PAULA ANDRE REIS R\$ 46.724,49; ANA PAULA AVELINO BARBOSA R\$ 6.468,42; ANA PAULA COELHO DE MORAES R\$ 92.412,31; ANA PAULA DOS SANTOS DA C MARTINS R\$ 3.015,86; ANA PAULA VALADÃO R\$ 5.566,63; ANDERSON ALVES CARVALHO R\$ 964,88; ANDERSON DA SILVA ALVES R\$ 590,48; ANDERSON DA SILVA DIAS R\$ 53,26; ANDERSON FERREIRA FERNANDES FILHO R\$ 2.460,55; ANDERSON LUIS

DOS SANTOS CHAVES DE SOUZA R\$ 330,74; GUILHERME DE SOUZA PIMENTAL R\$ 63.023,67; GUSTAVO LOPES D ALBUQUERQUE R\$ 916,66; GUTIERES COIMBRA DA GAMA E SILVA R\$ 573,79; HECTOR MARMELLO DE MEDEIROS R\$ 7.068,86; HELIDA DA SILVA CARVALHO R\$ 367,60; HELIO CESAR SANDES R\$ 194.630,74; HELIO GOMES R\$ 4.773,88; HENRIQUE CAVALCANTI DE CARVALHO R\$ 325,79; HIRLEY VIEIRA DOS SANTOS R\$ 414,00; HUGO BARROSE DE SIQUEIRA R\$ 297,50; HUGO DA SILVA BARROS R\$ 561,41; IGOR CORREA RIBEIRO R\$ 55,80; ILDEAN WALAS MOTA COSTA R\$ 351,95; INGRID FERREIRA QUIRINO DOS SANTOS R\$ 1.686,97; ISABEL APARECIDA ESTEVES GARRIDO LONGO R\$ 43.428,23; IVALDO LOPES PIMENTA JR R\$ 2.660,68; IVANEIDE GOMES CADETE R\$ 28.859,35; IVANILDO DO CARMO FERREIRA R\$ 10.845,09; JACKSON IBA LEITE R\$ 197,30; JANDER ALVES DOS SANTOS R\$ 12.514,69; JANETE PIRES CARNEIRO TRINDADE R\$ 24.642,80; JANICE GOMES DE OLIVEIRA R\$ 7.363,26; JANINE SILVA MARQUES NAPOLEAO R\$ 348,17; JAQUELINE DOS SANTOS RITA R\$ 3.956,77; JAQUELINE FERREIRA DE JESUS R\$ 281,50; JAQUELINE HILARIO DE OLIVEIRA R\$ 31.812,74; JAQUELINE PONTES RIBEIRO R\$ 5.923,03; JEFERSON BARBOSA DE OLIVEIRA R\$ 381,27; JEFERSON DAMASCENO ROSA R\$ 29.728,76; JEFFERSON DE OLIVEIRA DE SOUZA R\$ 2.762,50; JEFFERSON TEIXEIRA DE LIMA R\$ 428,16; JESSICA DE SOUZA COUTINHO R\$ 367,07; JESSICA DE SOUZA OLIVEIRA R\$ 5.539,65; JHONNY PEREIRA DE PAIVA R\$ 540,39; JOABE RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR R\$ 18.209,76; JOANA GRACIELA LAGAR R\$ 18.730,10; JOAO CARLOS OLIVEIRA DA CRUZ R\$ 460,15; JOAO CLAUDIO GOMES DE OLIVEIRA R\$ 394,71; JOAO PEDRO COUTO DA SILVA R\$ 251,74; JOEL FERNANDES LEMOS R\$ 3.487,18; JOELMA GONCALVES DE OLIVEIRA R\$ 470,14; JOELMA SALES CANIVEZO R\$ 13.969,64; JOHNNY BARBOSA MONTEIRO R\$ 441,05; JOHNY NAPOLI DE ARRUDA R\$ 8.614,67; JOICE DOS SANTOS SILVA R\$ 904,11; JONATAS DE ALMEIDA FRANCA R\$ 369,48; JONATHAN DA CONCEICAO GONCALVES R\$ 423,05; JONATHAN HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA R\$ 2.027,17; JONATHAS DOS SANTOS MONSORES R\$ 591,44; JORGE AUGUSTO DA ROCHA NERY R\$ 354,25; JORGE LUIZ SILVA JUNIOR R\$ 243,57; JOSE CLARINDO JESUS DA CRUZ R\$ 516,70; JOSE FABIO ALVES DE LIMA R\$ 318,88; JOSE MANOEL DA CONCEICAO R\$ 262,74; JOSE RICARDO ALVES DA SILVA R\$ 6.852,96; JOSE ROBERTO PEREIRA LIMA JUNIOR R\$ 34,73; JOSEANE DE OLIVEIRA FARIA R\$ 51,32; JUCILENE LIMA SANTOS R\$ 361,48; JULIANA AMORIM SOARES RODRIGUES FERREIRA R\$ 386,10; JULIANA CANDIDO DA SILVA R\$ 350,18; JULIANA DA SILVA LIMA FERREIRA R\$ 4.903,87; JULIANA GONÇALVES DE MATOS MACHADO R\$ 16.322,91; JULIANA GONZAGA DE BARROS R\$

COSTA R\$ 486,45; MAICON BARBOSA DAS CHAGAS R\$ 376,27; MAICON SILVA DE SALES R\$ 307,42; MANASSES DUARTE GOMES R\$ 365,75; MARCELLE FIGUEIREDO DE SOUZA R\$ 7.300,82; MARCELO FERNANDO GOMES MARIANO R\$ 531,16; MARCELO FERREIRA DA SILVA R\$ 327,89; MARCELO HENRIQUE DUTRA DE OLIVEIRA R\$ 257,39; MARCELO JOSE DONATO DA SILVA JUNIOR R\$ 976,03; MARCELO KAPPS COUTINHO R\$ 446,81; MARCELO LOPES DE ALMEIDA R\$ 12.803,75; MARCELO MIRANDA DE ARAÚJO R\$ 10.207,50; MARCELO RODRIGUES DA LUZ R\$ 107.289,27; MARCIA CRISTINA GOMES R\$ 488,48; MARCIA PEÇANHA COUTO FERREIRA R\$ 2.045,26; MARCIA RODRIGUES DA COSTA R\$ 16.852,39; MARCIO AUGUSTO DA CUNHA R\$ 475,79; MARCIO DA CUNHA CARVALHO R\$ 84.546,81; MÁRCIO DA SILVA VALADÃO R\$ 6.136,06; MARCIO JOSE DA SILVA PEREIRA R\$ 2.733,68; MARCOS ANTONIO DOS SANTOS DE QUEIROZ R\$ 3.714,44; MARCOS ANTONIO ROCHA DA SILVA JUNIOR R\$ 283,20; MARCOS BRANZANI R\$ 104.213,41; MARCOS DA SILVA MATOS R\$ 453,93; MARCOS LEANDRO DE JESUS NUNES R\$ 490,07; MARCOS PAULO ROSA SOARES R\$ 459,64; MARCOS VINICIUS DA SILVA NUNES R\$ 170,08; MARGARETE TOMAL R\$ 36.193,15; MARIA ABADIA DE PAULA SOUZA R\$ 12.587,28; MARIA ANTONIA DE LIMA R\$ 20.891,79; MARIA APARECIDA FURLANETTO ARGENTATO R\$ 40.733,22; MARIA ATAISE MONTES DE SOUZA R\$ 494,12; MARIA DE FÁTIMA COELHO NEVES R\$ 71.733,33; MARIA LAURA PENNA DE CARVALHO SILVA R\$ 20.705,60; MARIA NEIDE BARROS DE FARIAS R\$ 392,29; MARIA TERESA OLIVEIRA DA SILVA R\$ 344,32; MARIANA FARIA DO NASCIMENTO R\$ 233,67; MARIANA MELO R\$ 33.330,30; MARIANA MELO PASSOS SOUZA R\$ 6.876,00; MARILENE CHAGAS QUEIROZ R\$ 36.431,26; MARILUCIA DOS SANTOS R\$ 800,00; MARINA GOMES LIMA DA SILVA R\$ 2.061,80; MARIO FELIPE DA SILVA COELHO R\$ 355,12; MARLUCI MARTINS DE SENA R\$ 20.026,80; MARLUCIA DE SOUZA R\$ 574,50; MARTA RIENTE DIAS DE OLIVEIRA R\$ 2.946,91; MATEUS DE SOUZA DA SILVA R\$ 360,75; MAURICIO FLORENTINO R\$ 2.532,66; MAURICIO PEREIRA DE ALMEIDA R\$ 2.878,62; MAURO CESAR CUNHA R\$ 509,35; MAURO GOMES DOS SANTOS R\$ 309,66; MAX DOS SANTOS SOARES R\$ 401,85; MAYARA CALDAS DOS SANTOS R\$ 348,31; MAYARA MARQUES DE SOUZA R\$ 22.181,48; MAYCON RODRIGUES SANT ANNA R\$ 280,07; MAYDERSON DA SILVA MENDES R\$ 227,06; MEIRE DE OLIVEIRA SANTOS R\$ 105,74; MICHAEL MOREIRA DA SILVA R\$ 552,18; MICHELE DE SOUSA R\$ 400,38; MICHELLE DA SILVA FELIX ALVES R\$ 41.813,97; MIRIAN VIANA FERREIRA R\$ 663,66; MONELLE HENRIQUE MARTINS R\$ 4.252,20; MONIQUE SUZAN DE AVELAR DA LUZ R\$ 814,24; MONYKE DA SILVA BRASIL R\$ 77,45; MURIEL FARIAS DE PAIVA R\$ 979,80; MURILO DOS

KAIROS ELICON DA SILVA R\$ 452,24; RAFAEL MONTEIRO DE BARROS R\$ 14.987,73; RAFAEL MONTEIRO DE BARROS R\$ 2.403,90; RAFAEL MOORE CID R\$ 223,99; RAFAELA ROSA NAZARO DA SILVA R\$ 410,50; RAFAELLA CAVALCANTI COIMBRA R\$ 565,38; RAFAELLA SOUZA ROCHA R\$ 1.940,22; RAIMUNDA NONATA RIBEIRO DE SOUSA R\$ 556,48; RAPHAEL MACHADO DA FONSECA R\$ 2.282,06; RAPHAEL ROBRIGUES NUNES R\$ 550,88; RAQUEL DOS SANTOS CORREA R\$ 519,38; RAYANE LIMA DA SILVA R\$ 443,20; RAYANE MARQUES DE ARAUJO R\$ 714,02; RAYLSON FERREIRA DE SANTANA R\$ 939,84; REJANE JERONIMO DE LIMA R\$ 516,28; RENAN DE OLIVEIRA BAHIA FRANCA R\$ 416,13; RENAN DI PALMA DE SOUZA MEDEIROS R\$ 640,67; RENATA FLOR CHAVES R\$ 2.362,80; RENATA HELENA MARTINS COSTA R\$ 359,79; RENATA SANTOS DA SILVA R\$ 810,12; RENATO CARDOSO DE ARAÚJO R\$ 105.095,31; RENATO DE SOUZA GONÇALVES R\$ 466,28; RENATO NASCIMENTO RIBEIRO R\$ 342,68; RICARDO AFONSO MONTEIRO R\$ 26.768,74; RICARDO BENEDITO DE ALMEIDA R\$ 470,74; RITA DE CÁSSIA RICARDO LIMA R\$ 2.280,08; ROBERTA KELLY SILVA PEREIRA R\$ 543,70; ROBERTA LIMA FROES DA COSTA R\$ 338,84; ROBINSON RODRIGUES DA CRUZ R\$ 5.217,47; ROBSON RAMON RUMBELSPERGER LIMA R\$ 487,42; ROBSON RAMOS DE ALMEIDA R\$ 319,20; ROBSON THEODORO DA SILVA R\$ 25.383,12; RODOLFO AUGUSTO FREIRE CARDOSO R\$ 1.240,34; RODRIGO ALVES ODORICO R\$ 4.500,58; RODRIGO DA SILVA BERNARDO R\$ 510,38; RODRIGO DA SILVA DIAS DE CARVALHO R\$ 1.544,98; RODRIGO JEAN PARAENSE DO NASCIMENTO R\$ 315,82; RODRIGO MARTINS DA SILVA R\$ 53.680,84; RODRIGO MIGUEL FEITOSA R\$ 9.280,92; RODRIGO NEVES DE SOUZA R\$ 149,33; RODRIGO SALLES BARBOSA R\$ 507,89; ROMARIO PELICARTO DA SILVA R\$ 488,23; RONILTO DAL SASSO R\$ 383,10; ROSA MARIA ALVES CANTELE R\$ 33.833,63; ROSA MARIA FERNANDES MARTINS R\$ 17.752,25; ROSANA DE CASSIA DA SILVA R\$ 13.855,19; ROSANA DE REZENDE SILVA POLICARPO R\$ 25.414,71; ROSANGELA AMARAL DA SILVA R\$ 395,57; ROSE CLAIR DE OLIVEIRA AGANETE R\$ 14.771,57; ROSE MARY DAMACENO BOTELHO R\$ 724,89; ROSENI BENTO DE JESUS R\$ 400,01; ROSENIR SOUSA CARDOSO R\$ 489,65; ROSIANE DE PAULA MONTEIRO SILVA R\$ 16.519,61; ROSILANE DO CARMO MEDEIROS R\$ 462,63; SABRINA DIAS GAMA R\$ 30,94; SALOMAO MATIAS DE FREITAS R\$ 2.018,61; SAMARA DE SOUZA QUINTAES R\$ 15.694,61; SAMYR DA SILVA MELLO R\$ 464,12; SANDRA EVANGELISTA BARRETO R\$ 34.084,58; SARA DE LIRA LIMA R\$ 258,70; SERGIO LUIZ FERNANDES DE AZEVEDO R\$ 53.123,14; SERGIO MURILO MOUTINHO FALEIRO R\$ 3.926,28; SHEILA PATRICIA SIQUEIRA DURÃO R\$ 5.001,08; SHIRLEY DE SOUZA LIAO R\$ 12.649,54;

MONTEIRO DA SILVA GRECO R\$ 5.242,11; VANESSA ANDRADE DOS SANTOS R\$ 9.755,62; VANESSA DA SILVA SIMÕES R\$ 18.182,05; VANESSA DO CARMO RODRIGUES R\$ 6.601,57; VANESSA DURAES DA CRUZ R\$ 393,31; VANESSA ELIAS DA CRUZ R\$ 1.620,24; VANESSA FELISBERTO DOMINGOS R\$ 386,32; VANESSA MIRANDA COELHO R\$ 2.724,90; VANESSA SIQUEIRA DA SILVA R\$ 407,68; VANESSA VENTURA DOS SANTOS R\$ 622,38; VERONICA CRISTINA GONCALVES MOREIRA R\$ 447,16; VERONICA FERREIRA SOARES R\$ 423,14; VICENTE DOS SANTOS NICACIO R\$ 529,16; VILCINEI PEREIRA FARIA R\$ 397,64; VINICIUS DA MOTTA PIMENTEL R\$ 420,45; VINICIUS DE SOUZA BAIA FERREIRA R\$ 266,38; VINICIUS ENNES PESTANA SANTOS R\$ 467,50; VINICIUS GONCALVES LOPES DUARTE R\$ 650,96; VITO HUGO DOS SANTOS FONSECA R\$ 9.830,57; VITOR ANDRADE COELHO R\$ 132.000,00; VITOR DA SILVA ARRUDA R\$ 364,95; VIVIANE GOMES PEREIRA R\$ 192,09; VIVIANE RIBEIRO BORGES DA COSTA R\$ 23.337,41; WAGNER DOS SANTOS ABREU R\$ 1.148,38; WALACE CARNEIRO MATIAS DOS SANTOS R\$ 499,86; WALLACE HENRIQUE GOMES DE AVILA R\$ 374,23; WALLACE JHONY DA SILVA R\$ 375,57; WALLACE MOISES DE OLIVEIRA R\$ 661,14; WANDERSON LOURENCO DA SILVA R\$ 531,05; WANICE COSTA FABRIS R\$ 25.971,37; WELINGTON SANTANA PEREIRA R\$ 715,34; WELLINGTON DA SILVA RODRIGUES R\$ 343,39; WESLEI DA COSTA FERREIRA R\$ 483,35; WILIAN DO SACRAMENTO ELIAS R\$ 20.198,20; WILLIAM ARAUJO DE SOUZA R\$ 41.740,50; WILLIAM BARROS DOS SANTOS SILVA R\$ 16.876,80; WILLIAN SILVA LIMA R\$ 564,32; YARLLA LUCILIA TAVARES PAULINO DA SILVA R\$ 510,64; YASMIM CRISTINA BATISTA TROVAO R\$ 211,21; YASMIN TAVARES JULIO R\$ 280,79; MARCOS ANTONIO GOMES GUIMARÃES R\$ 814,10 - TOTAL CRÉDITOS CLASSE I - R\$ R\$ 6.981.993,69; CRÉDITOS CLASSE II (GARANTIA REAL) ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS R\$ 14.245.222,95; CRÉDITOS CLASSE V (PRIVILÉGIO GERAL) ATHENAS DE QUISSAMA CONF.IND COM IMP.EXP R\$ 178.443,81; ELEVADORES OTIS LTDA R\$ 14.314,93; WHEATON BRASIL VIDROS S.A. R\$ 549.941,82 - TOTAL CLASSE V R\$ 742.700,56; CRÉDITOS CLASSE VI (QUIROGRAFÁRIO) - 24/7 INTELIGENCIA DIGITAL LTDA R\$ 52.169,3; ; 3G LOG TRANSPORTES LTDA - ME R\$ 44.188,65; 3M DO BRASIL - FÁBRICA R\$ 193.838,05; 3M DO BRASIL LTDA R\$ 348.334,70; 5S INDUSTRIA COMERCIO DE COSMETICO LTDA R\$ 110.919,53; A & N GRAFICA E EDITORA TUCUNDUVA LTDA - ME R\$ 172.186,30; A EDSON ANTUNES PINHO ME R\$ 235.851,40; A SYS COMPUTADORES LTDA R\$ 9.082,39; A. M. SUL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA R\$ 186.064,85; A. P. G. TRANSPORTE, LOGISTICA E REPRESENTACAO LTDA - ME R\$ 188.520,99; A.C. LAUREANO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME R\$ 190,87;

5.254,54; ALEXANDRE FELIX DA SILVA R\$ 5.000,00; ALEXANDRE JORGE ESTEVES R\$ 14.477,84; ALEXANDRE MAGNO COELHO BOZZI R\$ 1.247,53; ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA R\$ 3.160,49; ALEXANDRE PEREIRA DE LAIA R\$ 1.247,53; ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA R\$ 1.247,53; ALEXANDRE ROMANELLI VIEIRA R\$ 2.495,06; ALEXSANDER DO NASCIMENTO MACHADO R\$ 727,26; ALIIED ADVENCED TECHNOLOGIES S/A R\$ 867.948,56; ALINE DA SILVA R\$ 1.497,03; ALINE DA SILVA DE SOUZA R\$ 1.497,03; ALINE MARIA LOPES XAVIER R\$ 1.871,29; ALINE MIRANDA R\$ 623,76; ALL NATIONS COMERCIO EXTERIOR LTDA R\$ 54.091,38; ALLIED ADVANCED TECHNOLOGIES R\$ 5.695.021,82; ALLIED ADVANCED TECHNOLOGIES SA R\$ 7.104.697,07; ALLIN TECNOLOGIA DA COMUNICACAO LTDA R\$ 12.475,28; ALOÍSIO GONÇALVES SANTANA R\$ 3.492,83; ALPARGATAS S.A R\$ 33.788,01; ALTAIR DE MATOS ARAME ME R\$ 83.509,37; ALTAIR PAULINO DOS REIS R\$ 3.242,32; ALUAMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 411.057,97; ALUISIO OTTONI DE CASTRO R\$ 320,40; ALUMIART FALCÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTD R\$ 39.772,67; ALUMINIO MARCOLAR LTDA R\$ 492.060,45; ALUMINIO MARPAL LTDA. R\$ 953.715,89; ALUMINIO NACIONAL IND. E COM. LTDA R\$ 355.553,97; ALUMINIOS ERCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 85.794,32; ALVES PLASTIC LTDA ME R\$ 334.836,48; ALVIMAR PAES PINTO JUNIOR R\$ 6.378,55; AMAI DO BRASIL COMERCIAL DE ELETROD LTDA R\$ 17.433,39; AMANDA CAVALHEIRO R\$ 1.952,13; AMANDA CUSTÓDIO DA SILVA SANTOS R\$ 1.250,43; AMANDA DA SILVA MACHADO R\$ 1.871,29; AMANDA DA SILVA VIANA R\$ 3.742,58; AMANDA DE OLIVEIRA ALVES R\$ 6.352,58; AMARO DA PENHA GEREMIAS R\$ 2.012,12; AMAURI SOUZA CRUZ PITANGA R\$ 1.247,53; AMAZONAS CORTE E DOBRA DE METAL LTDA - EPP R\$ 253,75; AMERICAN COMFORT INDUSTRIA E COMERC LTDA R\$ 42.085,26; AMERICANFLEX INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA R\$ 3.595,37; AMIL - ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA. R\$ 21.630,37; AMN DE FRIBURGO CONFECÇÕES DE ROUPAS INT R\$ 559.985,13; AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S. A. R\$ 2.083.734,51; ANA BÁRBARA DA SILVA R\$ 2.495,06; ANA CRISTINA CANDIAN DE SOUZA R\$ 6.650,42; ANA CRISTINA DOS SANTOS PINA R\$ 1.659,09; Ana Lizete Alves de Oliveira R\$ 4.366,35; ANA LUCIA DUARTE COIMBRA R\$ 11.857,62; ANA MARIA FONSECA DOS SANTOS R\$ 845,82; ANA MARY DE SOUZA CORREIA MOURA R\$ 202,20; Ana Paula Ferreira da Cunha Mattos R\$ 128,45; ANA PAULA MARQUES DOS ANJOS R\$ 5.613,87; ANA VIRGINIA CORREIA PEIXOTO R\$ 2.607,21; ANALI CONF.IND. E COM. LTDA R\$ 484.799,82; ANANIAS CORREA R\$ 1.247,53; ANDERMAX ELETRODOMESTICOS LTDA ME R\$ 5.628,47; ANDERSON GONÇALVES R\$ 39,67; ANDERSON JOSÉ DA SILVA R\$ 6.078,18; ANDRE APARECIDO CANDIDO MARANGONI - ME R\$ 103.456,95; ANDRE

14564

QUISSAMA CONF.IND COM IMP.EXP R\$ 860.706,61;
ATHLETIC DA AMAZONIA LTDA R\$ 339.102,99; ATL
COMERCIO DE MOVEIS EM MADEIRA EIRELI R\$ 1.830.120,87;
ATLAS IND. ELETRODOMÉSTICOS LTDA R\$ 138.761,94;
ATLAS LOGISTICA LTDA R\$ 164,62; AULIK INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA R\$ 731.772,40; AUNIMAQ SOLUÇÕES PARA
ESCRITÓRIO EIRELI R\$ 105,24; AUREA ROSANA DOS
SANTOS MATTOS R\$ 1.559,41; AUTOINJET INDÚSTRIA E
COMERCIO LTDA R\$ 102.139,95; AWG IND. DE
CONFECÇÕES LTDA R\$ 61.069,53; AXT
TELECOMUNICAÇÕES LTDA R\$ 451.203,46; AYOBA
DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA. R\$ 41.598,68; B L C
DA FONSECA R\$ 114.865,13; B2W - COMPANHIA GLOBAL DE
VAREJO R\$ 4.733,74; BACAM & MONTEIRO RECUPERADORA
LTDA ME R\$ 6.582,27; BACKER S.A. R\$ 573.568,66; BAHIANA
DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA R\$ 19.108,92; BALBOA
IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE T R\$ 368.784,57;
BALTIMORE TRANSPORTES LTDA R\$ 112.480,33; BANCO
BANKPAR S.A. R\$ 107.646,45; BANCO BRADESCO S.A. R\$
117.118.352,12; BANCO DO BRASIL SA R\$ 2.631.807,08;
BANCO FIBRA S/A R\$ 1.796.060,01; BANCO INDUSTRIAL E
COMERCIAL S/A R\$ 3.587.890,34; BANCO ITAU BBA S.A. R\$
123.192.246,36; BANCO ITAUCARD S.A. R\$ 21.307,11; BANCO
RENDIMENTO R\$ 4.723.797,26; BANCO RENDIMENTO S/A R\$
1.104.538,26; BANCO SAFRA S/A R\$ 6.861.401,97; BANCO
SANTANDER (BRASIL) S.A. R\$ 12.093.743,17; BANCO
VOTORANTIM S.A R\$ 26.894.358,99; BANCO VOTORANTIM
S.A. R\$ 24.656.495,22; BARBARA AGUEDA DETTMAM R\$
1.247,53; BARBARA DE AQUINO R\$ 2.744,56; BARBARA
SANTANA E SILVA R\$ 1.247,53; BARCELONA MOVEIS R\$
66.312,69; BARRA EXECUTIVE SERVICE S/C LTDA R\$
19.315,66; BARRA EXPRESS LTDA R\$ 1.236,42; BARZI
MOTORS LTDA R\$ 552.060,54; BASSO COUROS E
ARTEFATOS R\$ 696,12; BATIKI COMERCIO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO R\$ 101.158,36; BBRA INDUSTRIA DE
PLASTICOS LTDA R\$ 4.126,72; BDX INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA ME R\$ 37.166,98; BEATRIZ DOS SANTOS ADÃO
MACHADO R\$ 4.670,38; BECKER CONFECÇÕES LTDA - ME
R\$ 551.190,50; BELFIX IMPORTAÇÃO LTDA R\$ 66.725,08;
BELLIZ, INDÚS, COMÉR, IMPOR E EXP LTDA R\$ 173.953,81;
BEM ÚTIL IND. E COM. DE PLAST. LTDA R\$ 660.294,97; BEM
VESTIR MODAS LTDA R\$ 147.560,69; BENEDITA ANTONIETA
DE MORAES R\$ 2.620,89; BENEDITA VIANA DOS SANTOS R\$
3.742,58; BENETIL MOVEIS LTDA R\$ 13.748,75; BENEVIDES
BERTATO ME R\$ 73.090,72; BENIZA HIEMER DE AQUINO
CORREIA R\$ 3.742,58; BERNARDO CRETTON VIEIRA R\$
1.871,29; BESTWAY DISTRIB. DE BENS DE CONSUMO LTD
R\$ 693.399,17; BIANCA CRISTINA DE CARVALHO CORREA R\$
1.347,21; BIEMME DO BRASIL LTDA R\$ 50.537,11;
BIJOUTERIA SÃO PAULO LTDA - JOSÉ WAGNER VOLPINI

14565

BUY-DIGITAL IMPORTADORA E EXP LTDA R\$ 129.690,25; BV FILMS EDITORA LTDA R\$ 36.512,29; BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A R\$ 23.691,90; C GROUP IND E COM DE ACESSORIOS DA MODA R\$ 68.069,35; C R G COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA R\$ 135.688,17; C&C-COM. E SERV. DE SIST. DE REF.E AR CONDICIONADO LTDA - EPP R\$ 1.276,22; C.G.S. - CENTRAL DE GERENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA R\$ 52.855,23; C.J.A. REFRIGERAÇÃO LTDA R\$ ME.1R\$ 363,78; CADENCENBUÇOS LTDA R\$ 43.123,94; CAIRU PMA COMPONENTES P/ BICICLETAS LTDA R\$ 7.620,42; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 38.449.763,28; CALÇADOS BEIRA RIO S.A. R\$ 208.906,32; CALÇADOS BOTTERO LTDA R\$ 20.975,87; CALÇADOS FOCO IND. COM. LTDA. R\$ 45.734,36; CALÇADOS MALYBU LTDA R\$ 13.009,84; CALÇADOS PAMPA LTDA R\$ 9.269,67; CALESITA INDUSTRIA DE BRINQUEDOS LTDA R\$ 321.209,20; CALLUS SOLUCOES EM TRANSPORTE LTDA EPP R\$ 62.218,89; CALOI NORTE S/A R\$ 5.436,48; CAMARA BRASILEIRA DE COMERCIO ELETRONICO R\$ 4.685,16; CAMESA INDUSTRIA TEXTIL LTDA R\$ 80.031,39; CAMILA BICALHO DO CARMO e MARCELO CASTAGNET VIAL R\$ 31.311,45; CAMISA DIMONA E MALHAS LTDA R\$ 13.370,00; CAMPO GRANDE RJ ALUGUEL DE EQUIP. E COM. DE MAQUINAS LTDA R\$ 375,38; CANATO PLASTICOS LTDA R\$ 113.243,60; CANDIDE IND.COM.LTDA. R\$ 10.369,76; CAPITAL TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LT R\$ 3.254,24; CAPIVARA EDITORA LTDA R\$ 381,74; CAPRI IND E COMERCIO DE PROD LAZER LTDA R\$ 31.534,84; Caps Fit Industria e Comercio Import. R\$ 72.998,33; CARDAL ELETRO METALÚRGICA LTDA R\$ 4.259,10; CARDOSO DE ASSUMPÇÃO & CIA LTDA ME R\$ 3.466,43; CARLA COSTA ARGON R\$ 1.826,98; CARLA DIAS DOS SANTOS R\$ 4.990,11; CARLA MANZZINI DE CARLI R\$ 2.121,70; CARLA REGINA DAL VALERO R\$ 3.200,99; CARLOS ALBERTO FALCAO DOS SANTOS R\$ 3.742,58; CARLOS ANTONIO RIBEIRO REIS R\$ 3.742,58; Carlos Antonio Xavier de Andrade R\$ 4.516,05; Carlos Artur de Araujo Góes R\$ 6.079,20; CARLOS CERQUEIRA R\$ 623,76; CARLOS CESAR TEIXEIRA MIASSON BIJOUTERIA R\$ 20.960,41; CARLOS EDUARDO DA SILVA TEOTONIO R\$ 5.551,37; CARLOS EDUARDO PEDRO R\$ 7.744,31; CARLOS FABIO ALVES MONTEIRO R\$ 623,76; CARLOS HENRIQUE LOUREIRO PIMENTA R\$ 3.118,82; CARLOS ROBERTO CARDOSO R\$ 1.013,80; CARLOS ROBERTO DA SILVA LOPES R\$ 2.868,07; CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA R\$ 5.779,93; CARLOTA JOAQUINA CONFECÇÕES LTDA ME R\$ 48.910,82; CARMEM MARIA DAS NEVES GOMES R\$ 623,76; CAROLINA GONÇALVES DA SILVA R\$ 3.742,58; CAROLINA OLIVEIRA DE ALMEIDA R\$ 3.311,45; CAROLINE FREITAS FRANCA R\$ 2.072,16; CARPAU TRANSPORTE LTDA R\$ 217.687,42; CARPAU TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA R\$ 218.701,68; CASIO BRASIL COM.

Ferreira da Costa R\$ 5.097,44; CLAUDIO LOURENÇO COSTA R\$ 3.118,82; CLAUDIO MARCELO BERNARDI FI R\$ 240.573,35; CLAUDIO RANDOLI R\$ 12.724,78; CLAUDIO RICARDO COSTA MENDONÇA R\$ 5.503,34; CLAUDIO SILVA ARAÚJO R\$ 1.459,50; CLAUDOBERTO RODRIGUES DE MELO MARTINS R\$ 15.345,35; CLEBER GUIMARÃES DE MELLO R\$ 4.936,18; CLEICE KELLI DOS SANTOS BARBOSA R\$ 1.871,17; CLEICE KELLY DOS SANTOS BARBOSA R\$ 1.752,69; CLEITON LUIZ DA SILVA SANTOS R\$ 3.940,09; Cleiton Santos Lopes R\$ 6.485,15; CLENO DA SILVA E SILVA R\$ 1.244,41; CLEUBA LAETE NASCIMENTO DA SILVA R\$ 4.805,36; CLEVERSON MORVAM SILVA DE SOUZA BORGES R\$ 7.485,17; CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA R\$ 1.185.625,72; CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DO RIO DE JANEIRO R\$ 138.139,21; CLUSTER BRASIL BRASIL EXPRESS LOG LTDA R\$ 739.931,69; CNA DO BRASIL COM DE ELETRODOM LTDA R\$ 78.186,42; COBIMEX CONNECT BRASIL IMPORT EXPORT LTDA R\$ 253.759,37; COBREV COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA R\$ 26.977,39; COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO R\$ 2.700.000,00; COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S.A. R\$ 3.599.664,23; COLIBRI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA R\$ 14.830,11; COLUMBIA COMERCIAL DE FERRAMENTAS ELÉTRI R\$ 10.678,67; COMERCIAL DM DO BRASIL LTDA R\$ 268.306,07; COMERCIAL SEMAAN LTDA R\$ 9.087,18; COMERCIO CORRENTES REGINA LTDA. R\$ 12.968,46; COMÉRCIO DE LIVROS E REVISTAS CAJAMAR R\$ 1.078.340,53; COMERCIO DE PAPEIS PAPELEX LTDA. R\$ 256.697,80; COMERCIO E TRANSPORTES RAMTHUN LTDA R\$ 280.582,84; COMESP COMERCIAL ELETRICA LTDA R\$ 18.422,63; COMEX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 24.236,95; COMING COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO R\$ 15.988,93; COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS R\$ 83.834,28; COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV R\$ 699.625,67; COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS R\$ 15.337,33; COMPANHIA DOREL BRASIL PRODUTOS INFANTIS R\$ 411.772,29; COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOT R\$ 35.874,73; COMPANHIA FABRIL LEPPER R\$ 568.368,93; COMPANHIA ULTRAGAZ AS R\$ 43.092,21; COMPLETA IND. DE MÓVEIS LTDA. R\$ 14.253,54; CONAN DE JABOTICABAL MÓVEIS E UTILIDADES R\$ 5.759,72; CONCEIÇÃO APARECIDA ANDRADE DE RAMOS R\$ 1.559,41; CONCRETE SOLUTIONS LTDA R\$ 21.358,20; CONF.PRINCESA CATARINA LTDA R\$ 295.918,92; CONFECÇÕES 53 LTDA R\$ 341.265,41; CONFECÇOES CHAPLIN LTDA R\$ 1.053.965,07; CONFECÇÕES FONTE DE ALEGRIA LTDA. ME. R\$ 261.806,44; CONFECÇOES LENDER LTDA. R\$ 172.958,28; CONNECT INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS L R\$ 35.641,19; CONSTANTINI E BEZERRO BORDADOS LTDA R\$ 472.364,11;

INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. R\$ 90.524,10; DEILTON CARDOSO DE SOUZA R\$ 2.987,20; DEISE MARTINS ALMEIDA R\$ 903,21; DEISY MARA PERUQUETTI R\$ 962,69; DEIVID DO CARMO FERNANDES NEVADO R\$ 4.116,72; DEJAIR JOSE DE MOURA R\$ 2.494,81; DELARCO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA R\$ 196.011,54; DELIVERA DISTRIBUICAO EXPRESSA E PROMOCIONAL LTDA. - ME R\$ 242.910,52; DELLA SPIGA LINGIRIE LTDA R\$ 743.632,27; DELLY DIST DE COSMT E PREST DE SERVIÇOS R\$ 136.013,51; DELTA GREENTECH BRASIL S/A R\$ 286.780,22; DEMARTINI INDUSTRIA E COM. ATR\$ 20.651,57; DEMERSON SAINT CLAIR DIAS EPP R\$ 775.507,03; DEMERSON SAINT-CLAIR DIAS - ME R\$ 498.402,71; DENISE DE ALEMEIDA SOBRAL DE SOUZA R\$ 998,02; DENISE PAIVA RIBEIRO MUNIZ R\$ 9.328,02; DEPOSITO DE PAPEL SANTA CECILIA LTDA R\$ 22.027,60; DERLY MAURO CAVALCANTI DA SILVA R\$ 2.189,16; DESIGNFLEX IND E COM DE MOVEIS LTDA R\$ 16.324,50; DESPESAS GERAIS R\$ 259.527,24; DEULES CONFECÇÕES LTDA R\$ 206.301,66; DEUSINEI DONIZETTI DA SILVA R\$ 1.871,29; DGN MANUSEIO E POSTAGEM LTDA - ME R\$ 7.734,97; DI SOLLE CUTELARIA LTDA R\$ 293.126,08; DIAMANTE INDUSTRIA DE COSMETICOS ME R\$ 56.253,73; DIANA DA SILVA SANTOS R\$ 1.463,10; DIAS ENTREGADORA LTDA R\$ 3.744,68; DICAN BRINQUEDOS LIMITADA R\$ 57.650,45; DICK SPORTING GOODS INDUSTRIA E COMERCIO R\$ 70.273,87; DIEGO DA SILVEIRA LEAL R\$ 1.409,59; DIEGO DIAS CARVALHAO R\$ 686,14; DIEGO ROCHA ALVIM MOREIRA R\$ 5.816,27; DIGERATI COMUNICACAO E TECNOLOGIA LTDA R\$ 10.534,75; DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A R\$ 37.179,85; DIGIBRAZ COM. IND. EXP. IMP. LTDA R\$ 21.200,50; DIGIPRONTO SERVICOS LTDA R\$ 36.693,37; DIGITALGEST TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA R\$ 1.861,93; DIGITAS ON LINE EDITORA E COMERCIO LTDA R\$ 78.251,17; DILCIMAR NUNES ELIAS ALMEIDA R\$ 873,27; DIPEME COMERCIAL LTDA - EPP R\$ 212.547,12; DIRECIONAL TRANSPORTE E LOGISTICA S/A R\$ 391.811,41; DIRLEY VALDECH GONCALVES R\$ 1.567,20; DISAC COMERCIAL R\$ 36.121,54; DISTRIB SULAMERICANA IMPORT EXPORT LTDA R\$ 2.523,10; DISTRIB.SAO PAULO ARMARINHOS LTDA. R\$ 316.054,05; DISTRIBUIDOPRA SÃO PAULO DE BIJOUTERIA LTDA R\$ 316.054,05; DISTRIBUIDORA PAULISTANA MG LTDA R\$ 36.655,77; D'ITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA. R\$ 401.203,58; Divino Salvador de Campos Vaz R\$ 738,69; DJACIMEDEIROS DE SOUZA R\$ 6.881,55; DL COM E IND PROD ELETRONICOS LTDA R\$ 84.826,24; DLD COMERCIO VAREJISTA LTDA R\$ 60.237,17; DND DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS DIGITAIS LTDA R\$ 7.466,42; DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA R\$ 520.523,44; DOHLER S.A. R\$ 250.562,26; DOMINGOS ARTUR EVERTON DE SANTANA R\$ 2.462,12; DOMINGOS LOPES

3.430,45; EDUARDO PINTO DOS SANTOS R\$ 2.495,06; EDUARDO ROBERTO JARDIM DOMINGUES R\$ 1.496,97; EDUARDO RODRIGO CARDOSO CONFECÇÕES ME R\$ 501.625,45; EDVALDO JOSE DA SILVA R\$ 623,76; EDVALDO SILVA FONTENELE R\$ 4.990,11; EDVANIA DA FONSECA R\$ 2.495,06; EDVAR DIAS PEREIRA JUNIOR R\$ 370,17; EDYANNE PEREIRA DA SILVA R\$ 4.491,10; EINHELL BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO R\$ 176.820,64; ELAINE CRISTINA SACHSER R\$ 2.544,84; ELAINE GUEDES CARVALHO TEMPONI R\$ 3.357,02; ELDIVON MONTEFUSCO PORTELA R\$ 2.495,06; ELECTROLUX DA AMAZONIA LTDA R\$ 2.559.154,05; ELECTROLUX DO BRASIL AS R\$ 64.353,99; ELECTROLUX DO BRASIL S.A R\$ 4.597.566,77; Elen de Souza Tosta Costa R\$ 15.404,81; ELETRO METALÚRGICA EDANCA LTDA R\$ 30.148,29; ELETROBEL COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBU R\$ 68.065,11; ELETRONICA E VIDEO CLUBE ALEXANDRE JUNIOR LTDA R\$ 546,37; ELETRONICOS PRINCE IND.COM.IMP.EXP.LTDA. R\$ 2.577,67; ELEVADORES OTIS LTDA R\$ 11.170,00; ELG PEDESTAIS LTDA R\$ 73.461,11; ELGIN S/A R\$ 1.146.203,98; ELIANA ROSA DE MELO R\$ 1.871,29; ELIANE COSTA DA COSTA R\$ 1.151,47; ELIANE CRISTINA MOREIRA BRANDAO R\$ 4.127,51; ELIELZA CARVALHO RIBEIRO DO NASCIMENTO R\$ 7.485,17; ELIESER DAMO LUTZ R\$ 3.506,33; ELIETE DE ARAUJO CID DA SILVA R\$ 2.264,20; ELIEZER ALVES SINDRA R\$ 2.130,80; ELINEUSA GONCALVES DE SOUSA R\$ 2.869,19; ELIS REGINA SANTOS PIRES R\$ 998,02; ELISA MARIA PEREIRA R\$ 935,65; ELISA MARINA DE SOUZA R\$ 10.008,04; ELISABETE VERGAS RAMOS R\$ 4.648,21; ELISANDRA GOMES DOS REIS R\$ 1.871,29; ELISANGELA DA SILVA PEREIRA R\$ 2.134,22; ELISANGELA PINHEIRO DE ARAUJO R\$ 5.031,22; ELISETE ZANOTELLI BARBIERI R\$ 4.303,97; ELIZA DE MELO DA CUNHA R\$ 2.495,06; ELIZA FASHION CONFECÇÕES DO VESTUÁRIO R\$ 595.275,14; ELIZA MARIA BASTOS DA SILVA R\$ 2.258,29; ELIZABETH ARDEN COSMÉTICOS DO BRASIL R\$ 6.313,87; ELIZABETH MARIA FERREIRA BEZERRIL R\$ 1.279,86; ELIZANGELA CORREA RIBEIRO R\$ 1.247,53; ELMESON DA SILVA BALDUINO R\$ 436,57; ELZA MARIA COELHO R\$ 13.067,98; ELZA RODRIGUES DA SILVA R\$ 2.495,06; EMBATIBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 1.591.458,10; EMER FERNANDES DE SOUZA R\$ 4.340,15; EMER FERNANDES DE SOUZA R\$ 4.771,54; EMERSON REIS DE OLIVEIRA R\$ 1.087,84; EMILIA SUCHMACHER R\$ 2.495,06; EMP.BRASIL.CORREIOS E TELEGRAFOS R\$ 4.491.039,00; ENGEMON COMERCIO E INSTALAÇÕES LTDA R\$ 297.385,69; ENVISION IND DE PROD ELETRONICOS LTDA R\$ 1.184.365,52; EPONINA MARIA DA CONCEIÇÃO R\$ 4.990,11; EQUIPO.COM COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 137.345,21; ERALDO ANTONIO BUFELLI ENXOVAIS R\$ 74.579,57; ERALDO JOSÉ DA SILVA JUNIOR R\$ 4.001,69;

FABIANO BEIFULSS R\$ 2.981,54; FABINJECT INDUSTRIA PLASTICA LTDA R\$ 26.128,98; FABIO BEZERRA DE OLIVEIRA R\$ 1.247,53; FABIO FERREIRA FERNANDES R\$ 1.206,78; FABIO HENRIQUE COSTA R\$ 3.679,62; FABIO JULIO DE MOURA R\$ 8.254,99; FABIO RANGEL COSTA R\$ 623,76; FABRICA DE TECIDOS BRUNS LTDA R\$ 326.627,68; FABRICADORA DE POLIURETANO RIO SUL LTDA R\$ 728.029,79; FABRICIO NOGUEIRA COSTA R\$ 3.904,64; FAGNER DE MELO CORDEIRO M. TURIBIA DE MELO CORDEIRO R\$ 2.619,81; FAMASTILTAURUS FERRAMENTAS SA R\$ 11.524,11; FAMILIA DE EST IND E COM LTDA - ME R\$ 9.363,94; FAN SANTOS R\$ 66.049,10; FANTI E FARINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS R\$ 1.271,29; FARFEL BOMBRETO LTDA R\$ 1.082,66; FAUSTO DA SILVA R\$ 57.219,51; FEDERAL EXPRESS CORPORATION R\$ 299,48; FELIPE CAETANO FERREIRA R\$ 1.122,77; FELIPE SANTANA GERBASI R\$ 998,02; FERMOPLAS - FERRAMENTARIA, MOLDES PLAST R\$ 4.715,65; FERNADA TIMOTEO R\$ 3.140,36; FERNANDA CRISTINA TAVARES COELHO R\$ 2.495,06; FERNANDA DE FIGUEIREDO COSTA R\$ 1.309,90; FERNANDA MEDEIROS DE LIMA GALLO R\$ 2.380,89; FERNANDA RAQUEL DOS SANTOS MONTEIRO MOFFATI R\$ 3.255,92; FERNANDO ESPINOSA SOUZA R\$ 499,00; FERNANDO JOSE DA CUNHA LEITE CLODIMAR JOSE GOMES R\$ 1.491,37; FERNANDO MACIEL DE MORAES R\$ 389,22; FERNANDO RODRIGUES VITAL DOS SANTOS R\$ 3.049,07; FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA R\$ 1.193.259,34; FIASINI INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS R\$ 1.723,47; FIBRASCA QUÍMICA TEXTIL LTDA R\$ 7.268,62; FIDC Multisetorial Valor R\$ 13.111.219,53; FILRADIO SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA R\$ 9.431,31; FIMATEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. R\$ 254.056,03; FIXXAR COM IMP EXP LTDA R\$ 2.107.698,13; FLAPS COMERCIO DE ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS R\$ 625.823,07; FLAVIA BARROS MOREIRA R\$ 3.804,55; FLÁVIA RAMALHO DE MEDEIROS R\$ 3.325,21; FLAVIA REGINA MELO DE CARVALHO R\$ 2.495,06; FLAVIO FERREIRA DE FREITAS R\$ 10.879,76; FLAVIO MARCOS DOS SANTOS SOUSA R\$ 4.366,35; FLEUR LINGERIE LTDA R\$ 307.887,37; FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA R\$ 202.281,07; FLORENCE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA R\$ 44.511,09; FND FITNESS COMERCIAL LTDA R\$ 11.509,22; FORCE LINE IND. E COM. DE COMPONENTES EL R\$ 2.908,52; FORMATT COM. DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA ME R\$ 1.347,33; FORTYLOVE COM.IMP.E EXP.LTDA. R\$ 449,01; FORTYLOVE COMERCIAL LTDA R\$ 439,68; FORZA COMERCIO E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA R\$ 577,11; FRANCIELLE LUCIA DE SOUZA CONFECÇÕES R\$ 22.047,51; FRANCINALDO TEIXEIRA DE MIRANDA R\$ 1.513,13; FRANCIS DOMINGOS VIDAL MOREIRA R\$ 3.037,13; FRANCIS MANOEL

GLAUCIO PINTO GARCIA R\$ 2.370,18; GLOBAL CROSSING COMUNICACOES DO BRASIL LTDA. R\$ 459.508,58; GLOBALIZAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRE R\$ 1.660.316,72; GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. R\$ 1.191.749,91; GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. (AMZ MÍDICA INDUSTRIAL) R\$ 2.110.524,97; GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A R\$ 1.149.834,70; GLORIA SUELI ALVAREZ CAMPOS R\$ 3.515,60; GMR EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA R\$ 1.436,13; GO TO BRASIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPOR R\$ 81.387,57; GOES E CESAR LTDA ME R\$ 178.843,07; GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 89.900,58; GOMATEC ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA R\$ 38.105,91; GONÇALO DANTAS DE SOUZA NETO R\$ 1.247,53; GONÇALVES 209 MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA R\$ 125,75; GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA R\$ 917.851,33; GOPOINTS TECNOLOGIA EM INCENTIVOS LTDA R\$ 3.732,48; GRAN SAPORE BR BRASIL R\$ 384.597,60; Grasielle Soares Ribeiro R\$ 1.247,53; GRAZIELE DE SOUZA MIRANDA R\$ 2.556,36; GRAZIELLE BATISTA SANTOS R\$ 2.495,06; GRAZIELLE DE SOUZA R\$ 5.534,39; GREENWOOD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA R\$ 139.130,69; GRENDENE S/A R\$ 1.104.615,33; GROW JOGOS E BRINQUEDOS SA R\$ 22.978,74; GTX COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. R\$ 473,94; GUARACIARA DIAS MARTINS R\$ 2.495,06; GUIL MOBE - LIMPEZA, JARDINAGEM E EMPREEND. LTDA R\$ 21.541,57; GUSTAVO DA SILVA KULAIF R\$ 998,02; GUSTAVO DE OLIVEIRA BASTOS R\$ 5.101,02; GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA COSTA R\$ 2.050,57; GV INDUSTRIA E COM. DE MÓVEIS DE AÇO LTD R\$ 3.083,09; H J DIAS CONFECÇÕES DE ROUPAS R\$ 17.155,66; H MENESZES DSIGN EQUIPAMENTOS R\$ 34.982,58; H.T.Y.P.S.E. EMPREENDIMENTOS E PARTCIPAÇÕES LTDA R\$ 661.384,58; HABRO COMÉRCIO IMP. E EXP. LTDA R\$ 7.844,12; HANDYTECH INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA R\$ 19.740,88; HARGUS COMERCIAL LTDA R\$ 442.336,32; HARMONY AROMAS CHEMICALS E NATURAL PROD R\$ 28.386,12; HAROLDO DE OLIVEIRA LIRA FILHO R\$ 2.495,06; Haroldo Radloff R\$ 16.467,24; HASBRO DO BRASIL IND E COM DE BRINQ E JG R\$ 15.819,16; HDN PARTICIPACOES S.A. R\$ 177.485,61; HEAD DISTRIBUIDORA EIRELI ME R\$ 15.879,03; HELCIO DA CRUZ SILVA R\$ 1.621,79; HELDER SOUZA LIMA R\$ 418,38; HELENA CANDIDO DA SILVA R\$ 2.027,23; HELENA DE BRTOLO R\$ 7.915,19; HÉLIO FERREIRA R\$ 4.553,23; HELION FERREIRA DA LUZ R\$ 5.540,75; HELLEN ESTOFADOS E COLCHOES R\$ 239.367,95; HELOISA CIPRIANO DE OLIVEIRA R\$ 1.840,04; HELP ASSESSORIA CONDOMINIAL E SISTEMAS S/C LTDA R\$ 20.066,03; HEMANOELLY FIGUEIREDO LOPES R\$ 327,24; HENRIQUE ALVES DE FREITAS R\$ 3.992,03; HENRIQUE BATISTA MARQUES JUNIOR R\$ 3.911,35; HERCILIO LUIZ RODRIGUES

EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS LTDA R\$ 42.398,49; INPA INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA S/A R\$ 1.266.486,49; INSTITUTO DA CRIANÇA R\$ 9.980,22; INTELBRAS S/A INDÚSTRIA DE TELECOM R\$ 161.818,28; INTERCIENCE COMERCIAL LTDA R\$ 297.272,26; INTERMEDICA SISTEMA DE SAUDE S A R\$ 183.443,85; INTERNACIONAL FIBER DO BRASIL IND E COM R\$ 32.155,42; INTERSMART COM. IMP. EXP. DE EQUIP. LTD R\$ 210.971,84; INTERSMART COM. IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO D R\$ 405.267,73; INTERSTYLE IND E COM DE PLASTICO LTDA R\$ 176.400,41; IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURIDICAS LTDA R\$ 106,04; IOLANDA ALVES MONTEIRO RAMOS R\$ 4.990,11; IONE DA SILVA MORAES OLIVEIRA R\$ 1.247,53; IONE RODRIGUES COSTA R\$ 3.867,32; IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO R\$ 972.996,19; IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A R\$ 672.740,02; IRACÉLIA DA SILVA ME R\$ 149.839,30; Iracema de Souza Ceuta R\$ 544,50; IRMAOS FISCHER SA IND E COMERCIO R\$ 504.824,18; ISABELE REGINA SOARES SOUSA R\$ 6.598,28; ISABELLE REGINA SOARES SOUSA R\$ 4.015,92; ISAIAS VIANNA PEREIRA R\$ 1.871,29; ISRAEL LEAL BANDEIRA NETO R\$ 4.122,79; IT PROMOTORA DE MARCAS LTDA - ME R\$ 151.845,38; ITABUNA TEXTIL S/A R\$ 69.754,57; ITANE DE MEDEIROS VALE R\$ 1.247,53; ITATIAIA MOVEIS SA R\$ 735.692,84; ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. R\$ 783.375,79; ITAU SEGUROS S/A R\$ 1.543.087,97; ITAU UNIBANCO S.A. R\$ 158.281.545,04; ITAUTEC LOCAÇÃO E COM. DE EQUIP. S.A. - GRUPO ITAUTEC R\$ 110.351,10; ITAUTEC S.A. R\$ 454.612,64; IVANES RAMOS PACHECO VIANNA R\$ 6.237,64; IVANILDO JOAQUIM DE OLIVEIRA R\$ 5.344,16; IVANILDO NUNES R\$ 5.124,71; IVANIR SANTANA R\$ 3.742,58; IVANIZE PAES DA SILVA R\$ 1.871,29; IVO MARQUES DE SOUSA R\$ 2.495,06; IVONE NASCIMENTO DOS SANTOS R\$ 1.945,81; Izabel Maciel Silva R\$ 3.742,58; IZABELA RODRIGUES PROBA R\$ 1.247,53; IZUMI IND. ELETRONICA LTDA. R\$ 155.147,04; IZZO INSTRUMENTOS MUSICAI SLTDA R\$ 15.122,22; J R F DO NASCIMENTO - ME R\$ 16.065,44; J S GARCIA CONFECÇOES DE ROUPAS INTIMAS R\$ 1.158.727,19; J. A. BAL. SERRALHERIA LTDA R\$ 35.792,60; J. RYAL & CIA LTDA R\$ 68.176,46; JADSON ALMEIDA CAETANO R\$ 2.495,06; JAGUAR IND. COMERC. DE PLASTICO LTDA R\$ 974.787,81; JAIME DE SOUZA PINTO R\$ 4.035,63; JAIR DE ALMEIDA TAVARES ME R\$ 179.072,55; JAIR MONFARDINI R\$ 3.742,58; JAIRO SIRINO FERREIRA R\$ 1.587,95; JAMIL SOEIRO R\$ 2.495,06; JAMILE ABDEL LATIF R\$ 822,77; JANAINA MACEDO ROCHA XIMENES R\$ 2.495,06; JANDARA DE OLIVEIRA R\$ 3.957,01; JAPAO JOIAS LTDA - ME R\$ 243.693,53; JASINTELL COMERCIO LTDA. R\$ 6.282,60; JATEX TRANSPORTES LTDA R\$ 179.045,10; JATEX TRANSPROTES LTDA. R\$ 373.188,60; JEAN LUCAS TEIXEIRA

14572

986.114,17; JOSEANE ANTONIA DA SILVA ANDRADE PACHECO R\$ 2.977,60; JOSELENA DOS SANTOS SILVA R\$ 1.018,62; JOSETE MARIA DOS SANTOS R\$ 3.742,58; JOSIANI SILVA R\$ 3.655,13; JOSILANE SALVADOR DOS SANTOS R\$ 3.992,09; JOSINEIDE RODRIGUES PORTO R\$ 623,76; JOTA JOTA TRANSPORTES LTDA R\$ 55.475,68; JOYCE BALBINO LOPES DA SILVA R\$ 385.770,54; JP TECH COMERCIAL LTDA ME R\$ 22.336,03; JPF IND. E COMERCIO DE ELETRÔNICOS LTDA R\$ 7.150,85; JR GUERREIRO ASSISTENCIA EM ELETRODOMESTICO LTDA - ME R\$ 7.434,39; JRM2 ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA R\$ 21.475,70; JS FILHOS & CIA. LTDA. R\$ 12.775,88; JULIANA ALVES MORAES R\$ 1.871,29; Juliana de Oliveira Valentim R\$ 2.495,06; JULIANA FEITOZA CORREA DO NASCIMENTO R\$ 2.495,06; JULIANA OLIVEIRA DE FREITAS R\$ 11.976,27; JULIANA PINTO TARDIVO R\$ 4.132,48; JULIANA RABELLO JUSTIN R\$ 1.247,53; JULIANO FREITAS R\$ 1.202,38; JULIO CESAR FARIA MACHADO R\$ 2.911,34; JULIO CESAR SAMPAIO DE OLIVEIRA R\$ 2.495,06; JULIO CEZAR CASTRO DE AZEVEDO R\$ 8.855,95; JUMA IND. E COM. DE ENXOVAIS LTDA R\$ 450.070,88; JURACI GOMES DA SILVA MARINHO R\$ 475,56; JURACY COELHO LIMA R\$ 3.742,58; JUSSARA DE PAULA BARBOSA R\$ 1.500,00; JUSSARA DE PAULA BARBOSA R\$ 1.066,51; JUSTMAIL INTERMEDIÇÕES E PUBLICIDADE LTDA R\$ 4.177,73; JVR PARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTA R\$ 13.664,36; K SAAD BICICLETAS R\$ 40.880,88; KARCHER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 505.706,41; KAROLINE PONTES SILVA TRANSPORTES E TURISMO ME R\$ 20.634,11; KAROOLIKA CONFECÇÕES LTDA - ME R\$ 59.731,62; KATIA CRISTINA GOMES GUIMARAES R\$ 486,90; KATIA GOMES DE ANDRADE LIMA R\$ 1.871,29; KATIA MILSELY LIMA LISBOA R\$ 998,02; KATIUSCIA MORAIS DE FREITAS CARDOSO R\$ 6.094,92; KEISY SHERON PINTO SILVA R\$ 623,76; KEREN APUQUE FERNANDES FONTANA R\$ 623,76; KETLLEN SANTOS KNOPP R\$ 2.781,49; KETTO MALHAS LTDA - ME R\$ 17.574,55; KEYLLA SUELLY MACARIO NUNES R\$ 3.647,51; KGC ROCHA CONFEC DE ROUPA E MODA INTIMA R\$ 35.087,96; KIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTD R\$ 38.012,67; KINCCAL KAIANA IND DE COMP DE CALÇ LTDA R\$ 203.765,08; KINDERA COMERCIAL LTDA EPP R\$ 789.308,32; KLABIN S.A. R\$ 94.325,46; KLEUSE BARBOSA REGO R\$ 248,13; KLINTER LUIZ MELO DE ARAUJO R\$ 2.550,99; KM SPORT CONFECÇÕES LTDA EPP R\$ 2.752,05; KMA FABRICACAO E COMERCIO DE APARELHOS R\$ 371.906,70; KOMLOG IMPORTACAO LTDA R\$ 979.644,16; KOP IND E COM DE PROD LTDA R\$ 127.717,96; KREATEVA INDUSTRIAL LTDA R\$ 1.414,70; KW FITNESS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AR R\$ 1.084.953,65; L.A.L COMERCIO E SERVICOS DE ELETRONICA LTDA - ME R\$ 14.264,14; L.R. NORDESTE S.A R\$ 154.709,16; LAB. BRASILEIRO DE

14573

1.370.001,31; LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COMERCIO LTDA R\$ 423.032,64; LOIDIA PAULINO DOS SANTOS R\$ 374,26; LOJAS COLOMBO S/A COM DE UTIL DOMESTICAS R\$ 422,91; LONDON COMERCIO DE COSMETICOS LTDA R\$ 762.892,82; LOOK BOLSAS E PRESENTES PROMO LTDA R\$ 41.076,91; LOREAL BRASIL COM. DE COSMÉTICOS LTDA R\$ 4.361,91; LORENZETTI S/A IND BRASILEIRA ELETROMETA R\$ 190.084,72; LOUIZE SOUZA DA SILVA R\$ 1.995,98; LOZAN OLIVEIRA COSTA R\$ 6.993,83; LUCAS BAPTISTA DUTRA R\$ 32.186,21; LUCAS MAGALHAES DOS SANTOS R\$ 8.020,75; LÚCIA APARECIDA DA CRUZ R\$ 1.787,31; LUCIA DOS ~~SANTOS~~ R\$ 230,00; LUCIA DOS ~~SANTOS~~ R\$ 118,82; LUCIA QUITERIA DA SILVA R\$ 1.247,53; LUCIA REGINA DA SILVA R\$ 1.559,35; LUCIANA ALVES DE SOUZA LIMA R\$ 1.247,53; LUCIANA BERNARDO DO NASCIMENTO R\$ 3.118,82; LUCIANA CORREA XAVIER R\$ 2.495,06; LUCIANA DA CONCEIÇÃO ROQUE R\$ 3.742,58; LUCIANA FABIOLA CAMPOS R\$ 2.245,55; Luciana Gonçalves da Costa R\$ 997,40; LUCIANA MARIA CARDOSO 1.023,49; LUCIANA ROCHA R\$ 1.247,53; LUCIANA TEIXEIRA FRANCISCO R\$ 1.458,36; LUCIANE CORREA FERREIRA R\$ 2.619,81; LUCIANE DE ALMEIDA GRANDE R\$ 2.755,79; LUCIANE DE MOURA ROCHA R\$ 1.871,29; LUCIANETE JOAQUIM DA SILVA R\$ 1.787,71; LUCIANO ALVES RIBEIRO R\$ 4.789,26; LUCIANO FURTADO DOS REIS R\$ 186,22; LUCIELE DE CATIA BONOTO CORTES R\$ 8.932,58; LUCIENE BARBOSA DE OLIVEIRA R\$ 1.247,53; LUCIENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA R\$ 15.596,59; LUCILEIA NACIF FERNANDES R\$ 2.343,74; LUCILENE PEREIRA FERREIRA R\$ 8.732,69; LUCIMARA FERREIRA ALENCAR R\$ 3.742,58; LUCIMEIRE DE SOUZA GOMES R\$ 1.247,53; LUCINEIA APARECIDA INACIO - ME R\$ 189.761,88; LUCIO MAURO DE OLIVEIRA R\$ 8.621,14; LUCPLAST COM ART DE PLASTICOS LTDA R\$ 220.691,26; LUCRITEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 337.217,16; LUCY GOMES DE OLIVEIRA R\$ 2.495,06; LUIS CARLOS MENDES DA SILVA R\$ 4.821,23; LUIS DAMIÃO DOS SANTOS R\$ 2.020,88; LUIZ CARLOS DE LIMA SANTANA R\$ 1.871,29; LUIZ CARLOS GOMES BUENO ELIANE COSTA BUENO R\$ 3.118,82; LUIZ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA - ME R\$ 936,14; LUIZ CARLOS MARINHO MEDEIROS R\$ 3.742,58; LUIZ CLAUDIO MENDES PASSOS R\$ 6.237,64; LUIZ CRISTIANO DUTRA ESQUINCALHA R\$ 2.805,56; LUIZ FERNANDO SILVA GUIMARAES R\$ 2.495,06; LUIZ FERREIRA COSTA R\$ 2.432,55; LUIZ HENRIQUE DANIEL DE ARAÚJO R\$ 1.497,03; LUIZ PAULO BARBOSA DE SOUZA R\$ 3.976,46; LUIZ RAFAEL ROMAO DARE R\$ 2.956,39; LUIZ ROCHINK COSTA R\$ 1.908,60; LUMA AUTOMAÇÃO LTDA R\$ 2.759,92; LUPO S.A R\$ 634.992,37; LURIAN SILVA DE SOUZA R\$ 8.829,33; LUZ MAR MADEIRAS LTDA R\$ 588,92; LUZIA CARVALHO DA SILVA R\$ 15.649,23; LUZIA HELENA MIRANDA GOMES R\$ 7.485,17; LUZIA ROSA DA COSTA R\$ 11.710,27; M

1.247,28; MARCOS FIALHO DE ARAUJO R\$ 1.247,53; MARCOS JOSÉ DA SILVA PEREIRA R\$ 5.351,70; MARCOS MULLER REGINALDO R\$ 4.346,08; MARCOS VINICIUS TORRES DE ALMEIDA R\$ 1.497,03; MARCOS VINICIUS MARTINS PERES R\$ 20.652,18; MARDSON RODRIGO MOREIRA NEVES R\$ 5.042,23; MARGARETH PEREIRA GEDDES R\$ 3.321,92; MARGARIDA DA CS CARRIELO CONFECÇÕES R\$ 485.963,12; MARIA AP. SOBRAL PIRES DE MORAES R\$ 7.130,65; MARIA APARECIDA ALVES DE SOUSA R\$ 3.742,58; MARIA APARECIDA DA SILVA R\$ 3.118,82; Maria Aparecida dos Santos R\$ 3.742,58; Maria Aparecida dos Santos R\$ 8.607,94; MARIA APARECIDA SANTANA BOLDRINI R\$ 2.847,98; Maria Apephanio de Oliveira R\$ 194,99; MARIA AUREA RODRIGUES PACHECO PEREIRA R\$ 1.720,28; MARIA AURILA PARENTE CAVALCANTE R\$ 187,13; MARIA CELIA COELHO R\$ 1.084,04; MARIA CÉLIA COELHO R\$ 1.349,41; MARIA CELIA REIS DO ESPIRITO SANTO R\$ 6.288,06; MARIA CRISTINA DE MIRANDA HENRIQUES R\$ 60,82; MARIA CRISTINA DOMINGO MACEDO FERREIRA R\$ 1.247,53; MARIA CRISTINA MIRANDA DA SILVA R\$ 680,94; MARIA DA ASSUNCAO RIBEIRO DA SILVA -ME R\$ 15.612,87; MARIA DA CONCEIÇÃO RABELO R\$ 8.655,62; MARIA DA CONCEIÇÃO SAMPAIO BARRETO R\$ 6.861,40; MARIA DA GLORIA DA SILVA R\$ 2.495,06; MARIA DA PENHA CARVALHO MOREIRA R\$ 3.742,58; MARIA DA PENHA PINTO R\$ 2.495,06; Maria das Graças Andrade Justi R\$ 3.185,19; MARIA DAS GRACAS MARAGY AMORIM R\$ 2.494,81; MARIA DE FATIMA LIMA CARDOSO R\$ 1.871,29; MARIA DE FATIMA NEVES ARAUJO RODEIRO R\$ 4.990,11; MARIA DE FATIMA NONATO DA CRUZ R\$ 124,62; MARIA DE JESUS DA SILVA SANTOS R\$ 9.315,91; Maria de Lourdes Alexandrino R\$ 2.495,06; MARIA DE LOURDES CAROLINO R\$ 1.742,80; MARIA DE NAZARÉ SALUSTIANO DAMASCENO R\$ 1.871,29; MARIA DE NAZARETH BERTOLINE BURATTO R\$ 10.000,00; MARIA DO CARMO DE JESUS R\$ 1.110,17; MARIA DO CARMO SANTOS R\$ 3.118,82; MARIA DO CARMO VENETILLO R\$ 2.495,06; MARIA DO LIVRAMENTO NUNES PEREIRA R\$ 1.247,53; MARIA DO NASCIEMNTTO TAVARES R\$ 17.554,64; MARIA DO NASCIMENTO TAVARES R\$ 15.594,10; MARIA DO SOCORRO NUNES ROBB R\$ 4.121,89; MARIA ERIDAN DOS SANTOS GAMA R\$ 1.247,53; MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA R\$ 1.413,22; MARIA ISABEL FIGUEIREDO SALERNO R\$ 2.793,79; MARIA ISABEL RODRIGUES TEIXEIRA R\$ 2.495,06; MARIA JOSE VICENTE PRAZERES R\$ 2.061,73; MARIA LÚCIA COUTO BACELLAR R\$ 2.248,32; MARIA LUCIA SILVA BOTELHO R\$ 2.495,06; MARIA MANUELA GONÇALVES FERREIRA R\$ 2.245,55; MARIA NILZA MALTA AMARAL R\$ 1.892,00; MARIA ROSELIA MARCELINO DA SILVA R\$ 6.237,64; MARIA TERESA VINHAES FERREIRA R\$ 1.621,66; MARIA VANDA VIEIRA LOPES R\$ 3.742,58; MARIA ZENEIDE

14575

ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. R\$ 37.425,83; MEGAFORTH ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 2.359.824,18; MEGHAZINE COM. DE PEÇAS AUT. IMPORTAÇÃO R\$ 13.669,26; MEIRE DE FATIMA GOMES R\$ 32,44; MEIRILUCIA DOS REIS RIBEIRO R\$ 2.245,44; MELOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 102.366,83; MENTIS EMPREENDIMENTOS LTDA R\$ 2.488,82; MERCIA MOREIRA TARDIM R\$ 2.817,92; MERCOSUL ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA. R\$ 73.621,99; MERCOSUR IMP EXP COM REP UTIL DOM LTDA R\$ 12.576,44; MERKUR EDITORA LTDA. R\$ 518,96; METAL ALASTO COMERCIAL IND E COM DE REF R\$ 573.987,13; METALFRIO SOLUTIONS S.A. R\$ 475.816,21; METALMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA R\$ 7.267,02; METALURGICA FORMA LTDA R\$ 46.328,35; METALURGICA LIDER PAULI LTDA. R\$ 71.183,93; METALURGICA MARTINAZZO LTDA. R\$ 475.587,30; METALURGICA MOR S/A. R\$ 275.562,52; METALURGICA SCHULZ S/A R\$ 417.286,19; METALURGICA SIMONAGGIO LTDA R\$ 65.839,27; MEVAL DECORAÇÃO E UTILIDADES LTDA R\$ 286.542,13; MEXBRAS INDUSTRIA PLASTICA LTDA R\$ 29.185,83; MF COM E INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS LTDA R\$ 14.251,76; MG ELETRO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORT R\$ 10.371,66; MICHELI FERREIRA DE LIMA R\$ 1.428,29; MICHELLE BASTOS CONCEIÇÃO FERNANDES R\$ 88,57; MICREL BENFIO TEXTIL LTDA R\$ 246.632,59; MICRO BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXP R\$ 3.416,98; MICROSERVICE TEC.DIGITAL AMAZONIA LTDA R\$ 299,41; MIDEA DO BRASIL AR CONDICIONADO S.A R\$ 8,60; MIGUEL COSTA MENDES R\$ 2.794,35; MIGUEL DOS SANTOS MIRAS R\$ 3.118,82; MILENA AFONSO DOS SANTOS R\$ 1.871,29; MILENE MARINHO DE CARVALHO CASTRO R\$ 3.118,82; MILLENIUM IND DE EMB PAL LTDA R\$ 90.659,03; MINGNELLO BRINQUEDOS LTDA R\$ 20.713,46; MIRA OTM TRANSPORTES LTDA R\$ 278.292,84; MIRIAM DA ROSA BLUME R\$ 8.475,32; MIRIAN MANHAES RIBEIRO CRESPO R\$ 998,02; MIRIAN MATOS BOURGNON R\$ 4.179,39; MIRTES APARECIDA DA C. SILVA R\$ 916,68; MIRTES RAQUEL ALVES DE SOUZA LOUREIRO R\$ 3.117,57; MISTRAL COMERCIAL LTDA R\$ 1.049.098,69; MIX PLUS LTDA-ME R\$ 237.457,76; MJC NOBREGA COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA R\$ 2.024,74; MKM COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS GRA R\$ 9.914,73; MLOG ARMAZÉM GERAL LTDA R\$ 1.207.719,77; MMA COM IMP E EXP LTDA R\$ 42.813,09; MNEMONIK COMUNICACAO INTEGRADA LTDA R\$ 23.703,97; MOACIR JORGE JUNIOR R\$ 1.185,09; MODECOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 230.831,24; MOLDIN 3 PLÁSTICOS LTDA. R\$ 1.811,91; MONALISA VASCONCELOS LESSA DE MATOS R\$ 6.412,17; MONICA PEREIRA DE VASCONCELOS SILVA R\$ 4.228,99; MONTE SINAI IND TEXTIL LTDA R\$ 1.041.915,02; MOR DISTRIBUID DE ARTIGOS DE LAZER LTDA

14576

R\$ 819.885,38; NK COM DE ROUPAS E AC INFANTIS FOTO LTDA R\$ 5.145,03; NOEMI ARAUJO DE BARROS R\$ 3.114,95; NORDESTE TRANSPORTE DE CARGA E LOGISTICA LTDA - ME R\$ 239.557,94; NORDEXPRESS - NORDESTE ENTREGAS EXPRESSAS LTDA 1.035.490,84.; NORDEXPRESS - NORDESTE ENTREGAS EXPRESSAS LTDA - ME R\$ 1.291.803,43; NORDEXPRESS - NORDESTES EMPRESAS LTDA-ME R\$ 238.194,78; NORDTECH MAQUINAS E MOTORES LTDA R\$ 822.630,91; NORMA CRISTINA BASTOS MOREIRA R\$ 2.619,81; NORMA DE ABREU NEVES R\$ 1.871,29; NORTE BRASIL LOGISTICA LTDA - EPP R\$ 195.829,66; NOVA PONTOCOM COM. ELETRÔNICO S.A. (PONTO FRIO.COM COM ELETRONICO S/A) R\$ 1.152.756,33; NOVA RENKO INDUSTRIAL LTDA R\$ 11.595,27; NOVA SAMPA DIR. ED. LTDA R\$ 1.187.267,99; NOVO ESTILO CONFECÇÕES LTDA R\$ 849.793,72; NS INDUSTRIA DE APARELHOS MEDICOS LTDA R\$ 3.889,64; NUNDINALIS - COMERC. ELET. E ART. P/ BB R\$ 5.539,02; OBJETIVA SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA R\$ 5.692,36; OBVIO BRASIL HOLDING LTDA R\$ 12.911,91; ODAIR JOSE DE JESUS OCRREIA R\$ 4.403,66; OFFICE CLARTE 774 SERVIÇOS CONTÁBEIS R\$ 1.309,90; OFFICE TOTAL SOLUCAO EM TECNOL PARA ESCRITORIOS LTDA R\$ 29.116,92; OITICICA COM. DE FERRO LTDA-ME R\$ 1.264,94; OLIVEIRA & LOPES LTDA R\$ 1.502.335,17; OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA R\$ 47.455,12; OPECO OPERACOES COM. IMP. EXP. LTDA. R\$ 5.316,98; OPEN ELETRO ACUSTICA LTDA R\$ 4.497,09; OPEN SURF CONFECÇOES LTDA R\$ 12.707,32; OPETRA IND. E COM. DE TRAVESSEIROS LTDA R\$ 184.944,35; ORBIS MERTIG DO BRASIL LTDA R\$ 26.676,28; OREGON SCIENTIFC BRASIL LTDA R\$ 49.249,13; ORGANIZAÇÃO CONTABIL PAZ LTDA R\$ 374,26; ORGANIZAÇÃO MORENA DE PARCERIA E SERVIÇOS LTDA R\$ 151.747,68; ORLANDINO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR R\$ 2.357,12; Orlando Antonio Ribeiro R\$ 7.485,17; ORTHOCRIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 86.661,34; OSEAS CARLOS GOMES R\$ 3.742,58; OSMAG-RIO E STOCK FRIO C. DE REFRIGERACAO LTDA - ME R\$ 1.880,40; OSMAR PEREIRA R\$ 1.247,53; OSWALDO PEREIRA CALDAS R\$ 623,76; OTAVIO FERREIRA DA SILVA NETO R\$ 3.368,21; Otoniel de Jesus Pereira R\$ 10.978,24; OURENSE DO BRASIL IND ART MET PLAST LTDA R\$ 152.537,39; OURO FINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA R\$ 4.829,62; OVERTIME LTDA R\$ 31.996,59; OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COM R\$ 633.523,27; OXFORD S/A INDUSTRIA E COMERCIO R\$ 475.693,31; PAC EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA R\$ 2.000,10; PACIFIC IMPORTACAO E EXPORTACAO E DISTRI R\$ 2.374.408,46; PAC-PEL COM. E DIST. MAT. LIMPEZA LTDA R\$ 1.809,91; PAGIO FASHION LTDA R\$ 134.065,56; PAGIO FOR MAN & WOMAN CONFECÇOES ME R\$ 73.024,03; PALMEIRA IND COM DE MOVEIS LTDA R\$ 30.804,43; PANAN

14577

DO PONTAL APART HOTEL LTDA. R\$ 16.261,37; PRAPEL
INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA R\$ 671.767,22; PRATIKA
COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA R\$ 137.174,78; PRAZO
SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA - ME R\$ 4.158,45; PREFEITURA
MUNICIPAL DE VITÓRIA R\$ 17.815,56; PRESTOLUX
MAQUINAS E REFRIGERADORES LTDA R\$ 380,90; Priscila
Antonio da Silva R\$ 12.475,28; Priscila da Silva Viana R\$
1.159,20; PRISCILA DUARTE TAVARES VIEIRA R\$ 1.247,53;
PRISCILA SANTOS DE SOUZA R\$ 3.469,62; PRISCILA
SYBEILA ALVAREZ R\$ 629,69; PRIBROASTEN ARTIGOS
ESPORTIVOS LTDA R\$ 1.895,63; PROEDIT EDITORA LTDA R\$
64.305,38; PROGÁS INDUSTRIA MATALURGICA LTDA R\$
17.063,10; PROINOX BRASIL LTDA R\$ 112.580,69;
PROMOSENTER SERVICOS DE COMUNICACAO E
MARKETING LTDA R\$ 46.892,02; PROTEUS SOLUÇÕES EM
SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA R\$ 6.568,86; PU MINAS
INJETADOS LTDA R\$ 4.187,50; PUIG BRASIL COM DE
PERFUMES LTDA R\$ 34.335,10; PVC IND E COM DE
PLASTICOS LTDA R\$ 76.873,00; PW PLUS COMERCIAL
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO R\$ 36.683,51; Qi Business Com
e Importadora Ltda R\$ 4.333,34; QUARTA DIVISÃO IND E COM
DE MÓVEIS LTDA R\$ 96.806,37; QUARTERBACK DO BRASIL
INDÚSTRIA E COMÉRC R\$ 38.809,69; QUEBARATO
PROPAGANDA E PUBLICIDADE PELA INTERNET LTDA R\$
691.546,49; R J M N PARTICIPAÇÕES LTDA R\$ 161.728,67;
R2L SERVICOS DE INTERNET LTDA - EPP R\$ 2.798,33;
RAFAEL PEREIRA R\$ 1.209,64; RAFAEL SCHIMIDT R\$ 473,39;
RAFAELA CORTES DA SILVA ROCHA R\$ 1.384,76; RAFTI
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA R\$ 46.989,38; RAMON JONY
TEODORO DOS SANTOS R\$ 1.247,53; Ramon Terra dos Reis
R\$ 6.237,64; RAMUZA IND E COM DE BALANÇAS LTDA R\$
14.936,27; RAONI VIDAL DE PAIVA PINHEIRO R\$ 1.644,08;
RAPHAELA MARQUES CHRISTO DE ALMEIDA R\$ 2.936,73;
RAPIDAO COMETA LOGISTICA E TRANSPORTE S/A R\$
796.037,25; RAPIDOBRO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA-ME
R\$ 308.700,71; RAQUEL PEREIRA DINIZ COELHO DE PAIVA
R\$ 3.217,37; RAQUEL RIBEIRO DA SILVA R\$ 2.705,25; RBS
ZERO HORA ED JORNALISTICA S.A. R\$ 3.141.515,05; RECRIS
TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA R\$ 4.915,60; RED BRASIL
IND. COM. IMP. E EXP.LTDA R\$ 278.100,93; REDIVIX
TRANSPORTES LTDA R\$ 374,26; REEBOK PROD ESPO DO
BRASIL LTDA R\$ 396.637,89; REFARO SERVIÇOS GERAIS
LTDA R\$ 140.993,28; REFERENCE SHOP COMERCIO DE
ARTIGOS ESPOR R\$ 234.647,82; REGINALDO ANESTOR
BASTOS JULIO E CIA LTD R\$ 12.939,76; REHECA
CONFECÇÕES LTDA R\$ 49.826,25; REINALDO RODRIGUES
SENRA R\$ 146,15; REJANE ALVARENGA R\$ 2.473,35;
REJANE ARAUJO DE FREITAS R\$ 2.931,57; RELAXMEDIC
IMPORTAÇÃO LTDA R\$ 204.770,36; RENAN JACKSON
SILVEIRA DA SILVA R\$ 1.490,01; RENATA ARAUJO DE

ROSEMARY CORDEIRO AIRES DE ALMEIDA R\$ 4.176,60; ROSEMEIRE ALVES DOS SANTOS R\$ 4.644,81; ROSEMERE DOS SANTOS CAVALCANTE R\$ 12.373,47; ROSILENE BARBOSA GOMES MEDELLA R\$ 1.742,68; ROSILENE DE MATOS RICARDO R\$ 46.635,86; ROSIMARY DA SILVA SANTOS R\$ 940,59; Rosimary de Andrade R\$ 1.518,80; ROSINALDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS R\$ 354,51; ROSSI ELETROPORTATEIS LTDA R\$ 160.460,88; RR WORLD FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA R\$ 2.236,24; RSL AR CONDICIONADO LTDA. R\$ 4.116,84; RUAN SANTOS DE LIMA R\$ 20.279,43; S A ESTADO DE MINAS R\$ 94.005,82; S.A. FABRIL SCAVONE R\$ 4.503,08; S/A FABRIL SCAVONE R\$ 19.111,75; S3 COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTD R\$ 96.085,44; SABRINA BERBOSA R\$ 2.719,39; SABRINA MEDEIROS SANTOS R\$ 6.237,64; SABRINA TONIN TRINDADE R\$ 5.239,62; SAES RODRIGUES CONS. E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E EMP. LTDA R\$ 331.562,83; SAFIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA. R\$ 7.515,58; SAGEMCOM BRASIL COMUNICACOES LTDA R\$ 7.788,73; SAIDATA TECNOLOGIA E AUTOMACAO LTDA. R\$ 209.100,36; SAIONARA RODRIGUES DA SILVA SANTANA R\$ 2.682,06; SAK'S COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA R\$ 41.949,24; SALLETO IND. E COM. DE MOVEIS LTDA R\$ 94.665,50; SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA R\$ 9.320.108,28; SAMUEL DA SILVA RIBEIRO R\$ 1.247,53; SAMUEL DIAS CABRERA R\$ 49,40; SAMUEL MORAES DO VAL R\$ 2.495,06; SANDRA CRISTINA GIMENEZ FERREIRA R\$ 2.000,00; SANDRA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA R\$ 2.000,00; SANDRA DUARTE R\$ 3.243,57; SANDRA EUGENIA COELHO DE ALMEIDA R\$ 2.477,37; SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA ME R\$ 216.785,78; SANDRA HELENA PEIXOTO MACHADO LANNES R\$ 1.906,15; Sandra Lucia Araujo Diniz R\$ 561,28; SANDRA SOUSA DA COSTA R\$ 6.237,64; SANNY DOS SANTOS PASSOS R\$ 2.495,06; SANTINO COMERCIAL DIST E IMP LTDA R\$ 3.260,26; SANTOS ANDIRA IND. MOV.LTDA R\$ 50.903,09; SANTOS ANDIRA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA R\$ 6.577,40; SANTOS GUIMARAES 1997 COM IND CONF LTDA R\$ 16.277,12; SÃO FABIANO CALÇADOS LTDA R\$ 57.230,94; SAO PAULO ALPARGATAS S/A R\$ 185.682,66; SAO PAULO EXPRESS COMERCIO DE IMPORTAÇÃO R\$ 7.327,85; SAP FILTROS LTDA R\$ 16.550,19; SARA LEANDRO DA SILVA E MANOEL LEANDRO SANTOS DA SILVA R\$ 5.046,01; SARA LEOANDRO DA SILVA R\$ 1.515,00; SAULO CASSALI R\$ 4.110,73; SAVE COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA R\$ 2.794,51; SBF COM DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA R\$ 2.380,76; SCHAUFF TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA - ME R\$ 275.800,69; SCHEILA TELLES DE OLIVEIRA SILVA R\$ 1.871,29; SCHRADER INTERNACIONAL BRASIL LTDA R\$ 41.425,71; SCHWARTZ E MATOS COM IMP E EXP LTDA R\$ 35.181,69; SDMO ENERGIA INDUSTRIA E COMERCIO DE

-EPP R\$ 55.570,05; SISTEMAS SENIOR RJ LTDA. R\$ 84.873,06; SITE BLINDADO S.A. R\$ 4.240,60; SIVANA DAVIS ROCHA R\$ 32.889,82; SKN DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA R\$ 31.195,79; SKY BRASIL SERVICOS LTDA R\$ 3.210.239,32; SMILES S.A R\$ 145.738,20; SOC. COM. E IMP. HERMES S/A R\$ 19.304,11; SODIBIKE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS R\$ 129.844,91; SOFTWARE EXPRESS INFORMÁTICA S/C LTDA. R\$ 4.055,09; SOLTECN SOLDAS ESPECIAS E USINAGENS LTD R\$ 35.941,20; SOMOPAR SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE L R\$ 5.357,89; SONIA AMARAL FONSECA R\$ 4.500,12; SONIA DEBUJES SCHWALBE R\$ 3.118,82; SONIA DOS SANTOS ARCHANGELO R\$ 408,49; SONIA MARIA MORAES FARIAS R\$ 6.294,43; SONIA REGINA ARRUDA DE MENEZES R\$ 1.247,53; SONILDA MARQUES OUVENEY R\$ 998,02; SONOPRESS RIMO INDUSTRIA E COMERCIO FONO R\$ 9.391,59; SOUZA E CALDAS ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 8.932,67; SPACE TECH IND COM IMP EXP EQUIP INFO LT R\$ 376.653,42; SPLINK INDUSTRIA TEXTIL LTDA. R\$ 102.515,89; SPODE TRANSPORTES LTDA - ME R\$ 8.182,92; SPOLU BENESSE DO BRASIL -LTDA R\$ 24.062,03; SPORT SYSTE IND E COM. DE CALÇADOS LTDA. R\$ 57.912,73; SPOT DIST DE EMBALAG E DESCARTAVEIS LTDA R\$ 37.475,73; SPRINGER CARRIER LTDA R\$ 3.590.906,12; SSI SCHAEFER LTDA R\$ 34.299,62; SSI SCHAEFER PEEM GMBH R\$ 4.975.804,40; STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S/A R\$ 240.483,27; SUELEN DA SILVA MORAIS R\$ 2.211,74; Sueli Antonia de Azevedo Santos R\$ 7.759,62; SUELI DE SOUZA MARTINS R\$ 4.116,59; SUELI REGINA FELIPPE R\$ 1.505,89; SUELI SILVA ANDRADE DA COSTA R\$ 1.897,49; SUELLEY MACEDO MARQUES REIS R\$ 2.150,15; SULCAPSOM SPECIAL ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS R\$ 299,41; SULMARA POLIDO SANTOS R\$ 2.353,55; SULTAN IND. E COM ARTEFATOS TÊXTEIS LTDA R\$ 884.141,82; SUN GUIDER INCORPE COM EXT. LTDA R\$ 2.286.054,70; SUPER NOVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA R\$ 203.509,77; SUPERBOX COM E ASS DE MARKETING COM REP R\$ 279.074,43; SUPERNOVA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA R\$ 279.107,30; SUPORTEL IND.E COM.LTDA R\$ 2.671,94; SUZE-LANE HILÁRIO DA SILVA R\$ 1.871,29; SYLVIO CESAR AS PEIXOTO R\$ 3.227,07; SYSTEM CARD 460 CONTROLE DE ACESSO E IDENTIFICAÇÃO LTDA R\$ 810,89; T X M DE MORAES CONFECÇÕES R\$ 82.471,32; TAIFF-PROART DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS D R\$ 82.731,52; TAINA SILVA MELO MARTINS R\$ 3.368,32; TALINY LOPES TEIXEIRA R\$ 1.573,00; TAMARA CALIXTO BENTO R\$ 5.398,08; TAMIRES CARLA MELO PIAZZI R\$ 2.495,06; TAMMY GIRL COM DE COSMETICOS LTDA ME R\$ 6.609,80; TÂNIA MARIA DE AGUIAR CARVALHO R\$ 873,21; TANIA PINHEIRO DOS SANTOS R\$ 2.833,85; TANIA REGINA DE AZEVEDO RUEDIGER EPP. R\$ 853.152,91; TANIA

7.546,91; TOOLS CLUB COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E UT
R\$ 17.339,90; TOP LINE IND. COM. ART. DE ALUMINIO LTDA
R\$ 199.479,67; TORNADO LOGSTICA LTDA R\$ 251.739,89;
TOTAL FLEET S.A. R\$ 331.536,24; TOVIEW TECNOLOGIA E
SEGURANÇA LTDA R\$ 37.987,22; TOYAMA DO BRASIL
MÁQUINAS LTDA R\$ 201.716,20; TOYAMA DO CENTRO
OESTE MAQUINAS LTDA R\$ 104.045,99; TOYSTER
BRIQUENDOS LTDA R\$ 1.608,29; TP VISION INDÚSTRIA
ELETRÔNICA LTDA R\$ 1.080.005,08; TP-LINK TECNOLOGIA
DO BRASIL LTDA. R\$ 27.699,62; TRAMONTINA DELTA S.A
R\$ 7.911.515,28; TRAMONTINA FARROUPILHA S.A R\$
1.771.267,12; TRAMONTINA GARIBALDI S/A IND. MET. R\$
920,51; TRAMONTINA MULTI S.A R\$ 104.404,69;
TRAMONTINA S.A. - CUTELARIA R\$ 5.371.379,24;
TRAMONTINA SUDESTE AS R\$ 178.582,38; TRAMONTINA
SUDESTE S.A R\$ 161.597,61; TRAMONTINA TEC AS R\$
1.600.829,64; TRANSMACEDO TRANSPORTE E LOGISTICA
DE CARGAS AEREAS LTDA R\$ 19.870,27; TRANSNORTE
CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. R\$ 17.386,14;
TRANSPORTADORA EDVIGI LTDA.-ME R\$ 25.387,82;
TRANSPORTADORA M.M.A LTDA R\$ 6.349,48;
TRANSPORTADORA PERCEGONE LTDA R\$ 57.484,36;
TRANSPORTES DECISAO LTDA R\$ 274.744,84;
TRANSPORTES MOBILINE LTDA R\$ 773.705,82; TRAY ME
IND. E COM. DE CONF. LTDA EPP R\$ 53.020,20; TRIGO,
KURTZ, ALBUQUERQUE E RAMALHO - ADV. ASSOCIADOS
R\$ 6.144,07; TRIVIUM COM E IND UTENSILIOS METALI LTDA
R\$ 83.974,63; TRIVIUM IND TEXTIL LTDA R\$ 413.107,58;
TROFA-L IND. COM. ARTEFATOS ALUM. LTDA R\$ 120.701,47;
TRON IND. REFRIGERACAO ELETRONICA LTDA R\$
178.326,71; TUFÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA R\$
1.311,03; TUTTI BABY IND E COM ART INFANTIS LTDA R\$
482.791,01; UNICOPA INDUSTRIA E COMERCIO S/A R\$
11.364,69; UNIDAS S.A. R\$ 23.729,77; UNISERVICE 2008
PEÇAS E SERVIÇOS LTDA R\$ 17.894,15; UNIVERSAL MIX
IMPORTACAO E EXPORTACAO R\$ 127.516,04; UNIVERSO
ONLINE LTDA - DIVISÃO UOL R\$ 77.215,36; URGENCIAS
MEDICO-ESCOLARES LTDA R\$ 2.018,56; URSULA DAVILA
SANTANA R\$ 3.118,82; USE PLAST IND COM DE PLASTICOS
LTDA R\$ 15.946,70; V2B - CONSULTORIA E SERVICOS
DIGITAIS EIRELI R\$ 283,41; VAGNER BARBOSA FERREIRA
R\$ 4.115,59; VAGNER DE OLIVEIRA CAMILO R\$ 1.247,53;
VALÉRIA DE FARIA CRISTÓFARO R\$ 8.363,89; VALERIA
OLIVEIRA SILVA FURTADO R\$ 5.990,00; VALEX PEÇAS E
ROLAMENTOS LTDA. - ME R\$ 208,21; VALMIR DE JESUS
PEREIRA R\$ 1.247,53; VALOR EXATO SIST. E
ADMINISTRACAO DE RECEBIVEIS LTDA R\$ 470,98; VALTAIR
MOREIRA DE FARIA R\$ 4.940,21; VANDECARLOS VIANA
SANTOS R\$ 1.247,53; VANDERLÉIA DE AZEVEDO QUINTERIO
R\$ 1.350,76; VANDERLI CAMILO ME R\$ 131.694,01; VANDINA

14581

R\$ 177.593,62; WANIA ERMITO DE ANDRADES DOS REIS R\$ 1.686,17; WANJO CONFECÇÕES LTDA R\$ 354.563,48; WAP DO BRASIL IND E COM LTDA R\$ 36.631,77; WASHINGTON SOUSA DE OLIVEIRA R\$ 1.870,04; WEB PREMIO COMERCIO E SERVICOS PROMOCIONAIS LTDA R\$ 5.854,02; WEBTRAFFIC INTEL. EM INTERNET, ASSESS. E CONS. EM PUB. ON-LINE LTDA R\$ 17.423,25; WEBX INTERMEDIACOES E AGENCIAMENTO VIA INTERNET LTDA R\$ 77.516,45; WELITON DO NASCIMENTO PEREIRA R\$ 5.039,89; WELITON LUIZ ANDRADE CONCEIÇÃO R\$ 3.296,09; WELMY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 21.945,51; WELTHON ANTHONY CADAMURO ME R\$ 1.247,40; WENDSON DOS SANTOS ARAUJO R\$ 3.742,58; WERNER BIJOUTERIA LTDA R\$ 535,19; ~~WEST POINT CAR POSTO DE ABASTECIMENTO LTDA R\$ 47.724,37~~; WEST POINT CAR POSTO DE ABASTECIMENTO LTDA. R\$ 11.301,12; WHEATON BRASIL VIDROS LTDA R\$ 2.195.336,73; WHIRLPOOL ELETRODOMESTICOS AM S.A. R\$ 4.663.649,23; WHIRLPOOL S.A UNIDADE DE ELETRODOMESTICO R\$ 12.687.686,09; WHYDNEY BRAGA CORREA R\$ 8.982,20; WILLIAMS COUTINHO CARVALHO R\$ 618,14; WM DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA R\$ 62.724,13; WMB COMERCIO ELETRONICO LTDA R\$ 1.060,27; WORKING PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. R\$ 33.078,29; XALINGO.S/A IND COM R\$ 6.467,68; XERYUS IMP E DIST DE ART VEST LTDA R\$ 23.746,55; YAHOO! DO BRASIL INTERNET LTDA R\$ 78.529,37; YARA CARDOSO JORGE MACEDO R\$ 1.247,53; YELLOW MERCANTIL IND E COM DE BRINQ IMP R\$ 92.622,50; YINS BRASIL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA R\$ 655.250,30; ZANKI MODAS IND. E COM. DE ROUPAS LTDA R\$ 36.263,13; ZELAR COM IMP E EXPO LTDA R\$ 126.397,42; ZELIA DE AVILA CARDOSO R\$ 998,02; ZELITA ALVES DE ALMEIDA LIMA R\$ 125,05; ZERO GRAU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 1.620.152,25; ZERO GRAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA R\$ 1.197.594,05; ZUCCA DESIGN LTDA - ME R\$ 204.118,57; ZVEITER ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 38.186,37 - TOTAL CRÉDITO CLASSE VI - R\$ 986.672.095,23; CRÉDITOS EXTRA CONCURSAIS - ATHENAS DE QUISSAMA CONF.IND COM IMP.EXP R\$ 178.443,8;; ; ELEVADORES OTIS LTDA R\$ 14.314,93; ESSENZA COSMÉTICOS EIRELI EPP R\$ 462.684,73; GAZAL, MONTEIRO DE ALMEIDA E ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 75.000,00; RB CAPITAL SECURITIZADORA S.A. ; V&M COMERCIO DE COSMETICOS LTDA R\$ 30.659,51; RB CAPITAL SECURITIZADORA S/A R\$ 13.026.657,06; VALOR ECONÔMICO S.A. R\$ 18.705,10; WHEATON BRASIL VIDROS S.A. R\$ 3.727.735,03 - TOTAL CRÉDITOS EXTRA CONCURSAIS R\$ 13.477.200,17.

São Paulo, 13 de setembro de 2017

ID 15840 - DJU

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/MG
Avenida Erasmo Braga, 115 Lna Central 706
Rio de Janeiro/RJ
Cep. 20020-903

**Ref.: PROCESSO Nº 0398439-14.2013.8.19.0001
OFÍCIO Nº 00199/17 - recebido via Sistema Eletrônico de Informações–SEI
da CVM**

Em atenção aos termos do ofício em referência, informamos as providências adotadas pela B3¹ em relação às pessoas jurídicas mencionadas no ofício, para atendimento do pedido deste D. Juízo:

ITEM	NOME, CPF/CNPJ	PROVIDÊNCIA	SEGMENTO DE MERCADO	ANEXOS
1	SOC COMERCIAL IMP HERMES AS – CNPJ - 33.068.883/0001-20	POSIÇÃO ATUAL	CETIP	DOC.1

***As informações contidas nos anexos integram a presente resposta.**

Esclarecemos ainda que tais ativos não são passíveis de bloqueio em razão de sua natureza jurídica, pois permitem registros retroativo das operações de resgate antecipado (total ou parcial) realizadas em sistema interno das Instituições. Eventos como negociação e liquidação ocorrem no ambiente das próprias Instituições, de modo que possuímos apenas REGISTROS INFORMACIONAIS.

Sendo assim, maiores detalhamentos ou providências devem ser solicitados diretamente às respectivas Instituições Financeiras responsáveis pelas operações e seus respectivos registros em sistema autorizado pelo Banco Central e CVM.

As demais pessoas jurídicas relacionadas no ofício em referência, não possuem posição de ativos em nossos sistemas.

Por fim, esclarecemos que as informações ora prestadas são tuteladas pelo sigilo, de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 105 de 10/01/01.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecer eventuais questionamentos e reiteramos nossos protestos e elevada estima.

Atenciosamente,

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Juscie Mendes de Souza

OAB/SP nº 317.342

CPF. 306.762.228-62

¹ A B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão é resultado da combinação das empresas BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e Cetip S.A. – Mercados Organizados.

4583

DOC. 1 - SEGMENTO CETIP
B3 - BRASIL, BOISA, BOLÇÃO
POSIÇÃO EM : 12/09/2017

Tipo Pessoa: Jurídica

Nome: SOC COMERCIAL IMP HERMES AS
CPF/CNPJ: 33.068.883/0001-20


Nome da Instituição (Participante)	Código IF	Data de Vencimento IF	Tipo IF	Quantidades (UNDS) *	Emissor	Tipo Carteira
ITAU UNIBANCO S/A	#CD80165VYVN	24/08/2018	CDB	10,924	ITAU UNIBANCO S/A	PRÓPRIA LIVRE**
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	#CD8016PTKEU	19/12/2018	CDB	227,606	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	PRÓPRIA LIVRE**
ITAU UNIBANCO S/A	#CD80160OC8R	04/01/2018	CDB	30,316	ITAU UNIBANCO S/A	PRÓPRIA LIVRE**
BRADESCO F/ INC HSBGBM	#CD80165B70	05/04/2018	CDB	801,059	BRADESCO F/ INC HSBGBM	PRÓPRIA LIVRE**
BCO VOTORANTIM S/A	#CD8017A1J0Q	27/04/2018	CDB	1	BCO VOTORANTIM S/A	PRÓPRIA LIVRE**
BCO VOTORANTIM S/A	#CD8017A60KO	27/04/2018	CDB	4	BCO VOTORANTIM S/A	PRÓPRIA LIVRE**
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	#CD8017EE25N	22/05/2019	CDB	997,482	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	PRÓPRIA LIVRE**
BCO VOTORANTIM S/A	#CD8017I7BL	09/07/2018	CDB	4	BCO VOTORANTIM S/A	PRÓPRIA LIVRE**
BCO VOTORANTIM S/A	#CD8017MH667	09/08/2018	CDB	3	BCO VOTORANTIM S/A	PRÓPRIA LIVRE**
BCO VOTORANTIM S/A	#CD8017POPVH	06/09/2018	CDB	1	BCO VOTORANTIM S/A	PRÓPRIA LIVRE**
BCO VOTORANTIM S/A	#CD8017ADNVE	26/02/2018	CDB	4	BCO VOTORANTIM S/A	PRÓPRIA LIVRE**
BCO VOTORANTIM S/A	#CD80174WKIS	02/03/2018	CDB	28	BCO VOTORANTIM S/A	PRÓPRIA LIVRE**
BCO VOTORANTIM S/A	#CD80175XVPO	14/03/2018	CDB	1	BCO VOTORANTIM S/A	PRÓPRIA LIVRE**
BCO VOTORANTIM S/A	#BVL515	08/12/2021	DEB	7	BV LEASING AM S/A	REPASSE LIVRE***

* As quantidades do ativo não correspondem ao valor financeiro (em reais), uma vez que o valor financeiro atualizado é resultado de fórmula específica, oscilando diariamente de acordo com a negociação realizada entre partes. Maiores esclarecimentos podem ser obtidos diretamente com a instituição financeira responsável pelo registro do ativo.

**As posições dos Ativos refletem, tão somente, suas posições na data em que a consulta foi realizada em nosso Sistema, podendo, entretanto, ocorrer alterações de suas posições em virtude da possibilidade de se realizarem a operação de registros retroativos pelas Instituições Financeiras, em decorrência de eventos que não são monitorados pela Cetip.

*** Ativo atribuído em garantia a alguma operação financeira da Instituição Financeira.

**Art. 6º da Federal nº 10.214/2001 – Os bens e direitos integrantes do patrimônio especial, bem como aqueles oferecidos em garantia pelos participantes, são impenhoráveis, e não poderão ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer ato de constrição judicial exceto para cumprimento das obrigações assumidas pela própria câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação na qualidade de parte contraparte, nos termos do disposto no caput do art. 4º desta Lei”.

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME607276029BR 88338 
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 02/10/2017 14:04 14584



TELEGRAMA


Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br


CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-8921/2017 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 02/10/17 DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRA NANCY ANDRIGHI, RELATORA, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 147527/RJ, REGISTRO N/0 2016/0180015-3, NÚMERO DE ORIGEM: 03988439142013819000 / 3988439142013819000 / 00111198020145010044 / 111198020145010044 , EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIFITO DA 7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO – RJ E JUÍZO DA 44A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – RJ, INTERESSADO TIAGO FREITAS DA SILVA, OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA. COMUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER. COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR.(SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

STJ - TRIBUNAL DE JUSTIÇA - COMERCIAL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - TRANSITO EM JULGADO - JUÍZO DA 44A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ

REMIENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA AFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 0095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)

DESTINATÁRIO	JUIZ(A) DE DIREITO VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO LÊNIDA EFASCO DE AGA, 15, LÂMINA CENTRAL, ALA 06 020-903 - Rio de Janeiro/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA ME607276029BR 88338  DHP 02/10/2017 14:04

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME607276050BR 88340 
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 02/10/2017 14:04 14585



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEUDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-8926/2017 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 02/10/17 DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRA NANCY ANDRIGHI, RELATORA, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 147788/RJ, REGISTRO N/0 2016/0193615-0, NÚMERO DE ORIGEM: 03984391420138190001 / 3984391420138190001 / 00100900720135010019 / 100900720135010019 , EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO – RJ E JUÍZO DA 19ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – RJ, INTERESSADO LUCIDALVA PEREIRA. – SEUS OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA. COMUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIEHLER, COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/ (61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO. PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNU Nº. 100, de 24.11.2009)>>

RECEBENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 AFPS - QUADRA DE LATA - TRECHO III 1
 AVENIDA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
 0095-900 - Brasília/D


USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:	
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	

EXMO(A). SR(A). JUÍZ(A) DE DIREITO
 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
 AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL,
 SALA 706
 CENTRO
 2020-903 - Rio de Janeiro/RJ

NÚMERO DO TELEGRAMA
 ME607276050BR 88340

 DHP 02/10/2017 14:04

Recibo de Telegrama	Data	_____ / _____ / _____	Hora	_____ h _____	ME607276046BR 88339 
	Nome Legível do Recebedor				
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula		Tipo/Serviços Adicionais	
					DHP 02/10/2017 14:04 14586



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEUDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-8923/2017 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 02/10/17 DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRA NANCY ANDRIGHI, RELATORA, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 147734/RJ, REGISTRO N/0 2016/0191201-5, NÚMERO DE ORIGEM: 00100412120145010054 / 100412120145010054 / 03988439142013819000 / 3988439142013819000 , EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ E JUÍZO DA 54A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ, INTERESSADO MURILO DOS SANTOS DA SILVA, OCORREU O TRÁNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA. COMUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER, COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/(61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/(61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.5700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

REMIENTE
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 AFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
 ONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
 0095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:	
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	

EXMO(A). SR(A) . JUZ(A) DE DIREITO
 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
 AVENIDA EPASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL
 SALA 703
 ENTRC
 020-91 de Janeiro/RJ

NÚMERO DO TELEGRAMA
 ME607276046BR 88339

 DHP 02/10/2017 14:04

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL COMARCA DA CAPITAL

Nº do Ofício: 510/2017/OF

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Nome do Autor: **Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Falência**

Nome do Réu: **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A., MERKUR EDITORA LTDA.**

Em resposta ao Ofício, encaminhado por este R. Juízo à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, as empresas abaixo vêm por seus representantes infra-assinadas, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que após pesquisas realizadas em nossos sistemas, não localizamos **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A., CNPJ 33.068.883/0001-20, GUSTAVO BACH, CPF 073.442.187-71, MERKUR EDITORA LTDA, CNPJ 28.814.739/0001-56, CLAUDIA BACH, CPF 874.752.607-63**, como segurado nas Companhias Seguradoras abaixo listadas:

- **ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A, CNPJ 17.197.385/0001-21;**
- **ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, CNPJ 01.206.480/0001-04;**
- **ZURICH BRASIL CAPITALIZAÇÃO S/A, CNPJ 17.266.099/0001-41;**
- **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A, CNPJ 06.136.920/0001-18;**
- **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, CNPJ 87.376.109/0001-06.**

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Belo Horizonte, 29 de Setembro de 2017



Analú Meneses
Gerente de Compliance



Camila Lana
Coordenadora de Ouvidoria

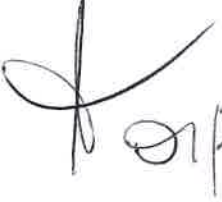
ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A, CNPJ 17.197.385/0001-21;
ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, CNPJ 01.206.480/0001-04;
ZURICH BRASIL CAPITALIZAÇÃO S/A, CNPJ 17.266.099/0001-41;
ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A, CNPJ 06.136.920/0001-18;
ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, CNPJ 87.376.109/0001-06

09/10/17
e-mail

14587

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DIREITO DA 07ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.**

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001


017349
17/10/2017

**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E
IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRA -**, vêm respeitosamente por
seus Administradores Judiciais a V. Exa., dizer para ao final requerer
o que segue:

Em atenção ao disposto no artigo 22, inciso II alínea p), da Lei 11.101/2005, esta Administração Judicial apresenta o relatório de despesas e receitas auferidas no período de 08/2017, referente à manutenção de estrutura mantida para preservação e realização dos ativos da Massa Falida de Hermes e Outra.

DAS CONTAS DENOMINADAS MERKUR

Conforme demonstrados nos relatórios de prestação de contas apresentados anteriormente, todos os funcionários e contratos que ensejariam em despesas e/ou receitas por parte das atividades de empresa falida Merkur, foram encerradas, não gerando qualquer custo ou recebível.

Desta forma, ratifica-se a informação de que não há qualquer receita ou despesas produzidas pelas contas referentes a conta denominada Merkur.

DAS CONTAS DENOMINADAS HERMES

Da mesma forma apresentada no tópico acima, considerando a descontinuação das atividades empresariais, restando tão somente a estrutura mínima para preservação do ativo remanescente e consolidação de informações da Massa Falida, as contas denominadas “Contas Hermes” também não auferiram receita, mas tão somente despesas, as quais montam a quantia de R\$ 17.560,06 (dezessete mil quinhentos e sessenta reais e seis centavos) (Doc. Anexo).

Tais despesas consistem em remunerações e vale transporte compreendidos no período de 09/2017, dos funcionários mantidos para realização dos trabalhos retro mencionados, bem como reembolso de despesas com veículo arrecadado pelos Administradores Judiciais, cuja composição se dá da seguinte forma:

- 1) Remuneração de funcionários - R\$ 16.050,66
- 2) Vale Transporte - R\$ 384,40
- 3) Reembolso A.J. - R\$ 1.125,00

Destarte, esta Administração Judicial apresenta as contas referentes a parcela Hermes, bem como os comprovantes de depósitos realizados e planilha correspondente, em cumprimento

ao artigo 22, inciso III, alínea p) da Lei 11.101/2005, a fim de que surtam seus efeitos legais.

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, esta Administração Judicial, requer seja autorizado o pagamento direto dos valores referentes ao FGTS, haja vistas a impossibilidade de depósito, bem como a juntada das contas demonstrativas na forma do artigo 22, inciso III, alínea p) da Lei 11.101/2005, a fim de que surtam seus efeitos legais.

Termos em que pede
Deferimento

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2017



CLÉVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial

GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial

VALORES PARA PAGAMENTO MENSAL FUNCIONARIOS HERMES

MÊS : SETEMBRO/2017

OBS : Os valores serão discriminados por funcionário

FUNCIONÁRIO	REFERENCIA	Valor	Banco	agencia	conta	Empresa	Observações
ANTONIO DA CONCEIÇÃO C. DIAS	SALÁRIO SET/17	R\$ 1.808,62	ITAU	6250	28009-3	HERMES	ATIVO
CPF: 552388407-30							
SUPORTE PATRIMONIAL	TOTAL:	R\$ 1.808,62					
CLAUDIO DE ARAUJO BRITO	RPA SET/17	R\$ 4.518,45	ITAU	1871	04408-5	HERMES	DEMITIDO EM 02/03/2017 PRESTANDO SERVIÇOS COM PAGAMENTO POR RPA .
CPF: 882254617-20							
MANUTENÇÃO	TOTAL:	R\$ 4.518,45					
RICARDO PAULINO ALVES	RPA SET/17	R\$ 5.818,92	ITAU	1871	00887-4	HERMES	DEMITIDO EM 02/03/2017 PRESTANDO SERVIÇOS COM PAGAMENTO POR RPA .
CPF: 013363157-50							
DEPARTAMENTO PESSOAL	TOTAL:	R\$ 5.818,92					
WILIAN SILVA DOS SANTOS	RPA SET/17	R\$ 3.904,67	ITAU	3212	15237-9/500	HERMES	DEMITIDO EM 03/10/2016 PRESTANDO SERVIÇOS COM PAGAMENTO POR RPA .
CPF: 118156417-46					conta		
CONTABILIDADE	TOTAL:	R\$ 3.904,67			poupança		
TOTALIZAÇÃO :	TOTAL GERAL :	R\$ 16.050,66					
SOC. COM. IMPORT. HERMES S/A							

OBS: Todas as RPAs com valor integral , ficando o recolhimento dos encargos (INSS e IR) de responsabilidade dos prestadores de serviço.

14591



Requisição e Recibo de Vale-Transporte Eletrônico

RUA DA ASSEMBLÉIA, 10/39º ANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-901
Telefone: (21) 2127-4000
CNPJ: 33.747.288/0001-11

Número do pedido: 35417427
Data do pedido: 25/09/2017
Tipo do pedido: Digitação

1592

Nome ou Razão Social do Comprador (Pagador) SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A		CPF/CNPJ/CEI 33.068.883/0002-01	
Endereço principal DA LAMA PRETA		Número 2705	Complemento
Bairro Santa Cruz		Cidade RIO DE JANEIRO	UF RJ
CEP 23575-450	Telefone (21) 3626-9256	Fax 3626-9101	Inscrição Est/Mun. 82367179
Para o cumprimento do disposto nas Leis 7418 e 7619, solicitamos à RioCard a emissão dos vale-transporte eletrônicos totalizados abaixo.			
Qtd. de cargas 3	Qtd. cartões a emitir 0	Valor das cargas R\$ 384,40	(+) Tarifa de Entrega R\$ 0,00
(-) Valor da bolsa de crédito R\$ 0,00	(-) Saldo a pagar R\$ 384,40	Tributos (inclusos na tarifa) *****	(-) Valor do documento R\$ 384,40

Valor da corretagem ou comissão: zero.

(Art. 18, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012)

Autenticação mecânica

Recibo do Pagador

Banco Itaú S.A.	Vencimento 25/09/2018	Valor do documento R\$ 384,40
Pagador SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - 33.068.883	Beneficiário PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista RUA DA ASSEMBLÉIA, 10/39º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20011-901		
Agência/Cód. Beneficiário 2938/32632-5	Nosso Número 198/00733615-9	Nº Documento 1288062-1
		CNPJ 33.747.288/0001-11

Banco Itaú S.A. | 341-7 |

34191.98001 73361.512889 06239.429209 7 76580000038440

Local de pagamento		Vencimento 25/09/2018	
Até o vencimento, pague preferencialmente no Itaú. Após o vencimento, pague somente no Itaú.			
Beneficiário PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU		Agência/Cód. Beneficiário 2938/32632-5	
Data do documento 25/09/2017	No. Do documento 1288062-1	Espécie doc. DM	Aceite N
		Data de processamento 25/09/2017	Nosso Número 198/00733615-9
Uso do banco	Carteira 198	Espécie R\$	Quantidade
		Valor	Valor do documento R\$ 384,40
Instruções (Todas as informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário)			(-) Descontos *****
Sr. Caixa, não receber após um ano da emissão. Operação sem desconto. Para maiores informações ligar para (21) 2127-4000.			(-) Outras deduções *****
			(+) Mora/multa *****
			(+) Outros acréscimos *****
			(-) Valor cobrado *****
Pagador: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - CPF/CNPJ: 33.068.883/0002-01			
Endereço: DA LAMA PRETA, 2705 - Santa Cruz - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 23575-450			
Sacador/Avalista: PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU - CNPJ: 33.747.288/0001-11			

Ficha de Compensação

Autenticação mecânica



VISA
CIELO
VISA ELECTRON
483042*****7201

VIA-CLIENTE AUT=22557
DOC=150146 15/08/17 15:52 ON
PENDA A DEBITO
VALOR: 23.00

DESCRICAO DA MERCADORIA/SERVICO
ESTACIONAMENT <1> <1> <23,00>

OS RESPECTIVOS PRODUTOS ACIMA
DISPENSADOS AO USUARIO FINAL NO DIA
15/08/2017 AS 15:52:58

(SiTef)

MEGAPARK

SUA SAO JOSE 35, 16o ANDAR
CNPJ: 02.664.042/0001-52
Inscricao Municipal: 02.480.654
GMC

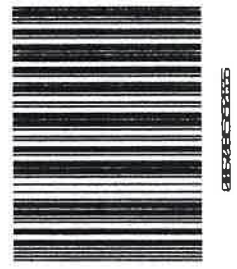
Estacao : AP-81
RPS N.o : 011180 Serie: AP81
CNPJ N.o : 13.743.560/0001-88
Entrada : 15/08/2017 as 15:05:55
Pagamento : 15/08/2017 as 15:51:16
Tolerancia : 15/08/2017 as 16:20:00
Permanencia: 00:44:48
Tarifa : ROTATIVO 3o/4o
Tiquete : 00670815150555

Servico: 110101 -
GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEICULOS TERR

Pago : R\$ 23.00

OBRIGATORIO A CONVERSÃO EM NFS-e
NOTA CARIÓCA EM ATÉ VINTE DIAS
CONSULTE [HTTPS://NOTACARIOCA.RIO.GOV.BR](https://NOTACARIOCA.RIO.GOV.BR)
- ART E 13 DA RESOLUCAO SMF 2626/10
OBRIGADO PELA PREFERENCIA !! VOLTE SEMPR
ALERJ TEL: 0800.282.7060
PROCON TEL: 151

TERMINAL GARAGEM FENEZES CORTES
34 ANDAR..04 ANDAR..04 ANDAR
...04 ANDAR...04 ANDAR...
34 ANDAR..04 ANDAR..04 ANDAR



DT: 15/08/17
HR: 15:05:55
TM: 006
TQ: 00670815150555

Estapar 14593

ED C TORRE ALMIRANTE / ALIPARK EMP PARI SERV
Av Graça Aranha, 327 - Centro com entrada no 333
CNPJ: 00.537.263/0058-55 L.N: 1.051.146-1
Horário de Funcionamento das 06:00 as 22:00 hrs
De Segunda a Sexta - Exeto Feriados.

Ticket de Entrada: 00105700016315

Entrada : 15/08/2017 16:00
Pagamento : 20/09/2017 18:40
Permanencia : 36 dias, 2 horas e 40 minutos

Limite Saída: 20/09/2017 18:40
Terminal: CAIXA 1
Prisma: 234
Andar: 10
RPS : 00002-0000013984
CPF/CNPJ: 13.743.560/0001-88
NOME : CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULT
S

KYY-2396
Marca: RANGE ROVER
Cor: CINZA
VALOR TOTAL R\$ 1.102,00
FORMAS DE PAGAMENTO
TEF-Visa Credito : - 1.102,00

Prezado cliente, a RPS acima será convertida
Nota Fiscal Eletrônica em até 10 dias.
Para obter sua NFe, visite o site da Prefeitura

PDV Estapar

REDE GETNET

ESTAPAR ED COM TORRE A
20/09/17 18:41:27 AUT:612824 DOC:200066
EC:00000004149667 TERM: 14551731 C
CV:001005193 CAIXA:AA000002 L:42000431
ARQC: 90E31BDEF78B18C8
VISA CREDITO *****7201

CREDITO A VISTA
VALOR: 1.102,00

TRANSAÇÃO APROVADA MEDIANTE
USO DE SENHA PESSOAL

(SiTef)


Bradesco
Net Empresa
Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 09/10/2017 - 16h17

Nº de controle: 508081614552516462 | Documento: 5488596

14594

 Conta de débito: **Agência: 6566 | Conta: 0000596-7 | Tipo: Conta-Corrente**

 Empresa: **CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORE | CNPJ: 013.743.560/0001-88**

 Nome do favorecido: **ANTONIO DA CONCEICAO C DIAS**

 CPF: **552.388.407-30**

 Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 6250 | Conta: 280093**

 Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**

 Finalidade: **04 - PAGAMENTO DE SALARIOS**

 Valor: **R\$ 1.799,12**

 Tarifa: **R\$ 9,50**

 Valor total: **R\$ 1.808,62**

 Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

 Data de débito: **09/10/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

 AVi5Pj@r GcQOS5n5 zhvMbg5q Xa4qnH#I P9wv5rtI 87pk6jZq 5?vE8taP Zduz2k4?
 M?T?IbYX Hn6*IcNw fMuyFwoo 8IA?XpM7 tYV46*fB 2Ccy7zAp eP2Z8O4v Rn@LNvWv
 87AfUSZ8 Pt5TSp9A @RLzEFdg 65JKIhRR wkTPxTxW sVoOBQPY 69975697 31650318

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

 Alô Bradesco
 0800 704 8383

 Deficiente Auditivo ou de Fala
 0800 722 0099

 Cancelamentos, Reclamações e Informações.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

 Demais telefones
 consulte o site
 Fale Conosco.

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

**Bradesco**

Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 09/10/2017 - 16h17

Nº de controle: 508081614552516462 | Documento: 5488861

14895

Conta de débito: **Agência: 6566 | Conta: 0000596-7 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORE | CNPJ: 013.743.560/0001-88**Nome do favorecido: **CLAUDIO DE ARAUJO BRITO**CPF: **882.254.617-20**Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 1871 | Conta: 44085**Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**Finalidade: **04 - PAGAMENTO DE SALARIOS**Valor: **R\$ 4.508,95**Tarifa: **R\$ 9,50**Valor total: **R\$ 4.518,45**Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débitoData de débito: **09/10/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

Wit2HCNm kSQEqVfw y4LYN7ib w2VAoiI? Oagp2Pp3 Fpa196PA muy*cvZZ GRUn7mz3
sIynuvNZ GiI5MQPB bI3dUwvy 5Pkxgisg CYFaq*I4 iNeTZFGy MjmTUCLg B3jm9uT4
rldMZvEe a?vBqeYf waJrFhJt 8TmRFUdH Xkih7Dcd xMgOBQAt 16975697 31170545

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**Alô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco.**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

**Bradesco**

Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 09/10/2017 - 16h17

Nº de controle: 508081614552516462 | Documento: 5488597

14596

Conta de débito: **Agência: 6566 | Conta: 0000596-7 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORE | CNPJ: 013.743.560/0001-88**Nome do favorecido: **RICARDO PAULINO ALVES**CPF: **013.363.157-50**Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 1871 | Conta: 8874**Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**Finalidade: **04 - PAGAMENTO DE SALARIOS**Valor: **R\$ 5.809,42**Tarifa: **R\$ 9,50**Valor total: **R\$ 5.818,92**Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débitoData de débito: **09/10/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

dcIeBowK vhuzY8Uc 6NDC9eBV KB2hjGPY R5sb?Ia9 jyfLe#5B oe9JQ9VH sLWDCuMm
vzd2FNPQ VehIvX?K xG@SL@Nm IGSDDoNj rgU1H7Nm 6e?p*kgk A12NLc4t M*ElymQV
GZbYkn@a U5zOEOiQ HzUXxO*K MbvsGY#u N?bI4YwQ 6VYOF@*M 79975697 31178458

SAC - Serviço de Apoio ao ClienteAlô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco.**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

**Bradesco**

Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 09/10/2017 - 16h17

Nº de controle: 508081614552516462 | Documento: 5488849

14597

Conta de débito: **Agência: 6566 | Conta: 0000596-7 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORE | CNPJ: 013.743.560/0001-88**Nome do favorecido: **WILIAN SILVA DOS SANTOS**CPF: **118.156.417-46**Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 3212 | Conta: 152379**Tipo de conta: **CONTA-POUPANCA INDIV**Finalidade: **04 - PAGAMENTO DE SALARIOS**Valor: **R\$ 3.895,17**Tarifa: **R\$ 9,50**Valor total: **R\$ 3.904,67**Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débitoData de débito: **09/10/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

anAe6Drr QTMQagSf 2eHyJ7t4 CSa7Io79 e@5PgXTA W5yYC?Lm zo@Clw#k AenpY?OU
4roO8nSp ?lgVM6Zu AKjKo9Tp *Y5uejxv 4PrQO#Bd mhdBjqL# 5vP7IV*v tgeIL8M4
tTFtSa78 3WOVKsU# i9TqnuWi kUnkrnMY zQx2@Qou ?mkOCv9@ 94975697 31313939

SAC - Serviço de Apoio ao ClienteAlô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco.**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

**Bradesco**

Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferência entre Contas Bradesco

Data da operação: 09/10/2017 - 16h17

Nº de controle: 508081614552516462 | Documento: 2187541

14598

Conta de débito: **Agência: 6566 | Conta: 0000596-7 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORE | CNPJ: 013.743.560/0001-88**Conta de crédito: **Agência: 2187 | Conta: 0003350-2 | Tipo: Conta-Corrente**Nome do favorecido: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**Valor: **R\$ 1.125,00**Data de débito: **09/10/2017**Descrição: **REEMBOLSO HERMES**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

ApkGGkTn y5CZJe76 fK6r#KTA dwIq6kXC PMI6Tdh* ZrWfdsIV dTxe2X*B emIBhVRN
 aIGzHkeO 5ANC@CiO 6jJZXelX gWCOAxfE f@CDEG*B wep4UyKl yE7yVAEa iSmVkyAz
 s?TgY3NC VXeBW5aF gNEmAoSp eQp6eml7 ggGdgXSv iA?fRQOV 66697078 05708125

**SAC - Serviço de
Apoyo ao Cliente**Alô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco.**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.


Bradesco
Net Empresa
Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data da operação: 09/10/2017

Nº de controle: 508.081.614.552.516.462 | Documento: 0000096

14599

Conta de débito: **Agência: 6566 | Conta: 0000596-7 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORE | CNPJ: 013.743.560/0001-88**Código de barras: **34191 98001 73361 512889 06239 429209 7 76580000038440**Banco destinatário: **341 - ITAU UNIBANCO S.A.**Razao Social **Não informado**

Beneficiário:

Nome Fantasia **Não informado**

Beneficiário:

CPF/CNPJ Beneficiário: **Não informado**Razao Social Sacador **Não informado**

Avalista:

CPF/CNPJ Sacador **Não informado**

Avalista:

Instituição Reecedora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**Nome do Pagador: **Não informado**CPF/CNPJ do Pagador: **Não informado**Data de débito: **09/10/2017**Data de vencimento: **25/09/2018**Valor: **R\$ 384,40**Desconto: **R\$ 0.00**Abatimento: **R\$ 0.00**Bonificação: **R\$ 0.00**Multa: **R\$ 0.00**Juros: **R\$ 0.00**Valor total: **R\$ 384.40**Descrição: **FETRANSPOR**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

Autenticação

eyY49e*S #u03Si3Z ouLzr1H6 6YTW8sJz z#8Y7lo# K7F6Aiml F?*wWph* FBGyqN9X
 gQ6rJVr2 C4FdUQz8 #9g9pZDs K7e8U97T IQh3@Kol Jq4s5Kdh VkJoMXJr GKMT4qe*
 GnmHRCxe lwdYPUi8 e@b85Ayn znfMrSBE XHULm69M Sw?SUGH 49610187 30594100

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

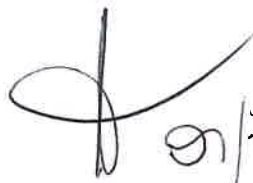
Demais telefones consulte o site Fale Conosco.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

14600

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

 01/7349

11/10/2017

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRA -, vêm respeitosamente a V. Exa., por seus Administradores Judiciais, nos autos do processo em epígrafe, observando o edital apresentado em cumprimento ao disposto no artigo 7º, §2º da Lei 11.1001/2005, dizer o que segue:

Verificando a extensa relação de credores apresentada, foi observado que um grande contingente de credores da Classe I não constaram no aludido edital publicado na data de 09/10/2017. Isto porque, no momento em ocorreu a consolidação das informações contidas nos registros da Massa Falida, bem como nos processos de habilitação e impugnação apresentados à época do processo de recuperação judicial, não foram inclusos os créditos referentes às rescisões dos contratos de trabalho realizadas no período pré-falimentar.

Assim, diante do substancial contingente de credores ausentes no edital previsto pelo artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, faz-se necessário o aditamento do mesmo a fim de inscrever no QGC os créditos referentes às rescisões dos contratos de trabalho retro mencionada.

Face ao exposto, os Administradores Judiciais, pugnam pelo aditamento ao edital da relação dos credores apresentado em cumprimento ao disposto no artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, para que sejam inclusos o contingente de credores/créditos constantes do edital em anexo.

Termos em que pede
Deferimento

Rio de Janeiro 10 de outubro de 2017




CLÉVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial

GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial

14602

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DIREITO DA 07ª VARA EMPRES
ARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001


11/10/2017

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRA -, vêm respeitosamente a V. Exa., por seus Administradores Judiciais, objetivando dar prosseguimento à audiência realizada no dia 26/09/2017, dizer o seguinte:

Realizada as oitivas dos ex-colaboradores da falida, bem como de alguns prestadores de serviços, não foi possível, naquela oportunidade colher o depoimento da Sra. Marcey Alves Machado, contadora responsável pela contabilidade da Hermes e Merkus em virtude da negativa de intimação, conforme consta da certidão do Oficial de Justiça.

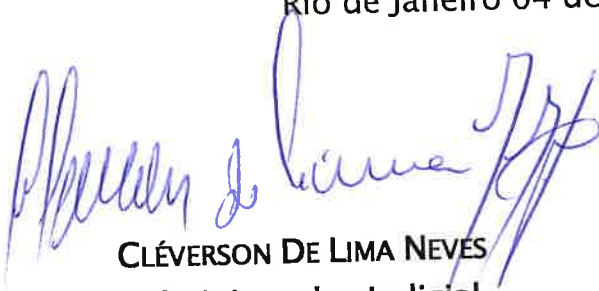
Ocorre que o depoimento da Sra. Marcey é de suma importância para o entendimento de alguns aspectos não compreendidos pela auditoria contábil realizada por esta Administração Judicial, o que acreditamos, pelo cargo desempenhado, contribuir com esclarecimentos acerca dos lançamentos e relatórios bem como contribuir para a apuração das causas da falência.

14603

Desta forma, diante da informação constante da certidão negativa de intimação da Sra. Marcelly, esta Administração Judicial pugna que seja determinada nova intimação no endereço situado na Rua Soldado Francisco Savastana, nº35, Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, CEP 23075-190, bem como seja designada nova audiência para oitiva desta testemunha.

É o Pronunciamento

Rio de Janeiro 04 de setembro de 2017



CLÉVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial

GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial

14604

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, neste ato representada por GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora da **MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES S.A. E MERKUR EDITORA LTDA**, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de setembro de 2017, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2017.

CLÉVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial



GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial

14608

**Relatório da Administração Judicial
Empresas Sociedade Comercial e
Importadora Hermes S.A.
Merkur Editora Ltda.**

7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do
Estado do Rio de Janeiro

Processo Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

Período: Setembro/2017

14006

Sumário

Considerações Preliminares.....	3
I. Fase processual:.....	4
II. Atividades da Administração Judicial:	5
III. Análise financeira:	5
IV. Conclusão:.....	6



14607

Considerações Preliminares

O pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em 18 de novembro de 2016 para a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O Processamento da Recuperação Judicial foi deferido em 20 de novembro de 2013.

No decurso da recuperação judicial, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital do artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 31 de janeiro de 2014;
- b) O edital do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 em 11 de junho de 2014;
- c) O edital do artigo 53, parágrafo único da Lei 11.101/2005 em 11 de junho de 2014;
- d) O edital para assembleia Geral de Credores em 25 de julho de 2016;
- e) O edital de convocação de Assembleia geral de Credores publicado em 15 de outubro de 2015.

A Decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial foi publicada em 09 de outubro de 2014.

Entretanto, em 26 de agosto de 2016, foi proferida a decisão de convalidação da recuperação Judicial em Falência, conforme o artigo 73, IV da Lei 11.101/2005. Restando pendente a publicação do Edital do artigo 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005.

Em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da

Administração Judicial, referente ao mês de julho de 2017, em três itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

No dia 26/09/2017 em audiência especial determinada pelo M.M. Juízo, os Administradores Judiciais colheram os depoimentos pessoais do a fim de colher o máximo de informações pertinentes para elaborar o Relatório das Causas e Circunstâncias da Falência que será entregue até o dia 01/12/2017.

Além disso, a administração judicial analisou um total de 543 habilitações de crédito a fim de consolidar a segunda relação de credores, conforme determina o art. 7º, §2º da Lei 11.101/05, por essa razão peticionou no dia 28/09/2017 requerendo a juntada e publicação do segundo edital de credores.

Desta forma, assim que for publicado o segundo edital de credores (Art.7º §2º) dará início a contagem de prazo estabelecido o no art. 8º do mesmo dispositivo legal para novas habilitações e divergências.



M609

II. Atividades da Administração Judicial:

Em 06 de setembro de 2017, o administrador judicial recebeu pessoalmente o seguinte documento:

1. Notificação PJe da 9ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100709-08.2016.5.01.0009, Autor: Karoline Lorrany Rocha Camilo, Réu: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A – Em recuperação Judicial.

Em 07 de setembro de 2017, o administrador judicial recebeu pessoalmente o seguinte documento:

1. Notificação PJe Audiência Una da 70ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0101704-32.2016.5.01.0070, Reclamante: Camila Nogueira Peixoto, Reclamado: Safer Serviços de Conservação e Decoração Eireli – EPP e outros.
2. Notificação PJe Audiência Una da 68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0101148-36.2016.5.01.0068, Reclamante: Jorge Pereira de Andrade, Reclamado: Gran-Rio Vigilância e Segurança Ltda-me e outros.

Em 12 de setembro de 2017, o administrador judicial recebeu pessoalmente o seguinte documento:

1. Notificação PJe Audiência Una da 68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0101090-33.2016.5.01.0068, Autor: Juliana Fernandes Chaves, Réu: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A – Em recuperação Judicial.



Em 13 de setembro de 2017, o administrador judicial recebeu pessoalmente o seguinte documento:

1. Notificação PJe da 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0101370-62.2017.5.01.0005, Reclamante: Paulo Vinicius Abilio Garcia, Reclamado: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A – Em recuperação Judicial.
2. Notificação PJe da 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0101370-62.2017.5.01.0005, Reclamante: Paulo Vinicius Abilio Garcia, Reclamado: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A – Em recuperação Judicial.
3. Mandado de Citação PJe Audiência Una da 79ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100823-28.2016.5.01.0079, Reclamante: Antonio Oliveira de Andrade, Reclamado: Souza Lima Terceirizações Ltda e outros.
4. Notificação PJe Audiência Una da 68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0101148-36.2016.5.01.0068, Reclamante: Jorge Pereira de Andrade, Reclamado: Gran-Rio Vigilancia e Segurança Ltda-me e outros.
5. Notificação PJe Audiência Una da 68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0101090-33.2016.5.01.0068, Autor: Juliana Fernandes Chaves, Réu: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A – Em recuperação Judicial.



6. Notificação PJe Audiência Una da 70ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0101704-32.2016.5.01.0070, Reclamante: Camila Nogueira Peixoto, Reclamado: Safer Serviços de Conservação e Decoração Eireli – EPP e outros.

Em 18 de setembro de 2017, o administrador judicial recebeu pessoalmente o seguinte documento:

1. Mandado de Citação da 16ª Vara Cível, processo 0130139-42.2017.8.19.0001, Exequente: Plural Indústria Gráfica Ltda, Executado: Massa Falida de Merkur Editora Ltda e Massa Falida Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A.
2. Mandado de Citação da 16ª Vara Cível, processo 0130139-42.2017.8.19.0001, Exequente: Plural Indústria Gráfica Ltda, Executado: Massa Falida de Merkur Editora Ltda e Massa Falida Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A.

Em 27 de setembro de 2017, o administrador judicial recebeu pessoalmente o seguinte documento:

1. Mandado de Notificação PJe da 69ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010273-85.2014.5.01.0069, Reclamante: Gabriel Gomes Nicolau, Reclamado: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A – (Massa Falida de).

Além desses documentos, a administração judicial atendeu diversos credores via e-mail e por contato telefônico que

solicitaram informações sobre o andamento do processo, consulta sobre a relação de credores dentre outras informações.

III. Análise financeira:

Cabe informar que a empresa Merkur deixou de operar em junho de 2016 e nenhum documento referente a ela foi enviado à administração judicial posterior ao mês de junho de 2016.

A falida Hermes não enviou aos Administradores Judiciais a documentação contábil referente ao período de dezembro de 2016 até a presente data.

Desta maneira, pelos motivos expostos resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu Ativo e Passivo atualizados.

Prestação de Contas:

A massa falida não registrou recebimentos de recursos referente aos alugueis no mês de agosto, por motivo de inadimplência da Metal Frio e pela interrupção das cobranças realizadas pela Meta.

Registrou-se somente saída de recursos destinados a manutenção da estrutura administrativa e preservação dos ativos da Massa, quais sejam:

- Pagamento de funcionários e RPAs: R\$ 14.513,85 (quatorze mil quinhentos e treze reais e oitenta e cinco centavos), conforme anexo I;
- Pagamento de vale transporte: R\$ 384,40 (trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), anexo II;



14613

- Recolhimento de FGTS: R\$ 259,42 (duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), conforme anexo III.


O total do desembolso no mês de agosto foi de R\$ 15.157,67 (quinze mil cento e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

IV. Conclusão:

Por todo exposto, a administração judicial segue aguardando a publicação do edital de credores do art. 7º § 2º da lei 11.101/2005 e está elaborando o Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência que será apresentado até o dia 01/12/2017.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2017.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

14614

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO		TRIBUNAL DE JUSTIÇA <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO	
AGÊNCIA DE POSTAGEM		Nº DO OBJETO / Nº JT 01146648 7 BR		DATA DE POSTAGEM	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Rb Capital Securitizadora Sa A/C Sr. Representante RUA Amauri 255, 5 Andar - CEP 01.448-000 Jardim Europa Sao Paulo - SP 0398439-14.2013.8.19.0001 INTIMACOES 9912314374				
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Comarca da Capital Cartório da 7ª Vara Empresarial Av. Erasmo Braga, 115, Lna Central 706 Centro 20020903 - Rio de Janeiro - RJ				
DATA RECEBIMENTO 25/SET. 2017		ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Paulo Marcelino</i>		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO Claudio Sincio 8.910.925-2	

7535-651-0024

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

e-mail:

14615

Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Falência

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ricardo Lafayette Campos

Em 20/10/2017

Despacho

Junte-se petições informadas pelo sistema interno.
Após voltem imediatamente.

Rio de Janeiro, 20/10/2017.

Ricardo Lafayette Campos - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ricardo Lafayette Campos

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4LDR.WY3J.Y4TW.GPES
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO, VALE

ADVOGADOS

14616

Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Luiz Henrique Ferreira Leite
Pedro Wehrs do Vale Fernandes
Rodolfo Castrioto de Figueiredo e Mello
João Pedro Fraga Osorio de Almeida
Marina Paiva Franco Netto da Costa
Marina Guimarães Villa Conde
Guilherme Preza Simões dos Reis

Luciano de Souza Leão Jr.
Coaraci Nogueira do Vale
Salvador Esperança Neto
Fabiana Parente de Mello Modiano
Pedro Birman
Danielle Bittencourt Coujil Parente
Diogo Modesto Pinheiro Dias Pereira
Helena Duque de Albuquerque Garcia
Renata Szczerbacki

Paulo Penalva Santos
Vanilda Fátima Maioline Hin
Hélia Marcia Gomes Pinheiro
José Alexandre Corrêa Meyer
Guilherme Penalva Santos
José Olympio Corrêa Meyer
Rafael Almeida Alencar Matos de Arruda
Rodolfo Wehrs
Marcelly Verdum Farias

Consultores:
Alberto Venancio Filho
Luiz Carlos Piva
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena

ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS | PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS | ROSMAN, PENALVA, FRANCO, VALE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

AO M.P.

R.O. 20/10/2017.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

GUSTAVO BACH brasileiro, casado, administrador de empresa, portador do RG nº 10795907-4, IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.553.187-71, residente e domiciliado em Israel (Doc. 01, juntado às fls. 13.657 destes autos), na qualidade de ex-sócio administrador da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e da MERKUR EDITORA LTDA., falidas, vem, por seus advogados, nos autos da falência em epígrafe, expor e requerer o seguinte:

Como se sabe, o Requerente foi sócio administrador das falidas até fevereiro de 2015 (juntado às fls. 8.519/8.546, vol. 43 dos autos), sendo que a falência veio a ser decretada em agosto/2016.

Residindo atualmente no exterior, o ora Requerente desembarcou no Brasil há 3 (três) dias, para atender a compromissos profissionais. Cumpridos tais compromissos, programou o seu embarque de retorno para ontem à noite.

Ocorre o Requerente foi informado pela representação da Polícia Federal no aeroporto de Guarulhos que havia restrição para o seu embarque, por força da decretação da falência nestes autos.

Conforme se extrai do Termo de Comparecimento em anexo (Doc. 2), as falidas têm a sua representante legal regularmente constituída nestes autos para o cumprimento de todas as obrigações relacionadas ao processamento deste feito (art. 104 da Lei 11.101/05), de modo que a inclusão do nome do ora Requerente nos sistemas da Polícia Federal seria até descabida.


De todo modo, como a nova data para embarque foi reprogramada para esta noite, serve a presente para no art. 104, III, da Lei nº 11.101/05, requerer a este MM Juízo que determine à z. Serventia a expedição, com urgência, de Ofícios à Delegacia da Polícia Federal e ao Ilmo. Sr. Delegado de Polícia Aérea, Marítima e de Fronteiras, informando que não há óbice para que o Sr. **GUSTAVO BACH**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador do RG nº 10795907-4, IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.442.187-71, residente e domiciliado em 23, hamelacha, Rosh Haayin, Israel, embarque com destino à cidade de Tel Aviv, Israel, na presente data.

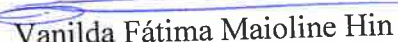
Por fim, os signatários informam que entregarão pessoalmente os Ofícios, comprometendo-se a apresentar as cópias com os seus respectivos protocolos.


Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2017.


Paulo Penalva Santos
OAB/RJ nº 31.636


Vanilda Fátima Maioline Hin
OAB/RJ nº 1.587-A

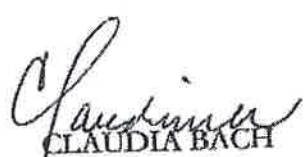

José Alexandre Corrêa Meyer
OAB/RJ Nº 94.229


13.654
14618

PROCURAÇÃO

CLAUDIA BACH, brasileira, divorciada, comerciante, inscrita no CPF sob o nº 874.752.607-63, com RG nº 03412828-0, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Almirante Saddock de Sá 360/401 e GUSTAVO BACH, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 073.442.187-71, com RG nº 10795907-4, domiciliado em 23 Hamelacha, Rosh Haayin, Israel nomeiam e constituem seus bastantes procuradores Paulo de Moraes Penalva Santos, José Alexandre Soares Corrêa Meyer, Vanilda Fátima Maioline Hin, Hélia Marcia Gomes Pinheiro, Guilherme Moulin Simões Penalva Santos, Rafael Almeida Alencar Matos de Arruda, Rodolfo Wehrs Born e Marcelly Verdum Farias, brasileiros, advogados, inscritos na inscritos na OAB/RJ sob os nºs 31.636, 94.229, 1.587-A, 88.107, 147.435, 167.397, 186.579 e 208.296, respectivamente, todos com escritório na cidade do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia nº 10, 38º andar, aos quais concede poderes da cláusula *ad judicia et extra* para, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, representar o outorgante nos autos da falência de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMÉS S/A e da MERKUR EDITORA LTDA, processo de n. 0398439-14.2013.8.19.0001, em trâmite no 7º Vara Empresarial da Comarca da Capital. Para tal fim, os outorgados ficam investidos dos mais amplos poderes para acordar e transigir, desistir, receber e dar quitação, prestar declarações, assinar termos, enfim praticar todos e quaisquer atos que entendam necessários ao cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer com ou sem reservas.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2017.


CLAUDIA BACH
CPF nº 874.752.607-63

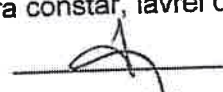

GUSTAVO BACH
CPF nº 073.442.187-71

14619

12.169

TERMO DE COMPARECIMENTO

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, em Cartório do Juízo de Direito da Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital, compareceu a Senhora Claudia Bach, **brasileira**, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 034128280, expedida pelo IFP/RJ e portadora do CPF nº 874.752.607-63, residente e domiciliada na Rua Almirante Sadock de Sá, 360, apt. 401, Ipanema Rio de Janeiro RJ, sócia da sociedade empresária **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e MERKUR EDITORA LTDA.**, que inquirida disse: Que considera a causa principal da falência a dificuldade de cumprimento do plano de recuperação judicial decorrente, especialmente, da crise no setor de varejo no qual se inserem as falidas, constando o seu nome do contrato social com a participação de 39,52% do capital social; Que afirma estarem as sociedades devidamente inscritas na JUCERJA; conforme estatuto e contrato social acostados às fls. ; Que a primeira sociedade empresária era composta por apenas três sócios, que serão nominalmente identificados e qualificados por petição nos autos e, a segunda, apenas pela depoente e o sócio Gustavo Bach, deixando claro que a sócia Cláudia Bach era quem exercia exclusivamente a administração das empresas; Que informará por petição nestes autos os bens móveis e imóveis em nome das sociedades; Que faz parte de outras sociedades que também serão oportunamente informadas por petição nos autos bem como os endereços e nomes dos outros dois sócios, não integrando as sociedades ora falidas participação em nenhuma outra sociedade empresária; Que depositou os livros societários obrigatórios em cartório, tendo informado que o contador responsável era a Senhora Marcelly Alves Machado, CRC/RJ 104.530/O-0, CPF 102.669.117-65. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. E para constar, lavrei o presente que depois de lido e achado conforme vai assinado. Eu,  Pery Bessa, Analista Judiciário, mat. 01/22962, Chefe de Serventia Judicial, digitei e o subscrevo.


Claudia Bach

RG 034128280 IFPRJ

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Falência

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ricardo Lafayette Campos

Em 20/10/2017

Decisão

Fls.14.616- Despachei na petição "AO MP", sem embargo, retifico o despacho para: "Ao Administrador Judicial e após ao MP".

Sem embargo, considerado que o interessado GUSTAVO BACH pretende viajar na data de hoje, passo a analisar, em cognição sumária o pleito.

O artigo 104, III da Lei 11.101/05 determina que o falido não pode se ausentar do lugar onde se processa a falência, devendo ainda comunicar ao Juízo de forma expressa deixando ainda procurados bastante para os fins específicos.

No caso em testilha, o senhor GUSTAVO BACH além de não comunicar ao Juízo, sua viagem para Israel, descumprindo o inciso III do artigo 104 da Lei 11.101/05 eis que, foi impedido pela Polícia Federal no ato da viagem, está ausente do lugar onde se processa a falência, já que, em tese, e conforme alega, reside em Israel.

Assim, diante do descumprimento, em cognição sumária, do artigo 104, III do Lei 11.101/05, bem como a necessidade de melhores esclarecimentos quanto a dinâmica da atividade empresária, e inexistindo ainda qualquer manifestação do senhor AJ e do ilustre "Parquet", sendo ainda, este Juízo o Juízo Natural, INDEFIRO, por ora, até ulterior manifestação do AJ e do Ministério Público a autorização de viagem.

REMETAM-SE com URGÊNCIA ao sr. AJ e ao ilustre MP.

Rio de Janeiro, 20/10/2017.

Ricardo Lafayette Campos - Juiz de Direito



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

14621

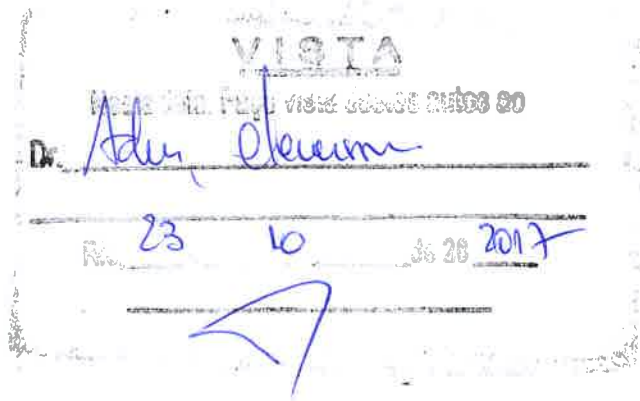
Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ricardo Lafayette Campos

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **41J1.B2V8.JSJS.V4FS**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



14622

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

*J-re.
Penebra - re conforme
decisão de fls 14.620.*

Ro, 26/10/2017

*Ricardo Dalgalante Campos
Juiz de Direito*

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRA -, vêm respeitosamente a V. Exa., por seus Administradores Judiciais, nos autos do processo em epígrafe, em atenção à decisão proferida nas fls. 14.620, para dizer o que segue:

BREVE RELATO DO PEDIDO

Às fls. 14.616/14.617, petição do sócio/acionista falido Gustavo Bach, requerendo autorização, com urgência, para se ausentar do país sob a justificativa de residir no exterior, bem como informa que as falidas possuem representante legal para cumprimento das obrigações relacionadas aos presentes autos, o que tornaria descabida a inclusão de seu nome nos sistemas da Polícia Federal.

Outrossim, informa que se encontrava no Brasil a poucos dias para compromissos profissionais.

14623

PRELIMINARMENTE

De início, com vistas a estabelecer adequadamente, os liames adequados da representação processual, na medida em que as falidas, Sociedade Comercial e Industrial Hermes S/A e Merkur Editora Ltda., ora massas falidas, encontram-se, de fato, regularmente representadas, pelos Administradores Judiciais nomeados pelo Juízo e subscritores desta.

Em grave equívoco de posicionamento, os falidos Gustavo, Claudia e Beatriz Bach, falam por sí, na condição de sócios falidos, não mais pelas respectivas sociedades falidas, ao contrário do disposto na referida peça de fls. 14.617, que sustenta que ... "*as falidas têm a sua representação legal regularmente constituída nestes autos para o cumprimento de todas as obrigações relacionadas ao processamento deste feito (art. 104 da Lei 11.101/05)*"

De tal modo, a presente preliminar objetiva alertar para que seja chamado o feito à ordem para advertir aos sócios falidos para que falem, apenas, em nome próprio, abstenendo-se de sustentar que se pronunciam pelas falidas.

DO ARTIGO 104, INCISO III, DA LEI 11.101/2005

O artigo 104 da Lei 11.101/2005, dispõe acerca das obrigações a serem observadas pelos Falidos, dentre as quais se verifica, a impossibilidade de se ausentar do lugar onde se processa a falência, sem que haja motivo justo e comunicação expressa.

Handwritten signature
14624

Conforme muito bem observado pela preclara decisão proferida por este MM. Juízo, a informação prestada pelo Sr. Gustavo Bach em petição de fls. 14.616/14.617, na qual declara que reside em Israel, demonstra total descumprimento quanto à obrigação estabelecida pelo artigo 104, inciso III, da Lei 11.101/2005, uma vez que o requerente se encontrava ausente do local onde se processa a falência, sem que houvesse qualquer tipo de decisão autorizativa para tanto e/ou sequer comunicação ao Juízo.

Cumpre salientar, no que tange à impossibilidade de qualquer acionista/sócio falido se ausentar do Brasil, sem que haja a devida comunicação e consequente autorização pelo Juízo competente, pois ao decretar a falência os órgãos competentes são imediatamente informados quanto às restrições de transito internacional de pessoas que respondem por obrigações relacionadas aos processos de falência, impondo sua presença no lugar onde se processa a falência.

DA CONTRADIÇÃO DO FALIDO

Às fls. 12.187/12.189, ao apresentar petição em cumprimento ao artigo 104, inciso I da Lei 11.101/2005, o requerente informou residir no endereço da Rua Carlos Góis nº 109^a - 301, Leblon, Rio de Janeiro-RJ.

Por isto, considerando que a petição de fls. 12.187/12.189, a qual informou o endereço de residência do Sr. Gustavo Bach, apresentada posteriormente à decretação de falência,

Handwritten signature and number 14625

não haveria possibilidade para que o mesmo tivesse se ausentado do país sem a prestação da informação e/ou autorização expressa deste MM. Juízo, levando a crer que ou as declarações prestadas não espelham a verdade, constituindo falsidade ou o referido sócio falido evadiu-se do país ilegalmente.

Além do descumprimento quanto à norma positivada no artigo 104, inciso III, da Lei 11.101/2005, o falido requer, às fls. 14.616/14/617, se ausentar de maneira permanente, o que não se pode admitir em razão das obrigações que o mesmo possui perante a Massa Falida de Hermes e Merkur, bem como pelo momento em que se apura a responsabilidade dos sócios/acionistas e Diretores nas causas da falência.

DAS OBRIGAÇÕES DO FALIDO

Ao tratar dos deveres dos falidos, perante o processo de falência, a Lei 11.101/2005, em seu artigo 104, impõe ao falido rol de atos a serem cumpridos, dentre os quais alguns deverão ser cumpridos em caráter personalíssimo, ou seja, pelo próprio sócio/acionista ou Diretor falido.

Cumprе ressaltar, que ao ser decretada a falência de uma determina sociedade empresária, a representação e gerencia da Massa Falida (Falida) passam a ser exercidas pelo Administrador Judicial nomeado pelo Juízo competente, restando aos falidos (sócios/acionistas/Diretores) o cumprimento com o dever legal estabelecido pelo diploma falimentar, conforme estabelece o *caput* do artigo 104, *in verbis*:

14626

Art. 104. A decretação da falência impõe ao falido os seguintes deveres:

III - não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei.

Diante do texto legal, aplicada melhor exegese ao conceito de FALIDO, entende-se que esta figura é constituída pelo diretor ou do sócio (sentido amplo) que exerça papel de direção, detentor de quotas e/ou

Com efeito, o texto da lei é claro ao estabelecer a permanência do falido onde se processa a falência, ao positivar que ... “não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo” Como se observa, a regra é não se ausentar sem motivo justo, e o requerente informa que se ausentou de forma definitiva, sem apresentar o justo motivo e sequer comunicar ao Juízo, menos ainda obter decisão autorizativa para tal. Ter representante regularmente constituído nos autos não supre a regra geral de não se ausentar do lugar onde se processa a falência, superando provisoriamente os momentos de distanciamento.

No presente caso, o falido pretende se deslocar para país que não detém acordo de extradição com o Brasil, ao que se tem notícias detentor de dupla nacionalidade (brasileira e israelense) antes da apuração das responsabilidades da falência, deixando dívida superior a R\$ 1.000.000.000,00 (Hum bilhão de reais), abandonando os problemas que criou e *bye bye Brasil*

14627

Neste diapasão, considerando o requerimento formulado pelo Sr. Gustavo Bach, verificou-se que o mesmo menciona que as falidas possuem representante legal constituída para as obrigações imputadas ao próprio, o que juridicamente seria impossível, seja pela incapacidade jurídica de representação da Massa Falida, seja pelo caráter personalíssimo no cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei 11.101/2005.

Assim, pode-se observar que até o presente momento o Sr. Gustavo Bach não cumpriu com o dever de se apresentar perante este MM. Juízo para assinatura de termo de comparecimento, descumprindo claramente com todas as obrigações estabelecidas no artigo 104, inciso I, Lei 11.101/2005.

Outrossim, o fato da sócia/acionista falida Claudia Bach ter cumprido em parte com suas obrigações perante ao processo de falência, não exime o Sr. Gustavo Bach de cumprir como dever legal de comparecer ao Juízo falimentar para assinatura do termo de comparecimento, bem como as demais obrigações que forem indispensáveis a sua presença.

Destarte, é imperioso que o Sr. Gustavo Bach, compareça em Juízo para assinatura do termo de compromisso, na forma do artigo 104, inciso I, bem como cumpra suas obrigações de falido estabelecidas na Lei 11.101/2005, sob pena de crime de desobediência (artigo 104, parágrafo único da Lei 11.101/2005).

14628

DA NECESSIDADE DA PRESENÇA DO FALIDO GUSTAVO BACH

Se não bastasse a aplicação objetiva da Lei 11.101/2005, que por si só já fornece substância necessária para o indeferimento de viagem requerido pelo Sr. Gustavo Bach, verifica-se dos presentes autos o empenho dos Administradores Judiciais na apuração das causas da falência de sociedade empresária de grande porte que ao longo de mais de 70 anos se sustentou como uma das principais empresas de venda por catálogo (porta a porta) no Brasil.

Conforme se verifica dos presentes autos, foi realizada audiência especial na data de 26/09/2017, para oitiva de alguns fornecedores e colaboradores, para prestar esclarecimentos acerca de informações coletadas no banco de dados da Massa Falida.

Em que pese os esclarecimentos prestados pelas testemunhas ouvidas em audiência, alguns pontos não foram elucidados, na medida em que somente os diretores e/ou pessoal que exercesse papel de gerência poderiam prestar informações específicas, nas quais os ouvidos não puderam presta-la.

Isto posto, diante do cenário de inconsistências de informações colhidas, a existência de dúvidas quanto operações realizadas no período suspeito da falência, o qual abarca o período em que o Sr. Gustavo Bach exerceu direção da empresa falida e, tendo em vista a eminência de realização de audiência para oitiva da Sra. Marcelly Alves Machado, faz-se necessário a convocação dos sócios/acionistas/administradores falidos Gustavo Bach e Claudia Bach para prestar informações quanto as inconsistências

Handwritten signature and number:
14629

encontradas nos bancos de dados, bem como esclarecimentos quanto as informações prestadas em audiência realizada no dia 26/09/2017.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Administração Judicial, considerando o descumprimento objetivo do artigo 104, incisos I e III, da Lei 11.101/2005, requer digne-se V.Exa. determinar:

- (i) A manutenção do indeferimento do pedido de ausência do falido Gustavo Bach, por se tratar de requerimento em caráter permanente, vez que o mesmo estabeleceu residência em outro país sem que fosse comunicado aos presentes autos, até que o mesmo cumpra com todos os deveres imputados à pessoa do sócio/acionista falido, colaborando para a melhor resolução do presente processo de falência;
- (ii) Seja intimado o sócio/acionista falido Gustavo Bach para que compareça ao Juízo da 7ª Vara empresarial para assinatura do Termo de Comparecimento, a fim de dar cumprimento ao artigo 104, inciso I da Lei 11.101/2005, pois se trata de obrigação atribuída em caráter personalíssimo, a qual não foi cumprida até o presente momento, sob pena de crime de descumprimento;
- (iii) Sejam intimados os sócios/acionistas falidos Claudia Bach e Gustavo Bach a comparecerem em audiência especial a

Alves
14630

ser designada para a oitiva da Sra. Marceley Alves Machado, oportunidade na qual serão ouvidos para prestarem depoimento quanto às informações trazidas pelos depoentes da audiência realizada na data de 26/09/2017.

- (iv) Outrossim, diante da inconsistência de informações prestadas pelo Sr. José Luiz Rochinha Afonso, sócio da empresa Expresso Benfica, as quais confrontam com os registros financeiros e contábeis da Massa Falida, pugnamos pela intimação do mesmo para comparecer na audiência que será designada para a oitiva dos sócios falidos e da Sra. Marceley Alves Machado.

Pede Deferimento

Rio de Janeiro 26 de outubro de 2017

CLÉVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial


GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial

[Handwritten signature]
14 631

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

*1-2017
Ato de providência
tomada em benefício da massa.
De-se publicidade M.P.
Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito
26/10/2017*

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRA -, vêm respeitosamente a V. Exa., por seus Administradores Judiciais, nos autos do processo em epígrafe, para dizer o que segue:

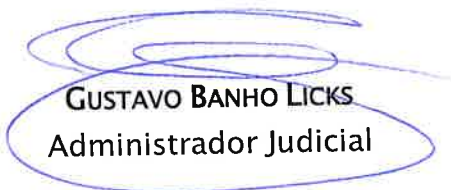
Inicialmente, conforme descrito às fls. 14.509, o veículo "Land Rover Freelander" arrecadado por esta administração judicial, vinha sendo armazenado em uma garagem da empresa "Estapar", na Torre Almirante, Centro/RJ.

Sendo assim, considerando os altos custos a serem suportados pela Massa Falida com a manutenção naquele estacionamento, esta administração judicial entendeu por bem transportá-lo à uma garagem particular, mantida pelo AJ Cléverson Neves, visando a não oneração da Massa.

Por fim, visando resguardar as condições do veículo, é necessário ressaltar que o carro encontra-se com 72.987 quilômetros rodados.

É o pronunciamento.

CLÉVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial


GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial

Alfredo
14632

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DIREITO DA 07ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

Decisão

*Dejuro o mandado de pagamento
proferido para pagamento de despesas
ordinárias. E-se. Venham ainda a
prestação de contas.*

Bo N.P. para ciência.

Rio, 26/10/20

*Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito*

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL
IMPORTADORA HERMES E OUTRA, vêm respeitosamente, por seus
Administradores Judiciais, perante a V. Exa., para dizer o que segue:

Conforme já demonstrado nestes autos, a
preservação e manutenção dos ativos e informações da Massa Falida
demandou que fosse mantida estrutura administrativa para
desempenhar atividades de consolidação de bens e equipamentos,
bem como a transmissão de informações necessárias para o
exercício desta Administração.

Ato contínuo, foi autorizado por este MM. Juízo o
pagamento continuado das despesas ordinárias da Massa Falida,
por intermédio de mandado de pagamento, os quais serão emitidos
mês a mês, no valor das obrigações vencidas.

14633

Neste passo, esta Administração Judicial vem apresentar as obrigações ordinárias vencidas no período de 08/2017, conforme valores abaixo:


- 1) R\$ 16.050,66- Salários
- 2) R\$ 384,40 - Vale Transporte

Além das despesas ordinárias já apresentadas, no período de 10/2017, foi necessário o pagamento de transporte de equipamentos arrecadados no estado de São Paulo, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme

Desta forma, ante os valores acima apresentados, esta Administração Judicial pugna pela emissão do competente mandado de pagamento no valor de R\$ 17.435,06 (dezesete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e seis centavos), o que será apresentado contas após o cumprimento dos pagamentos.

É o Pronunciamento

CLÉVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial



GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial

FUNCIONÁRIO	REFERENCIA	Valor	Banco	agencia	conta	Empresa	Observações
ANTONIO DA CONCEIÇÃO C. DIAS CPF: 552388407-30	SALÁRIO OUT/17	R\$ 1.808,62	ITAU	6250	28009-3	HERMES	ATIVO
SUPORTE PATRIMONIAL	TOTAL:	R\$ 1.808,62					
CLAUDIO DE ARAUJO BRITO CPF: 882254617-20	RPA OUT/17	R\$ 4.518,45	ITAU	1871	04408-5	HERMES	DEMITIDO EM 02/03/2017 PRESTANDO SERVIÇOS COM PAGAMENTO POR RPA .
MANUTENÇÃO	TOTAL :	R\$ 4.518,45					
RICARDO PAULINO ALVES CPF: 013363157-50	RPA OUT/17	R\$ 5.818,92	ITAU	1871	00887-4	HERMES	DEMITIDO EM 02/03/2017 PRESTANDO SERVIÇOS COM PAGAMENTO POR RPA .
DEPARTAMENTO PESSOAL	TOTAL: R\$	5.818,92					
WILIAN SILVA DOS SANTOS CPF : 118156417-46	RPA OUT/17	R\$ 3.904,67	ITAU	3212	15237-9/500 conta	HERMES	DEMITIDO EM 03/10/2016 PRESTANDO SERVIÇOS COM PAGAMENTO POR RPA .
CONTABILIDADE	TOTAL : R\$	3.904,67			poupança		
TOTALIZAÇÃO :	TOTAL GERAL :	R\$ 16.050,66					
SOC. COM. IMPORT. HERMES S/A							

OBS: Todas as RPAs com valor integral , ficando o recolhimento dos encargos (INSS e IR) de responsabilidade dos prestadores de serviço.

ADENDO

JAPANUAN JORGE S. DE SOUZA	Desc. Rescisório indevido	R\$ 416,47	ITAU	1871	00433-7	HERMES
CPF: 547524567-49	Vale transp. Jan/Fev	R\$ 504,00				
***	TOTAL:	R\$ 920,47				

*** Estes valores referem-se ao vale-transporte não pago nos meses de Janeiro e Fevereiro/2017 , e do desconto do empréstimo consignado do banco Itaú em sua rescisão contratual , porém , como não houve o repasse ao banco , houve resgate do valor diretamente em sua conta-corrente.

[Handwritten signature]
14634



Requisição e Recibo de Vale-Transporte Eletrônico

RUA DA ASSEMBLÉIA, 10/39º ANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-901
Telefone: (21) 2127-4000
CNPJ: 33.747.288/0001-11

Número do pedido: 35657640
Data do pedido: 23/10/2017
Tipo do pedido: Digitação

Handwritten signature and number 4635

Nome ou Razão Social do Comprador (Pagador) SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A		CPF/CNPJ/CEI 33.068.883/0002-01	
Endereço principal DA LAMA PRETA		Número 2705	Complemento
Bairro Santa Cruz		Cidade RIO DE JANEIRO	UF RJ
CEP 23575-450	Telefone (21) 3626-9256	Fax 3626-9101	Inscrição Est/Mun. 82367179
Para o cumprimento do disposto nas Leis 7418 e 7619, solicitamos à RioCard a emissão dos vale-transporte eletrônicos totalizados abaixo.			
Qtd. de cargas 3	Qtd. cartões a emitir 0	Valor das cargas R\$ 384,40	(+) Tarifa de Entrega R\$ 0,00
(-) Valor da bolsa de crédito R\$ 0,00	(=) Saldo a pagar R\$ 384,40	Tributos (inclusos na tarifa) *****	(=) Valor do documento R\$ 384,40

Valor da corretagem ou comissão: zero.

(Art. 18, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012)

Autenticação mecânica

Recibo do Pagador

Banco Itaú S.A.	Vencimento 23/01/2018	Valor do documento R\$ 384,40	
Pagador SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - 33.068.883		Beneficiário PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista RUA DA ASSEMBLÉIA, 10/39º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20011-901			
Agência/Cód. Beneficiário 2938/32632-5	Nosso Número 198/00960018-0	Nº Documento 1288062-1	CNPJ 33.747.288/0001-11

Banco Itaú S.A. | 341-7 |

34191.98001 96001.812880 06239.429308 9 74130000038440

Local de pagamento Até o vencimento, pague preferencialmente no Itaú. Após o vencimento, pague somente no Itaú.					Vencimento 23/01/2018
Beneficiário PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU					Agência/Cód. Beneficiário 2938/32632-5
Data do documento 23/10/2017	No. Do documento 1288062-1	Espécie doc. DM	Aceite N	Data de processamento 23/10/2017	Nosso Número 198/00960018-0
Uso do banco	Carteira 198	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor do documento R\$ 384,40
Instruções (Todas as informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário)					(-) Descontos *****
Sr. Caixa, não receber após três meses da emissão. Operação sem desconto. Para maiores informações ligar para (21) 2127-4000.					(-) Outras deduções *****
					(+) Mora/multa *****
					(+) Outros acréscimos *****
					(=) Valor cobrado *****
Pagador: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - CPF/CNPJ: 33.068.883/0002-01 Endereço: DA LAMA PRETA, 2705 - Santa Cruz - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 23575-450 Sacador/Avalista: PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU - CNPJ: 33.747.288/0001-11					

Ficha de Compensação
Autenticação mecânica



14636

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA	
N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRÍCULA (CNPJ OU INSS)
JAPANUAN JORGE SANTOS DE SOUZA	1079305589-7

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADM. RECURSOS HUMANOS (RESSARCIMENTO DE DESPESAS E DESCONTO INDEVIDO) NO PERÍODO DE 01/01/2017 A 28/02/2017 NA EMPRESA HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 920,47 (NOVECENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) CONFORME A DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU AG: 1871 CONTA CORRENTE : 00433-7 NO DIA 31/10/2017

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
NO INSS: 1079305589-7
NO CPF: 54752426749

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANEIRO	25/10/2017
PAGAMENTO	31/10/2017

ESPECIFICAÇÃO

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 920,47
II Número de dependentes

DESCONTOS	
II INSS	R\$
III IRRF	R\$

IV VALOR LÍQUIDO R\$ 920,47

ASSINATURA

--

NOME COMPLETO

Japanuan Jorge Santos de Souza

14637

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

N.º DO RECIBO		N.º DO TALÃO	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA			
RICARDO PAULLINO ALVES		MATRICULA (CNPJ OU INSS)	
		12425183975	

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPARTAMENTO PESSOAL NO PERÍODO DE 01/10/2017 A 31/10/2017 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 5.818,92(Cinco mil, oitocentos e dezoito Reais e noventa e dois centavos) CONFORME A DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU AG: 1871 CONTA CORRENTE: 00887-4, NO DIA 31/10/2017.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	12425183975
NO CPF:	013.363.157-50

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR


LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANEIRO	23/10/2017
PAGAMENTO	31/10/2017

ESPECIFICAÇÃO

I Valor do Serviço Prestado:..... R\$ 5.818,92
II Número de dependentes

DESCONTOS	
II INSS	R\$
III IRRF	R\$
IV VALOR LÍQUIDO	R\$ 5.818,92

ASSINATURA



NOME COMPLETO
Ricardo Paulino Alves

Handwritten signature and number 14638

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA		N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO
---	--	---------------	--------------

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CLAUDIO DE ARAUJO BRITO	MATRICULA (CNPJ OU INSS) 1224760738-3
---	--

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO PERÍODO DE 04/10/2017 A 31/10/2017 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.518,45(Quatro mil, quinhentos e dezoto Reais e quarenta e cinco centavos) CONFORME A DESCRIÇÃO ABAIXO.
PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU AG: 1871 CONTA CORRENTE: 04408-5, NO DIA 31/10/2017.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	1224760738-3
NO INSS:	
NO CPF:	882.254.617-20

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORÇÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANEIRO	23/10/2017
PAGAMENTO	31/10/2017

ESPECIFICAÇÃO _____
I Valor do Serviço Prestado:..... R\$ 4.518,45
II Número de dependentes _____

DESCONTOS
II INSS R\$ _____
III IRRF R\$ _____
IV VALOR LÍQUIDO R\$ 4.518,45

ASSINATURA _____
NOME COMPLETO _____
Claudio de Araujo Brito

Relação Bancária

Data de Pagamento: 31/10/2017

Competência: OUTUBRO /2017

Or.	Cadastro	Nome	Situação	Cpf	Agencia	Conta	Dg	Valor
1	36239	ANTONIO DA CONCEICAO CASTRO DIAS	001	552.388.407-30	06250	000000028009-3		1.808,62

Total Geral da Empresa: 1.808,62

Handwritten signature and number:
14639

Handwritten signature
14640

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA	
N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
Willian Silva dos Santos (CONTA POUPANÇA)	1342680185-9

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE NO PERÍODO DE 01/10/2017 A 31/10/2017 NA EMPRESA HERMES, A IMPORTÂNCIA DE TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS CONFORME A DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU AG: 3212 CONTA POUPANÇA: 15237-9/500 NO DIA 31/10/2017

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
NO INSS: 1342680185-9
NO CPF: 118.158.417.46

DOCUMENTO DE IDENTIDADE
NÚMERO
ORGÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANEIRO	22/10/2017
PAGAMENTO	01/11/2017

ESPECIFICAÇÃO

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 3.904,67

DESCONTOS

II INSS R\$ -
III IRRF R\$ -

IV VALOR LÍQUIDO R\$ 3.904,67

ASSINATURA


Willian Silva dos Santos

NOME COMPLETO

Willian Silva dos Santos

DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTE CONHECIMENTO EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE

NOME:		CHEGADA DATA / HORA		CT-e	
RG:		SAÍDA DATA / HORA		Nº 000.019.210	
ASSINATURA / CARIMBO				Série 1	

TRANSPORTES JMC LTDA. - EPP R. ANGELO BORTOLOTTI, 015 JD. ALVORADA - LIMEIRA - SP Fone: (19)3702-2982 CEP: 13486-594 CNPJ: 07.110.611/0001-31 IE:417253709114			DACTE Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico			MODAL RODOVIA RIO INSC. SUFRAMA DESTINATARIO	
MODELO	SÉRIE	NÚMERO	FL.	DATA E HORA EMISSÃO			
57	1	000.019.210	1/1	20/10/2017			
Código de Barra da Chave Acesso 							
Chave de acesso para consulta de autenticidade no site www.cte.fazenda.gov.br 3517 1007 1106 1100 0131 5700 1000 0192 1010 0040 2173							
TIPO DO CT-E	TIPO DO SERVIÇO	TOMADOR DO SERVIÇO					
Normal	Normal	Remetente					

CFOP - NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
6352 - TRANSP. P/ ESTAB. INDUSTRIAL	135171062218762 20/10/2017 16:48:55

ORIGEM DA PRESTAÇÃO	DESTINO DA PRESTAÇÃO
INDAIATUBA - SP	RIO DE JANEIRO - RJ

REMETENTE	DESTINATÁRIO
JOHNSON INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA	SOC. COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
ENDEREÇO: ESTRADA MUNICIPAL, N° 200	ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, N° 44228
BAIRRO: CHACARA ALVORADA	BAIRRO: CAMPO GRANDE
MUNICÍPIO: INDAIATUBA	MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
CEP: 13337-200	CEP: 23079-900
CNPJ/CPF: 09.197.394/0001-94	CNPJ/CPF: 33.068.883/0002-01
INSC. EST.: 353245766114	INSC. EST.: 82367179
UF: SP	UF: RJ
PAÍS: BRASIL	PAÍS: BRASIL
FONE:	FONE: (21)3541-3194

EXPEDIDOR	RECEBEDOR
ENDEREÇO:	ENDEREÇO:
BAIRRO:	BAIRRO:
MUNICÍPIO:	MUNICÍPIO:
CEP:	CEP:
CNPJ/CPF:	CNPJ/CPF:
UF:	UF:
PAÍS:	PAÍS:
FONE:	FONE:

TOMADOR DO SERVIÇO	MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
JOHNSON INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA	INDAIATUBA	SP	13337-200
ENDEREÇO: ESTRADA MUNICIPAL, N° 200 MOD 14 E 15 GLEBA 3 - CHACARA ALVORADA	PAÍS: BRASIL		
CNPJ/CPF: 09.197.394/0001-94	FONE:		
INSC. EST.: 353245766114			

PRODUTO PREDOMINANTE	OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA CARGA	VALOR TOTAL DA MERCADORIA
VER NFE	VOLUMES	11.944,00

TIPO MEDIDA	QTD/UN MEDIDA	TIPO MEDIDA	QTD/UN MEDIDA	TIPO MEDIDA	QTD/UN MEDIDA	CUBAGEM(M³)	QTD. VOL.	NOME DA SEGURADORA
PESO	477/KG	VOLUMES	12/UND			0,00	12	A. M. S. TRANSPORTES E COMERC
RESPONSÁVEL		NÚMERO DA APOLICE		NÚMERO DA AVERBAÇÃO				
Emitente		85795587485						

NOME				VALOR	NOME	VALOR	VALOR TOTAL DO SERVIÇO	
FRETE PESO				880,00	ICMS	120,00	1.000,00	
							VALOR A RECEBER	
							1.000,00	

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA				BASE DE CÁLCULO	AL. ICMS (%)	VALOR ICMS	% RED. BC CALC	ICMS ST
00 - TRIBUTAÇÃO NORMAL DO ICMS				1.000,00	12,00	120,00	0,00	0,00

DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS					
TP DOC.	CNPJ/CPF EMITENTE	SÉRIE / NÚMERO DOCUMENTO	TP DOC.	CNPJ/CPF EMITENTE	SÉRIE / NÚMERO DOCUMENTO
NF-e	35171009197394000194550000000280921000147171	000 / 000028092	NF-e	35171009197394000194550000000280931000158731	000 / 000028093
NF-e	35171009197394000194550000000280911000143225	000 / 000028091	NF-e	35171009197394000194550000000280901000139638	000 / 000028090
NF-e	35171009197394000194550000000280891000132381	000 / 000028089	NF-e	35171009197394000194550000000280881000125361	000 / 000028088

OBSERVAÇÕES	
FRETE COMBINADO. Lei Transparencia, Valor Aprox. Trib. Sobre este Serviço R\$ 229.30 NFE 28092,28093,28091,28090,28089,28088 CONDUTOR : RUY HENRIQUE RIBEIRO VEICULO : BVQ2320 LIMEIRA-SP TIPO: TRUCK	
DIGITADOR : Digitado - DBO	

DADOS ESPECÍFICOS DO MODAL RODOVIÁRIO								
RNTRC DA EMPRESA	CIOT	LOTAÇÃO	DATA PREVISTA DE ENTREGA	ESSE CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ATENDE À LEGISLAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO EM VIGOR				
08405294		Sim	20/10/2017					
IDENTIFICAÇÃO DO CONJUNTO TRANSPORTADOR				INFORMAÇÕES REFERENTES AO VALE PEDÁGIO				
TIPO	PLACA	UF	RNTRC	RENAVAM	CNPJ FORNECEDOR:	NÚMERO COMPROVANTE:	CNPJ RESPONSÁVEL:	VALOR:
Tração	BVQ2320	SP	08405294	6287650290				
NOME DO MOTORISTA			CPF DO MOTORISTA		IDENTIFICAÇÃO DOS LACRES EM TRÂNSITO			
RUY HENRIQUE RIBEIRO			38961359886					

USO EXCLUSIVO DO EMISSOR DO CT-e	RESERVADO AO FISCO

Ventura

14642

14642

MAGALHÃES E DIAS
ADVOCACIA

CARLOS FRANCISCO DE MAGALHÃES
GABRIEL NOGUEIRA DIAS
FÁBIO NUSDEO
CRISTINA DE CÁSSIA BERTACO
LUCIA ANCONA LOPEZ DE MAGALHÃES DIAS
FRANCISCO NICLÓS NEGRÃO
RAQUEL CÂNCILO
CRISTIANO RODRIGO DEL DEBBIO
YI SHIN TANG
JOAQUIM DO AMARAL SCHMIDT

THAÍS DE SOUSA GUERRA
HERMES NEFREU DA SILVA CARDOSO OLIVEIRA
JULIANA LIVERARO DE TOLEDO PIZA
DÉBORAH DE SOUSA E CASTRO MELLO
PAULO HENRIQUE CAMARGO SOUZA
MARIA FERNANDA CASTANHEIRA SAAB
LEONARDO PEIXOTO BARBOSA
CHRISTINE SEUNG HEE PARK
MANUELA ALVES NUNES DODE
CAMILA EMI TOMIMATSU

MAIANA MAGRINI RODRIGUES CUNHA
KARINNE ALVES FONSECA
JULIANA CANGUSSU SILVA PEREIRA POSSIFRON

CONSULTORES ECONÔMICOS
FÁBIO NUSDEO
YI SHIN TANG
FRANCISCO NICLÓS NEGRÃO
ANDRÉ DA CUNHA MICHELIN

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7.ª Vara Empresarial do Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

“Os embargos declaratórios devem ser tomados como contribuição da parte ao aprimoramento da prestação jurisdicional, incumbindo ao órgão julgador atuar com elevado espírito de compreensão” (cf. STF, ADI 3413 ED, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 29/06/2017)

**Autos n.º 0398439-14.2013.8.19.0001
(Falência)**

WHIRPOOL S/A (“WHIRPOOL”), WHIRPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S/A (“WHIRPOOL AM”) e MLOG ARMAZÉM GERAL LTDA. (“MLOG”), por seus advogados e bastantes procuradores, nos autos da falência em epígrafe, que move SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES S/A e outras, vem respeitosa e tempestivamente¹ à presença de V. Exa., apresentar **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** (NCP, art. 1.022, II), em face da r. despacho de 09.10.17, pelas razões que passa a expor.

¹ O r. despacho foi disponibilizado no DJE em 9.10.2017. O prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação dos embargos de declaração encerra-se, pois, em 18.10.2017, data em que é realizado este protocolo.

FF3CAP EMP07 20170763600 18/10/17 17:55:3312925 120259

14643 [assinatura]

1. Cuidam os autos da recuperação judicial da SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES S/A, posteriormente convertida em falência a pedido dos Administradores Judiciais. No prosseguimento da falência e nos termos do art. 7, § 2.º da Lei n.º 11.101/2005 foi publicado edital com a relação dos credores e o respectivo crédito atribuído pelo Administrador Judicial.

2. A r. decisão ora embargada recepcionou o Edital de Credores apresentado pelo Administrador, concedendo prazo de 10 dias para os credores se manifestarem sobre qualquer crédito, sua legitimidade, importância, classificação, entre outros.

3. Nada obstante editada com clareza e objetividade, a v. decisão, com o máximo acatamento devido, pode e deve ser integrada, **para esclarecer os critérios que devem ser empregados pelo D. Administrador na atualização dos créditos, a fim de evitar futura controvérsia.**

4. Com efeito, a situação ora tratada não é ordinária: cuida-se de recuperação judicial infelizmente fracassada, e que agora foi transformada em falência. Nos termos do art. 61, §2.º da Lei n.º 11.101/05, decretada a falência, os créditos da recuperação **são reconstituídos à condição original** (ressalvando-se apenas eventuais valores pagos durante a recuperação). *In verbis*:

§ 2.º Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.

5. Sendo assim, é relevante saber se, para a composição dos créditos da falência e do Edital de Credores, serão meramente repetidos ou atualizados os créditos da recuperação, *ou se sobre esses valores incidirão atualização monetária e também juros entre a data do processamento da recuperação até a data do decreto da falência.*

6. Nesse passo, as ora Embargantes lembram que o inc. II do art. 9 da Lei de Falências estabelece que o pedido de habilitação deverá indicar o valor atualizado até a data da decretação da falência, que no presente caso ocorreu em 26.08.2016. Além disso, o art. 124 garante que serão aplicados juros *até a decretação da falência.*

14644
Cristiano

7. Considerando que se trata de questão **prejudicial à própria discussão (e eventual impugnação) dos créditos**, e cujo resultado **se aplica a todo o universo de credores da falência**, as ora Embargantes tomam a liberdade de interpor os presentes embargos, a fim de que seja definido, expressamente, o critério a ser empregado para atualização dos créditos, e incidência de eventuais juros devidos pelo falido.

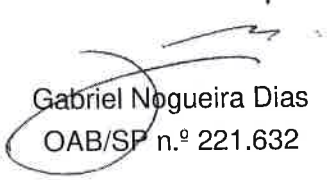
Conclusão


8. Posto isto, requer-se sejam **CONHECIDOS** e **PROVIDOS** os presentes embargos, para que este D. Juízo esclareça como será feita a atualização dos créditos (e incidência de juros) no período entre o pedido de processamento da recuperação judicial e o efetivo decreto de falência. É o que se pede e espera.


Termos em que,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2017.


Gabriel Nogueira Dias
OAB/SP n.º 221.632


Cristiano Rodrigo Del Debbio
OAB/SP n.º 173.605


Manuela Alves Nunes
OAB/DF n.º 24.815


Marcela Prata
OAB/RJ n.º 179.765

14645
alves

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **MARCELA PRATA PEREIRA ALVES**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 179.765; os poderes que me foram conferidos por **WHIRPOOL S/A (“WHIRPOOL”)**, **WHIRPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S/A (“WHIRPOOL AM”)** e **MLOG ARMAZÉM GERAL LTDA. (“MLOG”)**, especialmente os poderes para representá-los nos autos nº 0398439-14.2013.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial do Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

São Paulo, 18 de outubro de 2017.



Cristiano Rodrigo Del Debbio
OAB/SP nº 173.605

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.068.883/0002-01 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/10/1984
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HERMES		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.13-0-01 - Lojas de departamentos ou magazines		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA		
LOGRADOURO EST DA LAMA PRETA	NÚMERO 2705	COMPLEMENTO
CEP 23.575-450	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE.MATRIZ@HERMES.COM.BR		TELEFONE (21) 3314-7900
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 29/09/2016 às 16:16:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 29/09/2016



CONCLUSÃO
Neste dia 14 de Maio de 2017
na Comarca de Pedras de Fogo
Técnico/Analista Judiciário

14647

Vistos, etc
Cumpra-se o que requer a
autora às fls. 37 dos autos, integral-
mente.

9. de Fogo, 14/05/2017,

[Handwritten Signature]


DATA
COMARCA DE PEDRAS DE FOGO
Recibo, nesta data, o(a) _____
Pedras de Fogo, 14 de 05 de 2017
Técnico/Analista Judiciário



CONTILA - FE'


Rodrigues dos Santos & Souza Leão
advocacia empresarial

[Handwritten signature]

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DA COMARCA
~~DO RECIFE-PE.~~ PEDRAS DE FOGO - PB

14648

0000480-61.2016.8150PA


 CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO
 COMARCA DE PEDRAS DE FOGO
 Recebo, em ...
 Pedras de Fogo, 31 de 05 de 2016
[Assinatura]
 T. Anál. do Judiciário

ELINALDA DO MONTE DA SILVA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 3.636.486 SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 090.223.244-43, residente na Rua José Augusto Bonifácio, nº. 256, bairro da Mangueira, Pedras de Fogo/PB, por intermédio de seu advogado ao final assinado, constituído nos termos do instrumento de procuração em anexo (Docs. 01/02), e com endereço para intimações situado na Rua do Espinheiro, nº. 803, no Bairro do Espinheiro, Recife-PE, vem, respeitosamente, perante V. Exa., propor a presente

ACÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS, CUMULADA COM CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA INCIDENTAL,

tendo por Ré a empresa **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.**, empresa em recuperação judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.068.883/0001-20, com sede na Rua do Passeio, nº 48, A-56 – Parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.021-290, (doc. 03), ante os argumentos fáticos e jurídicos que se passa a aduzir:

DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, em virtude de que a Autora tem uma renda mensal que, embora equilibrada, e lhe permite custear as despesas com alimentação de sua família, não tem ela condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo para o sustento próprio e da família.

Assim, em face das disposições constantes do art. 4º da Lei nº. 1.060/50, vem a Autora declarar expressamente que não pode arcar com as custas processuais e a taxa judiciária sem prejuízo do sustento alimentar próprio e da família, **de maneira que vem REQUERER, preliminarmente, sejam-lhe deferidos os benefícios da**

[Handwritten signature]



Rodrigues dos Santos & Souza Leão
advocacia empresarial

14649

justiça gratuita previstos na Lei nº 1.060/50, fazendo-se tomar, por conseguinte, as providências de praxe.

DOS FATOS JURÍGENOS

A Autora recentemente pretendeu a aquisição de um imóvel, tendo chegado a um consenso de preço e forma de pagamento com o proprietário daquele bem. Conseguindo com familiares apenas parte do valor para a aquisição do mesmo, e sendo certo que a outra parte teria que ser obtida através de financiamento bancário, a Autora, que já tinha uma carta de crédito pré-aprovada na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, deu início ao processo de viabilização do financiamento para adquirir a sua casa própria.

No entanto, qual não foi a surpresa da Autora ao ser informada que o financiamento não lhe poderia ser deferido, e que não poderia ser dado seguimento à liberação do valor, tudo isso em decorrência de uma restrição creditícia que teria sido lançada recentemente pela empresa Ré. Na oportunidade a Caixa Econômica Federal não deu maiores detalhes sobre a restrição, exceto o fato de estar lançada no SCPC.

Em decorrência desse fato, e surpresa com o mesmo, já que tinha convicção de que nada devia a quem quer que fosse, a Autora buscou e obteve um extrato que deu conta das informações necessárias sobre o débito imputado à mesma.

A informação que foi obtida pela Autora dava conta da existência de um suposto débito no valor de R\$ 135,09, supostamente contraído (ou impago) em 07/11/2012, e levado a restrição em 20/01/2016, apontando como credora a empresa HERMES, conforme se extrai do extrato da restrição (**doc. 04**).

Por diversas vezes a Autora tentou contato com a Ré, sem sucesso, o que a levou a solicitar ao órgão restritivo de crédito informações sobre como deveria proceder para entrar em contato com o credor, e, ainda, de como poderia fazer para baixar urgentemente a restrição creditícia, quando o SCPC informou que aquele órgão poderia entrar em contato com o credor e proceder à reemissão do título, e, após o pagamento, pela Autora, o débito seria baixado, e a restrição cancelada.

Mesmo tendo absoluta convicção de que não era devedora da Ré, e, ainda, de que a restrição em referência era indevida, a Autora, com a intenção de baixar a restrição o mais urgentemente possível, e, ainda, de poder seguir com o financiamento do imóvel, para, finalmente, adquirir sua casa própria, a Autora pagou o débito que lhe era imputado, o fazendo mediante quitação do correspondente boleto em 06/04/2016 (**doc. 05**), que foi emitido com desconto, em decorrência de alegada campanha de quitação de débitos.



14650

Evidentemente que, após baixada a restrição, a Autora iria ajuizar a competente medida judicial para fins de ser indenizado materialmente, pelo valor que indevidamente fora cobrado e pago pela mesma, como, também, indenizada moralmente pelos nefastos prejuízos causados em decorrência da restrição creditícia indevida e ilegal.

Entretanto, mesmo tendo o valor sido pago há mais de um mês, a restrição creditícia permanece, e, ainda que o débito fosse devido (o que não é repise-se), o prazo de 5 (cinco) dias para que o credor baixasse a restrição já ultrapassou, não havendo outra alternativa para esta Autora, senão o ajuizamento desta demanda.

Isso porque, de um lado, o débito objeto da restrição inexistente, já que a Autora jamais manteve qualquer relação negocial com a Ré, e, sob outra ótica, porque mesmo que o débito questionado fosse devido, o mesmo foi pago há mais de 55 (cinquenta e cinco) dias, razão pela qual a restrição creditícia deve ser baixada, declarando-se a inexistência de débitos, e, ainda, ser obtida a correspondente indenização pelos nefastos prejuízos que vem suportando pelo lançamento e permanência indevida de seu nome em cadastro restritivo de crédito.

DO DIREITO

A Autora afirma jamais ter celebrado transação comercial com a Ré que pudesse justificar cobranças mercantis, quiçá a restrição ora atacada. Ou seja, **a Autora jamais recebeu mercadorias ou prestação de serviços da empresa Ré** que pudessem justificar a questionada restrição indevida objeto desta demanda.

Registre-se que a Autora tem suas finanças perfeitamente equilibradas e goza de boa credibilidade, inclusive junto às instituições financeiras, não havendo, portanto, razão plausível para que atrasasse um pagamento, senão o fato de nunca ter contratado algo que pudesse gerar a famigerada restrição. Por isso, sendo certo que desconhece a origem, *quantum* e legitimidade dos títulos em comento, não poderia ser compelida a pagá-los e nem pode permanecer com o seu nome protestado e inscrito em órgãos restritivos de crédito, maculando a sua reputação.

Em face da inexistência de relação jurídica, faz-se, portanto, imperiosa a declaração de inexistência do débito em foco, e a consequente determinação do cancelamento da restrição indevida lançada em seu nome, e devidamente individuada no documento que se anexa a esta petição.

Registre-se inclusive que a Autora, no objetivo de baixar imediatamente a restrição creditícia em seu nome, efetuou o pagamento do valor indevidamente cobrado a ela,

3



Rodrigues dos Santos & Souza Leão
advocacia empresarial

14632
14651

e, por isso, faz jus à repetição em dobro do montante pago, o que é expressamente requerido, o que fica desde já requerido.

Também é importante destacar que não há outros protestos ou restrições em nome desta Autora, de forma que o dano moral existente em decorrência da restrição indevida que se cuida nesta demanda é patente, sendo desnecessária uma maior incursão nos fatos para que se conclua pela existência dos danos morais, conforme é pacífico na jurisprudência pátria.

O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS ENTRE O AUTOR E A PRIMEIRA RÉ.

Inicialmente é de se destacar que **não há entre a Autora e a Ré, qualquer relação jurídica e nem prestação de serviços ou entrega de mercadorias que pudesse justificar a restrição negativa no nome da Autora.**

Registre-se que, após identificada a restrição em foco, mesmo tendo a Autora pago por um valor que não deve, a Ré não baixou a restrição creditícia, o que demonstra claramente que, sob uma ou outra ótica, o débito imputado à Autora não existe.

Dessa forma, em não sendo a Autora devedora de qualquer valor para a Ré, e que, portanto, pudesse motivar a realização de quaisquer cobranças, tampouco para a realização de indevida inclusão de seu nome no SPC e SERASA, se faz necessário que esse MM. Juízo declare não somente a inexistência de débito como, também, determine, imediatamente, o cancelamento/suspensão da restrição em foco em nome da Autora, ademais porque:

- (a) Jamais lhe fora prestado qualquer serviço ou entregue mercadoria que justificasse a restrição em foco;
- (b) A Ré recebeu (ainda que indevidamente), pelo valor do débito imputado à Autora, e não tomou providências para baixar a restrição indevida;
- (c) Não poderia ter sido compelida a pagar por algo que jamais contratou.

É regra básica nas relações contratuais, que nos contratos bilaterais (ou comutativos), para cada prestação efetuada por uma parte existe uma contraprestação correspondente a ser cumprida pelo outro contratante.

Dessa forma, se a Autora não contratou com a Ré, e nem tomou dela quaisquer serviços ou mercadorias, não pode ser compelida a pagar qualquer valor, e nem pode ser realizada a inclusão do nome da Autora no SCPC e SERASA, que se cuidam de

4



Rodrigues dos Santos & Souza Leão
advocacia empresarial

14652

atos ilegais, até mesmo porque tal prática, de imputação de débito a quem não é devedor, é veementemente vedada pela legislação pátria.

Diante de todos os fatos acima expostos, que estão devidamente respaldados através dos documentos em anexo, impõe-se declarar a Inexistência de qualquer débito atribuível à Autora, bem como o cancelamento da restrição em referência, o que fica expressamente requerido.

DOS FUNDAMENTOS – OS DANOS MORAIS E OS DANOS MATERIAIS

Não bastasse o direito ao cancelamento da restrição indevida e à declaração de inexistência de relação jurídica e de ausência de dívidas para com a ré, e inequívoco que a inclusão e manutenção indevida do nome desta autora nos cadastros restritivos de crédito vem gerando graves constrangimentos a esta Autora, que importam em dano moral a ser indenizado pela primeira Ré.

O Mestre YUSSEF SAID CAHALI, na obra *Dano Moral*, 2ª Ed., RT, 1998, às fls. 20/21, ao falar sobre Dano moral, assim o define:

“(…) tudo aquilo que molesta gravemente a alma humana, ferindo-lhe gravemente os valores fundamentais inerentes à sua personalidade ou reconhecidos pela sociedade em que está integrado, qualifica-se, em linha de princípio, como dano moral; não há como enumerá-los exaustivamente, evidenciando-se na dor, na angústia, no sofrimento, na tristeza pela ausência de um ente querido falecido; no desprestígio, na desconsideração social, no descrédito à reputação, na humilhação pública, no devassamento da privacidade; no desequilíbrio da normalidade psíquica, nos traumatismos emocionais, na depressão ou no desgaste psicológico, nas situações de constrangimento moral.” (grifos e destaques nossos)

O Eminentíssimo Magistrado CLAYTON REIS, por sua vez assim trata o Dano Moral:

“Trata-se de uma lesão que atinge os valores físicos e espirituais, a honra, nossas ideologias, a paz íntima, a vida nos seus múltiplos aspectos, a personalidade da pessoa, enfim, aquela que afeta de forma profunda não os bens patrimoniais, mas que causa fissuras no âmago do ser, perturbando-lhe a paz de que todos nós necessitamos para nos conduzir de forma equilibrada nos tortuosos caminhos da existência” (REIS, Clayton – *Avaliação do Dano Moral*, 2ª Ed., Forense, 1999, p. 205) (grifos nossos)



Rodrigues dos Santos & Souza Leão
advocacia empresarial

14653

Assim, é inequívoco que o Dano Moral é aquele que afeta a paz, a tranqüilidade, a honra, a credibilidade, a respeitabilidade de uma pessoa, física ou jurídica, de forma que faz com que aquela pessoa perturbada não possa conduzir de forma equilibrada a sua vida.

ISTO POSTO, É CERTO QUE A ATITUDE DESLEIXADA PRATICADA PELA RÉ, AO INCLUIR O NOME DA AUTORA EM ASSENTAMENTOS REGISTRAIS NEGATIVOS DE FORMA INDEVIDA, VEM CAUSANDO INÚMEROS PREJUÍZOS MORAIS À AUTORA, QUE SE VÊ TAXADA DE INADIMPLENTE E COMPELIDA A PAGAR POR DÉBITOS QUE NÃO LHE SÃO IMPUTÁVEIS.

Para a condenação da Ré ao pagamento de Indenização para a compensação dos Danos Morais sofridos por uma pessoa, bastam somente estes fatos, tratando-se de *dano in re ipsa*, como exaustivamente já decidiram os tribunais pátrios, a saber:

“DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C REPARAÇÃO DE DANO MORAL. PROTESTO INDEVIDO. RECURSO ADSTRITO AO PEDIDO INDENIZATÓRIO. DANO MORAL CARACTERIZADO IN RE IPSA. PROTESTO INDEVIDO DO QUAL DECORRE EVIDENTE PREJUÍZO À REPUTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. JUROS MORATÓRIOS DA DATA DO EVENTO DANOSO. APELAÇÃO PROVIDA.” (grifei)

(TJ-RS - AC: 70063379416 RS, Relator: Mylene Maria Michel, Data de Julgamento: 24/09/2015, 19ª Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 29/09/2015)

“CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. DÍVIDA INEXISTENTE. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SERASA E NO SPC. PROVA. DESNECESSIDADE. INDENIZAÇÃO. ARBITRAMENTO. INCOMPATIBILIDADE DO VALOR DA INDENIZAÇÃO À LESÃO. APELO PROVIDO PARCIALMENTE.

- Nos casos de inscrição indevida no cadastro de inadimplentes, considera-se presumido o dano moral, não havendo necessidade da prova do prejuízo, desde que comprovado o evento danoso.

(...)” (grifei)

(TJ/PE; Apelação Cível nº. 129426-8; Rel. Des José Fernandes; Julgado pela 5ª Câmara Cível em 12/04/2006)

Aliás, sobre o assunto, o Superior Tribunal de Justiça sequer tem recebido os eventuais Recursos Especiais e/ou Agravos de Instrumento opostos, diante de tão remansoso entendimento sobre o assunto, convergente no mesmo sentido dos órgãos de origem.



14654

DA QUANTIFICAÇÃO DOS DANOS MORAIS

Ficando evidenciada a necessidade de estabelecer-se uma indenização por danos morais em virtude de todos os fatos acima elencados, cabe, por fim, salientar que, hoje, a doutrina e a jurisprudência vêm firmando forte entendimento, no sentido de que, mesmo quando de difícil comprovação, a indenização por Danos Morais deve ser aplicada, sempre que puder servir de "exemplo" para que o ofensor seja desencorajado a novas atitudes do mesmo tipo.

O magistrado CLAYTON REYS, em sua obra Avaliação do Dano Moral, 2ª Ed., Forense, 1999, tece os seguintes comentários a respeito:

"O pagamento realizado pelo ofensor, haverá de ensiná-lo a agir com maior cautela no cometimento dos seus atos, bem como acarretará um grande efeito de persuasão no seu ânimo de lesionar" (p. 82)

"O caráter preventivo-punitivo no nosso estatuto civil posiciona-se no sentido de atribuir a indenização mais ampla possível ao lesionado, conforme se depreende do contido no art. 948 do Código Civil. Ora, a abrangência almejada pelo legislador consiste na fixação de um valor punitivo que possa desencorajar o ofensor às novas investidas" (p. 85)

"Por isso, entendemos que, ao lado da função compensatória, o quantum indenizatório possui igualmente um sentido punitivo, contendo uma idéia de função preventiva, exercendo importante papel na pedagogia da aprendizagem social" (p. 86)

"A verba condenatória deve assim exercer uma efetiva punição do ofensor, para dissuadi-lo de novas ações ilícitas sob pena e compensar o pranto da vítima, sob pena de se tornar pena simbólica." (p. 136)

Assim se evidencia o novíssimo princípio da aplicação do Dano Moral para que a conduta reprovável com que ora se depara, não seja, mais uma vez, cometida. O sentido ressarcimento-prevenção é o que melhor se ajusta ao propósito objetivado pelo *mens legislatori*, e por isso deve também ser considerado por esse MM. Juízo quando da mensuração dos Danos Morais no presente caso, inclusive ante a capacidade financeira da Autora e da Ré, bem como a extrema reprovabilidade da conduta da Ré, que quer atribuir à Autora um débito que sabe não ser de responsabilidade da mesma.



14655

E diante dos termos do art. 292, V do CPC/2015, para fins de estabelecer o **quantum** pretendido a título de danos morais, é mister destacar que, para essa fixação, têm que ser levado em conta inúmeros fatores.

Primeiramente, vê-se que, na hipótese em análise, a elevada capacidade econômica da Autora e que a Ré tem capacidade econômica e relevante capital social, de forma que isso denuncia que a indenização deve ser feita em valor substancial, devendo, de um lado, representar efetiva reparação para o lesado, e, de outra ótica, gerar para a Ré uma medida punitiva, com caráter inclusive de prevenção, para que não mais volte a praticar ilegalidades da ordem daquela que se analisa nesta demanda.

Por outro lado, o grau de reprovabilidade da conduta é intenso, na medida em que se trata de restrição creditícia de títulos frios e que, mesmo assim, foram pagos, o que é ilegal e repugnante, estando a causar intensos danos a terceiro, *in casu*, esta Autora.

Outrossim, mesmo comunicada a Ré da irregularidade cometida, a mesma manteve a famigerada restrição creditícia objeto da demanda, agravando sobremaneira os danos morais praticados.

Por fim, a restrição creditícia indevida já perdura quase um ano, prejudicando sobremaneira a imagem e os negócios desta empresa, que somente podem ser comprados à vista.

E a respeito do tema, a jurisprudência tem fixado indenizações que oscilam entre R\$ 10.000,00 e R\$ 20.000,00, a depender da gravidade da conduta, mas em casos de magnitude similar, têm sido fixados em torno de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Eis o entendimento jurisprudencial sobre o tema:

“INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO. DUPLICATAS FRIAS. PROTESTO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. RESPONSABILIDADE SÓLIDÁRIA DO BANCO. ENDOSSO TRANSLATIVO. QUANTUM INDENIZATÓRIO MAJORADO. APELAÇÃO DA AUTORA PROVIDA.

1. Sentença que reconheceu a inexigibilidade das duplicatas frias levadas a protesto, e condenou apenas a sacadora ao pagamento de indenização por danos morais, arbitrada em R\$ 8.000,00.

2. Insurgência exclusiva da autora. Hipótese de acolhimento.

3. Responsabilidade solidária da instituição financeira, que recebeu os títulos por endosso translativo. Assunção de responsabilidade pelos danos decorrentes dos protestos indevidos. Risco do negócio que não pode ser transferido ao consumidor.

4. Dano moral configurado. Majoração do quantum indenizatório para R\$ 15.000,00. Razoabilidade.

5. Apelação da autora provida. (grifei)



Rodrigues dos Santos & Souza Leão
advocacia empresarial

14656

caracteriza um enriquecimento sem causa, se amoldando à realidade fática trazida aos autos.

6. Agravo não provido, decisão unânime." (grifei)

(TJ-PE - AGR: 3487005 PE, Relator: Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo, Data de Julgamento: 17/03/2015, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: 25/03/2015)

"DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. DECISÃO TERMINATIVA NOS TERMOS DO ART. 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CONTA CORRENTE CONJUNTA. INSCRIÇÃO DE CORRENTISTA CO-TITULAR DA CONTA. EMPRÉSTIMO CONTRAÍDO PELO CÔNJUGE. INSCRIÇÃO INDEVIDA. DANO IN RE IPSA. REDUÇÃO DO VALOR FIXADO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE PROCESSUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

(...)

2. A inscrição indevida em cadastro negativo de crédito, bem como o protesto indevido caracterizam, por si sós, dano in re ipsa, o que implica responsabilização por danos morais.

3. É possível a intervenção desta Corte, para reduzir ou aumentar o valor indenizatório por dano moral, nos casos em que o quantum arbitrado se mostrar irrisório ou exorbitante. Manutenção da decisão terminativa que reduziu o valor da indenização por danos morais para o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

(...)

5. Recurso de Agravo ao qual se NEGA PROVIMENTO. Decisão Unânime." (grifei)

(TJ-PE - AGV: 3576763 PE, Relator: Eurico de Barros Correia Filho, Data de Julgamento: 12/03/2015, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 18/03/2015)

Assim, REQUER seja condenada a RÉ ao pagamento de indenização pelos danos morais suportados pela Autora, em valor a ser arbitrado pelo MM. Juízo, não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em estrita consonância com os parâmetros jurisprudenciais supra, tendo em conta inclusive os sérios prejuízos morais advindos à empresa Autora.

REQUER que na fixação do montante, seja considerado que o pedido de condenação no referido montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) é formulado nesta data, atualizando-se, portanto, o requerimento, de acordo com o INPC, a partir do protocolo desta. REQUER que sobre o valor da indenização que restar fixada, incida correção monetária a partir do arbitramento, e juros de mora a partir do evento danoso, por se tratar de responsabilidade extracontratual.



Rodrigues dos Santos & Souza Leão
advocacia empresarial

14657

(TJ-SP - APL: 00217491820068260114 SP 0021749-18.2006.8.26.0114, Relator: Alexandre Lazzarini, Julgamento: 17/03/2015, 9ª Câmara de Direito Privado, Publicação: 17/03/2015)

EMENTA: AÇÃO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR - PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO ? ENDOSSO TRANSLATIVO - INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO ENTRE AS PARTES QUE ENSEJASSE A EMISSÃO DOS TÍTULOS - RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - **PROTESTO INDEVIDO ? DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM FIXADO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) - VALOR ÍNFIIMO - MAJORADO PARA R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 12.13, -B-, DA TRUPR - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.**

(TJ-PR - RI: 000221043201581600450 PR 0002210-43.2015.8.16.0045/0 (Acórdão), Relator: Marco Vinícius Schiebel, Julgamento: 13/11/2015, 2ª Turma Recursal, Publicação: 17/11/2015)

Do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por sua vez, coletam-se os seguintes precedentes, do mesmo valor:

“AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO TERMINATIVA QUE NEGOU SEGUIMENTO A APELAÇÃO. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL AFASTADA. DUPLICATAS MERCANTIS. NEGÓCIO JURÍDICO QUE LASTREOU SUA EMISSÃO RECONHECIDAMENTE DESFEITO. PROTESTO INDEVIDO. DANO MORAL CARACTERIZADO. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Diferentemente do defendido no recurso, a petição inicial apresentada pela Recorrida possui o pedido de condenação da Agravante em danos morais, preenchendo, assim, o requisito do inciso I, parágrafo único do art. 295 do CPC.

2. Fato incontroverso que as duplicatas discutidas no presente feito não apresentam causa debendi, sendo inválidas, uma vez que o negócio jurídico que legitimava a sua emissão foi reconhecidamente desfeito.

3. Protesto dos títulos que se afigura ilegítimo, não podendo a Recorrente se esquivar de sua responsabilidade, pois como emissora das cártulas deveria ter agido no sentido de evitar sua cobrança indevida.

4. Com o protesto dos títulos, há o dano moral na modalidade in re ipsa, já que os danos suportados pela Agravada são presumidos. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

5. A quantia estabelecida pelo Juízo a quo a título de indenização por danos morais, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), atende aos preceitos do instituto, ou seja, nem se trata de valor irrisório, nem

9



14658

caracteriza um enriquecimento sem causa, se amoldando à realidade fática trazida aos autos.

6. **Agravo não provido, decisão unânime.” (grifei)**

(TJ-PE - AGR: 3487005 PE, Relator: Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo, Data de Julgamento: 17/03/2015, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: 25/03/2015)

“DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. DECISÃO TERMINATIVA NOS TERMOS DO ART. 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CONTA CORRENTE CONJUNTA. INSCRIÇÃO DE CORRENTISTA CO-TITULAR DA CONTA. EMPRÉSTIMO CONTRAÍDO PELO CÔNJUGE. INSCRIÇÃO INDEVIDA. DANO IN RE IPSA. REDUÇÃO DO VALOR FIXADO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE PROCESSUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

(...)

2. A inscrição indevida em cadastro negativo de crédito, bem como o protesto indevido caracterizam, por si sós, dano in re ipsa, o que implica responsabilização por danos morais.

3. É possível a intervenção desta Corte, para reduzir ou aumentar o valor indenizatório por dano moral, nos casos em que o quantum arbitrado se mostrar irrisório ou exorbitante. Manutenção da decisão terminativa que reduziu o valor da indenização por danos morais para o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

(...)

5. **Recurso de Agravo ao qual se NEGA PROVIMENTO. Decisão Unânime.” (grifei)**

(TJ-PE - AGV: 3576763 PE, Relator: Eurico de Barros Correia Filho, Data de Julgamento: 12/03/2015, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 18/03/2015)

Assim, REQUER seja condenada a RÉ ao pagamento de indenização pelos danos morais suportados pela Autora, em valor a ser arbitrado pelo MM. Juízo, não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em estrita consonância com os parâmetros jurisprudenciais supra, tendo em conta inclusive os sérios prejuízos morais advindos à empresa Autora.

REQUER que na fixação do montante, seja considerado que o pedido de condenação no referido montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) é formulado nesta data, atualizando-se, portanto, o requerimento, de acordo com o INPC, a partir do protocolo desta. REQUER que sobre o valor da indenização que restar fixada, incida correção monetária a partir do arbitramento, e juros de mora a partir do evento danoso, por se tratar de responsabilidade extracontratual.



14659

É de se anotar que ainda existiram, neste caso, inúmeros prejuízos de ordem material, tais como a impossibilidade de adquirir financiamentos, etc., e tendo em vista a árdua tarefa do Juízo para arbitrar aqueles é que se deve considerá-los para fins de quantificação e arbitramento dos próprios danos morais.

Entretanto, um dos danos materiais, decorrente do pagamento de valor que não era imputável à Autora, isto é, do pagamento de R\$ 129,28 (cento e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), está plenamente demonstrado, e sendo certo que essa situação se enquadra naquela do parágrafo único do art. 42 do CDC, REQUER que a Ré seja compelida a restituir em dobro a quantia indevidamente paga.

Outrossim, REQUER que essa devolução se dê com correção monetária a partir do desembolso, e juros de mora a partir da citação da Ré.

DO PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA CAUTELAR INCIDENTAL

Verifica-se, no caso em análise, que o nome da Autora está inserido injustamente em cadastros de proteção ao crédito, seja diante da negativa de relação jurídica, seja porque, ainda que existente a mesma, o valor dela teria sido pago, é notório que a demora na decisão levará a um prejuízo irreparável da mesma acaso não haja a imediata intervenção do Poder Judiciário em fazer cessar essa lesão.

Por isso é que está presente o *periculum in mora* no fundado receio de vir a sofrer dano irreparável a seu direito antes do julgamento da lide, e, por outro lado, havendo negativa de existência de relação jurídica entre esta Autora e a Ré que pudesse justificar a restrição creditícia que ora se questiona, bem como diante do pagamento do valor cobrado (ainda que o pagamento não fosse devido), mostram-se presentes o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, autorizadores da concessão de medida liminar para suspender a restrição creditícia, até que sobrevenha decisão final nesta demanda.

Por último, compete destacar que o provimento não é irreversível, já que acaso julgada improcedente a demanda, o que somente se ventila por amor à argumentação, poder-se-á voltar ao *status quo ante*.

Pelo exposto, considerando que apenas a concessão da Medida Cautelar Incidental é que fará interromper o dano que até então vem suportando esta empresa autora, e se mostra como uma medida adequada para que se possa chegar ao final da demanda sem que o prejuízo se potencialize é que vem REQUERER A CONCESSÃO LIMINAR DE MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL INAUDITA ALTERA PARS (ART. 294, PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 300 DO CPC), PARA QUE



Rodrigues dos Santos & Souza Leão
advocacia empresarial

14660

supostamente contraído (ou impago) em 07/11/2012, e levado a restrição em 20/01/2016, apontando como credora a empresa HERMES, diante da inexistência de causa para aquele lançamento restritivo;

- 5) **SEJA DETERMINADO, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, O RESPECTIVO CANCELAMENTO DEFINITIVO DA RESTRIÇÃO OBJETO DA DEMANDA;**
- 6) **SEJAM CONDENADA A RÉ a indenizar a autora pelos danos morais sofridos, em montante não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e com correção monetária e juros moratórios na forma pleiteada nesta demanda;**
- 7) **SEJA CONDENADA A RÉ ao pagamento de indenização por danos materiais no valor equivalente a R\$ 258,56 (duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), equivalente ao dobro do valor indevidamente pago de R\$ 129,28 (cento e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), devidamente corrigido monetariamente a partir do desembolso, e com juros de mora a partir da citação;**
- 8) **Requer, outrossim, a condenação da Ré ao pagamento das custas processuais e demais ônus de sucumbência, ressarcimento daquelas que foram adiantadas para o ajuizamento deste feito, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, estes à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor econômico da demanda.**

Dá-se à causa o valor de **R\$ 10.258,56 (dez mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).**

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife (PE), 31 de maio de 2016.


Lítio Tadeu Costa Rodrigues dos Santos
Advogado – OAB/PE nº. 18.075



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Comarca de Pedras de Fogo
Fone/Fax: (81) 3635-1073

25
R

14661

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito, Cumprimento de Obrigação de Fazer e Indenização, com pedido de concessão de Tutela Cautelar Incidental.

Em síntese, a demandante nega qualquer relação comercial com a demandada, e afirma que teve o seu nome inserido em cadastro restritivo de crédito indevidamente. Afirma que teria sido surpreendida pois nada deveria, e que mesmo tendo convicção de que nada era devido, teria buscado o pagamento do débito, o que fizera com o desconto conferido, mas que após 50 (cinquenta) dias do pagamento, a restrição negativa não fora baixada.

Na análise própria da cognição cautelar, vislumbro presentes os requisitos para a concessão da medida cautelar pretendida pela demandante, nos termos do art. 300 do CPC/2015, tendo em vista que é clara a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso não seja determinada a exclusão do nome da demandante do cadastro restritivo de crédito referido na exordial.

Demonstra-se óbvio que a demandante, de um lado, não pode provar a inexistência de uma relação jurídica, razão pela qual é da demandada essa prova, devendo se dar ares de credibilidade a essa afirmação, que, se for inverídica, pode resultar em penalidades processuais para a demandante. De outro lado, a prova do pagamento do débito, ainda que indevido, se faz presente, razão pela qual a restrição deveria ter sido baixada em até 5 (cinco) dias a contar do pagamento.

Portanto, defiro a Tutela Cautelar de Urgência, para fins de determinar ao SCPC (BOA VISTA SERVIÇOS S.A.; CNPJ nº. 11.725.176/0001-27, Rua Boa Vista, nº. 51 e 62, Boa Vista, São Paulo/SP; CEP: 01.014-911), para que no prazo de 24 horas a contar de sua intimação, proceda à baixa da restrição creditícia em nome da autora, Sra. Elinalda do Monte da Silva, no valor de R\$ 135,09, procedida pela Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. (HERMES).

Fixo multa ao terceiro, SCPC Boa Vista Serviços S.A., em caso de descumprimento desta decisão, no valor de R\$ 100,0 (cem reais) por dia, e o faço

Nh

com base nas disposições do CPC/2015 que assim autorizam. Alerto o terceiro que se acha obrigado por força deste comando, de que nos termos do §1º do art. 537 do CPC/2015, apenas a multa vincenda pode ser excluída, e a falta de cumprimento desta decisão, exceto nas hipóteses do processuais dos incisos I e II do mesmo §1º, não será reduzida.

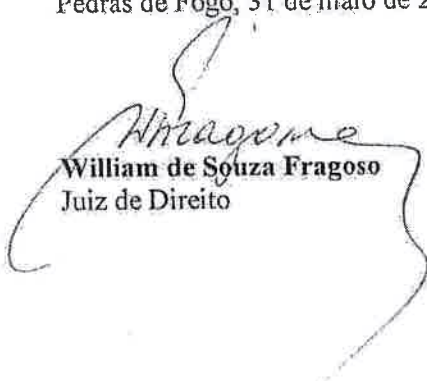
Para fins de ciência imediata desta decisão, a intimação deve se dar por fax e e-mail dirigido ao terceiro, e, ainda, por carta, que deve ser remetida ao SCPC (Boa Vista Serviços S.A.).

Cite-se o Demandado para os termos desta ação. Nos termos do CDC, e diante do fato de a demandante nega relação jurídica com a demandada, inverte o ônus da prova, e determino que o demandado traga ao processo cópia dos documentos que comprovem a relação jurídica objeto da restrição do nome da demandante em cadastro negativo, bem como que apresente documentos sobre o pagamento noticiado pelo demandante, sob pena de reputarem-se verídicas todas as afirmações do demandante sobre a inexistência do débito e pagamento indevido.

Registro, ainda, desde logo, que em consulta à rede mundial de computadores, este julgador identificou que a empresa ré está em recuperação judicial, mas o deferimento da RJ se deu há muito mais de dois anos, razão pela qual não há que se falar em impossibilidade de ajuizamento desta demanda, ou em atração deste feito para qualquer foro. Ademais, não há notícias de ter sido a RJ convolada em falência no processo nº. 0398439-14.2013.8.19.0001, e que apenas os débitos anteriores à RJ é que são objeto daquela demanda, sendo notória, portanto, a competência deste Juízo.

Comunique-se, por ofício, ao Juízo da 7ª Vara Empresarial da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro acerca do ajuizamento desta demanda, na forma do art. 6º, §6º, I da Lei nº 11.101/2005.

Pedras de Fogo, 31 de maio de 2016.


William de Souza Fragoso
Juiz de Direito

DATA

Recebido, nesta data, o(a) recórdi et
autos do juiz

Pedras de Fogo, 31 de 05 de 2016

Rui
Assessor



São Paulo, 15 de Setembro de 2017

DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
MONICA PINTO FERREIRA
CARTORIO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
AVENIDA ERASMO BRAGA - 115 - COMPL.: CENTRO
RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20020903

14663

Nº DO OFÍCIO: 2652017
Nº PROCESSO: 03984391420138190001

Em atenção aos termos do Ofício supra, seguem nossas considerações através do ato:

Primeiramente salienta que esta instituição tem como premissa colaborar com os Órgãos Públicos e com o Poder Judiciário, em todas suas esferas, no que for necessário, cumprindo todas as determinações emanadas dos mesmos, dentro da absoluta legalidade.

Salientamos que buscamos atender a todas as solicitações no menor tempo possível, entretanto algumas solicitações demandam maior tempo para finalização do atendimento em razão da necessidade de acionarmos outras áreas para a recuperação de documentos ou informações solicitadas.

Assim, esta instituição serve-se da presente para pedir a concessão de mais **20 dias** para apresentação de resposta, referente à solicitação destacada não ser e nunca ter sido desta instituição ou de quaisquer de seus funcionários e/ou prepostos, faltar ao dever de informação ou deixar de cumprir, fielmente, ordem legal que lhe foi dirigida.

Sendo o que se oferecia no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

BANCO SANTANDER
Gerência de Ofícios

Rodolfo Tereza de Souza
Assistente Administrativo
620332

Murilo da Silva Lima
Assistente Administrativo
672709



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
62a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio 132 9o. andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
Tel: 21 23805162

[Handwritten signature]

PROCESSO: 0000267-79.2010.5.01.0062 – RTOrd

Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça

Recebido em, ___/___/___

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO – Nº 0103/2017

14664

Autor:

Tarcila Simões da Fonseca Dolanaele

Réu:

Merkur Editora Ltda. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Outros

Local da Diligência:

AV. ERASMO BRAGA, 115, CENTRO RIO DE JANEIRO 20020-903 RJ.

O Juiz do Trabalho Edson Dias De Souza MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, NOTIFIQUE 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO.

RECEBER O OFÍCIO EM ANEXO, SOLICITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DA TRANSFERÊNCIA REQUERIDA ANTERIORMENTE, CONFORME OFÍCIO CUJA CÓPIA SEGUE EM ANEXO.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei

RIO DE JANEIRO, 6 de Outubro de 2017.

[Handwritten signature]
Natalia dos Santos Medeiros
Juíza do Trabalho

ANNE SCHWANZ SPARREMBERGER
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
62A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio - 132 9o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805162



PROCESSO: 0000267-79.2010.5.01.0062 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0247/2017

Rio De Janeiro, 6 de Outubro de 2017.

Autor:

Tarcila Simões da Fonseca Dolanaele

Réu:

Merkur Editora Ltda. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOCIEDADE COMERCIAL E
IMPORTADORA HERMES S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Excelentíssimo(a) JUIZ(A)

Sirvo-me do presente para informar a V. Exª que a transferência solicitada através do Ofício nº 0204/2016 – cuja cópia segue em anexo e que determinava que o saldo remanescente do depósito recursal também indicado em anexo fosse colocado à disposição de Vosso Juízo, nos autos do Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001 – foi procedida com equívoco, sem o desconto dos Alvarás Judiciais nº 0462/2016 e 0463/2016.

Assim, sirvo-me do presente para solicitar a V. Exª que se digne a determinar a devolução do valor total transferido.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,


Natália dos Santos Medeiros
Juíza do Trabalho

ANNE SCHWANZ SPARREMBERGER
Juíza do Trabalho

7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

AV. ERASMO BRAGA, 115, , CENTRO
RIO DE JANEIRO RJ 20020-903



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
62A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio 132 9o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805162

433
14667

PROCESSO: 0000267-79.2010.5.01.0062 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0204/2016

Rio De Janeiro, 14 de Junho de 2016

Autor:
Tarcila Simões da Fonseca Dolanaele

Réu:
Merkur Editora Ltda. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOCIEDADE COMERCIAL E
IMPORTADORA HERMES S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Senhor(a) Gerente

Com relação à guia de depósito cuja cópia segue anexa, determino a V. S^a que proceda à transferência do valor saldo remanescente, com os acréscimos legais, à disposição da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001, em que a ré SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A figura como requerente do pedido de recuperação judicial.

Atenciosamente,

CÓPIA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
62A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio 132 9o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805162

439
14668
14668

PROCESSO: 0000267-79.2010.5.01.0062 - RTOOrd

OFÍCIO - Nº.: 0248/2016

Rio De Janeiro, 12 de Julho de 2016.

Autor:

Tarcila Simões da Fonseca Dolanaele

Réu:

Merkur Editora Ltda. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Excelentíssimo(a) Juiz(a).

Sirvo-me do presente para informar a V. Ex^a que a transferência solicitada através do Ofício nº 0204/2016 – cuja cópia segue em anexo e que determinava que o saldo remanescente do depósito recursal também indicado em anexo fosse colocado à disposição de Vossô Juízo, nos autos do Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001 – foi procedida com equívoco, sem o desconto dos Alvarás Judiciais nº 0462/2016 e 0463/2016.

Assim, sirvo-me do presente para solicitar a V. Ex^a que se digne a determinar a devolução do valor total transferido.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

CÓPIA

Debora Blaichman Bassan
Juiz do Trabalho

7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro

Av. Erasmo Braga, 115, Centro
RIO DE JANEIRO RJ 20020-903



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
62A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio 132 9o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805162

948
94650
14669

PROCESSO: 0000267-79.2010.5.01.0062 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0074/2017

Rio De Janeiro , 10 de Março de 2017

Autor:

Tarcila Simões da Fonseca Dolanaele

Réu:

Merkur Editora Ltda. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Excelentíssimo(a) Juiz(a)

Sirvo-me do presente para informar a V. Ex^a que a transferência solicitada através do Ofício nº 0204/2016 – cuja cópia segue em anexo e que determinava que o saldo remanescente do depósito recursal também indicado em anexo fosse colocado à disposição de Vosso Juízo, nos autos do Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001 – foi procedida com equívoco, sem o desconto dos Alvarás Judiciais nº 0462/2016 e 0463/2016.

Assim, sirvo-me do presente para solicitar a V. Ex^a que se digne a determinar a devolução do valor total transferido.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

CÓPIA
Edson Dias De Souza
Juiz do Trabalho

7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

Av. Erasmo Braga, 115, , CENTRO
RIO DE JANEIRO RJ 20020-903

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

151

14670

Nº do Ofício : 328/2017/OF

Rio de Janeiro, 29 de março de 2017

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Distribuição: 18/11/2013
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Falência
Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

*2. Aguardar se por
30 dias. R\$, 19/5/17*

Exmo Senhor,

Em atenção ao Mandado de Notificação nº 0022/2017, referente ao processo nº 0000267-79.2010.5.01.0062 - RTOrd, informo a V.Exa., que, quando do envio do ofício nº 0204/2016 a Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A., estava em recuperação judicial, determinei a expedição de ofício ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, para que informe se a requisição formulada por esse Juízo foi atendida pela instituição.

*Débora Blair - man Bassan
processo nº trabalho*

Na oportunidade renovo a V.Exa., protesto de elevada estima e consideração.

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO.
62ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
RUA DO LAVRADIO 132- 9º ANDAR.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **47YG.G2N3.1FBS.ZCYL**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
MARCELOGP





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
7ª Vara Empresarial
Av Erasmo Braga, 115, Lâmina Central . sl. 706, Centro RJ.
E-mail : cap07vemp@tjrj.jus.br

14671

Ofício nº 11/2017/SEC/7ªVEMP
Processo nº 0000267-79.2010.5.01.0062- RTOOrd (vosso)
Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001 (nosso)

Ref.: Resposta ao Mandado de Notificação nº 0103/2017.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2017.

Excelentíssima Dra. Juíza,

Em resposta ao expediente em epígrafe, seguem cópias dos ofícios 327/2017 (7ª VEMP) e 570712/2017 (Banco do Brasil) para ciência de V.Exa., aguardando essa serventia novas determinações.

Confiante de ter atendido ao solicitado, coloco-me à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, ainda se fizerem necessários.

Muito Respeitosamente,

Mônica Pinto Ferreira
MÔNICA PINTO FERREIRA
CHEFE DE SERVENTIA – MAT. 01/23655
ASSINO POR ORDEM DO M.M. JUIZ DE DIREITO
Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz Titular
Mônica Pinto Ferreira
Chefe de Serventia
7ª Vara Empresarial RJ
Mat. 01/23655

À 62ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Handwritten notes:
P344
14672

Nº do Ofício : 327/2017/OF

Rio de Janeiro, 29 de março de 2017

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ. Porte - Requerimento - Falência

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo se a requisição formulada pela 62ª Vara do Trabalho, cópia anexa, foi atendida pela instituição, e, se positivo, qual o saldo em favor da hoje falida.

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

BANCO DO BRASIL - AGENCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4HRK.2J6T.78SE.5CYL**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
MARCELOGP



00 CESAR FERREIRA VIANA:000017528 Assinado em 30/03/2017 14:33:12
Local: TJ-RJ

OFÍCIO 570712 /2017 – FLSM
Rio de Janeiro (RJ), 5 de Abril de 2017

ABM
1344
14673

Referência : OF.: 327 / 2017

Processo : 0398439 - 14 . 2013 .8.19.0001
Autor : SOC COM IMP HERMES E OUTRO
Réu :

Meritíssimo(a) Juíz(a),

Em atenção ao ofício em destaque, informamos a V. Exa. a impossibilidade de cumprimento do mesmo, uma vez que o ofício nº 204/2016, da 62ª Vara do Trabalho Capital, não foi endereçado ao Banco do Brasil S/A, e sim à agência 2890 – Justiça do Trabalho, da Caixa Econômica Federal.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



BANCO DO BRASIL S.A.
AG. SETOR PÚBLICO – RIO (RJ)

(À)
mº (a). Sr(a). Dr(a).
z(a) de Direito do(a)
VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL – RJ

RECIBO EMP 20170221999 10/04/17 15:22:5112622 12006



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 24/10/2017 às 20:04

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81920172409606

Documento: Resp Req Vara Trab.pdf

Remetente: CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL (Monica Pinto Ferreira)

Destinatário: 62ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (TRT1)

Data de Envio: 24/10/2017 20:02:28

Assunto: Resposta ao Mandado de Notificação 0103/2017 Ref Proc 0000267-79.2010.5.01.0062



Imprimir

14674

Hermes

ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO, VALE


ADVOGADOS

Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Luiz Henrique Ferreira Leite
Pedro Wehrs do Vale Fernandes
Rodolfo Castrioto de Figueiredo e Mello
João Pedro Fraga Osorio de Almeida
Marina Paiva Franco Netto da Costa
Marina Guimarães Villa Conde
Guilherme Preza Simões dos Reis

Luciano de Souza Leão Jr.
Coaraci Nogueira do Vale
Salvador Esperança Neto
Fabiana Parente de Mello Modiano
Pedro Birman
Danielle Bittencourt Coujil Parente
Diogo Modesto Pinheiro Dias Pereira
Hélena Duque de Albuquerque Garcia
Renata Szczerbacki

Paulo Penalva Santos
Vanilda Fátima Maioline Hin
Hélia Marcia Gomes Pinheiro
José Alexandre Corrêa Meyer
Guilherme Penalva Santos
José Olympio Corrêa Meyer
Rafael Almeida Alencar Matos de Arruda
Rodolfo Wehrs
Marcelly Verdum Farias

Consultores:
Alberto Venancio Filho
Luiz Carlos Piva
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena


14675

ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS | PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS | ROSMAN, PENALVA, FRANCO, VALE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

PROCESSO Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA., nos autos de sua falência, vêm, tendo em vista as petições dos i. Administradores Judiciais de fls.: 14.138/14.149; 14.158/14.160 e 14.171/14.172, expor e requerer o que se segue.

1. Os i. Administradores Judiciais, ao apresentarem o relatório do mês de julho de 2017 (fls. 14.138/14.149), elaboraram a “*revisão das atividades da Recuperação Judicial, art. 22 da Lei 11.101*”, na qual elencaram o cumprimento das obrigações dos administradores judiciais listadas no dispositivo, bem como apresentaram as justificativas para o não cumprimento de algumas poucas obrigações.



2. Dentre as obrigações não cumpridas ainda, encontram-se:

i) A não elaboração da lista de credores (item “e” de fl. 14.143), porque, além do fato de ainda estarem analisando um grande número de incidentes de habilitações e impugnações ajuizados durante a recuperação judicial, “as Falidas não teriam cumprido o disposto no inciso III do art. 99 da LRF, qual seja, a apresentação do passivo falimentar consolidado”;

ii) Providenciar a publicação de aviso aos credores sobre os livros e documentos do falido, uma vez que “as Falidas não teriam apresentado os livros contábeis em juízo (item “j” fl. 14.144)”; e

iii) A apresentação do relatório das causas da falência porque ainda não conseguiram finalizar a análise das responsabilidades dos sócios e administradores, “que vem demandando maior esforço, seja na obtenção de informações junto ao banco de dados, seja na colaboração dos mesmos para prestar informações” (item “n” fl.14.145).

3. Além do relatório de fls.14.138/14.149, os Administradores Judiciais, na petição de fls. 14.158/14.160, requereram a intimação da RB Capital, proprietária do imóvel onde a Hermes teve sua última sede, para apresentar o relatório de acesso ao CPD, pois precisam verificar *“se algum ex-colaborador da falida, familiarizado com o sistema, teria tido acesso à planta empresarial, mais precisamente ao CPD e violado o sistema”*.

4. Por fim, em petição juntada às fls. 14.171/14.172, os Administradores Judiciais requereram a expedição de ofício para a Secretaria da Receita Federal, para que sejam apresentadas as declarações de IR de Cláudia Bach, Beatriz Bach e Gustavo Bach desde 2004, tendo em vista a *“necessidade de atualização de informações quanto ao patrimônio dos sócios falidos, bem como a apuração de informações patrimoniais de todo o período suspeito da falência”*.

5. Diante das manifestações acima expostas, as Falidas vêm apresentar os esclarecimentos que a seguir passam a expor:

I - DAS OBRIGAÇÕES DOS FALIDOS

I.a) Relação de credores – artigo 99, III, da LFR

6. Para justificar a demora no cumprimento da decisão desse MM. Juízo – que determinou ao Administrador Judicial que verificasse as condições dos créditos pleiteados em habilitações e impugnações, bem como que consolidasse o Quadro Geral de Credores a partir das informações contidas nestes autos – foi dito, *verbis*:

“Tendo em vista o grande número de créditos e incidentes de habilitação e impugnações a serem analisados e o fato de que não houve cumprimento por parte dos falidos do disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, qual seja a apresentação do passivo falimentar consolidado, se justifica a demanda de tempo superior ao previsto.” (fl. 14.143 – grifos aditados).

7. Com todas as vênias, não é preciso grande esforço para concluir, no trecho destacado, imputação às falidas de fato grave, para justificar a mora no cumprimento do art. 22, I, alínea “e”, da Lei n. 11.101/2005.

8. Trata-se, contudo, **de imputação que não corresponde à realidade dos autos**, bastando, para confirmar o aqui afirmado, examiná-los.

9. Efetivamente, **em 13/09/2016**, portanto, há mais de um ano, como pode ser conferido às fls. 12.187/12.349 (Vols. 61 e 62) dos autos, as falidas apresentaram petição, na qual:

- (i) Indicaram a composição acionária das duas sociedades;
- (ii) Requereram a juntada das atas das últimas Assembleias Gerais de Acionistas, os extratos das contas correntes que as sociedades possuíam, da certidão do RGI do imóvel que pertence às sociedades;
- (iii) **Apresentaram a relação de credores atualizada de credores, como determina o artigo 99, III, da Lei nº 11.101/2005.**

10. Apesar da compreensível dificuldade de examinar os muitos volumes destes autos, não deixa de ser surpreendente a alegação, com o devido respeito, gratuita, de que as

Falidas não teriam cumprido o disposto no inciso III do artigo 99 da Lei 11.101/2005, quando a consulta ao processo prova o contrário.

11. Em suma, as Falidas cumpriram **tempestivamente**, isto é, tão logo decretada a falência, todas as obrigações que lhes são impostas pela Lei.

12. Além disso, importa destacar que o edital previsto no parágrafo único do art. 99 da LRF foi publicado em **16/03/2017**, conforme consta às fls. 13.267/13.270 (Vol. 67) destes autos, **no qual foi informada a convocação da Recuperação Judicial em falência, e também a disponibilização da relação de credores elaborada pelas Falidas, abrindo-se, portanto, prazo para que os credores apresentassem suas habilitações e divergências de crédito junto aos Administradores Judiciais.**

13. Aliás, em simples consulta ao andamento deste processo no site do TJ/RJ, pode-se obter a informação de que o Edital foi publicado em **16/03/2017**.

14. Nessas condições, e com a devida vênia, é até difícil de acreditar que se venha aos autos dizer que como *“não houve cumprimento por parte dos falidos do disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, qual seja a apresentação do passivo falimentar consolidado, se justifica a demanda de tempo superior ao previsto”*(fls. 143).

15. A mora, superior a 1 (um) ano no cumprimento dessa obrigação legal – cujo atendimento, expressamente foi determinado por V. Exa. em 28/03/2017, só ocorreu em 09/10/2017, quando os Administradores Judiciais fizeram publicar o Edital da relação consolidada de credores – não decorreu de qualquer ação ou omissão das Falidas.

I.b) Livros Contábeis – Artigo 104

16. No tocante à apresentação dos livros contábeis, as Falidas se manifestaram às fls. 14.503/14.506 (Vol. 72), **onde esclareceram a este MM. Juízo que deixaram de apresentar tais livros fisicamente porque, desde antes do ajuizamento da Recuperação Judicial, mantêm a sua escrituração submetida ao SPED (sistema público de escrituração digital), conforme determinado pela Receita Federal – Instrução Normativa**

[Handwritten signature]

RFB 787/2007. Para que não haja dúvidas a respeito da licitude da escrituração digital, a presente petição é instruída com cópia da citada instrução normativa (doc. 1).

14679

17. Ainda, as Falidas informaram na r. petição o “passo a passo” para que os Administradores Judiciais possam acessar tais documentos.

18. Cumpre ainda lembrar que, quando da decretação da quebra, foram depositados em Cartório os livros e documentos relacionados no Termo de fl. 12.170.

I.c) Causas da Falência

19. Na justificativa para a falta de apresentação do Relatório das Causas da Falência, não obstante do decurso de mais de ano da decretação da quebra, foi consignado, *verbis*:

*“Apresentação de Relatório das Causas da Falência – pela simples leitura da petição que ensejou na convolação em falência, interposta por esta Administração Judicial, se observará os aspectos objetivos e operacionais que ilustram as causas da falência, restando somente a verificação da responsabilidade dos sócios e administradores, que vem demandando maior esforço, seja na obtenção de informações junto ao banco de dados, **seja na colaboração dos mesmos para prestar informações**”.*

20. Como se vê, para justificar a omissão na apresentação do relatório das causas da falência, foi esclarecido que os aspectos objetivos e operacionais que ilustram as causas da falência constam da petição que ensejou o pedido de convolação da recuperação judicial em falência, restando justificado o insucesso “**na verificação da responsabilidade dos sócios e administradores**” na dificuldade na obtenção de informações junto ao banco de dados e falta de colaboração dos sócios.

21. Em suma, da leitura do relatório fica claro que, a essa altura, teria sido possível apresentar o relatório com as causas da falência e esclarecimentos no sentido de que, não obstante os esforços despendidos nos 14 (catorze) meses desde a decretação da falência, não foram encontrados elementos que indiquem atos ou fatos que possam configurar conduta ilícita dos sócios e administradores das falidas.

[Handwritten checkmark]

22. Diante disso, e para que não parem dúvidas a respeito da conduta dos ex-diretores das Falidas, a Falida considera útil relembrar que Hermes e Merkur ajuizaram pedido de recuperação judicial em 18/11/2013.

23. Para tanto, além dos assessores legais, contratou assessoria econômica com empresa de renome e reconhecida experiência na reestruturação de empresas em dificuldades, que é a Alvarez & Marçal, que inclusive possui experiência em atuação como Administradores Judiciais.

24. No despacho que deferiu o processamento da recuperação Judicial, foram nomeados para as funções de Administrador Judicial Gustavo Banho Licks, Cleverson de Lima Neves e Carlos Gustavo M. Thomaz Braga.

25. No curso do processo, Carlos Gustavo M. Thomaz Braga renunciou, permanecendo, assim, o i. advogado Cleverson de Lima Neves e o i. advogado e contador Gustavo Banho Licks, que foram mantidos na função, por força da sentença que determinou a convalidação da recuperação judicial em falência.

26. É relevante lembrar que com a assessoria financeira da conceituada empresa Alvarez & Marçal, as negociações com os credores foram conduzidas com observância ao princípio da boa-fé contratual, do qual os deveres de lealdade e transparência são corolários. As negociações foram bem sucedidas e em 25/08/2014, a Assembleia Geral aprovou o Plano de Recuperação Judicial da Falidas, que foi homologado em 19/09/2014.

27. O processo de recuperação judicial correu sob a fiscalização dos Administradores Judiciais. A obrigação que a Lei 11.101/2005, no artigo 22, II, "d", atribuída ao Administrador Judicial foi regulamentada cumprida, tendo sido apresentados a esse MM. Juízo os relatórios mensais das atividades das então recuperandas, ora Falidas.

28. Durante todo o processo de recuperação judicial os ex-diretores das Falidas nunca deixaram de prestar quaisquer esclarecimentos requeridos pelos i. Administradores Judiciais, conduta essa mantida depois da convalidação da recuperação judicial em falência.

[Handwritten signature]
7
14681

29. As causas objetivas da falência, informado no trecho acima destacado da petição de 14.138/14.149, foram comunicadas aos i. Administradores Judiciais pela Sra. CLAUDIA BACH, Diretora Presidente e Representante Legal das ora Falidas, por sua própria iniciativa e por livre e espontânea vontade, na carta datada de 18/04/2016, juntada às fls. 11.507/11.505 (Vol. 58) destes autos. A consistência das razões nela indicadas pôde ser confirmada pelos i. Administradores Judiciais, que, no pedido de convocação da recuperação judicial em falência indicam as mesmas razões nela declinadas, que se transcreve a seguir, como prova da lisura da conduta dos ex-Administradores das Falidas:

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2016.

Aos Ilmos. Srs. Drs. Administradores Judiciais
A.C.: Srs. Cléverson Neves e Gustavo Licks

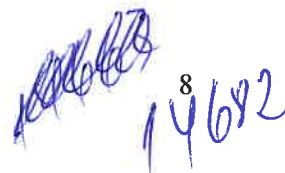
Ref.: **Recuperação Judicial (Proc. N° 0398439-14.2013.8.19.0001/P
VEmp-RJ)**

Prezados Senhores,

A **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.** (CNPJ nº 33.068.883/0001-20) e **MERKUR EDITORA LTDA.** (CNPJ nº 28.814.739/0001-56), ambas com sede na Rua do Passeio nº 56 — 16º andar/parte — Centro — CEP 20.021-280 - Rio de Janeiro/RJ, RECUPERANDAS nos autos do processo acima referido, vêm, através desta, comunicar V.Sas. acerca dos seguintes fatos relevantes que afetam sua liquidez e capacidade de honrar compromissos:

1. Como é do conhecimento de V.Sas. as RECUPERANDAS constituem tradicional grupo econômico atuante no comércio varejista brasileiro há mais de 70 anos. Sua principal atividade comercial é a venda de produtos à distância, divulgados através de catálogos impressos, utilizados por suas revendedoras. Em 2013, após malsucedida tentativa de ingressar no ramo de comércio pela internet através de seu website **comprafacil.com**, as RECUPERANDAS experimentaram grave crise financeira, que culminou com o pedido de Recuperação Judicial feito nos autos do processo acima referido.

2. O Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") apresentado pelas RECUPERANDAS fora aprovado em Assembleia Geral de Credores ("AGC") do dia 25.08.2014 e homologado pelo Exmo. Juízo da 7ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro no dia 19.09.2014. Tal PRJ fora concebido com base em premissas econômicas e de mercado que serviam razoavelmente para as projeções realizadas à época da deliberação



assemblar, e que foram corroboradas não só por renomada empresa de consultoria e turnaround contratada pelas RECUPERANDAS, mas também pela esmagadora maioria dos credores presentes na AGC.

3. Contudo, ao longo do ano de 2015, o cenário econômico do país se deteriorou de forma drástica, atingindo níveis recordes de inflação, déficit público e desemprego que nem as RECUPERANDAS ou até mesmo a mais pessimista das análises poderia prever que ocorreriam.

4. No âmbito macroeconômico, a inflação acumulada em 2015, medida pelo IPCA¹, atingiu 10,67%. Até março de 2016 este mesmo índice atingiu 2,62%. Por sua vez, o câmbio sofreu uma desvalorização durante o ano de 2015 da ordem de 31%, medido até dezembro. Tanto a depreciação do Real quanto o aumento da inflação doméstica coadunaram para uma pressão de custos por meios direto e indireto. Em relação ao aumento da taxa de câmbio, nota-se que reajustes de preços foram feitos por parte de diversos fornecedores dependentes de insumos ou bens intermediários e finais importados. Ainda que a exportação de produtos não faça parte do escopo de atividades das RECUPERANDAS, tal efeito cambial exerceu reflexos perniciosos sobre as operações de ambas as Companhias.

5. Em relação ao aumento dos índices domésticos de inflação, também se faz necessário destacar a vultosa pressão de custos exercida por meio dos distribuidores e prestadores de serviços, visando recompor seus respectivos mark-ups (margens).

6. O volume de vendas do comércio varejista ampliado² sofreu uma queda da ordem de 5,6% para o mês de fevereiro de 2016 em relação ao mesmo mês do ano anterior. O número de brasileiros inadimplentes, segundo dados coletados o do SERASA, chegou a 60 milhões em março, ante 57,9 milhões em dezembro de 2015, passando a representar 41% da população com de 18 anos do Brasil. Os índices de Confiança do Consumidor³ e de Confiança do Comércio⁴ apresentaram queda acumulada desde julho de 2014 (mês da aprovação do PRJ em AGC) até março de 2016 de 37,3% e 28,6%, respectivamente, conforme ilustra o gráfico abaixo:

Índice de Confiança – Desazonalidade – IBRE/FGV

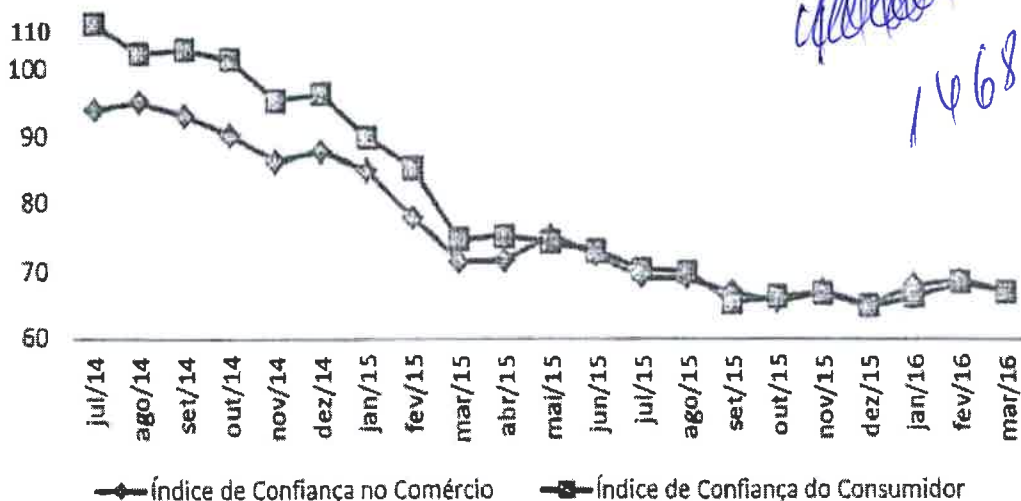


¹ Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

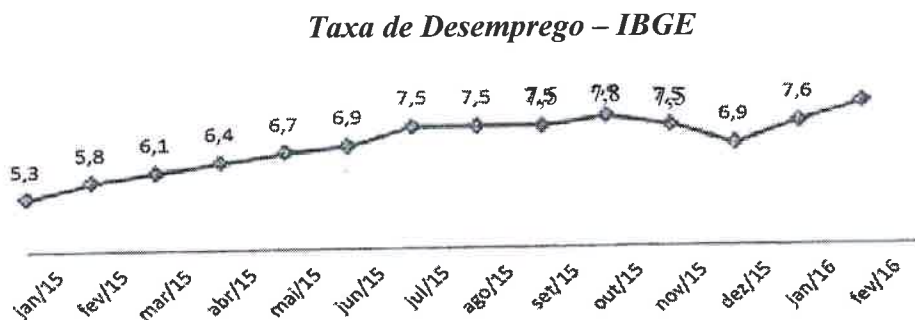
² IBGE

³ IBRE-FGV

⁴ IBRE-FGV

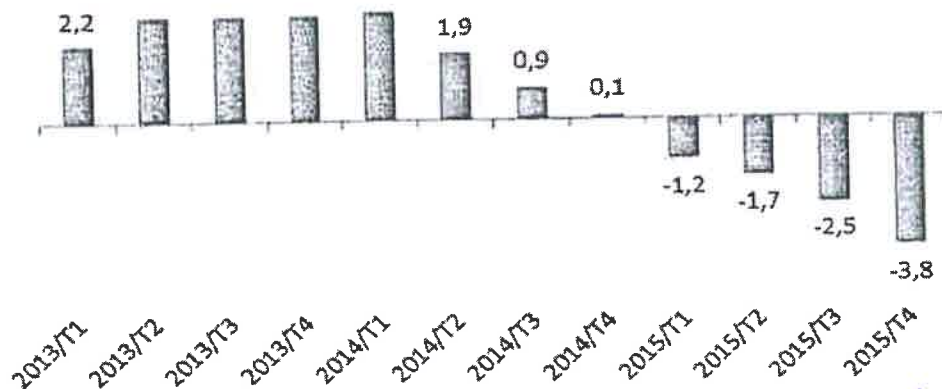


7. Neste mesmo passo, a Taxa de Desemprego atingiu o patamar de 8,2% em fevereiro de 2016, segundo a Pesquisa Mensal de Emprego (PME) do IBGE, e a variação trimestral do PIB em volume apresentou queda de 2,6% no 2º Trimestre de 2015. É o que se extrai dos gráficos a seguir:



Fonte: IBGE

Taxa Trimestral de Variação de Volume do PIB



Fonte: IBGE

10


8. *Em suma, o ano de 2015 foi extremamente difícil e a crise econômica atingiu em cheio todo o setor de varejo. Mesmo surpreendidas com essa abrupta e inesperada piora do cenário econômico, que obviamente repercutiu diretamente sobre as suas receitas, as RECUPERANDAS se esforçaram para manter em dia as obrigações assumidas no PRJ. Para isso, as RECUPERANDAS tomaram diversas medidas para otimizar a gestão, reduzir custos e despesas.*

14684

9. *Neste particular, as RECUPERANDAS mantiveram firme disciplina não somente para o fim de redução de custos, mas principalmente para o aperfeiçoamento e racionalização de suas operações, buscando o incremento de receitas. Essas medidas foram adotadas desde a época do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, continuando em curso até a presente data. São elas:*

Ações de aumento de receita:

- a. *Refinamento da segmentação da cadeia de distribuidores, com aproximação dos principais distribuidores visando um melhor alinhamento comercial;*
- b. *Recuperação do patamar de ticket médio potencial (aumento de aproximadamente R\$ 20 reais por pedido desde Novembro de 2013);*
- c. *Gestão mais efetiva de compras, com diminuição expressiva da falta de produtos (otimização de aproximadamente 35 pontos percentuais, desde o ajuizamento do pedido de recuperação em Novembro de 2013);*
- d. *Contratação de consultoria de Marketing "Interação" para análise de vendas e incentivos da cadeia.*

Ações de redução de custo:

- a. *Redimensionamento e redução de pessoal em todas as áreas da empresa;*
- b. *Readequação de contratos e serviços de TI e G&A em geral (redução de contratos e serviços fixos em aproximadamente 65%);*
- c. *Consolidação de catálogos Hermes e Belta e alterações específicas do design, com otimização de tiragem (redução da tiragem média em aproximadamente 20%);*
- d. *Aumento da margem bruta (aproximadamente 9% desde o ajuizamento do pedido de recuperação).*

Ações para redução de necessidade de Capital de Giro:

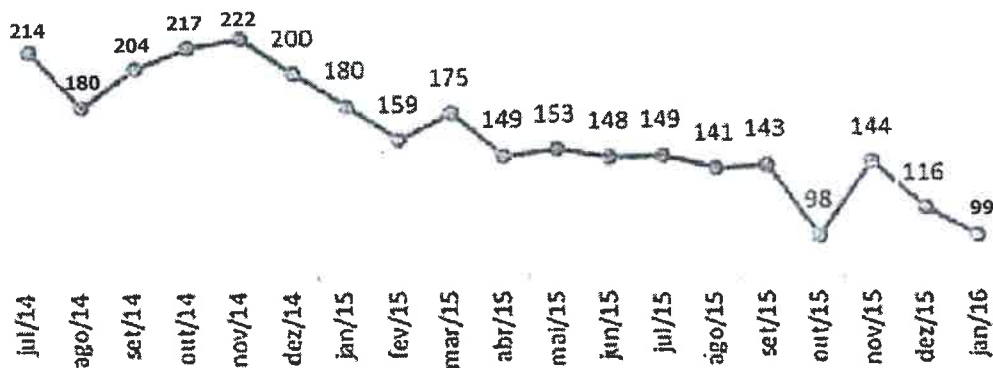
- a. *Renegociação com fornecedores visando ganho de prazo (ganho de prazo para pagamento aos fornecedores de aproximadamente 45 dias);*
- b. *Aumento da produtividade do Centro de Distribuição (redução do custo e do prazo de estocagem, que passou para aproximadamente 30 dias).*

[Handwritten signature]
14685

10. Ocorre, porém, que apesar de todos os esforços empreendidos, as RECUPERANDAS vivem atualmente um período em que a crise da economia brasileira — que, segundo as pesquisas, tende a piorar nos próximos semestres — torna irrealis e inalcançáveis as premissas e projeções econômicas nas quais se pautavam os termos e condições do PRJ aprovado. A cada dia que passa, fica a constatação de que se vivencia uma realidade completamente diferente daquela enxergada há cerca de um ano e meio, o que torna o cumprimento das obrigações fixadas no PRJ e operação das RECUPERANDAS profundamente sacrificante e dispendiosa.

11. As demonstrações financeiras apresentadas mensalmente a V.Sas. refletem que, a despeito de todos os esforços e da boa-fé das RECUPERANDAS, a deterioração do cenário econômico do país vem impedindo que as projeções de fluxo de caixa feitas por ocasião do PRJ se confirmem (e foi com base nelas que as cláusulas de pagamento acabaram sendo elaboradas).

12. O gráfico abaixo, considerando o número de pedidos recebidos desde Julho de 2014, explicita a melhora inicial no nível de pedidos durante o último semestre de 2014, seguida pela queda abrupta em 2015, fator este responsável pela contração da margem das RECUPERANDAS. Dada a natureza das atividades das RECUPERANDAS, de cunho sazonal, a deterioração do cenário econômico brasileiro teve indubitavelmente grande influência no que concerne à redução da receita e piora dos resultados no último ano.



Fonte: Relatório Gerencial das RECUPERANDAS

13. Somado aos fatos acima narrados, as RECUPERANDAS também foram impactadas pela restrição de acesso à crédito, que se mostrou limitado e de alto custo.

Diante de tudo isso, as RECUPERANDAS acabaram incorrendo nos últimos meses, de forma não intencional, como medida extrema de sobrevivência, no atraso de pagamento dos seus fornecedores e credores da Recuperação Judicial, razão pela qual, tem, a presente, o propósito de comunicar a V.Sas. os fatos relevantes acima narrados, de forma a preservar a habitual transparência e respeito que sempre estiveram presentes no processo de Recuperação Judicial das RECUPERANDAS.

Sendo o que nos cabia por ora, subscrevemos.”

[Handwritten signature]

12
14686

30. Além disso, depois de decretada a falência, a Sra. Cláudia Bach compareceu perante esse MM. Juízo e respondeu a todas as perguntas que lhe foram feitas (cf. fls. 12.169).

INTIMAÇÃO DA RB CAPITAL

31. Com relação ao pedido dos i. Administradores Judiciais de intimação da RB Capital para que forneça a este MM. Juízo o relatório de acesso ao CPD no mês de maio/2017, as Falidas informam que não têm nada a opor ao pedido, mas, registram que com a decretação da falência e, por conseguinte, seu afastamento da administração das sociedades, foram destituídas da posse e guarda das dependências onde as sociedades possuíam sede, bem como dos livros e documentos relacionados às sociedades.

32. Desta forma, as Falidas vêm ratificar o pedido dos i. Administradores Judiciais, para que seja apurado se de fato houve alguma violação no sistema contábil das sociedades e, em caso positivo, confiam que serão tomadas as medidas cabíveis, até porque, em relação à eventual violação, as Falidas são vítimas.

DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL

33. Por fim, no que diz respeito ao pedido de expedição de ofício para que a Receita Federal apresente as declarações de bens de Claudia Bach, Beatriz Bach e Gustavo Bach desde 2004 até 2017, cumpre destacar que a alegação é de que tal pedido seria necessário para a *“verificação da evolução patrimonial da falida e seus acionistas até o presente momento, a fim de verificar eventuais movimentações indevidas dos ativos da companhia falida, impactante ao resultado da falência”*.

34. Entretanto, o art. 5º, X, da Constituição Federal, estabelece a inviolabilidade das informações financeiras dos indivíduos e, tendo em vista a relatividade do mencionado sigilo, a Lei Complementar 105/01, em seu art. 1º, §4º, estabelece situações excepcionais em que os sigilos fiscal e bancário podem ser quebrados.

35. Por óbvio, para requerer a quebra dos sigilos fiscal e bancário de qualquer contribuinte, deve o requerente justificar de forma pormenorizada as razões pelas quais entende indispensável a análise das declarações do imposto de renda do requerido.


36. Ora, quando do ajuizamento da recuperação judicial, as ora Falidas apresentaram aos autos a relação dos bens dos seus administradores na época do ajuizamento – relação esta que foi novamente juntada aos autos, conforme petição de fls. 14.503/14.506 (Vol. 72), porque teriam desaparecido no Cartório onde deveria estar acautelada (fls. 1.201/1.202 – Vol. 6 e 7).

37. Caso haja alguma inconsistência entre tais declarações e os documentos contábeis das sociedades falidas – o que se considera apenas pelo princípio da eventualidade, já que como será apurado ao longo deste procedimento não houve qualquer irregularidade na administração das sociedades – os i. Administradores Judiciais podem, de forma motivada, requerer a excepcional medida de quebra do sigilo fiscal dos ex-administradores das Falidas.

38. Desta forma, ante a falta de motivação para o pedido de quebra do sigilo fiscal dos ex-administradores das Falidas entre o período de 2004 a 2017, confiam que o mesmo será indeferido.

PEDIDOS

39. Diante do exposto, com o fim de chamar o feito à ordem, as Falidas requerem que esse MM. Juízo determine que o Cartório certifique:

- (i) A publicação do edital previsto no art. 99, parágrafo único da LRF;
- (ii) A apresentação da relação de credores pelas Falidas;
- (iii) A disponibilização dos livros contábeis – o que foi realizado através do “passo a passo” do acesso ao SPED; e
- (iv) Que foram apresentadas as relações de bens dos ex-sócios das sociedades à época do ajuizamento da recuperação judicial. 

40. Por fim, diante da falta de justificativa para a quebra de sigilo fiscal dos ex-administradores das Falidas dos últimos 13 anos, confiam que o pedido de fls. 14.171/14.172 será indeferido.

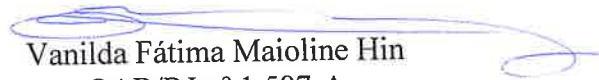
Nestes termos,


Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2017.

Paulo Penalva Santos
OAB/RJ nº 31.636


Hélia Marcia Gomes Pinheiro
OAB/RJ nº 88.107


Vanilda Fátima Maioline Hin
OAB/RJ nº 1.587-A


José Alexandre Correa Meyer
OAB/RJ nº 94.229

Marcelly Verdam Farias
OAB/RJ nº 208.296

